II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 27 de junho de 2016 **Número 121**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 7992/2016:

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5563/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015 (PCC/01/2015) 19786

Despacho (extrato) n.º 8295/2016:

Nomeação do licenciado João Nuno de Melo Cardoso do Amaral para o cargo de Chefe da Divisão de Redação e Apoio Audiovisual 19786

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8296/2016:

Designa como Adjunta do gabinete a licenciada Sara Feronha Martins 19786

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 8297/2016:

Designa os representantes do Conselho de Coordenação Financeira 19787

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 185/2016:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de um seguro de saúde e acidentes pessoais para funcionários diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e respetivos agregados familiares, colocados em países fora do Espaço Económico Europeu ou que não tenham acordo com a ADSE 19787

Portaria n.º 186/2016:

Autoriza Consulado-Geral de Portugal em Paris a assumir os encargos plurianais resultantes da aquisição de serviços de gestão do Centro de Atendimento para o Consulado-Geral de Portugal em Paris. 19788

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 8298/2016:

Concluído procedimento concursal de recrutamento para Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT) da DSPCIT, é designado o inspetor tributário, nível II, Nuno Miguel Soares de Oliveira 19788

Despacho n.º 8299/2016:

Dá-se sem efeito o despacho n.º 7922/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016 19789

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 7993/2016:

Taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2016 19789

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos:

Despacho n.º 8300/2016:

Término dos Contratos de Gestão dos Hospitais de Cascais e Braga 19789

Finanças e Economia

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 8301/2016:

É conferida permissão genérica de condução das viaturas afetas à frota do Instituto Português da Qualidade, I. P. ao Presidente do Conselho Diretivo, engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, e aos Vogais do Conselho Diretivo, engenheiro António José Ruas Mira dos Santos e engenheiro Ricardo Jorge Gomes Fernandes 19790

Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 324/2016:

Louvor atribuído à Assistente Técnica Maria José Alves Salada Serôdio. 19790

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 7994/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da área de Medicina Física e Reabilitação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19791

Aviso n.º 7995/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da área de Oftalmologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas. 19792

Aviso n.º 7996/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho no Serviço de Urgência para a categoria de Assistente da carreira especial médica da área de Medicina Interna, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19794

Aviso n.º 7997/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Psicologia Clínica e da Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19796

Aviso n.º 7998/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico na área de atendimento da gestão de utentes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19798

Aviso n.º 7999/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da área de Ortopedia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas. 19800

Aviso n.º 8000/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira especial médica da área de Imagiologia, com cinco postos de trabalho da especialidade de Radiologia e dois postos de trabalho na especialidade de Neurorradiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19802

Aviso n.º 8001/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica de qualquer área clínica com a competência de Médico Codificador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19804

Aviso n.º 8002/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da área de Radiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19805

Aviso n.º 8003/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas 19807

Aviso n.º 8004/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da área de Anestesiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas. 19808

Marinha:

Despacho n.º 8302/2016:

Ingresso na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato . . . 19810

Exército:

Aviso n.º 8005/2016:

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2016-2017 19811

Despacho n.º 8303/2016:

Ingresso na categoria de oficial em RC do aspirante graduado 05148509, Cláudio de Jesus Mendes Correia 19817

Força Aérea:

Despacho n.º 8304/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR MMA RES-QPfe 029467-F, Marcelo António Mirafontes Ramos 19817

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 8006/2016:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao Agente da PSP Alfredo Amaro Pereira Gonçalves Bernardino 19817

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 8007/2016:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional referência 53/G/2014 — listas dos resultados obtidos no método de seleção avaliação psicológica 19817

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 8008/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior (aviso n.º 2990/2016). 19817

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 8305/2016:

Licença sem remuneração, no período de 19.07.2016 a 26.07.2016. 19818

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 8009/2016:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. 19818

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 8306/2016:

Delegação de competências. 19818

Aviso n.º 8010/2016:

Homologação de contratos docentes 2015/2016. 19818

Aviso n.º 8011/2016:

Celebração de contratos para o ano letivo de 2015/2016 19818

Aviso n.º 8012/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego pública por motivo de reforma PND. 19819

Despacho n.º 8307/2016:

Homologação de contratos de pessoal docente 2015/2016. 19819

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 373/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/118/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas — Atividades Regulares 19819

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 8308/2016:

Designa a licenciada Suzana Carla da Silva Giestas, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social. 19822

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 8013/2016:

Lista ordenada dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso interno de ingresso na categoria de inspetor, da carreira de inspetor superior, do mapa de pessoal da ACT 19822

Aviso n.º 8014/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior. 19826

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 8015/2016:

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades de contratação de pessoal docente, da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o ano escolar de 2016/2017 19826

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 8309/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação. 19830

Despacho n.º 8310/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Apoio Técnico e Documentação. 19830

Despacho n.º 8311/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos Prospetivos. 19831

Despacho n.º 8312/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico à Administração e Gestão. 19832

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 8016/2016:

Declara deserto o procedimento simplificado para recrutamento de um assistente hospitalar de Oftalmologia. 19833

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 8313/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessárias à construção da obra «EN 117 — Pendão (km 7+650)/Belas (km 8+900) — Reabilitação» 19833

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 215/2016:

PC 4506180877 171/11.14/1287 19835

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 8314/2016:

Aprovação complementar de modelo n.º 301.21.16.3.26, de Pueblo Marques, L.da 19835

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 8017/2016:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dez estagiários para o provimento de dez postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 3 de novembro . . . 19836

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8315/2016:

Exoneração, a seu pedido, do licenciado João Manuel da Silva Franco Taveira, das funções de chefe de projeto na estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) 19841

PARTE D

Tribunal de Contas

Relatório n.º 12/2016:

Relatório de Atividades e Contas de 2015. 19842

Tribunal da Comarca de Lisboa Norte

Despacho n.º 8316/2016:

Subdelegação de competências 19862

Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste

Declaração de retificação n.º 678/2016:

Retificação de despacho de delegação de competências. 19863

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 8018/2016:

Consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim, com vista à negociação de um Acordo sobre Serviços Aéreos entre os dois países 19863

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 7/2016-R:

Norma Regulamentar n.º 7/2016-R, de 6 de junho — Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2016 19863

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 13/2016:

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019 19864

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 8019/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 19904

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 8020/2016:

Lista definitiva de ordenação final de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015 19907

Ordem dos Advogados

Edital n.º 534/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ana Marta Malta-Vacas 19907

Ordem dos Arquitectos

Regulamento n.º 613/2016:

Estabelece as regras aplicáveis à certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos e certificação de qualificações profissionais específicas. 19907

Universidade Aberta

Despacho n.º 8317/2016:

Homologação da alteração do Plano de Estudos da licenciatura em Ciências Sociais 19908

Universidade dos Açores

Aviso n.º 8021/2016:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais 19912

Universidade do Algarve

Declaração de retificação n.º 679/2016:

Alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve 19913

Declaração de retificação n.º 680/2016:

Retificação do plano de estudos da licenciatura em Bioquímica 19914

Despacho n.º 8318/2016:

Subdelegação de competências do Diretor da Faculdade de Economia, Doutor Rui José da Cunha de Sousa Nunes, no Professor Doutor Jorge Miguel Lopo Gonçalves Andraz 19914

Despacho (extrato) n.º 8319/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Ana Teresa da Conceição Figueira Martins, como professora auxiliar 19914

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8022/2016:

Júri de equivalência ao grau de mestre requerida por Andressa da Silva Batista Riker 19915

Aviso n.º 8023/2016:

Contratação do Doutor Ricardo Nuno Madeira Soares Branco e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva na categoria de professor auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia 19915

Declaração de retificação n.º 681/2016:

Retificação do júri de equivalência ao grau de mestre requerida por Ingrid Maria Reis Toth 19915

Despacho n.º 8320/2016:

Criação do Projeto Especial designado «Gabinete do Desporto da Universidade de Coimbra (GDUC)». 19915

Despacho n.º 8321/2016:

Despacho reitoral de extensão de encargos — aditamento ao despacho n.º 7819/2015 19916

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 8024/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . 19916

Despacho n.º 8322/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de José Joaquim dos Santos Vicente. 19918

Despacho n.º 8323/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Paulo José Conceição Sousa Gabriel. 19918

Despacho n.º 8324/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sara Filipa Moura Pinto. 19918

Despacho n.º 8325/2016:

Regulamento para a Eleição do Reitor da Universidade de Lisboa 19919

Despacho n.º 8326/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Carla Mariete Marques Leal Farelo 19919

Despacho n.º 8327/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Física, requeridas pelo Mestre Abhinav Joseph, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire. 19920

Despacho n.º 8328/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Mar, requeridas pela mestre Catarina Frazão da Fonseca Ribeiro dos Santos, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré. 19920

Despacho n.º 8329/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, requeridas pelo Mestre João Tiago Sabino Lino Marques, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias 19920

Despacho n.º 8330/2016:

Regulamento do Curso de Pós-graduação em Estudos Medievais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 19920

Despacho (extrato) n.º 8331/2016:

Renovação dos contratos dos professores auxiliares convidados a 30 % da FMUL. 19922

Despacho (extrato) n.º 8332/2016:

Alteração de situação de uma assistente convidada para professora auxiliar convidada a 25 % da FMUL. 19922

Despacho (extrato) n.º 8333/2016:

Renovação dos contratos com assistentes convidados a 10 %, 30 % e 40 %, da FMUL 19922

Declaração de retificação n.º 682/2016:

Retificação referente ao aviso n.º 7284/2016, de 8 de junho 19923

Edital n.º 535/2016:

Concurso de recrutamento para um professor auxiliar, nas áreas disciplinares de Matemática e Ciências Biológicas 19923

Despacho (extrato) n.º 8334/2016:

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores 19925

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 8025/2016:

Prorrogação da Mobilidade Interna da Licenciada Carla Maria Cró Abreu 19925

Universidade do Minho

Deliberação n.º 1041/2016:

Delegação de competências do Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas no seu Presidente, Professor João Cardoso Rosas. 19926

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8335/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a 20 % 19926

Universidade do Porto

Despacho n.º 8336/2016:

Plano de Estudos do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Artes Plásticas, da Faculdade de Belas-Artes 19926

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 8337/2016:

Despacho que designa os Substitutos Legais do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital_IPC/ESTGOH 19927

Despacho (extrato) n.º 8338/2016:

Despacho_ publicitação da posse de Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital_IPC/ESTGOH 19927

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 8339/2016:

Alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP 19928

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 8340/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Viseu 19930

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1042/2016:

Redução do horário semanal — Maria Idália Neves Henriques 19933

Deliberação (extrato) n.º 1043/2016:

Redução de horário semanal de José Augusto Rente 19933

Deliberação (extrato) n.º 1044/2016:

Redução de horário semanal de Maria Helena Pimentel Oliveira Fresco. 19933

Deliberação (extrato) n.º 1045/2016:

Redução horário semanal — Maria Helena Sousa Barrocoso 19933

Deliberação (extrato) n.º 1046/2016:

Prorrogação da licença sem vencimento — José Miguel Nunes Rodrigues 19933

Deliberação (extrato) n.º 1047/2016:

Redução de horário semanal — Maria Teresa Marques Borralho Araújo. 19934

PARTE H

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 8026/2016:

Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de pediatria médica 19934

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1048/2016:

Trabalho a tempo parcial de António Campos de Figueiredo 19934

Deliberação (extrato) n.º 1049/2016:

Acumulação de funções públicas de Margarida Maria Ribeiro Marques 19934

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8027/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de dermatovenereologia 19934

Deliberação (extrato) n.º 1050/2016:

Prorrogação de licença sem retribuição da enfermeira especialista em saúde mental e psiquiátrica Maria Teresa Oliveira Carvalho Garcia Alves, pelo período de mais três meses, com início em 1 de julho de 2016 19934

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Aviso n.º 8028/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira técnica superior (Contabilidade), na modalidade de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19934

Aviso n.º 8029/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 12 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 19937

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 8030/2016:

Tabela Geral de Preços Municipais 19941

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 8031/2016:

Alteração ao Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez 19941

Município de Campo Maior

Aviso n.º 8032/2016:

Anulação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (técnico profissional de serviço social) 19942

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 8033/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade — Serviços Gerais — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 19942

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Edital n.º 536/2016:

Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais 19942

Município de Grândola

Aviso n.º 8034/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 19950

Município de Guimarães

Aviso n.º 8035/2016:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado 19951

Município de Loures

Aviso n.º 8036/2016:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional 19955

Município de Mira

Aviso n.º 8037/2016:

Cessação da relação juridica de emprego público. 19960

Município de Oleiros

Despacho n.º 8341/2016:

Nomeação para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação 19960

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 8038/2016:

Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos. 19960

Município de Sesimbra

Aviso n.º 8039/2016:

Denúncia de contrato por tempo indeterminado 19961

Município de Silves

Aviso n.º 8040/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 19961

Aviso n.º 8041/2016:

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves 19962

Município de Tábua

Aviso n.º 8042/2016:

PP Área Empresarial da Carapinha — Participação Pública. 19972

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 8043/2016:

Terceira Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros 19973

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 8044/2016:

Projeto de Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva . . . 19973

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 8045/2016:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Homologação da lista de ordenação final 19991

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 8046/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego 19992

Município de Vila Verde

Aviso n.º 8047/2016:

Publicação do conjunto de alterações aos artigos do Regulamento do PDM e sua republicação integral 19992

Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Aviso n.º 8048/2016:

Homologação Período Experimental. 20018

Freguesia de Madeirã

Aviso n.º 8049/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, a termo resolutivo certo, conforme mapa de pessoal 20018

Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro

Aviso n.º 8050/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 (doze) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial de 12 de setembro de 2016 até ao dia 09 de junho de 2017 para carreira e categoria de assistente operacional 20020

Freguesia de São Cristóvão

Aviso n.º 8051/2016:

Conclusão de Período Experimental 20022

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 8052/2016:

Apreciação Pública da Proposta de Alteração ao «Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco» . . . 20022

Aviso n.º 8053/2016:

Apreciação Pública da Proposta de Alteração ao «Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco». 20022

PARTE I

Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora

Despacho n.º 8342/2016:

Plano de estudos do curso de licenciatura em Fisioterapia, ministrado na Escola Superior de Saúde de Santa Maria 20022

PARTE J1

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 8054/2016:

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau 20024

Município de Loulé

Aviso n.º 8055/2016:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Tarifas 20025

Aviso n.º 8056/2016:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos 20025

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 7992/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Direito. (PCC/01/2015).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugados com o previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, de 21 de junho de 2016, referente ao procedimento concursal, acima identificado, aberto pelo aviso 5563/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015, e notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção deste procedimento concursal, do respetivo ato de homologação.

2 — Mais se informa, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, que a lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal homologada se encontra afixada nos locais de estilo das instalações da Assembleia da República sitas no Palácio de São Bento e na Avenida D. Carlos I, n.os 128 -132, em Lisboa, e encontra-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx.

22 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
209681383

Despacho (extrato) n.º 8295/2016

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2016, e nos termos e ao abrigo do artigo 41.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foi o licenciado João Nuno de Melo Cardoso do Amaral nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Divisão de Redação e Apoio Audiovisual da Assembleia da República, com efeitos a 7 de junho de 2016.

16 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome: João Nuno de Melo Cardoso do Amaral
Estado civil: Casado
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 31/05/1972

Habilitações Académicas e Complementares:

Licenciado em Direito, menção de Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1991/1996).

II Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento em Direito sancionatório das autoridades reguladoras (2008/2009), organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa, em colaboração com o Centro de Estudos Judiciários e o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Experiência Profissional:

Atividade Profissional

Chefe da Divisão de Apoio às Comissões da Assembleia da República (desde 6 de junho de 2013);

Assessor jurídico da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República (entre novembro de 2007 e junho de 2013);

Assessor na Divisão de Redação e Apoio Audiovisual da Assembleia da República (entre maio de 1998 e agosto de 2002 e entre fevereiro de 2005 e novembro de 2007);

Assessor jurídico da Direção dos Serviços de Assuntos de Justiça, Governo da Região Administrativa Especial de Macau (entre agosto de 2002 e janeiro de 2005);

Assessor Parlamentar do quadro de pessoal da Assembleia da República, desde 25 de maio de 1998;

Jornalista (por conta de outrem e em regime de freelance, entre março de 1997 e agosto de 2007).

Trabalhos realizados

Consulta Pública no Processo Legislativo Parlamentar, Assembleia da República, 2012 (edição online), em coautoria com Nélia Monte Cid;

Coautoria do projeto de Lei Orgânica da Assembleia Parlamentar do Kosovo e do projeto de lei que altera o Regimento da Assembleia Parlamentar do Kosovo (projeto de twinning de apoio à Assembleia Parlamentar do Kosovo — entre maio e setembro de 2014);

Participação, como perito, em projetos de twinning no Kosovo (sobre o Estatuto dos Funcionários Parlamentares) e na Albânia (sobre o funcionamento da Comissão de Segurança Social e Trabalho), em março e novembro de 2012;

Autor dos guiões de debate do concurso televisivo "Quem fala assim", coproduzido pela RTP2, pela Assembleia da República e pela AR TV, exibido em 2012.

Outras funções desempenhadas

Vogal, Vice-Presidente e Presidente da Direção do Sindicato dos Funcionários Parlamentares (entre março de 2005 e outubro 2011);

Membro da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia da República (entre 2005 e 2007).

209667419

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8296/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu gabinete a licenciada Sara Feronha Martins, Conselheira de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

Nota curricular

Sara Feronha Martins — Nasceu em 27 de março de 1971, em Lisboa; licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, "*Diplôme d'Etudes Approfondies en Droit Communautaire*" pelo Colégio da Europa em Bruges; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 24 julho de 1998; adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 26 julho de 1999; na Embaixada em Maputo, em 6 de setembro de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001; na Representação Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 5 de janeiro de 2004; primeira-secretária de embaixada, em 8 de março de 2004; Chefe de Divisão dos Direitos Humanos na Direção de Serviços das Organizações Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de setembro de 2008; conselheira de embaixada, em 24 de outubro de 2008; Diretora dos Serviços das Organizações Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de novembro de 2009; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em comissão de serviço, em Bruxelas, em 1 de setembro de 2011; colocada no mesmo posto, em 31 de janeiro de 2012.

209672279

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 8297/2016

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, previu a constituição do Conselho de Coordenação Financeira e que órgão reveste particular importância no processo de consolidação orçamental e que lhe compete promover a troca de informação entre seus membros representantes da administração central e os das autarquias locais e entidades intermunicipais, determina-se, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RFLAEI:

1 — Designar os seguintes representantes do Conselho de Coordenação Financeira:

a) Dr. Nuno Santos — representante do membro do Governo da área das finanças;

b) Sónia Ramalhinho — representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;

c) Dr.ª Conceição Amaral — representante da Direção-Geral do Orçamento;

d) Dr. José Carlos Azevedo Pereira — representante do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais;

e) Dr.ª Olga Maria Gomes Pereira — representante da Autoridade Tributária;

f) Andra Nikolic — representante da Direção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de junho de 2006. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

209669152

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 185/2016

O Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, aprovou o estatuto profissional dos funcionários diplomáticos do quadro do serviço diplomático. O n.º 1 do artigo 68.º do referido decreto-lei estipula que, complementarmente ao regime jurídico aplicável às carreiras de regime geral, o Ministério dos Negócios Estrangeiros assegura o financiamento de assistência na doença para todos os funcionários diplomáticos colocados nos serviços externos, cônjuge e descendentes que com ele vivam em economia comum.

A Portaria n.º 305/2011, de 20 de dezembro, veio regulamentar o direito de assistência na doença previsto no n.º 1 do artigo 68.º do referido estatuto diplomático, mediante o recurso a um seguro de saúde, de modo a garantir aos funcionários diplomáticos colocados ao serviço do Estado português no estrangeiro o acesso a cuidados médicos tendencialmente idênticos aos que beneficiam os restantes trabalhadores a exercer funções em Portugal.

Assim, a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende lançar o adequado procedimento pré-contratual para aquisição de um seguro de saúde e acidentes pessoais para funcionários diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e respetivos agregados familiares, colocados em países fora do Espaço Económico Europeu ou que não tenham acordo com a ADSE.

O contrato em causa assume especiais peculiaridades, não só pela forma como é executada a prestação, como pela elevada complexidade como é a área dos seguros privados, como pela diversidade dos países que constituem o seu âmbito de aplicação, e ainda pelo valor em causa.

Estas particularidades exigem que a entidade a contratar apresente elevados padrões de exigência técnica, profissional e ética, tornando o processo de seleção necessariamente cuidadoso e desaconselhando alterações frequentes do fornecedor.

Por outro lado, considera-se importante que o contrato tenha uma duração que permita a formação de uma relação de confiança e estabilidade entre os contratantes, necessária para que a execução do contrato de aquisição do seguro de saúde decorra de forma satisfatória para ambas as partes.

Acresce que os significativos encargos administrativos e financeiros que um procedimento de contratação desta natureza e com esta dimensão acarreta, bem como a natural morosidade do mesmo, desaconselham igualmente a celebração de um contrato de curta vigência.

Pelas razões expostas e tendo presente a experiência recolhida pelos Serviços do MNE, entende este Ministério que o contrato a celebrar deverá ter uma vigência de três anos.

Considerando que o valor estimado da despesa a realizar perfaz o montante total de € 1.575.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil euros) e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se que os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços se repartirão em mais de um ano económico.

Assim:

Tendo presente o disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias:

2016 — € 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil euros);
2017 — € 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil euros);
2018 — € 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil euros).

2 — Estabelecer que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do correspondente ano anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no Orçamento da Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de junho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209666503

Portaria n.º 186/2016

As exigentes e permanentes solicitações da comunidade portuguesa, bem como a importância de uma maior coordenação e cooperação entre os intervenientes na promoção económica e cultural do nosso país e, simultaneamente, as novas tecnologias, métodos de comunicação e instrumentos de trabalho, cada vez mais rápidos e eficientes, obrigaram à conceção e implementação de novas regras organizacionais e de funcionamento, enquadradas em ações de modernização dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As alterações que se impuseram ao nível da prestação de apoio e assistência aos utentes da rede consular, tiveram em vista garantir a prestação de um serviço público de qualidade, eficiente e rápido, e, simultaneamente, permitir que aquele possa dispensar, sempre que possível, a deslocação física aos postos consulares.

Neste sentido, foram implementados nos postos consulares serviços de atendimento geral através de Centros de Atendimento que, para além de concretizar o atendimento telefónico, permitem responder aos inúmeros pedidos de agendamento dos utentes, com o decorrente impacto positivo na receita.

Agora torna-se necessário e urgente assegurar a continuação da prestação dos serviços do Centro de Atendimento do referido posto consular, no sentido bastante de evitar uma interrupção da prestação dos serviços de atendimento, acautelar o seu regular funcionamento e assegurar o nível de resposta dos serviços, resultando imperativo realizar o procedimento de contratação dos serviços supra mencionados, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, no respeito dos princípios fundamentais da concorrência e da transparência a que está vinculada a Administração Pública.

Tendo em conta o valor estimado da despesa a realizar e a vigência determinada pelo contrato a celebrar nos termos do Caderno de Encargos preparado, prefigura-se que os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços "Concurso público com publicação de anúncio internacional para aquisição de serviços de gestão do Centro de Atendimento para o Consulado Geral de Portugal em Paris (Procedimento 88/UMC/2016/CPai/CAt CG Paris)" se repartirão em mais de um ano económico.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelecia o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Autorizar o Consulado Geral de Portugal em Paris a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causam que não podem, em cada ano económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

2016 — € 110.833,33 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos);
2017 — € 190.000,00 (Cento e noventa mil euros);
2018 — € 79.166,67 (Setenta e nove mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

2 — Estabelecer que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.) referentes aos anos indicados, no âmbito da política em matéria de relações internacionais, a título de ações de modernização dos serviços externos previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 19 de janeiro, que aprova a orgânica do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., na sua redação mais atual.

4 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de junho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

209667395

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 8298/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT) da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 26 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível II, Nuno Miguel Soares de Oliveira, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT) da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível II, Nuno Miguel Soares de Oliveira, com efeitos a 01 de junho de 2016.

31 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Curriculum Vitae

1 — Identificação:

Nome: Nuno Miguel Soares de Oliveira
Naturalidade: Arranhó — Arruda dos Vinhos
Estado Civil: Divorciado

2 — Formação académica:

Licenciado em Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluída em 1996.

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluído em 1994.

3 — Formação complementar:

Pós-Graduação em Pedagogia do Elearning, pela Universidade Aberta, concluída em 2011.

Pós-Graduação em Fiscalidade, pelo Instituto Superior de Gestão, concluída em 2002.

4 — Categoria profissional atual:

Inspetor Tributário — Nível II

5 — Experiência profissional:

De 1 de outubro de 2012 até à presente data, exerceu, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Planeamento e Apoio Técnico da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

De 1 de dezembro de 2005 até 30 de setembro de 2012, desempenhou funções no Centro de Formação (atual Direção de Serviços de Formação) de Gestor da formação, formador, e-formador, tutor, autor de conteúdos para eLearning e para a formação presencial.

De abril de 2003 até 30 de novembro de 2005 coordenou a equipa dos reembolsos de IRS da Direção de Finanças de Lisboa.

Entre agosto de 2002 e março de 2003 exerceu funções de Chefe da Equipa de Apoio Técnico ao Diretor de Finanças-Adjunto para a Área da Liquidação e Cobrança da 1.ª Direção de Finanças com subdelegação de competências no que se refere às decisões a que alude o n.º 6 do artigo 92.º da LGT.

Em abril de 2001 foi designado, pelo Sr. Ministro das Finanças, perito da fazenda pública, para presidir às reuniões a que se refere o artigo 91.º da Lei Geral Tributária

De 1 setembro de 1997 até 31 de julho de 2002 desempenhou funções de natureza técnica na Equipa de apoio técnico — Área da Liquidação e Cobrança da 1.ª Direção de Finanças de Lisboa, com subdelegação de competências no que se refere às decisões a que alude o n.º 6 do artigo 92.º da LGT.

De 25 de março de 1996 até 31 de agosto de 1997 desenvolveu ações de controlo inspetivo internas e externas.

Em março de 1996 ingressou nos quadros da Direção Geral dos Impostos, atual Autoridade Tributária e Aduaneira, como Perito de Fiscalização tributária de 2.ª — Estagiário.

De 26 de setembro de 1995 até 24 de março de 1996 exerceu as funções de docente contratado no ensino secundário e no ensino recorrente.

6 — Formação profissional:

No período de 2006 a 2015 frequentou diversas ações de formação presencial e em eLearning, na área contabilística, tributária, comportamental e tecnológicas promovidas internamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Frequência de diversas ações externas nomeadamente à distância.

7 — Atividade académica e de formação:

Docente na Pós-Graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2007-2016) nomeadamente no que se refere à componente online dos módulos de "Fundamentos do IVA" e de "Temas Avançados do IVA".

Colaboração como docente na Pós-Graduação em Fiscalidade online do Instituto Superior de Gestão (2002-2007) onde lecionou o módulo de IRS, IRC e IVA

Formador da Bolsa de Formadores da Autoridade Tributária e Aduaneira onde no período compreendido entre 2005 e 2012 ministrou ações de formação nas áreas de IRS, IVA e Contabilidade para Juristas.

Tutor de diversas ofertas formativas na área tributária e comportamental promovidas pela Direção de Serviços de Formação.

8 — Trabalhos publicados:

Autor de comentário a acórdão "A Compensação pela Renúncia do Arrendamento em Sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado" página 77 a 80 publicado no n.º 45 da Revista "Fiscalidade"

209668001

Despacho n.º 8299/2016

Dá-se sem efeito o despacho n.º 7922/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209668967

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 7993/2016

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, e no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7924/2016, de 02 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho, dá-se conhecimento que a "taxa de referência para o cálculo das bonificações" (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2016 é de 0,347 %.

6 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Araújo*.

209669396

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 8300/2016

Considerando que:

(a) O Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em regime de parceria público-privada, na parte relativa à Entidade Gestora do Estabelecimento, caduca no dia 31 de dezembro de 2018 e que nele está prevista a possibilidade de renovação, nessa parte, por sucessivos períodos não superiores a dez anos, desde que a soma do prazo inicial com o(s) da(s) respetiva(s) renovação(ões), não exceda, em qualquer caso, o termo do prazo fixado para a execução das prestações assumidas pela Entidade Gestora do Edifício, que é de trinta anos contados desde a data de produção de efeitos desse contrato;

(b) Caso pretenda renovar o contrato a que se refere o considerando anterior, na parte aí mencionada, o parceiro público deve divulgar à Entidade Gestora do Estabelecimento essa sua vontade até dois anos antes do final do prazo, isto é, até 31 de dezembro de 2016, devendo esta última manifestar-se até dezoito meses antes desse final, ou seja, até ao dia 30 de junho de 2017;

(c) Por seu turno, o Contrato de Gestão do Hospital de Braga, também ele em regime de parceria público-privada, caduca, quanto à gestão clínica cometida à Entidade Gestora do Estabelecimento, no dia 31 de agosto de 2019, podendo ser renovado em termos similares aos do contrato a que se refere o Considerando (a);

(d) Caso pretenda renovar o contrato a que se refere o considerando anterior, na parte aí mencionada, o parceiro público deve manifestar à Entidade Gestora do Estabelecimento essa sua vontade até dois anos antes do final do prazo, isto é, até ao dia 31 de agosto de 2017, devendo esta última pronunciar-se até dezoito meses antes desse final, ou seja, até ao dia 31 de dezembro de 2017;

(e) As eventuais decisões de renovação ou de não renovação dos referidos Contratos de Gestão e, no caso de não renovação, de determinação da(s) solução(ões) suscetível(eis) de ser(em) adotada(s) após o respetivo término para a gestão clínica dos Hospitais de Cascais e de Braga − de modo a garantir a continuidade, sem interrupções e da melhor forma possível, da prestação de cuidados de saúde às populações servidas por esses dois hospitais − têm, naturalmente, num outro plano, relevantes implicações jurídicas e económico-financeiras, com impacto nas contas públicas, motivo pelo qual, por identidade de razões com o que esteve na base da celebração dos contratos de gestão originais e com o que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, em relação aos processos de estudo e lançamento de novos projetos em modelo de PPP, se entende deverem as mesmas ser preparadas e pensadas com a participação de várias entidades do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças e assumidas, a final, de forma conjunta, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde quanto àquela que é a opção que melhor defende o interesse público em cada um dos casos;

(f) Assim, e independentemente daquele que venha a ser o sentido das decisões a que se refere o considerando anterior, entendem Suas Excelências o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, que as mesmas devem ser precedidas de adequados estudos e rigorosa avaliação, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, que permitam concluir, em cada caso, qual a opção que melhor prossegue os interesses públicos em presença e possibilitem que as decisões tomadas sejam devidamente sustentadas e fundamentadas, admitindo como possível que, embora com base numa mesma metodologia, as propostas de decisão para cada um dos casos em análise não sejam coincidentes;

(g) Através do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 21 de março de 2016, foi decidida a aprovação da constituição de uma equipa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, de objeto dual, isto é: que, (i) num primeiro momento, tendo presente as datas limite em que terão que ser tomadas as decisões de renovação (ou não) dos Contratos de Gestão dos Hospitais de Cascais e de Braga, na parte referente às Entidades Gestoras dos Estabelecimentos, identifique e avalie tecnicamente os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados após o término desses contratos e, de entre esses modelos, proponha, a final, fundamentadamente, para efeitos de tomada de uma decisão política intercalar, aquele que, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, deve ser o modelo a implementar visando a melhor prossecução dos interesses públicos em causa e, (ii) num segundo momento, depois de tomada a decisão política intercalar quanto ao modelo a adotar, fique responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido;

(h) No despacho mencionado no Considerando (g) foram ainda indicados os nomes dos membros efetivos e respetivos suplentes da equipa de projeto a constituir, em linha com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio;

(i) Por Despacho n.º 459/16, de 10 de maio, proferido por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, o qual foi exarado sobre a Informação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (de ora em diante"UTAP") n.º 013/2016, de 14 de abril, foi determinada a esta Unidade a constituição de uma equipa de projeto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, tal como proposto no despacho a que se refere o Considerando (g);

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, aqui aplicado na sequência dos Despachos referidos nos Considerandos (g) e (i), de Suas Excelências o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, e nos termos acima elencados, determina-se:

1 — A constituição de uma equipa de projeto que, para cada um dos Hospitais de Cascais e de Braga:

a) Tendo presente as datas limite em que terão que ser tomadas as decisões de renovação (ou não) dos Contratos de Gestão dos Hospitais

de Cascais e de Braga, na parte referente às Entidades Gestoras dos Estabelecimentos, respetivamente os dias 31 de dezembro de 2016 e 31 de agosto de 2017, identifique e avalie tecnicamente, os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados após o término desses contratos e, de entre esses modelos e tendo por base os procedimentos e pressupostos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, com as devidas adaptações, proponha, em relatório fundamentado, a Suas Excelências os Senhores Ministros da Saúde e das Finanças, para efeitos de tomada de uma decisão política intercalar a esse respeito, aquele que, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, deve ser o modelo a adotar com vista à melhor prossecução do interesse público, incluindo a sua fundamentação económica e a respetiva viabilidade financeira e propondo os passos procedimentais, ainda não cumpridos, necessários para a sua implementação;

b) Na sequência da decisão política intercalar que seja tomada, para cada um dos Hospitais de Cascais e de Braga, seja responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido, devendo, nos casos em que tal se imponha e justifique, ser assegurado o cumprimento dos mecanismos procedimentais necessários e ainda não cumpridos, previstos nos artigos 9.º, 10.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

2 — A seguinte composição para a mencionada equipa de projeto:

a) Como membros efetivos:

i) Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa, em representação da UTAP, que exercerá funções de presidente da equipa de projeto;
ii) Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, em representação da ACSS, IP;
iii) João Luís Lemos de Matos, em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
iv) Pedro de Brito Esteves, em representação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
v) Maria Ana Soares Zagallo, em representação da UTAP;
vi) Rita Domingues dos Santos da Cunha Leal, em representação da UTAP; e
vii) Filipa Sequeira Leite, em representação da UTAP.

b) Como membros suplentes:

i) Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda, em representação da ACSS, IP;
ii) Alexandra Trigo Vaz Carneiro Xardoné, em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
iii) Mariana Bom de Sousa Moniz de Bettencourt, em representação da UTAP;
iv) Inês Margarida Costa Bernardo, em representação da UTAP.

3 — A participação na referida equipa de projeto não confere direito a qualquer remuneração adicional.
4 — Sem prejuízo do apoio logístico que deverá ser prestado pela ACSS, IP, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e pela Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos assegurará as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos nas suas instalações, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.
O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de junho de 2016. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

209670391

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 8301/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização de meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo a racionalização de meios existentes e uma redução de encargos para o erário público.

O Instituto Português da Qualidade, I. P., dispõe de veículos afetos ao Parque de Veículos do Estado, para efeito de serviços gerais, mas não detém pessoal integrado na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

Sucede que, em função da natureza das atribuições e competências do referido Instituto, em especial as desenvolvidas enquanto coordenador do Sistema Português da Qualidade, de Organismo Nacional de Normalização e como Instituição Nacional de Metrologia, é imprescindível assegurar e efetuar frequentes deslocações, sendo evidente e fundamentada a necessidade de conceder a devida autorização de condução de viaturas oficiais aos membros do seu Conselho Diretivo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, do Ministro das Finanças, de 24 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e o Secretário de Estado da Indústria, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *b*) do n.º 8.1 do Despacho n.º 2983/2016, do Ministro da Economia, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas afetas à frota do Instituto Português da Qualidade, I. P. ao Presidente do Conselho Diretivo, engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, e aos Vogais do Conselho Diretivo, engenheiro António José Ruas Mira dos Santos e engenheiro Ricardo Jorge Gomes Fernandes.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo do exercício das funções em que se encontram investidos à data da permissão.

15 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*. — 4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

209663344

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 324/2016

Louvo a Assistente Técnica, Maria José Alves Salada Serôdio, do Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária Militar, pelo desempenho de funções na área dos vencimentos da UATA/Recursos Financeiros nos últimos 2 anos.

No desempenho das várias tarefas que lhe estão atribuídas, mais especificamente, a elaboração mensal da nota de vencimentos, a elaboração e conferência das Ajudas de Custo que por serem em elevado número e muito diversificadas possuem um elevado grau de dificuldade, a elaboração trimestral do mapa com os registos de pessoal de recursos humanos no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE). Contribuiu ainda para a passagem da gestão e processamento dos vencimentos para o Sistema Integrado de Gestão (SIG), o que implicou um acréscimo de trabalho considerável ao nível da introdução e conferência dos dados provenientes dos Ramos das Forças Armadas. Sendo a área de vencimento muito sensível e de elevada responsabilidade implicou por vezes renunciar do seu tempo pessoal de descanso em prol do Serviço.

Dedicada ao serviço, demonstrando capacidade de trabalho e grande sentido de responsabilidade, aptidões que muito têm contribuído para o eficiente funcionamento da sua área de atividade, constituindo-se assim numa muito boa colaboradora. A par das suas qualidades profissionais, merecem também especial relevo as suas qualidades pessoais de integridade de caráter, realçando a afabilidade e a abnegação, que concorrem para um profícuo e salutar ambiente de trabalho.

Pelo que foi exposto, a Assistente Técnica Maria José Alves Salada Serôdio, é merecedora deste público louvor, sendo de realçar a sua competência, o bom desempenho e as salientes qualidades pessoais, contribuindo para a eficiência e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar

9 de junho de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

209667792

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 7994/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, da área de Medicina Física e Reabilitação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente, da área de Medicina Física e Reabilitação, da carreira especial médica.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34898, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3, os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Física e Reabilitação;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

c) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto;

4.2 — Na avaliação e discussão curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relação interpessoal. A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.3 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional de Medicina Física e de Reabilitação tendo em conta a competência e diferenciação técnico-profissional e tempo de exercício das mesmas na categoria de assistente de Medicina Física e de Reabilitação;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas durante a atividade de Medicina Física e de Reabilitação;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área de Medicina Física e de Reabilitação, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Medicina Física e de Reabilitação;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a área de Medicina Física e de Reabilitação;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no valor de 2.746,24€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória de Assistente, no regime de 40 horas semanais.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016),

pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/20125 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Física e Reabilitação;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Major Médico Ana Maria Almeida, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, Chefe do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Assistente Maria da Conceição Lopes Sousa Ramos Brito Avô, Assistente com grau de consultor de Medicina Física e de Reabilitação, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Tenente-coronel Médico Marina de Jesus Coelho Lopes, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, Chefe do Departamento de Avaliação Aeromédica do Centro de Medicina Aeronáutica, Força Aérea.

1.º Vogal Suplente: Primeiro-tenente Médico Naval Jorge Carlos da Costa Lourenço, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, Centro de Medicina Naval, Base do Alfeite;

2.º Vogal Suplente: Primeiro-tenente Médico Naval Francisco Miguel Trindade Simas, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, Centro de Medicina Naval, Base do Alfeite.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-coronel de Infantaria.

209669144

Aviso n.º 7995/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, da área de Oftalmologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente, da área de Oftalmologia, da carreira especial médica.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34901, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3., os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do

artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e)Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do grau de especialista em Oftalmologia;
b) .Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;
c) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
3 — Prazo de apresentação de candidaturas:
Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
4 — Métodos de seleção:
4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto;
4.2 — A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
4.3 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional de Oftalmologia tendo em conta a competência e diferenciação técnico-profissional e tempo de exercício das mesmas;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a Oftalmologia, tendo em conta o seu valor relativo
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Oftalmologia;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionados com a área da Oftalmologia;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
5 — Caraterização dos postos de trabalho:
Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
6 — Remuneração:
A remuneração base mensal ilíquida a atribuir é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no valor de 2.746,24€, correspondendo à 1.º posição remuneratória de Assistente, no regime de 40 horas semanais.
7 — Local de trabalho:
As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.
8 — Prazo de validade:
O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.
9 — Legislação aplicável:
O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/20125 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.
10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.
10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.5 — Documentação adicional:
O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Oftalmologia;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
11 — Composição do Júri:

Presidente: Tenente-coronel Médico António Pedro da Costa Ferreira dos Reis, Chefe do Serviço de Oftalmologia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Tenente-coronel Médico Maria de Fátima Domingos Laureano, Assistente de Oftalmologia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Major Médico Rui Manuel Pereira Fialho, Assistente de Oftalmologia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Major Médico André Vala Teixeira Gonçalves, Assistente de Oftalmologia.

2.º Vogal Suplente: Capitão Médico Ana Martinho Silva, Assistente de Oftalmologia.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-coronel de Infantaria.

209669177

Aviso n.º 7996/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho no Serviço de Urgência para a categoria de Assistente da carreira especial médica, da área de Medicina Interna, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Serviço de Urgência do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente, da área de Medicina Interna, da carreira especial médica.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34904, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3., os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Interna;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

c) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.2 — A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.3 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relação interpessoal.

4.4 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área clínica da especialidade, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas integradas na abordagem do doente crítico, apoio e enquadramento especializado à prática clínica

bem como experiência em ambiente hospitalar, preferencialmente incluindo atuação em situações de emergência e ambiente de Unidades de Cuidados Intermédios e Críticos;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e/ou ministradas;

c) Trabalhos publicados em especial se publicados em revistas com revisão por pares, participação em livros temáticos na área de Medicina Interna de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Medicina Interna;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionados com a área da Medicina Interna;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.5 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente: Alínea *a*) de 0 a 9 valores; Alínea *b*) de 0 a 2 valores; Alínea *c*) de 0 a 3 valores; Alínea *d*) de 0 a 4 valores; Alínea *e*) de 0 a 1 valor; Alínea *f*) de 0 a 1 valor.

4.6 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no valor de 2.746,24€, correspondendo à 1.º posição remuneratória de Assistente, no regime de 40 horas semanais.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015),mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/20125 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Interna;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Capitão-tenente Médico Naval Anabela Batista Alves, Assistente Graduada de Medicina Interna, Chefe do Serviço de Medicina Interna, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Assistente Graduada de Medicina Interna Vera Helena da Cruz de Brito Beato, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Capitão Médico Ricardo Miguel Mimoso Ferreira, Assistente de Medicina Interna, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Capitão Médico Sérgio Agostinho Dias Janeiro, Assistente de Medicina Interna, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Capitão Médico Rosa Maria Queiroz Pereira Gil Cardiga, Assistente de Medicina Interna, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Tenente-coronel de Infantaria.

209669193

Aviso n.º 7997/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Psicologia Clínica e da Saúde na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, na área de Psicologia Clínica e da Saúde, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34908, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 29 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais: Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

1.2 — Cumprir os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento, a saber:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.3 — Requisitos habilitacionais:

a) Habilitação mínima com os 1.º e 2.º ciclos de estudos do ensino superior em Psicologia (correspondente a licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior), área Clínica e da Saúde.

b) Ser membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

1.4 — Requisitos preferenciais:

a) Habilitado pelas sociedades, associações ou outras entidades para o exercício da Psicoterapia;

b) Formação certificada em conselheiro de adição;

c) Experiência mínima de três anos na área da adição;

d) Experiência do exercício da psicologia em meio militar.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril.

4 — Métodos de seleção

4.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

PC (70 %) + EPS (30 %) — Para candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

4.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular, podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos.

4.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhe sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

4.4 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. É adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

4.5 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, de realização individual, com a duração de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionadas com as exigências da função, tendo por base a bibliografia mencionada em anexo.

4.6 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 5.1 deste aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

4.7 — Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá a ponderação de 70 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (20\ \%\ HA) + (30\ \%FP) + (30\ \%EP) + (20\ \%AD).$$

4.8 — Formação profissional: Neste item, serão ponderadas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

4.9 — Experiência Profissional: Será considerada a experiência na área descrita no ponto 5.2. do presente aviso.

4.10 — Avaliação de desempenho Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

4.11 — Entrevista Profissional de Seleção: Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

4.12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada

das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 4.1. do presente aviso.

4.13 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção aplicados.

4.14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

5.1 — Carreira e categoria de Técnico Superior, área de Psicologia Clínica e da Saúde.

5.2 — Atividade a exercer: Identificar critérios para admissão em tratamento, com base no Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais, 5.ª ed. (American Psychiatric Association) e no instrumento de trabalho The ASAM Criteria (ASAM); avaliação e diagnóstico psicológico; intervenção motivacional nos comportamentos aditivos; aconselhamento em adição; encaminhamento para diferentes níveis de tratamento ao nível da adição; planificação e monitorização do tratamento de reabilitação; intervenção psicopedagógica na adição; psicoterapia e dinâmicas de grupo; psicoterapia individual; aconselhamento familiar; participação técnica em ações de sensibilização e prevenção na área da adição; participação técnica em estudos na área da adição.

6 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE2015. A posição de referência é a segunda da carreira de Técnico Superior, correspondente ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única (1201,48€).

7 — Local de trabalho: Hospital das Forças Armadas — Unidade Tratamento Intensivo de Toxicodependência e Alcoolismo, Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015 mantido em vigor de acordo com o artigo 18.º da LOE 2016) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no Hospital das Forças Armadas — Unidade Tratamento Intensivo de Toxicodependência e Alcoolismo — Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e avaliação de desempenho dos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o do n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Capitão-de-fragata Médica Naval Maria Correia Diniz Júdice Halpern Diniz, Chefe da UTITA.

1.º Vogal Efetivo: Capitão-tenente Psicóloga Sandra Maria Ribeiro Henriques, Chefe Adjunta da UTITA, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Major Carlos Manuel Garcia Correia Ribeiro, Chefe do Serviço de Recursos Humanos do HFAR.

1.º Vogal Suplente: Primeiro-tenente Psicóloga Mónica Sofia de Sousa Maymone.

2.º Vogal Suplente: Segundo-tenente Pedro Alexandre Ramos Afonso Magro, do Serviço de Recursos Humanos do HFAR.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados pelas formas referidas no n.º 3 alíneas *a*) ou *b*) do referido artigo, para a realização da audiência de interessados.

12.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pelas formas referidas no n.º 3 alíneas *a*) ou *b*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Secção de Recursos Humanos do Polo de Lisboa do HFAR (sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa) e na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

12.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril. A lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Secção de Recursos Humanos do Polo de Lisboa do HFAR e na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do HFAR e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Tenente-coronel de Infantaria.

ANEXO I

Bibliografia para a prova de conhecimentos:

American Psychiatric Association (2014). *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* (5.ª ed.). Lisboa. Climepsi.

ASAM (2009) — *Principles of Addiction Medicine* (4 th ed.). ASAM.

ASAM (2013). *The ASAM Criteria, Treatment Criteria for Addictive, Substance-Related, and Co-Occurring Conditions* (3.ª ed.). ASAM.

Augusto, J.P. (2016). *Tratamento de Dependências. Evolução do Sistema Português 1958-2014*. Lisboa.

Babor, T., Campbell, R., Room, R. & Saunders, J. (1994). *Lexicon of Alcohol and Drug Terms*. Geneva: World Health Organization.

Babor, T. F. & Higgins-Biddle, J. C. (2000). Alcohol screening and brief intervention: dissemination strategies for medical practice and public health. *Addiction. 95* (5), 677-686.

Babor, T., Higgins-Biddle, J., Saunders, J. & Monteiro, M. (2001). *The alcohol use disorders identification test: guidelines for use in primary health care*. 2nd ed. Geneva: World Health Organization.

Balsa, C., Vital, C. & Urbano, C. (2014). *III Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2012*. SICAD.

Carapinha, L., Balsa, C., Vital, C. & Urbano, C. (2015). *Estimativa do Consumo de Alto Risco de Cannabis. Portugal 2012*. SICAD.

Carrilho, J. (1987). *Manual Prático de Recuperação do Alcoolismo e Uso de Drogas (Modelo Minnesota*). Tempo Medicina/ Nova Nórdica.

Despacho n.º 11921/2015 do *Diário da República,* 2.ª série — N.º 208 — 23 de outubro de 2015.

DGS (2007). *Cessação Tabágica. Programa-tipo de actuação.* Gradiva.

Gomes, C. (2014). *A Medicina Geral e Familiar e a Abordagem do Consumo de Álcool. Deteção e Intervenções Breves no Âmbito dos Cuidados de Saúde Primários*. SICAD.

Gorski, T. & Miller, M. (1986). *Staying Sober — a Guide for Relapse Prevention.* Herald House/Independence Press.

Johnson, V. (1980). *I'll quit tomorrow. A practical guide to alcoholism treatment.* Harper & Row.

Lizarra, S. & Ayarra, M. (2001). Entrevista Motivacional. *Anales del Sistema Sanitario de Navarra*, *24 (2*), 43-53.

Marlatt, G. A. & Gordon, J. R. (1985). *Relapse Prevention — Maintenance strategies in the treatment of addictive behaviors*. New York: The Guilford Press.

Miller, W. R. & Rollnick, S. (1991). *Motivacional Interviewing: preparing people to change addictive behavior*. New York: The Guilford Press.

Nakken, C. (1996). *A Personalidade Adictiva.* Associação para o Tratamento das Toxicodependências.

NIDA (2010). *Drugs, Brains, and Behavior. The Science of Addiction.* National Institutes of Health.

Observatório Português dos Sistemas de Saúde (2009). Relatório Primavera 2009.

OIT (2008). *Problemas Ligados ao Álcool e Drogas no Local de Trabalho: uma evolução para a prevenção*. ACT, Lisboa.

OIT (2008) G*estão das questões relacionadas com o álcool e drogas nos locais de trabalho*. Lisboa: ACT.

Prochaska, J. & DiClemente, C. (1992). *The transtheoretical approach*. In J. C. Norcross, & M. R. Goldfried (Eds.), Handbook of psychotherapy integration. New York: Basic Books.

Ribeiro, C., Carapinha, L., Guerreiro, C. & Lavado, E. (2015). *Estimativa do Consumo Problemático/de Alto Risco de Drogas*. Portugal Continental 2012. SICAD.

SICAD (2010). *Segurança e Saúde do Trabalho e Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoactivas: Linhas orientadoras para Intervenção em meio laboral*. Lisboa.

SICAD (2014). *Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências 2013-2020*. Lisboa.

Spicer, J. (1993). *The Minnesota Model. The Evolution of the Multidisciplinary Approach to Addiction Recovery.* Hazelden.

Stohler, R. & Rössler, W. (2005). *Dual Diagnosis: the evolving conceptual framework.* Zürich. Karger.

Vilar, G. & col. (2013). *Rede de Referenciação/Articulação no âmbito dos comportamentos aditivos e das dependências*. SICAD.

World Health Organization (1992). *The ICD-10 classification of mental and behavioral disorders: clinical descriptions and diagnostic guidelines*. Geneva: WHO.

World Health Organization (2014). *Global status report on alcohol and health*. Geneva: WHO.

209669055

Aviso n.º 7998/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de atendimento da gestão de utentes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de onze postos de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34893, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 29 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais: Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

1.2 — Cumprir os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento, a saber:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.3 — Requisitos habilitacionais: É exigido o 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril.

4 — Métodos de seleção

4.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, atento à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (75 %) + EPS (25 %) — Para candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP
b) AC (75 %) + EPS (25 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

4.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC) podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

4.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhe sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

4.4 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, de realização individual com possibilidade de consulta, com a duração de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionadas com as exigências da função, tendo por base a bibliografia e a legislação abaixo mencionadas:

Subsistema de Saúde Militar (ADM) — Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro
Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA) — Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o código do trabalho;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro (SIADAP);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro — Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA);
Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, que procede à criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR);
Decreto Regulamentar n.º 2/2015, de 20 de fevereiro — Estrutura Orgânica do HFAR.

4.5 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 5. deste aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

4.5.1 — Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas e terá a ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (70\ \%\ HA) + (10\ \%FP) + (10\ \%EP) + (10\ \%AD)$$

4.5.2 — Formação profissional (FP): Neste item, serão ponderadas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídos nos últimos 5 anos. A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

4.5.3 — Experiência profissional (EP): Será considerada a experiência na área descrita no ponto 5.do presente aviso.

4.5.4 — Avaliação de desempenho (AD): Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

4.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

4.7 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 4.1 do presente aviso.

4.8 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção aplicados, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

4.9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Exercício de funções inerentes à carreira/categoria de Assistente Técnica, com grau de complexidade 2, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e caracterizados pelo desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

Existência preferencialmente de experiência profissional comprovada no contexto de serviços hospitalares de atendimento ao público, que tenha possibilitado a aquisição de conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades a desenvolver e decorrentes da:

a) Integração em equipas multidisciplinares — no âmbito do internamento, da consulta externa e do ambulatório;
b) Integração em serviços de apoio à gestão e na atividade administrativa.

Tenha executado funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns dos serviços clínicos e operacionais dos postos atendimento e apoio ao serviço de gestão de utentes, tendo em vista a execução de determinados procedimentos, designadamente:

a) Apoio administrativo aos serviços clínicos — atendimento e encaminhamento do utente, agendamento de consultas programadas e da iniciativa do utente, monitorização do tempo de espera e desistências, difusão atualizada do funcionamento dos serviços, organização dos processos clínicos, registo e acompanhamento relativo à referenciação, gestão dos dados administrativos do utente, gestão das áreas de apoio administrativo, gestão dos sistemas de informação e gestão hospitalar receção e encaminhamento de reclamações;
b) Execução de serviços de apoio ao serviço de gestão de utentes — secretariado, pessoal, aprovisionamento, contabilidade, instalações e equipamentos, faturação, reembolsos e subsistemas.

6 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será estabelecido nos termos do artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE2015 mantido em vigor pelo artigo 18.º da LOE2016. A posição de referência é a primeira da carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única (683,13€).

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06

de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE2015 mantido em vigor de acordo com o artigo 18.º da LOE2016) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o do n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Capitão-de-fragata de Administração Naval Eduardo Jorge Calado Marques, Chefe do Departamento de Administração e Finanças, do Hospital das Forças Armadas.

1.º Vogal Efetivo: Major Técnico de Saúde Carlos Manuel Tavares Ferreira, Chefe do Serviço de Gestão de Utentes do Hospital das Forças Armadas, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Assistente Técnica Lídia Maria Fraga Gonçalves, da Secção de Recursos Humanos do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Major de Administração Aeronáutica Luís Manuel Madeira Godinho, Chefe do Serviço de Faturação do Hospital das Forças Armadas.

2.º Vogal Suplente: Assistente Técnica Maria Cristina Sousa Santos Franco, da Secção de Recursos Humanos do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados pelas formas referidas no n.º 3 alíneas *a*) ou *b*) do referido artigo, para a realização da audiência de interessados.

12.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pelas formas referidas no n.º 3 alíneas *a*) ou *b*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Administração e Finanças do HFAR e na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

12.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril. A lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Administração e Finanças do HFAR e na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do HFAR e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Tenente-coronel de Infantaria.

209668837

Aviso n.º 7999/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, da área de Ortopedia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente, da área de Ortopedia, da carreira especial médica.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34902, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é con-

ferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3., os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do grau de especialista em Ortopedia;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

c) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,*nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto;

4.2 — A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.3 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional de Ortopedia tendo em conta a competência e diferenciação técnico-profissional e tempo de exercício das mesmas;

b). Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a Ortopedia, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Ortopedia;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionados com a área da Ortopedia;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no valor de 2.746,24€, correspondendo à 1.º posição remuneratória de Assistente, no regime de 40 horas semanais.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015),mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/20125 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Ortopedia;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e. Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos

se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Major Médico Carlos Augusto Rodrigo Baleia, Chefe do Serviço de Ortopedia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Major Médico José Miguel Pereira Pinheiro da Silva, Assistente da especialidade de Ortopedia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Capitão-tenente Médico Naval Cristina Maria Esteves Milho, Assistente da especialidade de Ortopedia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Primeiro-tenente Médico Naval Hugo Roberto Garnacha Constantino, Assistente da especialidade de Ortopedia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Primeiro-tenente Médico Naval André Aires Ferreira de Barros, Assistente da especialidade de Ortopedia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Tenente-coronel de Infantaria.

209669185

Aviso n.º 8000/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira especial médica, da área de Imagiologia, com cinco postos de trabalho da especialidade de Radiologia e dois postos de trabalho na especialidade de Neurorradiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de sete postos de trabalho do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira especial médica, da área de Imagiologia com cinco postos de trabalho da especialidade de Radiologia e dois postos de trabalho na especialidade de Neurorradiologia.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34903, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3., os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do título de especialista em Radiologia/Neurorradiologia;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

c) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto;

4.2 — A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração

de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.3 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional de Radiologia/Neurorradiologia tendo em conta a competência e diferenciação técnico-profissional e tempo de exercício das mesmas;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a Radiologia/Neurorradiologia, tendo em conta o seu valor relativo

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Radiologia/Neurorradiologia e de outros concursos da carreira médica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionados com a área da Radiologia/Neurorradiologia;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal a atribuir será de acordo com as tabelas em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/20125 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Radiologia/Neurorradiologia;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Coronel Médico André Abílio Batista, Neurorradiologista, Chefe do Serviço de Imagiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Assistente Graduado Sénior, da especialidade de radiologia, José Carlos Araújo Schaller Dias do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Assistente (com grau de consultor) da especialidade de radiologia Maria Manuela Januário Rodrigues, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Tenente-coronel Médico Luís Manuel Monteiro Tátá, Radiologista, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Assistente da especialidade de radiologia Ana Maria Orvalho Serrão Nogueira Gonçalves, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209669111

Aviso n.º 8001/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, de qualquer área clínica com a competência de Médico Codificador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente, de qualquer área, com a competência de Médico Codificador, da carreira especial médica.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34897, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3., os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do grau de especialista em qualquer área clínica;

b) Ter competência em Codificação Clínica pela Ordem dos Médicos;

c) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

d) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto;

4.2 — A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.3 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional de origem tendo em conta a competência e diferenciação técnico-profissional e tempo de exercício das mesmas;

b) Experiência em Codificação Clínica (ICD-9-CM), superior a 10 anos;

c) Experiência em Codificação Clínica (ICD-9-CM), em hospitais públicos e privados e em todas as áreas da codificação;

d) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico, tendo em conta o seu valor relativo

f) Classificação obtida na avaliação final do internato médico;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionados com a área da especialidade;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no valor de 2.746,24€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória de Assistente, no regime de 40 horas semanais.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho identificado, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de

13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/20125 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista;

b) Documento comprovativo da posse da Competência em Codificação Clínica pela Ordem dos Médicos;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

d) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

e) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Tenente-coronel Médico Maria Cecília Almeida Silva, do Hospital das Forças Armadas.

1.º Vogal Efetivo: Capitão-de-fragata Médico Naval João Pedro Vieira Branco, do Hospital das Forças Armadas que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Tenente-coronel Médico Maria Inês Monteiro Godinho de Matos Loureiro, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Capitão-tenente Médico Naval Paulo Alexandre Henriques Cardoso da Costa, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Capitão Médico Jorge Alexandre Cunha Labandeiro, do Hospital das Forças Armadas.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209669096

Aviso n.º 8002/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, da área de Radiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 doartigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, da área de Radiologia, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34906, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 29 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Cumprir os requisitos constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro sob pena de exclusão do procedimento, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos especiais de admissão:

1.2.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1.2.2 — Estar habilitado com Curso superior em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

1.2.3 — A posse de cédula profissional.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril.

4 — Métodos de seleção e sistema de classificação: Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 05 de setembro, os métodos de seleção incluem a Avaliação Curricular (AC) complementada com a Entrevista Profissional de Seleção (E).

4.1 — Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula: CF = (3AC + E) /4, em que: CF = classificação final; AC = avaliação curricular; E = entrevista profissional de seleção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores: As habilitações académicas de base; a nota final do curso de formação profissional; a formação profissional complementar; a experiência profissional; as Atividades relevantes.

4.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes fatores: Capacidade de análise e sentido crítico; Motivação; Grau de maturidade e responsabilidade; Sociabilidade; Espírito de equipa.

4.4 — Cada um dos fatores da entrevista profissional de seleção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respetiva média aritmética constitui a pontuação do fator. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos fatores.

4.5 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

4.6 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4.7 — Em caso de igualdade de classificação constituem critérios de preferência os referidos, no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

5 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho: de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

6 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será estabelecido nos termos do artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015 mantida pelo artigo 18.º da LOE 2016. A posição de referência é a primeira de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, correspondente a 1.020,06 €.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649 — 020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de novembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE2015 mantido em vigor de acordo com o artigo 18.º da LOE 2016) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;

g) Documento comprovativo da cédula profissional;

h) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o do n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Alferes Graduado Técnico de Saúde João Carlos Mesquita Esteves Correia, do Serviço de Imagiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Técnica Principal Maria Manuela Sousa Almeida, do Serviço de Imagiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Técnica Principal Sandra Isabel Carujo Ferreira, do Serviço de Imagiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Subtenente Graduado Técnico de Saúde José Martinho Garcia Pires do Serviço de Imagiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Técnica de 2.ª Classe Maria da Graça Marques Martins do Serviço de Imagiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos e Lista unitária de ordenação final dos candidatos

A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º,52.º, 53.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do HFAR e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-coronel de Infantaria.

209669047

Aviso n.º 8003/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, da área de Fisioterapia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, da área de Fisioterapia, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34905, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 29 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Cumprir os requisitos constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro sob pena de exclusão do procedimento, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos especiais de admissão:

1.2.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1.2.2 — Estar habilitado com Curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde, ou na Escola Superior de Alcoitão, ou seu equivalente legal em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

1.2.3 — A posse de cédula profissional.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril.

4 — Métodos de seleção e sistema de classificação: Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 05 de setembro, os métodos de seleção incluem a Avaliação Curricular (AC) complementada com a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

4.1 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

4.1.1 — Avaliação Curricular (AC)

Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP) e Atividade Relevante (AR). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com anexo I da Portaria: AC= (75 %HA) +(5 %FP) +(15 %EP) +(5 %AR).

Habilitação Académica (HA) será considerada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

Formação Profissional (FP): Neste item, serão ponderadas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídos nos últimos três anos. A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

Experiência Profissional (EP): Será considerada a experiência na área do posto de trabalho a ocupar.

Atividade Relevante (AR): Neste item, serão consideradas atividades de investigação; participação em grupos de trabalho de natureza profissional; atividades de ensino/formação.

4.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo por base a ficha a que se refere o anexo II da Portaria.

4.1.3 — A classificação final e consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados.

4.1.4 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção e a respetiva grelho classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho: de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

6 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será estabelecido nos termos do artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015 mantida pelo artigo 18.º da LOE 2016. A posição de referência é a primeira de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, correspondente a 1.020,06€.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de novembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015 mantido em vigor de acordo com o artigo 18.º da LOE 2016) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;

g) Documento comprovativo da cédula profissional;

h) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o do n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim de Matos Fernandes, Técnico Principal e Coordenador do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Ana Luísa Cibrão Zogheb, Técnica Principal de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Efetivo: Maria João Frenkel Fialho Pereira de Lima, Técnica de 1.ª Classe de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: Maria Fernanda Mestre do Rosário Carvalho, Técnica de 2.ª Classe de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa

2.º Vogal Suplente: Sandra Trindade, Técnica de 2.ª Classe de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos e Lista unitária de ordenação final dos candidatos

A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do HFAR e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209669022

Aviso n.º 8004/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, da área de Anestesiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro e 229-A/2015, de 3 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho de 31 de maio de 2016 do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Contra-almirante Médico Naval José de Gouveia de Albuquerque e Sousa, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal civil do HFAR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente, da área de Anestesiologia, da carreira especial médica.

Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da LTFP e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34895, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada em 13 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, dado não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 3., os requisitos de admissão referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento dos concursos de provimento da carreira especial médica, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor do grau de especialista em Anestesiologia;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional;

c) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — O método de seleção aplicável aos candidatos é o da avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto;

4.2 — A avaliação e discussão curricular consistem na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visando analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e terá a duração de aproximadamente 90 minutos, de harmonia com o previsto no n.º 6, do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

4.3 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional de Anestesiologia tendo em conta a competência e diferenciação técnico-profissional e tempo de exercício das mesmas;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a Anestesiologia, tendo em conta o seu valor relativo

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Anestesiologia;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionados com a área de Anestesiologia;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

4.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir é, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no valor de 2.746,24€, correspondendo à 1.º posição remuneratória de Assistente, no regime de 40 horas semanais.

7 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas no Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 Lisboa.

8 — Prazo de validade:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho identificado, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portarias n.^{os} 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015),mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 12509/2015 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referido.

10.2 — O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do HFAR, podendo este ser entregue pessoalmente ao júri do concurso das 08H30 às 17H30, no HFAR sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

10.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — Documentação adicional:

O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Anestesiologia;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;

c) Cinco exemplares do Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que possui, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos médicos.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos

da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.7 — Aos candidatos que exerçam funções nos serviços, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que refiram expressamente que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, de acordo com o n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Major Médico Ana Rita Ferreira Ambrósio, Chefe do Serviço de Anestesiologia do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo: Capitão Médico Jorge Miguel da Veiga Martinho, Assistente da especialidade de Anestesiologia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Assistente da especialidade de Anestesiologia Susana Cláudia Martins Arantes, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

1.º Vogal Suplente: Capitão Médico Carlos Manuel Proença Antunes Assistente da especialidade de Anestesiologia, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

2.º Vogal Suplente: Assistente Graduada da especialidade de Anestesiologia Maria Gabriela da Cruz de Almeida, do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica do Hospital das Forças Armadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção o júri deverá elaborar a lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.2 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação conferida pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do HFAR, conforme morada indicada no ponto 7. do presente aviso, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do citado normativo.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea b, do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do HFAR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-coronel de Infantaria.

209669071

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 8302/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em primeiros-grumetes:

Da classe de comunicações:

9304215 Bruno Miguel Lourinho Valido
9300115 Catarina Ponte Farias
9307115 Jessica Gonçalves Graça
9300915 Xavier Afonso Nunes
9300815 Henrique Mesquita Montes Oliveira
9311213 João Filipe da Silva Megué
9300715 Irene Luísa Pires Nunes Fernandes
9304115 Tiago Serra Miguéis de Vasconcelos

Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9300615 Florin Cotoman
9305715 Ricardo Miguel Pinto Soares
9303815 Carlos Filipe Antunes
9303615 João Luis Caetano Caiado
9303715 Pedro Jorge Mendonça Pereira
9303915 Óscar Alexandre Silva Afonso

Da classe de administrativos:

9301115 Mélanie dos Santos
9306215 Ana Rita Martins Carreira Rolo Alves Mourato
9302715 Ana Catarina Ribeiro dos Santos
9302215 João Rafael Nunes Coelho
9302515 Pedro Miguel Medeiros Pereira
9306015 Tiago João Matias Carniça
9304515 Rúben Dinis Rodrigues Ferreira dos Santos
9304615 Rúben dos Santos Reigada
9302115 Veronica Paula Teodosio Parreira
9302315 Miguel Lopes Pereira
9304915 Dimauro Henriques Mendes Matias
9306315 Rui Filipe Marques Almeida

Da classe de eletromecânicos:

9306715 Raquel Serafim Mendes
9301015 Tiago Cristiano da Costa Gomes
9304315 Filipe Daniel Farinha Marçal
9302015 Kevin Manuel Pedro Salvado
9305815 David Filipe Bernardino Almeida
9301815 João Viola de Abreu
9301915 Pedro Miguel Duarte Abreu
9304415 Joaquim José Costa Patrício

Da classe de operações:

9305015 Rafaela Lopes Peres Gonçalves
9300215 Luís Carlos Lopes Ruivo
9303015 João Filipe Cabeleira das Neves
9302915 Mariana Ferreira Casal do Rei
9300415 Samuel Henrique Bernardino Carapinha
9301215 Sandro de Oliveira Martinho
9301315 Pedro Miguel de Sousa David
9305215 André da Silva Gonçalves

Da classe de técnicos de armamento:

9303115 Daniel Filipe de Oliveira Correia
9301615 Pedro João Ramilo Caldeira
9306915 Daniela Alexandra Carilho Martins
9306415 Adelaide Vieira Marques
9303415 Mário David Pinto Monteiro
9303315 Hugo Filipe Barradas Quintas
9301515 Rodrigo Miguel Rosa Cardadeiro
9303515 Luís Filipe Marques Jóia
9305315 Anthony Morais Figueiredo
9305415 Daniel Salvador Figueiredo
9300515 João Emanuel da Rocha Mourato
9303215 João Paulo Fialho Santos
9305515 Tiago Miguel Buinho Menúrias

que concluíram com aproveitamento respetivamente o Curso de Formação de Praças comunicações, despenseiro, administrativos, eletromecânicos, operações e técnicos de armamento, em 5 de maio de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º, e cessando a graduação em primeiro-grumete nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos daquele estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe:

Na classe de comunicações:

Pela ordem indicada.

Na classe de taifa, subclasse despenseiro:

Pela ordem indicada.

Na classe de administrativos:

Pela ordem indicada.

Na classe de eletromecânicos:

Pela ordem indicada.

Na classe de operações:

Pela ordem indicada.

Na classe de técnicos de armamento:

Pela ordem indicada.

16 de junho de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209667938

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 8005/2016

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2016-2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelos prazos previstos em III, n.º 2, alínea *b*), se encontra aberto concurso para admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos cursos da Academia Militar, cujas normas foram aprovadas por despacho de 30 de maio de 2016 do Chefe do Estado-Maior do Exército.

1 — Os candidatos, de ambos os sexos, destinam-se aos cursos mencionados nos quadros seguintes:

	Cursos	Especialidades	Provas de ingresso	Grupos a concurso	Vagas
Exército	Ciências Militares	Infantaria	16 Matemática + 18 Português	1	*
		Artilharia			
		Cavalaria			
	Engenharia Militar		07 Física e Química + 19 Matemática A	3	*
	Engenharia Eletrotécnica Militar	Transmissões			
		Material			
	Engenharia Mecânica Militar				
	Administração Militar		16 Matemática + 18 Português	4	*

* O número de vagas e os cursos do Exército para a frequência dos quais é aberto o presente concurso serão fixados oportunamente por despacho da entidade competente.

	Cursos	Especialidades	Disciplinas Específicas	Grupos a concurso	Vagas
GNR	Ciências Militares	Segurança	16 Matemática + 18 Português	2	*
	Administração da GNR			5	*
	Engenharia Eletrotécnica Militar	Transmissões	07 Física e Química + 19 Matemática A	3	*
	Formação Militar Complementar em Medicina		02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química + 19 Matemática A	7	*
	Formação Militar Complementar em Medicina Veterinária		02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química		*

* O número de vagas e os cursos da Guarda Nacional Republicana para a frequência dos quais é aberto o presente concurso serão fixados oportunamente por despacho da entidade competente.

a) No final do 1.º ano, os alunos do Grupo 3 (Exército e Guarda Nacional Republicana) serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 3:

Engenharia Militar;
Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões;
Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Material;
Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material.

b) No final do 3.º ano, os alunos dos Grupos 1 e 2 serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 1:

Infantaria;
Artilharia;
Cavalaria.

Grupo 2:

Infantaria;
Cavalaria.

2 — Todos os cursos conferem o grau de mestre, através de um ciclo de estudos integrado.

I — Condições de admissão

1 — Candidatos civis:

a) Ser cidadão português;
b) Não completar 22 anos, até 31 de dezembro de 2016;
c) Ter pelo menos 1.64 m ou 1.60 m de altura, conforme seja do sexo masculino ou feminino;
d) Não ter antecedentes criminais;
e) Possuir a robustez física indispensável ao exercício da profissão militar;
f) Estar autorizado a concorrer, pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade paternal, no caso de ter menos de 18 anos de idade;
g) Estar em situação militar regular, tendo cumprido as obrigações militares fixadas na Lei do Serviço Militar;
h) Não ter sido eliminado da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência.
i) Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;
j) Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2016, da(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso ou as equivalentes dos anos de 2014 ou 2015, segundo a deliberação n.º 261/2016, da CNAES;
k) Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, certificada pelo Ministério da Educação;
l) Apresentar o original ou fotocópia autenticada da ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2016, para a candidatura ao ensino superior, satisfazendo esta a(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso pretendido;
m) Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

2 — Candidatos militares dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana:

a) Ser cidadão português;
b) Estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana;
c) Estar na efetividade de serviço em 04 de novembro de 2016 (exceto os militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações);
d) Completar, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RV/RC até 04 de novembro de 2016;
e) Ter avaliação individual positiva e ter revelado qualidades que o recomendam para a admissão aos cursos;
f) Não completar 22 anos até 31 de dezembro de 2016, para os militares em RC/RV abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações;
g) Não completar 24 anos até 31 de dezembro de 2016, para os militares do QP;
h) Não ter sido eliminado da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência;
i) Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;
j) Não ter sido eliminado, por qualquer motivo, dos cursos da Academia Militar;
k) Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2016, da(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso ou as equivalentes dos anos de 2014 ou 2015, segundo a deliberação n.º 261/2016, da CNAES;
l) Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, certificada pelo Ministério da Educação;
m) Apresentar o original ou fotocópia autenticada da ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2016, para a candidatura ao ensino superior, satisfazendo esta a (s) disciplina (s) específica (s) estabelecida (s) para cada curso pretendido;
n) Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

II — Documentos do concurso

Os processos a serem organizados para cada candidato são constituídos, no seu conjunto, pelos documentos a seguir indicados:
1 — Candidatos civis:

a) Ficha de candidatura eletrónica disponível no sítio da internet da Academia Militar, em http://academiamilitar.pt/ ou, em alternativa, modelo impresso do questionário e do requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
b) Termo de responsabilidade;
c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
d) No caso de ser menor, declaração dos pais, ou de quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso;
e) Certidão de registo de nascimento original ou fotocópia autenticada, narrativa completa, passada nos três meses que precedem a data de entrega;
f) Certificado do registo criminal original ou fotocópia autenticada passado nos três meses que precedem a data de entrega;
g) Fotocópia da Cédula Militar ou declaração do Centro de Recrutamento a que pertence, a atestar que o candidato se encontra em situação militar regular;
h) Comprovativo da inscrição nos exames nacionais a efetuar em 2016;
i) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, exceto por desistência, da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar;
j) Atestado médico comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas físicas, passado com data entre 04 de julho e 09 de agosto de 2016;
k) Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2016 e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
l) Fotocópia do pedido de recurso de exames, se solicitado.

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas: *a*), *b*), *d*), *i*) e *j*) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar, podendo ser descarregados em: http://academiamilitar.pt/images/site_images/Admiss%C3 %A3o/como_concorrer/Impressos_para_candidatos_civis1.pdf.
Caso o candidato opte pela candidatura online fica dispensado da entrega dos documentos referidos na alínea *a*).

2 — Candidatos militares:

a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, solicitando autorização para concorrer;
b) Requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
c) Questionário;
d) Certificado do registo criminal original ou fotocópia autenticada, passado nos três meses que precedem a data de entrega;
e) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, exceto por desistência, da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar;
f) Informação confidencial sobre o mérito do candidato, dada pelo comandante da Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde o militar presta serviço;
g) Certificado da Folha de Matrícula da Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde preste serviço, devendo constar a contagem do tempo de serviço até 04 de novembro de 2016;
h) Atestado médico comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas físicas, passado com data entre 04 de julho e 09 de agosto de 2016;
i) Comprovativo da inscrição nos exames nacionais a efetuar em 2016;
j) Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2016 e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
k) Fotocópia do pedido de recurso de exames, se solicitado.

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *h*) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar, podendo ser descarregados em:

http://academiamilitar.pt/images/site_images/Admiss%C3 %A3o/como_concorrer/Impressos_para_candidatos_militares1.pdf.

III — Processamento do concurso

1 — Generalidades:

a) O concurso de admissão é constituído por:

1) 1.ª Parte — Prova Documental

Fase Preliminar;
Fase Complementar.

2) 2.ª Parte — Pré-requisitos:

Prova de Aptidão Física;
Prova de Língua Inglesa;
Inspeção Médica;
Avaliação Psicológica;
Prova de Aptidão Militar.

b) São admitidos ao concurso de admissão os candidatos que satisfaçam a Prova Documental;
c) São aprovados no concurso de admissão os candidatos considerados aptos nos pré-requisitos fixados.
d) A classificação mínima exigida nas provas de ingresso e a nota mínima de candidatura é a que consta do anexo A (Condições especiais de acesso à Academia Militar).

2 — Prova Documental:

a) Entrega de Documentos:

1) Todos os documentos, exceto os modelos referidos na alínea *a*) do n.º 1 de II caso o candidato opte pela candidatura eletrónica, devem ser entregues, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, na seguinte morada:

Academia Militar
Secção de Recrutamento e Admissão
Rua Gomes Freire
1169-203 Lisboa;

2) Os candidatos militares devem entregar os documentos indicados nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 2 de II, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde prestam serviço. Esta entidade deve juntar àqueles documentos os indicados nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 de II e remeter o processo para a Academia Militar ou, se pertencer a outro ramo, através, da Direção de Pessoal da Armada/Força Aérea ou do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

b) Prazos de entrega dos documentos:

1) Candidatos civis:

Fase preliminar: até 19 de julho de 2016, submissão da candidatura eletrónica ou os documentos indicados na alínea *a*) do n.º 1 de II;
Fase Complementar: até 09 agosto de 2016 os documentos indicados nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 de II.

2) Candidatos militares:

Fase preliminar: até 04 de julho de 2016, os documentos indicados nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 2 de II, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde prestam serviço. Esta entidade deve juntar estes documentos aos referidos nas alíneas *f*), *g*) do n.º 2 de II, para que o processo entre na Academia Militar até 19 de julho de 2016;
Fase complementar: até 09 de agosto de 2016, os documentos indicados nas alíneas: *h*), *j*) e *k*) do n.º 2 de II, devem ser entregues na Academia Militar, na morada anteriormente referida.

3 — Prova de Aptidão Física:

a) Tem como finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras indispensáveis para o ulterior desempenho da profissão de oficial do quadro permanente.
b) A execução deste pré-requisito decorrerá no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2016, nas instalações desportivas da Academia Militar, em Lisboa.
c) Os candidatos devem ser portadores de equipamento de ginástica (sapatos de desporto, calções e camisola) e artigos de higiene.
d) Antes do início da Prova de Aptidão Física os candidatos são elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e sobre as demais disposições regulamentares.
e) Os exercícios que constituem a Prova de Aptidão Física são sequenciais, em acumulação de esforço e realizados de acordo com a seguinte ordem e condições de execução:

Corrida de 80 metros planos:

Em grupos de dois/três candidatos;
Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C;
Permitidas duas tentativas.

Pórtico:

Consiste na transposição de um lanço do pórtico a passo normal (o pé que está em movimento deverá ultrapassar completamente o outro pé que, nesse momento, estará em apoio);

O lanço do pórtico a ser transposto tem as seguintes dimensões:

Altura — 5 m, comprimento — 14 m e largura — 0,3 m,
Os candidatos dispõem de apenas uma tentativa para superar esta prova;
Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C.

Muro:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor por meio de um salto e sem lhe tocar, um muro de alvenaria com 25 cm de espessura, frente mínima de 150 cm e altura de 90 cm (masc.)/70 cm (fem.);
O muro deve ser abordado de frente;
A receção no solo deve ser feita com os pés;
Transpor uma vez com êxito;
Permitidas duas tentativas.

Vala:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, uma vala com um comprimento de 3,30 m (masc.)/2,50 m (fem.);
Não é permitido tocar no interior da vala;
Transpor uma vez com êxito;
Permitidas duas tentativas.

Salto em extensão:

Na posição de pé, parado, com os pés unidos, braços naturalmente caídos ao longo do corpo, saltar a máxima distância em extensão;
Este intervalo é medido entre a linha de partida e a parte do corpo que tocar no solo mais perto desta;
Distância mínima exigida — consultar tabela em anexo C;
Executar uma vez com êxito;
Permitidas duas tentativas.

Flexões de braços na barra:

Parte da posição de suspensão facial na barra, em extensão completa do corpo na vertical;
Executar flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra, sem o apoiar;
Não é permitido o balanceamento das pernas e a extensão dos braços tem de ser completa;
Não são permitidas paragens durante a execução do exercício;
Número de repetições — consultar tabela em anexo C;
Permitidas duas tentativas.

Prova alternativa (só para candidatos do sexo feminino):

As candidatas antes do início das provas físicas deverão escolher qual a prova que irão efetuar (uma flexão de braços na trave ou suspensão na trave com braços fletidos).
À voz de "tomar a posição", a executante sobe para uma plataforma, agarra na trave com as mãos em pronação e à largura dos ombros, braços fletidos e o queixo acima da trave;
Ao apito é retirado o apoio e a executante inicia o exercício mantendo a posição de braços fletidos, queixo acima da trave, pernas esticadas e pés unidos;
O exercício é realizado com sucesso, se a candidata mantiver a posição de suspensão com braços fletidos, durante um tempo mínimo de 20 segundos;
Após a primeira tentativa do exercício selecionado, se não for efetuado com sucesso, a candidata poderá optar novamente pela prova a realizar, mantendo sempre e apenas 1 possibilidade de repetição da prova em questão.

Corrida em 12 minutos:

Numa corrida em pista de tartan percorrer a maior distância possível no tempo de doze minutos, correndo e/ou andando;
Distância mínima exigida — consultar tabela em anexo C;
Permitida uma tentativa.

f) O intervalo entre exercícios ou entre repetições é, no mínimo, de cinco minutos; antes da corrida dos 12 minutos o intervalo é, no mínimo, de dez minutos.
g) A Prova de Aptidão Física é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em APTO ou INAPTO.

1) Candidatos APTOS
Os que realizam, com sucesso, todas as provas físicas nas condições indicadas para o efeito.

2) Candidatos INAPTOS

Os que não realizam com sucesso qualquer das provas físicas, indicadas para o efeito.

h) Os candidatos APTOS na Prova de Aptidão Física mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo.
i) Os candidatos INAPTOS são eliminados do concurso de admissão.

4 — Prova de Língua Inglesa:

a) Destina-se a determinar o nível de proficiência em Língua Inglesa dos candidatos.
b) Decorrerá no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2016 na Academia Militar, em Lisboa.
c) Consiste em 2 provas:

1) Prova Escrita de Avaliação Geral de conhecimentos:

Prova de escolha múltipla em que são avaliados os conhecimentos de gramática e vocabulário.

2) Prova Oral:

Entrevista de aproximadamente 5 minutos em que são avaliadas as capacidades de compreensão e expressão oral.

d) Só serão admitidos à Prova Oral os candidatos que tiverem obtido aproveitamento na Prova Escrita.
e) A Prova de Língua Inglesa é eliminatória sendo considerados APTOS os candidatos que demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

1) Candidatos APTOS

Os que demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

2) Candidatos INAPTOS

Os que não demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

a) Os candidatos APTOS na Prova de Língua Inglesa mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo.
b) Os candidatos INAPTOS são eliminados do concurso de admissão.

5 — Inspeção Médica:

a) Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impedir o desempenho da profissão de Oficial do Quadro Permanente.
b) Decorrerá no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2016 na Academia Militar, em Lisboa.
c) Consiste em exame clínico geral, realizado por uma junta médica, que se apoiará nos resultados das análises, exames e testes efetuados (de acordo com as tabelas de inaptidão aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, com as respetivas alterações).
d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em APTO ou INAPTO.

6 — Avaliação Psicológica:

a) Destina-se a apurar as aptidões e competências psicológicas dos sujeitos, através da seguinte metodologia:

1) Provas psicomotoras;
2) Provas de aptidão intelectual;
3) Avaliação cognitiva;
4) Avaliação da personalidade;
5) Provas de liderança e chefia;
6) Entrevista psicológica de seleção.

b) Os resultados da Avaliação Psicológica devem merecer menções qualitativas de preferencialmente favorável, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.
c) Decorrerá, numa primeira fase, no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2016; posteriormente, durante a Prova de Aptidão Militar, os candidatos continuarão sujeitos a Avaliação Psicológica.

7 — Prova de Aptidão Militar:

a) Destina-se a:

1) Esclarecer o candidato sobre a natureza, principais características e vivência da Instituição a que pretende a aceder;
2) Dotar o candidato com informação útil que lhe permita validar a sua opção pela Carreira das Armas;
3) Proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta associadas à vida em internato, bem como, a adaptação às exigências de natureza académica específicas da Academia Militar;
4) Avaliar através de um conjunto de instruções, a aptidão funcional específica para a carreira de Oficial do Quadro Permanente.

b) Realiza-se de 12 a 30 de setembro de 2016.
c) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da Academia Militar, na Amadora, durante todo o período da sua duração.
d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em APTO ou NÃO APTO.

IV — Ordenação e convocação dos candidatos

1 — Ordenação dos candidatos:

a) Os candidatos aprovados na Prova Documental são ordenados por ordem decrescente de nota de candidatura, calculada utilizando as seguintes classificações:

Classificação final do ensino secundário sem a disciplina de Educação Física (50 %);
Classificação do(s) exame(s) nacional(ais) da(s) prova(s) de ingresso requerida(s) (50 %);

b) Para os estudantes que realizaram o seu ensino secundário em dois ciclos de estudos (10.º e 11.º anos e 12.º ano) os 50 % distribuem-se da seguinte forma:

Classificação final do 10.º e 11.º ano (30 %);
Classificação final do 12.º ano (20 %).

2 — Prova de Aptidão Militar

a) Dos candidatos considerados APTOS na Prova de Língua Inglesa, Aptidão Física e Inspeção Médica serão convocados inicialmente para a Prova de Aptidão Militar aqueles cujo número de ordem seja igual ou inferior a um número, que poderá ir até ao número de vagas que vier a ser fixado para o 1.º ano, acrescido até ao dobro, dentro dos grupos a que concorrem, podendo haver recompletamentos caso haja desistências ou eliminações.
b) Os candidatos da 2.ª fase de colocação, (candidatos que realizam a 2.ª fase dos exames nacionais para melhoria de nota), poderão vir a ser incorporados na PAM, em conformidade com as vagas existentes prioritariamente preenchidas com os candidatos que concorrem à 1.ª fase de colocação, dentro dos grupos a que concorrem.

3 — Convocação dos candidatos

A convocação dos candidatos para a realização dos pré-requisitos será feita por e-mail para os endereços fornecidos pelos candidatos e será igualmente disponibilizada, em tempo oportuno, no sítio da internet da Academia Militar.

V — Ingresso no 1.º ano

1 — Os candidatos considerados APTOS na Prova de Aptidão Militar ficam na situação de APROVADOS no concurso de admissão.
2 — Ingressam no 1.º ano os candidatos aprovados cujo número de ordem seja igual ou inferior ao número de vagas fixado para cada grupo a que concorrem, sendo estas prioritariamente preenchidas pelos candidatos da 1.ª fase de colocação.
3 — Para os candidatos militares serão estipuladas vagas em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações. Para os candidatos militares com exames de 2.ª fase aplicar-se-ão estas regras caso subsistam vagas por ocupar após a colocação dos candidatos (militares e civis) com exames de 1.ª fase.
4 — Os candidatos selecionados são matriculados na Academia Militar e aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos, destinando-se à frequência do 1.º ano letivo de 2016/2017.

5 — Caso se verifiquem desistências ou faltas, o comandante da Academia Militar pode mandar proceder ao completamento das vagas, convocando os candidatos aprovados, de acordo com o ordenamento referido no ponto 2, o que se verificará até duas semanas após a data do início do ano letivo.

VI — Disposições complementares

1 — Impressos do concurso:

Os impressos do concurso podem ser fotocopiados e estão disponíveis no sítio da Academia Militar na internet (nos endereços indicados no n.º 1 de II e no n.º 2 de II), na Academia Militar e em todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

2 — Documentos fora de prazo:

Os candidatos cujos documentos sejam recebidos fora de prazo, salvo em casos de reconhecida justificação, serão excluídos do concurso.

3 — Transporte:

O Exército tomará a seu cargo o transporte dos candidatos residentes nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que sejam convocados para a realização da Prova de Língua Inglesa e Pré-requisitos, bem como o seu regresso à origem e, de entre estes, os que ingressem no 1.º ano da Academia Militar.

4 — Alojamento/alimentação:

Aos candidatos convocados para a Prova de Língua Inglesa, Prova de Aptidão Física, Inspeção Médica e Provas Psicotécnicas, a Academia Militar poderá conceder aos interessados alojamento e alimentação, mediante pagamento apropriado, durante o período da realização das provas.

5 — Visitas guiadas à Academia Militar:

O candidato que formalize a sua candidatura poderá, se o desejar, inscrever-se para uma visita guiada à Academia Militar; as visitas decorrerão no mês de junho.

6 — Eliminação de candidatos por desistência ou falta de comparência:

a) A desistência em qualquer fase do concurso é considerada como fator de eliminação.

b) A não comparência do candidato na data e hora marcada para prestar provas será considerada como falta e implica a eliminação do concurso.

7 — Eliminação de candidatos por mau comportamento:

O comandante da Academia Militar poderá eliminar, de imediato, qualquer candidato cujo comportamento durante a execução da Prova de Língua Inglesa e Pré-requisitos do concurso possa prejudicar o normal funcionamento do mesmo ou que revele falta de honestidade.

8 — Recurso hierárquico

Das deliberações da Comissão de Recrutamento e Admissão à Academia Militar cabe recurso hierárquico devidamente fundamentado para o Comandante, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis contando, consoante os casos:

a) Da afixação da lista de candidatos aprovados e excluídos na fase documental do concurso;

b) Da afixação da lista de classificação final;

c) Da data da notificação pessoal.

9 — Para informações, solicitação de impressos, inscrição para visita guiada e marcação de alojamento/alimentação, contactar:

Academia Militar, Secção de Recrutamento e Admissão, Rua Gomes Freire, 1169-203 Lisboa;
Número Azul: 808 200 211;
Telefone: 21 318 6919;
Fax: 21 318 6988/21 318 6919
E-mail: concurso@academiamilitar.pt
Sítio na internet: http://academiamilitar.pt/

10 — Informações sobre os resultados:

As Informações sobre os resultados serão afixadas no sítio da Academia Militar na internet.

08 de junho de 2016. — O Chefe do Gabinete do CEME, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

ANEXO A

Classificação mínima exigida nas provas de ingresso e nota mínima de candidatura

Considerando as disposições conjugadas: do n.º 2 do artigo 123.º da Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro (Regulamento da Academia Militar); do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, são Condições Especiais de Acesso à Academia Militar:

1 — A obtenção, no exame nacional da prova de ingresso exigida para o Grupo 1, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Infantaria, Artilharia e Cavalaria.	16 Matemática 18 Português

2 — A obtenção, nos exames nacionais das provas de ingresso exigidas para o Grupo 2, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança (Infantaria e Cavalaria).	16 Matemática 18 Português

3 — A obtenção, nos exames nacionais das provas de ingresso exigidas para o Grupo 3, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Física e Química na escala de 0 a 200.

Cursos do Exército e da GNR	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Engenharia Militar; Mestrado Integrado na Especialidade de Eletrónica Militar, na especialidade de Transmissões; Mestrado Integrado na Especialidade de Eletrónica Militar, Especialidade de Material; Mestrado Integrado em Mecânica Militar.	07 Física e Química 19 Matemática A

4 — A obtenção, no exame nacional da prova de ingresso exigida para os Grupos 4 e 5, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Administração Militar.	16 Matemática 18 Português

Curso da GNR	Prova de ingresso exigida
Mestrado Integrado em Administração da GNR.	16 Matemática 18 Português

5 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para o Grupo 7 (Medicina), de classificação não inferior a 140 a Biologia e Geologia, não inferior a 140 a Física e Química e não inferior a 140 a Matemática na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Formação Militar Complementar no Mestrado Integrado em Medicina.	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A

6 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para o Grupo 7 (Medicina Veterinária), de classificação não inferior a 120 a Biologia e Geologia e não inferior a 120 a Física e Química na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Formação Militar Complementar no Mestrado Integrado em Medicina Veterinária.	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química

7 — A obtenção, na nota de candidatura, de classificação:

a) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para os Grupos 1 e 4 os quais constituem o 1.º ano dos cursos de Ciências Militares do Exército (nas especialidades de Infantaria, Artilharia, Cavalaria) e Administração Militar.

b) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para os Grupos 2 e 5 os quais constituem o 1.º ano dos cursos de Ciências Militares da GNR (nas especialidades de Infantaria e Cavalaria) e Administração da GNR.

c) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para o Grupo 3, que constitui o 1.º ano dos cursos de Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar do Exército.

d) Não inferior a 160, na escala de 0 a 200, para o Grupo 7, que constitui o 1.º ano do curso de Formação Militar Complementar em Medicina da GNR.

e) Não inferior a 140, na escala de 0 a 200, para o Grupo 7, que constitui o 1.º ano do curso de Formação Militar Complementar em Medicina Veterinária da GNR.

ANEXO B

Descrição do STANAG 6001

Anexo A — Acordo de Normalização n.º 6001 da OTAN (Edição n.º 4)

Tabela de Níveis de Proficiência Linguística

Compreensão da Língua Falada

[...]

Nível 2: Funcional

Capacidade de compreensão suficiente para entender conversações versando tópicos relacionados com rotinas sociais e profissionais do dia a dia. O indivíduo é capaz de entender de modo fiável um discurso presencial em dialeto-padrão, emitido à velocidade normal, mesmo com algumas repetições e reformulações, por um falante nativo que não esteja habituado a falar com falantes não nativos. O indivíduo deste nível está igualmente apto a compreender uma ampla variedade de temas concretos, tais como, assuntos pessoais ou familiares, matérias de interesse pessoal ou geral e ainda matérias relacionadas com rotinas profissionais através de descrições de pessoas, lugares e objetos, bem como a narração de acontecimentos atuais, passados ou futuros. Demonstra capacidade para acompanhar pontos essenciais de debate ou discurso sobre tópicos situados no próprio domínio profissional. Poderá não distinguir diferentes níveis estilísticos, mas reconhece dispositivos de coesão e sinais estruturantes de um discurso bem mais complexo. Possui capacidade para acompanhar parágrafo a parágrafo um discurso que inclua pormenores factuais em número considerável. Consegue apenas de modo ocasional entender palavras ou expressões contidas em elocuções proferidas em condições adversas (por exemplo, através de altifalantes ao ar livre ou em situações de elevada carga emocional). Revela normalmente capacidade para entender apenas o significado geral da língua falada dos meios de comunicação social ou de falantes nativos em situações que requeiram a compreensão de linguagem especializada ou sofisticada. Consegue perceber conteúdos factuais. É capaz de entender factos, mas não as subtilezas da linguagem à volta dos factos.

[...]

Expressão na Língua Falada

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está apto a comunicar em situações relacionadas com rotinas sociais e profissionais do dia a dia. Nestas situações, o indivíduo é capaz de descrever pessoas, lugares e objetos, de narrar acontecimentos atuais, passados e futuros, se bem que em parágrafos simples, de constatar factos, de comparar e contrastar, de dar instruções diretas ou de colocar e dar resposta a questões previsíveis. Possui igualmente a confiança necessária para, na maior parte dos casos, manter conversas informais versando tópicos concretos relacionados com procedimentos laborais, assuntos familiares, antecedentes e interesses pessoais, e bem assim viagens e acontecimentos atuais. Consegue com frequência dar explicações pormenorizadas sobre situações de comunicação comuns do dia a dia, tais como interações pessoais ou relacionadas com alojamento; por exemplo, é capaz de dar instruções complexas e pormenorizadas e proceder a alterações não rotineiras em preparativos relativos a viagens, bem como noutros contextos. Está também apto a interagir com falantes nativos que não estejam habituados a falar com falantes não nativos, embora os falantes nativos possam ter de se adaptar a algumas limitações. Possui a capacidade para combinar e ligar frases em parágrafos completos. Consegue normalmente manter o domínio do discurso com base em estruturas simples e relações gramaticais básicas, embora evite ou use com incorreção estruturas mais complexas. O uso de vocabulário é apropriado para expressões utilizadas com muita frequência, sendo, no entanto, pouco habitual ou impreciso noutras ocasiões. Os erros gramaticais, de pronúncia e de vocabulário poderão por vezes distorcer o significado. Contudo, na generalidade, o indivíduo fala de uma forma que é apropriada para a situação, embora o domínio da língua falada nem sempre seja sólido.

[...]

Compreensão da Língua Escrita

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está suficientemente apto a compreender materiais escritos autênticos sobre assuntos familiares. Consegue ler textos factuais simples e concretos passíveis de incluir descrições de pessoas, lugares e objetos, bem como a narração de acontecimentos atuais, passados e futuros. Os contextos incluem notícias descritivas de acontecimentos de ocorrência frequente, informações biográficas simples, anúncios de caráter social, correspondência comercial de rotina, e bem assim matérias técnicas simples dirigidas aos leitores em geral. Além disso, possui capacidade para ler prosa simples relacionada com assuntos familiares normalmente apresentados numa sequência previsível que auxilie o leitor na compreensão da mesma. Consegue localizar e compreender as principais ideias e pormenores contidos em documentos escritos para os leitores em geral, bem como responder a questões factuais relacionadas com tais textos. Não possui capacidade para extrair conclusões diretamente do texto ou perceber as subtilezas da linguagem à volta das matérias factuais. Consegue entender sem dificuldade um tipo de prosa predominantemente construído com base em padrões sintáticos de elevada frequência. Embora o vocabulário ativo possa não ser muito extenso, o leitor é capaz de utilizar indicadores contextuais e gerais para entender os textos, tarefa que poderá ser lenta e na qual poderá não atingir algum do significado. O indivíduo deste nível poderá estar apto a resumir, selecionar e localizar informações específicas e textos de nível superior relacionados com a respetiva especialidade profissional, mas não de forma consistente ou fiável.

[...]

Expressão na Língua Escrita

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está apto a elaborar correspondência pessoal de rotina e mesmo aquela relacionada com o posto de trabalho, tal como memorandos, relatórios sumários versando tópicos do dia a dia. Está ainda apto a constatar factos, dar instruções, descrever pessoas, lugares e objetos, bem como narrar de narrar acontecimentos atuais, passados e futuros, em parágrafos completos, mas simples. Consegue combinar e ligar frases em prosa conectiva, em que os parágrafos contrastam e se ligam a outros parágrafos em relatório e em correspondência geral, se bem que as ideias possam estar organizadas de forma imperfeita de acordo com os pontos principais ou com a sequência lógica dos acontecimentos. A prosa pode ser entendida por um falante nativo não habituado a ler textos escritos por falantes não nativos. Consegue normalmente manter o domínio do discurso com base em estruturas simples e relações gramaticais básicas, embora evite ou use com incorreção estruturas mais complexas. O uso de vocabulário é apropriado para expressões utilizadas com muita frequência, no entanto, com alguns circunlóquios. Os erros de gramática, vocabulário, ortografia e pontuação poderão por vezes distorcer o significado. Contudo, na generalidade, o indivíduo escreve de uma forma que é apropriada para a situação, embora o domínio da língua escrita nem sempre seja sólido.

[...]

OTAN NÃO-CLASSIFICADO

ANEXO C

Classificação das Provas de Aptidão Física do Concurso de Admissão à Academia Militar

			Apto			Inapto		Nº tentativas	Êxito
Velocidade	80 m	Mas ♂	<=	11,50 Seg	>	11,50 Seg	2	1
		Fem♀	<=	13,50 Seg	>	13,50 Seg	2	1
Equilíbrio e decisão	Pórtico	Mas ♂	60 Seg	14 m	Não Transpor		1	1
		Fem♀	60 Seg	14 m			1	1
	Muro	Mas ♂	>=	90 cm	Não Transpor ou bater no muro		2	1
		Fem♀	>=	70 cm			2	1
	Vala	Mas ♂	>=	330 cm	Não Transpor ou cair na vala		2	1
		Fem♀	>=	250 cm			2	1
Potência Muscular	Salto em extensão	Mas ♂	> =	1,80 m	<	1,80 m	2	1
		Fem♀	> =	1,60 m	<	1,60 m	2	1
	Flexão de braços na trave	Mas ♂	>=	03 Rep	<	03 Rep	2	1
		Fem♀	>=	01 Rep	<	01 Rep	2	1
	Ou							
	Suspensão na trave com braços fletidos	Fem♀	>=	20 Seg	<	20 Seg	2	1
Resistência	Corrida em 12 Min	Mas ♂	>=	2400 m	<	2400 m	1	1
		Fem♀	>=	2100 m	<	2100 m	1	1

209667305

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8303/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 17 de junho de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, o Aspirante Graduado NIM 05148509, Cláudio de Jesus Mendes Correia, com a especialidade «869 E-Engenharia Ambiental» e classificação final de 16,45 valores.

2 — O supracitado militar concluiu com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Oficiais — Curso Especial de Formação de Oficiais de 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se, assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Conta a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 9 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrito na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

20 de junho de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209673818

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 8304/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SMOR MMA RES-QPfe 029467-F Marcelo António Mirafontes Ramos — MOB

2 — Conta esta situação desde 17 de junho de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de junho de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209667638

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 8006/2016

Por despacho de 15-12-2015, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente da PSP, Alfredo Amaro Pereira Gonçalves Bernardino, de 53 anos de idade, filho de José Gonçalves Bernardino e de Maria Emília Clara Pereira Bernardino, natural de Angola.

16-06-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209667524

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 8007/2016

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as listas dos resultados obtidos no método de seleção avaliação psicológica, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

14 de junho de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

209667402

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 8008/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6

de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., aberto pelo aviso n.º 2990/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março.

Lista Unitária de Ordenação Final

Posição	Nome do(a) Candidato(a)	AC	EPS	Ordenação Final (OF)
1.º	Sara Dias Correia Filipe	14,13	19,00	15,59
2.º	Maria João Almeida Correia Neves	11,77	15,00	12,73

OF= 0,70 AC + 0,30 EPS

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi objeto de homologação, por deliberação do Conselho Diretivo, de 2 de junho de 2016, tendo sido igualmente publicitada e notificada, nos termos dos n.os 5 e 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

209663855

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 8305/2016

Por despacho de 2016.06.07 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, de 19.07.2016 a 26.07.2016, à Especialista Adjunto, Mestre Anabela Ferreira Filipe, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de junho de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209670034

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 8009/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Produção de efeitos
Maria Fernanda Alves de Castro Rodrigues	Assistente Operacional	01-12-2015
Maria Manuela Predo Pereira dos Reis Pires	Assistente Operacional	01-11-2015
José António de Almeida Silva	Assistente Técnico	01-04-2015
Maria Vitória Poeira da Silva	Coordenadora Técnica	01-04-2015
Pedro Manuel Cação Coelho	Especialista de Informática	01-01-2015
Vanda Marília da Costa Miranda	Assistente Técnica	01-01-2015

1 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

209668253

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Despacho n.º 8306/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no ponto 7 do artigo 21.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente delega, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta Dr.ª Ana Maria dos Barros Salvador Guerreiro, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Supervisionar em articulação com o Diretor, a área de alunos nomeadamente nas questões de natureza administrativa, pedagógica e disciplinar;

2 — Participar nos júris de recrutamento de pessoal docente (oferta de escola);

3 — Coordenar, supervisionar e desencadear todas as ações relativas a exames que, por lei, são atribuídas ao Diretor.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse, considerando-se ratificados todos os atos praticados, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas.

16 de junho de 2016. — O Diretor, *Aurélio Pires do Nascimento*.

209667598

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 8010/2016

Homologação de Contratos Docentes 2015/2016

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 5533/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e N.º 9, do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho. Homologar os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2015/2016 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Dt. início
Vera Lúcia Ribeiro da Mota Reis	520	167	23.03.2016
Filipe Fortunato de Carvalho	620	167	07.04.2016
Magda Alexandra Vilhena de Matos	110	167	18.04.2016

17 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

209668723

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 8011/2016

Nos termos do artigo 5.º n.º 1, da alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados os contratos de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo, para o ano escolar 2015/2016 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Susana Isabel Pereira Carilho Costa Machado	300
Carmen do Rosário Henriques Rojais	420
Célia Maria Aldeia Portela	430
Cristina Patrícia dos Santos Camilo	110
Eugénia Maria Pinto Soares	110
Isabel Maria Vitoriano Guerreiro	110
Susana Maria Félix Rolão	110
Rita Alexandra Gonçalves Jorge S. Raminhos	110
Vera Apolo Borges Faísca	910
Maria da Graça Dias Ferrão	910
Joel Firmino Romão Louro	400
Sandra Marisa Sousa Gonçalves	260
Ana Luísa Ramos Guerreiro	110
Nuno Alexandre de Sá Costa Campos	110
Vânia Sofia Carvalhinho Martins	110
Mara João Viveiros David	110
Deolinda Maria Dias Pinto	110
Helena Isabel Perdigão Jardim A. Fortio	510
Filipe Alexandre Anastácio Guerreiro	620
Maria do Céu Ramos Guerreiro Soares	510
Isabel Maria Cardoso Assis	230
Graciete José Rosa Santana	300
Elisabete Maria Matos Vale	999
Ricardo Jorge de Jesus Vilhena	996
Pedro Bruno Oliveira Almeida	996
Teresa Alexandra Silvestre Fernandes	996

16 de junho de 2016. — O Diretor, *Armando Alves Martins*.

209667443

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras

Aviso n.º 8012/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa do pessoal não docente, que cessou a relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado por motivo de Reforma, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Cessação funções
Dália Maria Gonçalves Barradas Marques	A. Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	11-09-2015
Manuel Costa Ferreira	A. Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	09-10-2015

16 de junho de 2016. — O Diretor, *Hernâni Mealha Pinho*.

209668367

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Despacho n.º 8307/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos, foram homologados os Contratados de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, referentes ao ano escolar 2015/2016, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Alice Goreti da Silva Amaral	250
Álvaro José Adão da Costa Anjos	110
Ana Carolina Tojeiro Fonseca A. B. Magalhães Lançós	220
Ana Cristina Cardoso do Vale Guimarães Oliveira	290
Ana Paula Castro Carmelo	330
Ana Rute da Silva Cerejeira	500
Barbara Narcisa Soares Fernandes de Almeida	910
Bruno Manuel dos Santos de Castro Martins	420
Cândida Cristina Barbosa Dias	210
Carla Isabel Ferraz Pereira	420
Carla Virgínia da Silva Almeida	220
Cristina Maria de Carvalho Braga	200
Cristina Maria Moreira Dias Barbosa Oliveira	400
Daniela do Couto Marques de Almeida Albuquerque	110
Elisabete Maria Ferreira Garcês	110
Isabel Maria Jesus Danho Castro	110
José Manuel Sousa Alves	410
Mafalda Fernandes Nogueira de Almeida Arruela	Técn. Especializado
Manuel Filipe Fernandes Carneiro	110
Marco António Matos Barata	110
Maria Celina de Brito Correia	120
Maria da Conceição Carvalho Saraiva Oliveira	400
Maria da Conceição Pereira	910
Maria de Fátima Correia de Almeida	210
Maria de Fátima Neto Ferreira da Silva	120
Maria Fernanda Felício Vieira e Guimarães	600
Maria de Lurdes Teixeira Magalhães Silva	110
Maria Pedro de Pinho Ferreira da Silva	230
Mónica da Costa Luís Bouça Nova	110
Natália Alexandra Carvalho Abreu	230
Olga Maria Fernandes Pinheiro de Vasconcelos	300
Raquel Sofia da Cruz Monteiro	110
Rui Miguel Pinho Valente	110
Rute Clara Pacheco Bastos	910
Sara Cristina de Miranda Pereira Oliveira	510
Sara Maria Martins Ribeiro	110
Sandra Barreto dos Anjos	300
Sónia Alexandra Souto Barbosa	Técn. Especializado
Sónia Cristina Ribeiro Soares Nápoles	320
Susana Alexandra Pereira Castro Teixeira Marques	330
Susana Julieta Gonçalves Brás	120
Susana Isabel Marques Carvalho	110
Susana Maria Gregório Cardoso Alves	210
Vânia Patrícia Alves de Sousa	220

16 de junho de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina.*

209665848

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 373/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/118/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760-003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/14/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.125,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro —Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 53.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 18.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 28.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "KIDS UNDERWATER" e "Academia de Atividades Subaquática";

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/14/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 31.800,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	4.375,00 €
Fevereiro	4.375,00 €
Março	4.375,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	8.865,00 €
Junho	4.430,00 €
Julho	4.430,00 €
Agosto	4.430,00 €
Setembro	4.430,00 €
Outubro	4.430,00 €
Novembro	4.430,00 €
Dezembro	4.430,00 €
Total	53.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do

presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 36,72 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/14/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 16 de junho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Pesca Submarina	Classificação individual até ao 3.º lugar. Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato Europeu de Fotografia Subaquática	Classificação individual até ao 3.º lugar. Classificação coletiva até ao 3.º lugar.
Master de Palma de Pesca Submarina	Classificação coletiva até ao 8.º lugar.

209668845

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 8308/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2, no artigo 11.º, n.os 1, 2 e 3 e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Suzana Carla da Silva Giestas, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções de assessoria, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do diploma acima referido, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., na parte respeitante à remuneração de base de origem, e pelo orçamento do meu Gabinete no que respeita ao remanescente até ao limite da remuneração prevista para adjunta, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 27 de maio de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Suzana Carla da Silva Giestas
Data de nascimento: 1 de agosto de 1971
Naturalidade: Lourenço Marques (Maputo) — Moçambique

2 — Habilitações literárias

1990-1994 — Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1996 — 1.º Ano do Ramo de Formação Educacional — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1999-2000 — Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias — Departamento de Economia da Universidade de Évora.

2007 — Frequência com aproveitamento da disciplina de Introdução à Ciência Política — Universidade Aberta.

3 — Formação profissional

Frequência de vários cursos de formação nas áreas de planeamento/administração pública.

4 — Carreira e experiência profissionais

Entre 1996 e 2000, foi Delegada da Intervenção Operacional Integrar — Ministério do Trabalho e da Solidariedade/Centro Regional do Algarve.

Desde 2000, exerce funções como Técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Entre 2000 e 2003, exerceu funções de técnica superior na área da cooperação, no Departamento de Proteção Social e de Cidadania do referenciado Instituto.

Entre 2003 e 2010, exerceu funções de técnica superior nas áreas dos Financiamentos Extraordinários (Fundo de Socorro Social e Eventuais) e PIDDAC, no Departamento de Planeamento do citado Instituto.

A partir de 2010 inicia funções de técnica superior no Departamento de Desenvolvimento Social e Programas do Instituto da Segurança Social, I. P., onde tem colaborado em áreas diversas, como envelhecimento e dependência, cuidados continuados integrados de saúde mental e, recentemente, no Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA). Tem também colaborado no acompanhamento de planos de ação e relatórios de atividades das unidades funcionais onde tem estado integrada.

5 — Grupos de trabalho

Representante do Instituto da Segurança Social, I. P. no Grupo de Trabalho da Lista Homologada — Produtos de Apoio, em 2015/2016.

209668853

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 8013/2016

Pelo presente aviso, relativamente ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, torna-se público o seguinte:

1) A lista, alfabeticamente ordenada, dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso em causa no método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, realizado no dia 16 de abril de 2016, e que faz parte integrante do presente aviso;

2) Ficam os candidatos assinalados na lista acima referida como excluídos, notificados, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, que é intenção do júri excluí-los do concurso para preenchimento dos postos de trabalho acima mencionados, e pelo motivo indicado, informando-se os mesmos de que dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre a referida intenção de exclusão, devendo a pronúncia ser dirigida à Presidente do Júri do concurso e remetida para o endereço ACT — Praça de Alvalade, 1, 1.º andar — 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual as respetivas pronúncias não serão consideradas.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados diariamente, das 10.00h. às 12.30h./14h às 17h, na morada acima indicada.

3) A lista de resultados encontra-se ainda afixada nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1.º andar 1749-073 Lisboa e na Avenida Casal Ribeiro, 18-A 1000-092, Lisboa, bem como disponível na página eletrónica da ACT — http://www.act.gov.pt.

Lista de resultados obtidos na prova escrita de conhecimentos

Nome	Classificação	Situação
Adélia Maria Bem Oliveira	–	Excluído *b*)
Adélia Maria Conceição Ribeiro Caldeano	–	Excluído *b*)
Adília Maria Ramos Farinha	–	Excluído *b*)
Agostinho Silva Moreira	–	Excluído *b*)
Águeda Elisa da Silva Rocha	–	Excluído *b*)
Aida Cláudia Pinto Gomes	12,35	Aprovado
Aida Maria Trindade Gonçalves	7,25	Excluído *a*)
Albertino Neto Gomes	–	Excluído *b*)
Alexandra Cristina Campião Martins	–	Excluído *b*)
Álvaro Jorge Silva da Cruz	7,60	Excluído *a*)
Amândio Adérito Gomes Nascimento	–	Excluído *b*)
Amaro Lobo Peixoto	11,15	Aprovado
Ana Clara Antão Filipe Barreiras	–	Excluído *b*)
Ana Cristina Barbosa de Sousa	10,50	Aprovado
Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato	10,55	Aprovado
Ana Cristina de Oliveira Costa	13,50	Aprovado
Ana Cristina Ricardo Alves Moreira	13,95	Aprovado
Ana Daniela Lourenço Rosa	10,60	Aprovado
Ana Isabel Dias Martins Carvalho	7,80	Excluído *a*)
Ana Isabel dos Santos Marujo	–	Excluído *b*)
Ana Jacinta Brás de Carvalho Albuquerque Tavares.	12,10	Aprovado
Ana Maria Rego Gormicho Simões Duarte	5,35	Excluído *a*)
Ana Maria Sequeira Silvestre	11,40	Aprovado
Ana Maria Vinhas Massas Brito	–	Excluído *b*)
Ana Marina Nunes Pinto	7,30	Excluído *a*)
Ana Patrícia Carmelino Figueiredo	–	Excluído *b*)
Ana Paula Coelho Mendes Jorge	9,85	Aprovado
Ana Paula da Silva Alexandre e Sousa	–	Excluído *b*)
Ana Paula Fernandes Gaudêncio	–	Excluído *b*)
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel	9,95	Aprovado
Ana Paula Nogueira da Silva	–	Excluído *b*)
Ana Paula Ricardina Fernandes	11,75	Aprovado
Ana Raquel Silva Santos	6,90	Excluído *a*)
Ana Sofia Marques Martins	5	Excluído *a*)
Ana Zita Lopes Baptista de Oliveira	–	Excluído *b*)
Anabela de Sousa Salvado Barata	8,75	Excluído *a*)
Anabela Pinto Valente	8,90	Excluído *a*)
Anabela Esteves Ferreira	–	Excluído *b*)
Anabela Tavares Pereira da Silva	10	Aprovado
Analdino Francisco Robalo Duarte	–	Excluído *b*)
Andre Paulo Rodrigues Cardoso	–	Excluído *b*)
André Torcato Caldas Pinto de Almeida	–	Excluído *b*)
Andrea Susana Martins Esteves	8,35	Excluído *a*)
Andreia Cristina Marques Morais	10,90	Aprovado
Andreia Cristina Santos de Sousa Coelho	–	Excluído *b*)
Andreia Sofia Moita Marques de Sousa	–	Excluído *b*)
Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro	12,80	Aprovado
António Gonçalves Fernandes	–	Excluído *b*)
António João Diegues Fernandes de Abreu	12,40	Aprovado
António Joaquim Abambres Carneiro	–	Excluído *b*)
António Joaquim da Silva Azevedo	–	Excluído *b*)
António José Costa Sequeira	8,35	Excluído *a*)
António José de Bessa Carvalho	–	Excluído *b*)
António José Gomes Borges	10,60	Aprovado
António José Roma de Magalhães Filipe	–	Excluído *b*)
António Manuel Pereira Baltazar	10,45	Aprovado
António Manuel Vigon Manso Frazão	–	Excluído *b*)
António Sebastião Candeias David Rodrigues	–	Excluído *b*)
António Veiga Martins	9,80	Aprovado
Armando Jorge Ferreira de Sousa	–	Excluído *b*)
Armando Machado Oliveira	–	Excluído *b*)
Artur Jorge André Dias	–	Excluído *b*)
Bernardo de Carvalho Monteiro Sequeira Marcelino.	8,75	Excluído *a*)
Bruno Marques Benite	15,45	Aprovado
Bruno Miguel André de Sousa	7,60	Excluído *a*)
Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes	10,20	Aprovado
Camila da Conceição Rodrigues Bento Vaz Moreira.	–	Excluído *b*)
Carla Adriana da Graça Ascenso Vinagre	–	Excluído *b*)
Carla Alexandra Amaral dos Santos Mendes	–	Excluído *b*)
Carla Cristina Barbeiro Fonseca	–	Excluído *b*)
Carla Mabel Lourenço Pais	–	Excluído *b*)
Carla Maria Camacho Fernandes	–	Excluído *b*)
Carla Maria Patrício	–	Excluído *b*)
Carla Maria Rajão Marques	6	Excluído *a*)
Carla Marisa da Silva Onofre	14,75	Aprovado
Carla Paula Fernandes Alves	–	Excluído *b*)
Carla Regina Mirante Afonso Pinto de Andrade	–	Excluído *b*)
Carlos Alberto Dias Fernandes	10,55	Aprovado
Carlos Alberto Teixeira Fernandes	–	Excluído *b*)
Carlos Fernando Varandas Nunes	–	Excluído *b*)
Carlos José Miraldes da Costa	–	Excluído *b*)
Carlos José Pereira	8,90	Excluído *a*)
Carlos Manuel Bastos Fazendeiro	5,90	Excluído *a*)
Carlos Manuel de Sousa Cupertino	9,10	Excluído *a*)
Carlos Manuel Ferreira Lopes	10,10	Aprovado
Carlos Manuel Moreira	–	Excluído *b*)
Carlos Miguel Alves Mateus	9	Excluído *a*)
Carlos Miguel Santos da Silva	7,80	Excluído *a*)
Carminha Hugo Alfredo	–	Excluído *b*)
Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo	–	Excluído *b*)
Catarina Isabel Ferraz do Amaral	12,30	Aprovado
Cátia Alexandra Gil da Silva	13,45	Aprovado
Célia Maria Vicente Grilo	–	Excluído *b*)
Celita Isabel Costa	–	Excluído *b*)
Cidália da Costa Noversa	–	Excluído *b*)
Cidália Maria Carvalho Pires	–	Excluído *b*)
Clara Sandra Neves da Silva Branco	–	Excluído *b*)
Cláudia Margarida Pereira Pardal	9,70	Aprovado
Cláudia Sofia Simões dos Santos Silva	–	Excluído *b*)
Conceição Madeira Alves	4,90	Excluído *a*)
Cristina Maria dos Santos Cardoso Margalho	13,20	Aprovado
Cristina Maria Simões Prata	7,40	Excluído *a*)
Dália Isabel Vilas Boas de Lima Alves	7,05	Excluído *a*)
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa	9,70	Aprovado
Daniela Queirós Sacedas Batista Arinto	8,95	Excluído *a*)
Daniela Salomé Tenreiro Morais	11	Aprovado
Dário Paulo Alves Gabriel	–	Excluído *b*)
David Miguel Freire Antunes de Almeida	–	Excluído *b*)
Diogo Clemente da Silva	9,25	Excluído *a*)
Diogo Miguel Guerra Vieira	–	Excluído *b*)
Domingos Jacinto de Araújo e Sousa	–	Excluído *b*)
Dulce Maria da Cunha Duarte	–	Excluído *b*)
Eduarda Maria Araújo Pereira	15,20	Aprovado
Eduardo Jorge Alves Fernandes	–	Excluído *b*)
Eduardo Matela Sebastião do Rosário Luis	–	Excluído *b*)
Eduardo Miguel Figueiredo Sobral	–	Excluído *b*)
Elisa Conceição Lourenço Rosa	–	Excluído *b*)
Elisabete da Costa Ferreira	–	Excluído *b*)
Elisabete Gomes Alves	6,90	Excluído *a*)
Elisabete Maria Narciso Martins	–	Excluído *b*)
Elisabete Maria Nascimento de Matos	–	Excluído *b*)
Elisabete Sofia Vieira Carvalho	–	Excluído *b*)
Elsa Maria de Almeida	–	Excluído *b*)
Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos	–	Excluído *b*)
Eufrásia Georgina Neto Correia	12,65	Aprovado
Fátima Maria das Neves Rodrigues	7	Excluído *a*)
Fernanda Maria da Silva Mendes	6,25	Excluído *a*)
Fernanda Maria Nunes Baptista	9,55	Aprovado
Fernando António Manso Gouveia	–	Excluído *b*)
Fernando Bruno Santos Simões	–	Excluído *b*)
Fernando Gabriel Neves da Cruz	6,60	Excluído *a*)
Fernando Jorge Carvalho Pinto	–	Excluído *b*)
Fernando Jorge Polido da Silva	–	Excluído *b*)
Fernando Manuel de Jesus Gomes da Silva	5,60	Excluído *a*)
Fernando Manuel Pereira Pires	–	Excluído *b*)
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes	12,85	Aprovado
Fernando Miguel Loio Parente	10,10	Aprovado
Fernando Samuel Soares Barreira	–	Excluído *b*)
Filipa Alexandra Lopes Nogueira	–	Excluído *b*)
Filipa José Moreira Pires	–	Excluído *b*)

Nome	Classificação	Situação
Filipa Maria Azevedo Santos	–	Excluído *b*)
Filipe José Gomes Rosa	12,90	Aprovado
Filipe José Rodrigues dos Santos	8,35	Excluído *a*)
Filipe Manuel Pires Lourenço	7,90	Excluído *a*)
Filipe Miguel de Sousa da Costa	–	Excluído *b*)
Filipe Xavier Rosa de Oliveira	6,40	Excluído *a*)
Filomena Maria Jesus Cabral	7,65	Excluído *a*)
Flora Susana Malheiro Gomes	–	Excluído *b*)
Florbela de Jesus Oliveira Alves Martins	13,90	Aprovado
Floriano Duarte Murraças	–	Excluído *b*)
Francisco Carlos Machado de Almeida	10,70	Aprovado
Francisco Carlos Varino Martins	–	Excluído *b*)
Francisco Manuel Bajanca Carvão	6,30	Excluído *a*)
Francisco Manuel Fernandes Esteves	11,95	Aprovado
Francisco Norberto Marques Cordeiro	10,90	Aprovado
Germano José de Alves Oliveira	–	Excluído *b*)
Gisela Efe Pereira	4,05	Excluído *a*)
Graça Cristina Carrazedo Martins	8	Excluído *a*)
Guida Maria Correia Miguel Abreu	6,80	Excluído *a*)
Hélder Gabriel Correia de Matos	–	Excluído *b*)
Helder Gonçalo Afonso Alexandre	–	Excluído *b*)
Helena dos Anjos da Conceição Costa	–	Excluído *b*)
Helena Maria Espírito Santo Pamplona Folhento.	9,95	Aprovado
Helena Raquel Gonçalves Mendonça	–	Excluído *b*)
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes	6,80	Excluído *a*)
Henrique Manuel dos Santos Delgado	–	Excluído *b*)
Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra	10,85	Aprovado
Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo.	–	Excluído *b*)
Hugo Emanuel da Silva Teixeira	9,15	Excluído *a*)
Hugo Miguel Cravo Alves Pereira	6,55	Excluído *a*)
Hugo Miguel da Silva Ferreira Rodrigues	–	Excluído *b*)
Hugo Miguel Martins Monteiro	–	Excluído *b*)
Hugo Renato Estima Rodrigues de Oliveira	12,95	Aprovado
Humberto Alexandre das Neves Vaz	–	Excluído *b*)
Humberto Gomes Sintra	13,45	Aprovado
Idalina Maria Ferreira Costa	–	Excluído *b*)
Isabel de Fátima Luz Custódio Palma	–	Excluído *b*)
Isabel Leonor Nunes de Avelar Marques	–	Excluído *b*)
Isabel Margarida Ferreira Batista	–	Excluído *b*)
Isabel Margarida Sanches Fernandes	–	Excluído *b*)
Isabel Maria Amarante Palminha	7,55	Excluído *a*)
Isabel Maria Barreira de Freitas	–	Excluído *b*)
Isabel Maria Silva Caldeira Magalhães	–	Excluído *b*)
Isabel Parente Madeira	–	Excluído *b*)
Isabel Sofia Tavares de Pinho	–	Excluído *b*)
Isabel Vitória Melchior Pereira	–	Excluído *b*)
Isaura Maria Veloso Valido	–	Excluído *b*)
Isilda Filomena José Barbosa Pereira da Cunha	–	Excluído *b*)
Ivã Carlos Lima Marinheiro	–	Excluído *b*)
Iva Rosária Chande	11,70	Aprovado
Ivan Manuel Lima Gonçalves	10,65	Aprovado
Jaime Florêncio Vicente da Silva	–	Excluído *b*)
Joana Luísa Gomes de Sousa	16,55	Aprovado
João Alexandre Pastorinho Sanches	–	Excluído *b*)
João Alves Gomes Vilaça	–	Excluído *b*)
João António Silva dos Santos Neto	9,50	Aprovado
João Carlos Chin Correia Pinto	–	Excluído *b*)
João Carlos Mendes da Silva	–	Excluído *b*)
João Carlos Oliveira Silva	–	Excluído *b*)
João José Mendes de Lemos Pires	5,65	Excluído *a*)
João Luís da Silva Ferreira	12,90	Aprovado
João Manuel Cardoso de Magalhães Morais Moreira.	6,10	Excluído *a*)
João Manuel Diogo Nogueira	–	Excluído *b*)
João Miguel Cardoso Tomás	–	Excluído *b*)
João Miguel Cristovão Mota de Sousa Fidalgo	–	Excluído *b*)
João Miguel da Silva Brazão Agudo	–	Excluído *b*)
João Miguel Lomeu dos Santos	–	Excluído *b*)
João Paulo da Cruz Pinto	6,90	Excluído *a*)
João Paulo Nogueira Estanislau	8,15	Excluído *a*)
João Paulo Serrano	–	Excluído *b*)
João Pedro Almada Veríssimo	–	Excluído *b*)
João Pedro dos Santos Soares	–	Excluído *b*)
João Pedro Fernandes Tavares Granja	–	Excluído *b*)
João Pedro Marques Carlos	–	Excluído *b*)
João Viegas Mazumbe	11,05	Aprovado
Joaquim Augusto dos Passos Cardoso Costa Félix.	–	Excluído *b*)
Joaquim Manuel Loureiro Martins	–	Excluído *b*)
Jorge Alexandre Santos de Jesus	7,05	Excluído *a*)
Jorge Emanuel da Silva Teixeira	–	Excluído *b*)
Jorge Henrique Dionísio Escalinha	–	Excluído *b*)
Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes	–	Excluído *b*)
Jorge Manuel Paiva Costeira	–	Excluído *b*)
Jorge Nuno Ogando Gabriel	–	Excluído *b*)
José António Almeida Alves	10,10	Aprovado
José António Fernandes Pires	–	Excluído *b*)
José António Ribeiro Fernandes	–	Excluído *b*)
José Carlos Borrega da Silva	–	Excluído *b*)
José Carlos Vasco Jecas	–	Excluído *b*)
José Filipe de Carvalho Castro Cadima	–	Excluído *b*)
José Filipe Ferreira Soares	–	Excluído *b*)
José Filomeno dos Santos Proença	–	Excluído *b*)
José Florival Fialho Marrafa	6,50	Excluído *a*)
José Francisco Pereira Botelho	–	Excluído *b*)
José João Pires Barbosa Fernandes	4,50	Excluído *a*)
José Júlio Pina Almeida	8,75	Excluído *a*)
José Leopoldo de Almeida Pinto	7,05	Excluído *a*)
José Luis Canudo Linguiça	–	Excluído *b*)
José Luis Duque Carinhas	–	Excluído *b*)
José Manuel Correia de Morais	0	Excluído *a*)
José Manuel Fernandes Pereira	6,30	Excluído *a*)
José Manuel Ribeiro Passareira	–	Excluído *b*)
José Manuel Vaqueiro Mendes	–	Excluído *b*)
José Miguel Lopes Santos Caetano	–	Excluído *b*)
José Nuno Pinto Rodrigues	9,60	Aprovado
José Pedro Bernardes Dias	–	Excluído *b*)
José Pedro Dourado Fangueiro	–	Excluído *b*)
José Ricardo Leandro Rebelo Cabral de Almeida.	8,90	Excluído *a*)
José Rui Teixeira de Sousa	–	Excluído *b*)
Julieta Maria Abreu Bacelar de Vasconcelos	6,75	Excluído *a*)
Júlio César Jorge Faria	–	Excluído *b*)
Justino Martins Pereira Viana	5,25	Excluído *a*)
Leonilde Maria Borralho Rijo	–	Excluído *b*)
Licínio José Martins	–	Excluído *b*)
Licínio Paulo Duarte Silva	–	Excluído *b*)
Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo	–	Excluído *b*)
Lília Maria Ribeiro Macieirinha	5,90	Excluído *a*)
Liliana da Conceição Poças Alves	9,50	Aprovado
Liliana Isabel Quintã Pinto	–	Excluído *b*)
Liliana Nadir Borges Teixeira	13,60	Aprovado
Liliana Sofia Modesto Alfares	8,30	Excluído *a*)
Liliana Sofia Pires de Freitas	6,70	Excluído *a*)
Lúcia da Conceição Rodrigues Moreira da Silva	–	Excluído *b*)
Lúcia Maria Correia Reis da Silva	–	Excluído *b*)
Luís Filipe Duarte Brás	10,10	Aprovado
Luís Manuel da Silva Araújo	–	Excluído *b*)
Luís Manuel Marques Pires da Silva	–	Excluído *b*)
Luís Maria Bucho Chaves	–	Excluído *b*)
Luis Miguel Alves Novo	13,60	Aprovado
Luis Miguel Batista Outor	–	Excluído *b*)
Luís Miguel da Costa Valadares	8,90	Excluído *a*)
Luis Miguel da Paz Gonçalves	–	Excluído *b*)
Luís Miguel Mourão dos Santos	5,35	Excluído *a*)
Luis Miguel Rolo Fernandes	–	Excluído *b*)
Lurdes Morais Tender Teixeira	–	Excluído *b*)
Magda Raquel Almeida Carvalho	9,50	Aprovado
Magnífica Maria Alves Ribeiro	–	Excluído *b*)
Manuel André Gandra Sousa Ferreira	–	Excluído *b*)
Manuel António Moreira da Silva	–	Excluído *b*)
Manuel Elísio Ferreira da Costa	7,65	Excluído *a*)
Manuel Francisco Belo Martinho	8,50	Excluído *a*)
Manuel Gonçalves Ferreira	–	Excluído *b*)
Manuel Pedro de Sousa Bacalhau	5,50	Excluído *a*)
Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral	–	Excluído *b*)
Manuela Cristina Duarte Alves	–	Excluído *b*)
Manuela de Jesus Pereira Condado	–	Excluído *b*)
Marcela Teresa Silva Santos	8,90	Excluído *a*)
Márcio Manuel Rebelo Félix	–	Excluído *b*)
Marco Alexandre Simões Mendes	–	Excluído *b*)
Marco André Esteves Torres da Silva	–	Excluído *b*)

Nome	Classificação	Situação
Marco José Viegas Fernandes Evangelho Soares	–	Excluído *b*)
Margarida Maria Apresentação Oliveira	–	Excluído *b*)
Margarida Maria Ferreira	–	Excluído *b*)
Maria Adelina Gaspar Carapinha	10,05	Aprovado
Maria Alexandra da Costa Araújo	9,75	Aprovado
Maria Amélia Soares Fernandes Abreu	–	Excluído *b*)
Maria Augusta de Jesus Rodrigues de Sá	13,90	Aprovado
Maria Bernardete Azevedo Teixeira Lima	–	Excluído *b*)
Maria Bianor Vale da Silva	–	Excluído *b*)
Maria Cecília dos Santos Vieira	–	Excluído *b*)
Maria Celeste Sousa Pelicano	–	Excluído *b*)
Maria Celina Alves Moreira	14,35	Aprovado
Maria Cristiana de Jesus Barreto	10,50	Aprovado
Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz	–	Excluído *b*)
Maria da Conceição Lopes Neto Abrantes	6,50	Excluído *a*)
Maria da Conceição Moreira Ferreira	–	Excluído *b*)
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues	–	Excluído *b*)
Maria da Conceiçao Vieira de Sousa Alves Meireles.	–	Excluído *b*)
Maria da Graça da Costa Marques	–	Excluído *b*)
Maria de Fátima Andrade Carreira	6,20	Excluído *a*)
Maria de Fátima Costa Figueiredo	–	Excluído *b*)
Maria de Fátima da Silva da Fonseca	–	Excluído *b*)
Maria de Fátima de Jesus Azevedo Vieira da Silva.	–	Excluído *b*)
Maria de Fátima Mateus Fidalgo Barreira	–	Excluído *b*)
Maria de Fátima Nunes Bastos Ferreira	–	Excluído *b*)
Maria de Lurdes Gomes Alves Sampaio Lino	–	Excluído *b*)
Maria de Lurdes Palminha Pereira Gomes	11,40	Aprovado
Maria Delfina Soares da Costa	–	Excluído *b*)
Maria do Amparo Pires Torres	–	Excluído *b*)
Maria do Anjo Martins Piteira	5,10	Excluído *a*)
Maria do Carmo de Lima Gomes Vasques	–	Excluído *b*)
Maria do Carmo Pereira Cabral	–	Excluído *b*)
Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva	–	Excluído *b*)
Maria dos Anjos Caeiro Pereira Gonçalves	9,50	Aprovado
Maria Dulce Cerdeira Belo Monteiro Nogueira	–	Excluído *b*)
Maria Estela Gonçalves Oliveira Freire	4,10	Excluído *a*)
Maria Estrela Raposo Galvão Pestana	8,60	Excluído *a*)
Maria Filomena Correia da Luz	0	Excluído *a*)
Maria Filomena Rodrigues Torçolo Magueijo	8,20	Excluído *a*)
Maria Francisca Dias do Vale	–	Excluído *b*)
Maria Gabriela Ribeiro Barata	9,80	Aprovado
Maria Helena Pacheco Marques Dias	6,30	Excluído *a*)
Maria Inês Cerqueira Vieira	12,25	Aprovado
Maria Isabel Gomes de Morais	–	Excluído *b*)
Maria Joana Ramos Monteiro Soares Ribeiro	–	Excluído *b*)
Maria João da Silva Cardoso	–	Excluído *b*)
Maria João dos Santos Silva	–	Excluído *b*)
Maria João Lourenço Terras	–	Excluído *b*)
Maria João Miranda Contreiras Leão Nunes Silva.	–	Excluído *b*)
Maria João Paraíso Ribeiro	–	Excluído *b*)
Maria João Rosa de Carvalho Ramos	–	Excluído *b*)
Maria João Russo Canelas Francisco	6,80	Excluído *a*)
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha	10,10	Aprovado
Maria José Cardoso da Costa Marta	8,85	Excluído *a*)
Maria José Murcho Lavradorinhos	5,95	Excluído *a*)
Maria José Pires Mota Gomes	–	Excluído *b*)
Maria Laurentina Pereira dos Santos	–	Excluído *b*)
Maria Lúcia Costa Lima Pereira	–	Excluído *b*)
Maria Luisa Caldeira de Freitas Santos	14,25	Aprovado
Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro	–	Excluído *b*)
Maria Madalena Morais Morgado	–	Excluído *b*)
Maria Manuela de Oliveira Gonçalves	–	Excluído *b*)
Maria Manuela Vaz Pires Salgado	5,70	Excluído *a*)
Maria Odília Viseu Pedro	5,45	Excluído *a*)
Maria Olívia Rodrigues Azevedo	–	Excluído *b*)
Maria Rita Ferreira Nunes	3,70	Excluído *a*)
Mariana Isabel de Andrade e Castro	10,40	Aprovado
Marilia Elisabete Fernandes Machado	–	Excluído *b*)
Marília Teresa Martinho Carlos Batalha	–	Excluído *b*)
Mário Alexandre Rodrigues Viegas	–	Excluído *b*)
Mário Gonçalo Louro Grave	–	Excluído *b*)
Mário Rui Miranda Couto	–	Excluído *b*)
Marta Alves da Cruz Lobo	11,40	Aprovado
Marta Isabel da Silva Santos	–	Excluído *b*)
Marta Isabel Pacheco Martins	12,25	Aprovado
Marta Sofia de Oliveira Andrade	14,10	Aprovado
Marta Sofia Palmeira Ribeiro	–	Excluído *b*)
Máxima Cristina Pereira	–	Excluído *b*)
Micaela Sofia da Silva Marinheiro	–	Excluído *b*)
Miguel Alexandre Mendes Sobreira	–	Excluído *b*)
Miguel Ângelo Coelho de Moura	8,50	Excluído *a*)
Miguel Ângelo Cunha Barbosa do Lago Quinto	–	Excluído *b*)
Miriana Francisco Alves	–	Excluído *b*)
Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro	11,90	Aprovado
Mónica Cristina de Sousa Peixoto	6,20	Excluído *a*)
Mónica Lousã Machado	–	Excluído *b*)
Natália Martins Roque	–	Excluído *b*)
Natália Sofia Leocádio Parente	10,10	Aprovado
Natércia Sofia Bicho Velez	–	Excluído *b*)
Nélia de Fátima Rodrigues Marques	6,80	Excluído *a*)
Nelson Jorge Lima Fernandes	–	Excluído *b*)
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás	10,45	Aprovado
Neomésia Emilia Correia Landim Lopes Nogueira Branco.	5,90	Excluído *a*)
Nicole Nunes Gomes	–	Excluído *b*)
Nilza Marina Nascimento Marques Abegão	–	Excluído *b*)
Noélia de Jesus Maltinha Ramos	11,40	Aprovado
Noémia Maria Dias Coelho	7,65	Excluído *a*)
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	11,30	Aprovado
Nuno Filipe Pacheco Tavares	5,65	Excluído *a*)
Nuno Joaquim Pires Varanda	9,50	Aprovado
Nuno Jorge Silva Pereira	–	Excluído *b*)
Nuno Miguel Leitão Júlio	–	Excluído *b*)
Nuno Miguel Machado Martins	11,60	Aprovado
Nuno Miguel Marques Charrua	11,95	Aprovado
Nuno Miguel Patrocínio de Sousa	–	Excluído *b*)
Olga Maria Rosa Simões Onofre	–	Excluído *b*)
Ondina Maria Carvalho Munhoz Messias	4,70	Excluído *a*)
Orlanda da Conceição Pacheco de Brito	–	Excluído *b*)
Orlando Jorge de Almeida Figueiredo Correia	–	Excluído *b*)
Osvaldo João Andrade Figueiredo	6,35	Excluído *a*)
Paula Alexandra Nogueira da Cunha Fernandes.	–	Excluído *b*)
Paula Alexandra Silva Neves	–	Excluído *b*)
Paula Cristina Agostinho Pereira Pedro	–	Excluído *b*)
Paula Cristina Antunes	11,45	Aprovado
Paula Cristina Cordeiro Duarte	–	Excluído *b*)
Paula Cristina da Silva Nunes	11,10	Aprovado
Paula Cristina Dourado Reboredo	–	Excluído *b*)
Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro	11,75	Aprovado
Paula Fernanda Clara Alves	–	Excluído *b*)
Paula Isabel de Almeida Santos	7,25	Excluído
Paula Maria Valério de Sousa Magalhães Neves	12,45	Aprovado
Paulo Alexandre Alves de Sá	–	Excluído *b*)
Paulo Alexandre Alves Martins Pereira	–	Excluído *b*)
Paulo Alexandre Gonçalves Barreira	10,15	Aprovado
Paulo Alexandre Gonçalves Morais	7,90	Excluído *a*)
Paulo David de Oliveira Cardoso	–	Excluído *b*)
Paulo Fernando Marrafas Conde	6,50	Excluído *a*)
Paulo Jorge Casimiro Meleiro	–	Excluído *b*)
Paulo Jorge Costa Martins	5,90	Excluído *a*)
Paulo Jorge dos Santos Geraldes	9,80	Aprovado
Paulo Jorge Fabião Ferreira	9,55	Aprovado
Paulo Jorge Fernandes Machado	–	Excluído *b*)
Paulo Jorge Severino Saraiva	6,55	Excluído *a*)
Paulo Manuel Quintas Gonçalves	–	Excluído *b*)
Paulo Miguel Sá Santos	9,60	Aprovado
Paulo Sérgio Barreiro dos Santos	–	Excluído *b*)
Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira	–	Excluído *b*)
Pedro de Azevedo Santinho Martins	14,75	Aprovado
Pedro Jorge de Jesus Bogalho	9,50	Aprovado
Pedro José dos Remédios Bizarro	10,45	Aprovado
Pedro Manuel Coutinho Diogo Ferreira	11,40	Aprovado
Pedro Manuel Lourenço Fernandes	–	Excluído *b*)
Pedro Miguel da Costa Simões	–	Excluído *b*)
Pedro Miguel da Silva Neves	–	Excluído *b*)
Pedro Miguel dos Santos Cardoso	–	Excluído *b*)
Pedro Miguel Raposo Coutinho	–	Excluído *b*)
Pedro Nuno Garcia Fidalgo	–	Excluído *b*)
Raúl Manuel Atracado Pereira Teodoro	–	Excluído *b*)
Ricardo Jorge da Ascensão Lopes Correia	–	Excluído *b*)

Nome	Classificação	Situação
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus	–	Excluído *b*)
Ricardo Júlio Nunes Simões	–	Excluído *b*)
Ricardo Luís Morais Pinto	–	Excluído *b*)
Ricardo Nuno Carvalho Borges	8,20	Excluído *a*)
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra	7,15	Excluído *a*)
Rita Inês Cucio Parada	–	Excluído *b*)
Rita Isabel Escolástico Ramos Pedro	13,55	Aprovado
Rita Mendes Domingos Riscado Venâncio Marinho.	6,90	Excluído *a*)
Rogério António Gonçalves Cachide	6,40	Excluído *a*)
Rogério Paulo Ribeiro Guerra	6,20	Excluído *a*)
Rosa Francisca Aguiar Leitão	13,50	Aprovado
Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues.	10	Aprovado
Rosa Maria Possidónio Simão Neves	–	Excluído *b*)
Rosa Maria Sousa da Silva	13,80	Aprovado
Rosângela da Silva Mendes	10,55	Aprovado
Rui Alberto da Silva Martins Isidoro	10,30	Aprovado
Rui Alexandre Marques Antunes da Silva Azedo.	8,20	Excluído *a*)
Rui dos Santos Marques	–	Excluído *b*)
Rui Filipe Fernandes Marques Correia	7,70	Excluído *a*)
Rui Manuel Fernandes de Amorim	9,60	Aprovado
Rui Manuel Lopes Rodrigues	–	Excluído *b*)
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	11,85	Aprovado
Rui Miguel Martins Xavier	–	Excluído *b*)
Rui Miguel Pereira Correia	–	Excluído *b*)
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva	–	Excluído *b*)
Rui Paulo Bação Gomes	6,10	Excluído *a*)
Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e Paço	–	Excluído *b*)
Sandra Cristina Martins Gonçalves de Oliveira.	–	Excluído *b*)
Sandra Cristina Roque Correia	–	Excluído *b*)
Sandra Isabel dos Santos de Sousa Gregório	13,50	Aprovado
Sandra Luiza Ferreira dos Santos	–	Excluído *b*)
Sandra Maria Brás Franco	13,40	Aprovado
Sandra Maria dos Santos Francês da Costa	13,70	Aprovado
Sandra Marisa Alexandra Saraiva	–	Excluído *b*)
Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos	0	Excluído *a*)
Sandra Mónica Rodrigues de Almeida Capão	0	Excluído *a*)
Sandra Paula Rainho Ribeiro	12	Aprovado
Sandra Sofia Dordio Gonçalves	–	Excluído *b*)
Sandrina Cardoso Ferreira	10,55	Aprovado
Sara Cristina Moura da Silva Ramos	–	Excluído *b*)
Sara Isabel Duarte Neto da Costa	–	Excluído *b*)
Sara Patrícia da Costa Rodrigues	–	Excluído *b*)
Sérgio André de Matos Belejo	10,20	Aprovado
Sérgio Augusto da Silva Nogueira	7	Excluído *a*)
Sérgio Filipe da Silva Lopes	–	Excluído *b*)
Sérgio Nuno Proença Rodrigues	–	Excluído *b*)
Sérgio Paulo Vieira Duarte	7,90	Excluído *a*)
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	10,12	Aprovado
Sílvia do Carmo Batista Carrilho	14,40	Aprovado
Sílvia Filipe Nogueira Corais	–	Excluído *b*)
Sónia Carmen Correia dos Santos	12	Aprovado
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes.	14,55	Aprovado
Sónia Eva Mota Nunes Rosa	15,30	Aprovado
Sónia Sofia André Fonseca	–	Excluído *b*)
Susana Isabel Ferreira Luís Gonçalves	–	Excluído *b*)
Susana Margarida Seabra Vital Leitão	–	Excluído *b*)
Susana Patrícia Braz Gonçalves	8,70	Excluído *a*)
Susana Sofia Alves Freitas	–	Excluído *b*)
Susana Thenaisie Galiza	–	Excluído *b*)
Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões	12,50	Aprovado
Tânia Sofia Amoroso Mendes	–	Excluído *b*)
Telma Marisa Pereira Batista	–	Excluído *b*)
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida	10,15	Aprovado
Teresa Maria Silva Mateus	–	Excluído *b*)
Tiago António Lucas Arsénio	9,90	Aprovado
Tiago Jorge Cavaco Santos	–	Excluído *b*)
Tony Andrew Moniz da Costa	13,05	Aprovado
Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes	–	Excluído *b*)
Vasco Macedo da Rocha Leal	0	Excluído *c*)
Verónica dos Santos Oliveira Rodrigues	16,05	Aprovado
Víctor Manuel Rosa Pereira Candeias	–	Excluído *b*)
Vilma Maria Jerónimo Botequilha	12,60	Aprovado
Vilma Marlene da Conceição Carvalho Xavier	13,45	Aprovado
Virgolino Castanheiro Damásio	13,15	Aprovado
Vitor Manuel Aires Taveira	–	Excluído *b*)
Vitor Manuel Ferreira Barbosa	11,45	Aprovado
Vitor Pedro Ramos Rangel	–	Excluído *b*)
Zélia Do Rosário do Vale Estevão	10,55	Aprovado
Zélia Maria Ferreira Canais	–	Excluído *b*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método seguinte (conforme ponto 18.1 do aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015).

b) Por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos (conforme ponto 19 do aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015).

c) Por ter desistido durante a realização da prova escrita de conhecimentos.

17 de junho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

209669606

Aviso n.º 8014/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de um técnico superior, tendo em vista o preenchimento do correspondente posto de trabalho, na carreira/categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por meu despacho de 16 de dezembro de 2015.

Lista definitiva de ordenação final

Ordenação dos candidatos	Candidatos aprovados	Class. Final (val.)
1.º	Ana Jacinta Brás de Carvalho Albuquerque Tavares	16,13

Candidatos não aprovados	Motivo
Carlos José Rosa Neves	a)
Maria Helena Guerreiro Soares	b)

a) Eliminado por não comparecer à prova de Conhecimentos;

b) Eliminado por falta de apresentação da declaração a que alude a alínea *f*) do ponto 9.3. do aviso de abertura dentro do prazo fixado pelo júri, para o efeito.

2 — A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho, de 1 de junho de 2016, sendo a mesma publicada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 de junho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

209669728

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 8015/2016

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades de contratação de pessoal docente, da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o ano escolar de 2016/2017

Torna-se público que, por deliberação de 29 de fevereiro de 2016 do Conselho Diretivo, e na sequência da devida autorização do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por despacho de 29 de abril de 2016, e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, através de despacho de 16 de junho de 2016, tendo-se dado cumprimento ao procedimento prévio previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-

-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, se encontra aberto concurso destinado a educadores(as) de infância e a professores(as) dos ensinos básico e secundário para contratação a termo certo de pessoal docente.

O presente concurso abrange a contratação inicial para o exercício temporário de funções docentes e a constituição de uma reserva de recrutamento, nos termos aplicáveis do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 33.º e os n.os 1 a 4 do artigo 42.º do mesmo diploma.

No presente concurso haverá lugar à renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, desde que verificadas, nos termos aplicáveis, as condições previstas no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

I — Legislação aplicável

1 — O presente concurso de pessoal docente observa o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março.

2 — O concurso rege-se, nos termos aplicáveis, pelos seguintes normativos:

a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado por ECD, na redação em vigor;
b) Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;
c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação em vigor;
d) Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;
e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação em vigor;
f) Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
g) Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
h) Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;
i) Despacho n.º 19018/2002, de 27 de agosto, na redação em vigor;
j) Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio;
k) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas regulado na LTFP.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Podem ser opositores(as) ao concurso todos(as) aqueles(as) que, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 22.º do ECD.

2 — Requisitos gerais:

2.1 — A prova documental dos requisitos de admissão ao concurso é feita no momento da apresentação da candidatura.

2.2 — As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação em vigor.

2.3 — A habilitação profissional para a educação especial é conferida por uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação especializada acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios constantes da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

2.4 — As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica, são as seguintes:

a) Qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio, e pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas;
b) Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea *a*) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Requisitos específicos:

3.1 — Se opositores(as) à lecionação de ensino de surdos, os(as) candidatos(as) deverão fazer prova de serem detentores(as) de formação em Língua Gestual Portuguesa certificada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, devendo a certificação conferir o nível de iniciação (120 horas) ou superior.

3.2 — Se opositores(as) à lecionação de ensino de surdocegos, os(as) candidatos(as) deverão fazer prova de serem detentores(as) de formação especializada, de acordo com o elenco de cursos e domínios que conferem habilitação para o grupo de recrutamento 930 — Educação Especial 3, e de formação em Língua Gestual Portuguesa certificada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro devendo a certificação conferir o nível de iniciação (120 horas) ou superior.

III — Suprimento de necessidades temporárias de contratação de pessoal docente

1 — Este concurso visa o suprimento de necessidades temporárias de contratação de pessoal docente através da contratação inicial de indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência.

2 — No presente concurso haverá lugar à renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, efetuada através de adenda no respetivo contrato, no mesmo grupo de recrutamento, se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
b) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de *Bom*;
c) Concordância expressa das partes.

3 — A renovação do contrato dos(as) docentes do grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica carece de parecer favorável do bispo da diocese de Lisboa, de acordo com o n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

4 — A colocação, em regime de contratação, é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo, tendo como duração mínima 30 dias e como duração máxima o ano escolar.

5 — Os(As) candidatos(as) apenas poderão ser opositores(as) ao(s) grupo(s) de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional.

6 — A quota de emprego destinada à contratação a termo por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é calculada por grupo de recrutamento e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 1 do capítulo IV.

7 — O recrutamento e a contratação dos(as) candidatos(as) portadores(as) de deficiência far-se-ão de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

IV — Prioridade na ordenação dos(as) candidatos(as) e critérios de colocação

1 — Os(As) candidatos(as) ao presente concurso são ordenados(as) de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade — Docentes que celebraram contrato a termo resolutivo certo no ano escolar de 2015/2016, em horário anual e completo, com instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdocegos(as) (em caso de empate é considerado o maior número de dias naquelas instituições);
b) 2.ª prioridade — Docentes qualificados(as) profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdocegos(as) em pelo menos 365 dias nos últimos quatro anos escolares (em caso de empate é considerado o maior número de dias prestados naquelas instituições);
c) 3.ª prioridade — Docentes qualificados(as) profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, incluindo os docentes em situação de requalificação, nomeadamente, para os efeitos definidos no n.º 3 do presente capítulo.

2 — Para efeitos de ordenação na 1.ª ou 2.ª prioridade, na altura da candidatura os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento comprovativo de prestação de serviço efetivo em funções docentes de acordo com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

3 — Os critérios de colocação são os seguintes:

1.º Graduação, dentro de cada prioridade, de docentes com formação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nos grupos de recrutamento onde está apurada essa necessidade;
2.º Graduação, dentro de cada prioridade.

V — Graduação dos(as) candidatos(as)

1 — A graduação dos(as) candidatos(as) é, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos, nos termos das alíneas seguintes:

a) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação;
b) Com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma:

i) Do número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom, nos termos do ECD, contado a

partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor(a) até ao dia 31 de agosto de 2015;

ii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas;

c) Um valor atribuído aos(às) docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo que na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD tenham obtido a menção qualitativa de Muito Bom ou Bom;

d) A majoração referida na alínea anterior não é cumulativa com os efeitos já produzidos por avaliações anteriores.

2 — Para efeito da graduação profissional dos(as) docentes com formação especializada em Educação Especial é aplicado o disposto no número anterior, relevando para o efeito a classificação profissional da graduação obtida no curso de especialização.

3 — O tempo de serviço dos(as) candidatos(as) à Educação Especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, do seguinte modo:

a) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) candidato(a) obteve a qualificação para o grupo de recrutamento da Educação Especial, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, até ao dia 31 de agosto de 2015, conforme a subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1;

b) Todo o tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) candidato(a) obteve a qualificação para a Educação Especial e prestado noutro grupo de recrutamento, é ponderado em 0,5, com arredondamento às milésimas, conforme a subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1.

4 — Para efeitos de graduação dos(as) candidatos(as), considera-se tempo de serviço o prestado como educador(a) de infância ou professor(a) dos ensinos básico e secundário, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

5 — É contado como tempo de serviço o prestado pelos(as) docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ainda que não satisfaça a verificação do requisito do tempo mínimo exigido para a avaliação de desempenho.

6 — Os(As) candidatos(as) com formação inicial conferente do grau académico de bacharelato que, complementarmente à formação profissional inicial, tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 55.º do ECD até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação conjunta da formação inicial e daquele curso.

7 — Para efeito do disposto no número anterior e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é determinada através da fórmula seguinte, cujo quociente é arredondado às milésimas:

$$(3CP + 2C)/5$$

sendo que *CP* corresponde à classificação profissional obtida na formação inicial e *C* corresponde à classificação obtida no curso a que se refere o número anterior.

VI — Ordenação final dos(as) candidatos(as)

1 — A ordenação final dos(as) candidatos(as) faz-se, dentro dos critérios de prioridade fixados no capítulo IV, por ordem decrescente da respetiva graduação.

2 — Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos(as) candidatos(as) respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos(as) com classificação profissional mais elevada, nos termos do capítulo V;

b) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

c) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

d) Candidatos(as) com maior idade;

e) Candidatos(as) com o número de candidatura mais baixo.

VII — Procedimentos do concurso

VII.I — Prazos de apresentação da candidatura

1 — O concurso aberto pelo presente aviso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento, níveis e graus de ensino.

2 — O prazo para apresentação ao concurso é de 5 dias úteis, tendo início no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República* e na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.

3 — O presente aviso será publicitado em jornal de expansão nacional através de extrato.

VII.II — Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é apresentada através de formulário de candidatura em suporte de papel, disponível na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, organizada de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

a) Elementos legais de identificação do(a) candidato(a);

b) Prioridade em que o(a) candidato(a) concorre;

c) Elementos necessários à ordenação do(a) candidato(a).

2 — Caso o(a) candidato(a) seja opositor(a) a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida no respetivo formulário de candidatura.

3 — Nos campos do formulário em que constem as opções "*sim*" e "*não*", o(a) candidato(a) deverá sempre assinalar com um "*X*" a opção pretendida. Não assinalando qualquer opção, será considerada a opção "*não*".

4 — Os elementos constantes do formulário de candidatura devem ser comprovados mediante fotocópias simples dos documentos apropriados, sob pena de exclusão.

5 — O tempo de serviço declarado no formulário de candidatura é contado até 31 de agosto de 2015, devendo ser apurado de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

6 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P. sitos na Av. do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, das 10 horas às 17 horas, ou enviadas através de correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se tempestiva a candidatura que apresente data do registo postal até ao termo do prazo de 5 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

VII.III — Documentos a apresentar

1 — Os(As) candidatos(as) devem apresentar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação (válido) indicado na candidatura;

b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do(s) respetivo(s) curso(s) e a(s) classificação(ões) obtida(s);

c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado antes e após a profissionalização, no caso de os(as) candidatos(as) já terem exercido funções docentes;

d) Documento comprovativo de prestação de serviço efetivo de funções docentes em instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdocegos(as), para efeitos de ordenação na 1.ª ou 2.ª prioridade;

e) Documento comprovativo da última avaliação de desempenho atribuída, para efeitos da majoração prevista na alínea *c*) do n.º 1 do capítulo V;

f) Declaração da escola a comprovar a titularidade da profissionalização e ou fotocópia da publicação do despacho de homologação no *Diário da República,* se for caso disso;

g) Fotocópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizou o estágio pedagógico, no caso de professores(as) portadores(as) de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências;

h) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

i) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;

j) Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar documento comprovativo de serem portadores(as) de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

k) Documento comprovativo de certificação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
l) Documento comprovativo de formação especializada, de acordo com o elenco de cursos e domínios que conferem habilitação para o grupo de recrutamento 930 — Educação Especial 3 e de certificação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

2 — Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica devem ainda apresentar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, declaração de concordância do bispo da diocese de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a qual deve ser solicitada nos serviços responsáveis pelo ensino da Igreja Católica nas escolas.
3 — No momento da aceitação da colocação os(as) docentes selecionados(as) devem apresentar prova documental dos seguintes dados:

a) Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidatam;
b) Declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis ao exercício da função e vacinação obrigatória;
c) Certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes ou de formação, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

VII.IV — Motivos de não admissão e de exclusão
1 — Não são admitidas as candidaturas que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da respetiva candidatura, nomeadamente:

a) Entrega da candidatura fora do prazo estipulado para o efeito;
b) Preenchimento do formulário de candidatura de forma irregular, considerando-se como tal a inobservância das respetivas instruções;
c) Não apresentação da procuração que confere poderes para apresentação da candidatura em nome do(a) candidato(a).

2 — São excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que não apresentem documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura.
3 — São, ainda, excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que, para além de outras causas previstas na lei:

a) Não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22.º do ECD;
b) Não possuam qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam;
c) Se encontrem integrados(as) na carreira docente e ocupando posto de trabalho no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., à data de 31 de dezembro de 2015.

4 — São excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que apresentem candidaturas indevidas, nomeadamente, candidatos(as) abrangidos(as) por penalidades previstas na lei.
VII.V — Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) ao concurso
1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, são elaboradas a lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as), organizada por grupos de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores(as) de infância e professores(as) dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, e a lista provisória de candidatos(as) excluídos(as).
2 — As listas referidas no número anterior são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, constituindo este o meio oficial de comunicação aos(às) candidatos(as).
3 — Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os(as) candidatos(as) encontram-se ordenados(as) por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.
4 — A lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as) publicita os seguintes dados:

a) Número de candidato(a), que corresponde ao número da candidatura;
b) Número de ordem no(s) grupo(s) de recrutamento a que foi opositor(a);
c) Nome do(a) candidato(a);
d) Candidatura ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
e) Data de nascimento;
f) Classificação profissional;
g) Tempo de serviço prestado antes da qualificação profissional (dias);
h) Tempo de serviço prestado após a qualificação profissional (dias);
i) Obtenção da menção qualitativa mínima de *Bom* na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD, para efeitos de majoração;
j) Certificação em Língua Gestual Portuguesa;
k) Candidatura ao ensino de surdos;
l) Candidatura ao ensino de surdocegos;
m) Classificação final;
n) Intenção de renovação de contrato;
o) Intenção de integrar reserva de recrutamento.

5 — Na lista provisória de candidatos(as) excluídos(as), elaborada por grupos de recrutamento, são publicitados o número de candidato(a), que corresponde ao número da candidatura, o nome do(a) candidato(a) e o motivo da exclusão.
VII.VI — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias do concurso
1 — Dos elementos constantes das listas provisórias, cabe reclamação, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.
2 — A reclamação deve ser apresentada por escrito e dirigida ao júri do concurso, através de formulário próprio, disponível na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.
3 — Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias.
4 — Os(As) candidatos(as) cujas reclamações forem indeferidas são notificados(as) desse indeferimento no prazo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.
5 — As reclamações dos(as) candidatos(as) que não forem notificados(as) nos termos do número anterior consideram-se deferidas.
6 — No mesmo prazo das reclamações e mediante requerimento escrito, os(as) candidatos(as) poderão desistir do concurso.
VII.VII — Publicitação de listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) ao concurso
1 — Esgotado o prazo de apreciação e decisão das reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.
2 — As listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) são homologadas pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P.
3 — Após a homologação referida no número anterior as listas definitivas são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.
4 — O ato de homologação é suscetível de impugnação nos termos legais
VII.VIII — Deveres de aceitação e apresentação
O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação por parte dos(as) candidatos(as) colocados(as) é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a anulação da colocação obtida e a impossibilidade de os(as) docentes serem colocados(as) mediante os concursos de contratação inicial e reserva de recrutamento, no ano escolar de 2016/2017.
VII.IX — Reserva de recrutamento
1 — Sempre que, em resultado do presente concurso, a lista definitiva de ordenação, após homologação pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., contiver um número de candidatos(as) admitidos(as) superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento.
2 — A reserva de recrutamento é utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o(a) candidato(a) selecionado(a) respeitando-se a graduação da lista definitiva de ordenação do presente concurso.
3 — A colocação de candidatos(as) através da reserva de recrutamento é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo.
VIII — Composição do júri do concurso
O júri do presente concurso é composto por:

Presidente: Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe, Diretora da Unidade de Recursos Humanos
Vogais efetivos(as):

Luís Manuel Martins Raimundo, técnico superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos
José Agostinho Correia da Silva, técnico superior
Susana Machado Cordeiro de Castro, técnica superior

Vogais suplentes:

Sílvia Martins Lopes Correia Duarte, técnica superior
João Pedro Bau Falé Costa, técnico superior
Célia Marina Carvalho Tomás de Lemos Carvalho, técnica superior
Anabela Varges Costa Dias, técnica superior

21 de junho de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209677317

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 8309/2016

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) resulta da evolução histórica e cultural dos organismos que o antecederam, incorporando objetivos futuros já espelhados em alguns dos instrumentos legais que contribuem e determinam a sua atuação no âmbito das respetivas competências.

Considerando que o GEP desempenhará funções, designadamente, no âmbito das comemorações do centenário do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e da Organização Internacional do Trabalho, do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública e no Sistema Estatístico Nacional, em trabalhos técnicos específicos relacionados com o Programa do XXI Governo Constitucional e da proposta de diálogo para Acordo sobre uma "Agenda de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo", torna-se imprescindível adequar a estrutura do organismo ao desempenho adequado das suas atribuições e à otimização dos recursos com vista à prossecução dos seus objetivos;

Considerando que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 132/2015, de 15 de maio, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares do GEP;

Considerando a reorganização interna da estrutura orgânica do GEP, tendo em conta a criação da Divisão de Cooperação, de modo a assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à confirmação da designação, em regime de substituição, de um diretor de serviços para a área de Relações Internacionais;

Considerando o perfil profissional da licenciada Odete Maria Borges Severino Soares evidenciado na nota curricular, em anexo, e considerando que a mesma preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é mantida a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, a licenciada Odete Maria Borges Severino Soares, pertencente à carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, do respetivo titular.

2 — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque.*

Nota Curricular

Nome: Odete Maria Borges Severino Soares

Educação e Formação:

Licenciatura em Relações Internacionais, na área de Formação Específica em Relações Políticas e Económicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa.

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA

Certificação Formação Pedagógica de Formadores pela Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Experiência Profissional:

Desde junho de 2015 até janeiro de 2016

Diretora de Serviços da Direção de Serviços das Relações Internacionais e Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Desde outubro de 2013 até maio de 2015

Chefe de Equipa das Equipas das Relações Internacionais e Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

De junho de 2007 até setembro de 2013

Chefe de Equipa da Equipa das Relações Internacionais do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Tem desenvolvido a maior parte da sua atividade profissional no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, possuindo experiência nas áreas dos assuntos europeus, multilateral, bilateral e cooperação para o desenvolvimento ao nível da coordenação, participação e acompanhamento das áreas do emprego, condições de trabalho, proteção social e igualdade de oportunidades.

Destacam-se as principais funções: *a*) presta apoio ao Membro do Governo, designadamente nas Sessões do Conselho de Ministros da União Europeia "Emprego e Assuntos Sociais" e noutras reuniões que envolvam a vertente internacional; *b*) assegura a representação do MTSSS na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), na Comissão Interministerial de Política Externa (CIPE), na Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), na Comissão Interministerial para a Cooperação, na Comissão Interministerial para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR); *c*) coordena e apoia tecnicamente as atividades a desenvolver pelo MTSSS no âmbito da cooperação com os Países de Língua Oficial Portuguesa e Timor Leste; *d*) coordena e assegura a intervenção dos organismos do Ministério em reuniões de Comités e Grupos de Trabalho das Instituições da UE e outras Organizações Internacionais; *e*) coordena a posição nacional em relação aos dossiês em negociação e assegura a participação do MTSSS em reuniões nas diversas instâncias da UE e de outras organizações internacionais; *f*) acompanha a adaptação da legislação nacional ao Direito Europeu, na área de atuação do MTSSS, designadamente, mediante o processo interno de transposição, elaboração de relatórios de implementação nacional das diretivas e notificação dos normativos nacionais à sua transposição; *g*) acompanha as questões do contencioso e a jurisprudência do TJUE, bem como coordena e acompanha as alegações em questões prejudiciais ou recursos em que o MTSSS seja parte; *h*) elabora pareceres, relatórios e respostas a questionários provenientes de organizações internacionais; *i*) participa em reuniões nacionais de coordenação para preparação de Cimeiras bilaterais e fora multilaterais; *j*) prepara e acompanha as visitas solicitadas por delegações estrangeiras; *l*) recolhe e difunde pelos organismos do MTSSS toda a informação relevante na área do emprego, formação profissional, condições de trabalho, proteção social e igualdade.

De agosto 2006 a maio de 2007 — Exerceu funções de Técnica Superior do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

De julho 2002 até agosto de 2006 — Técnica Superior onde exerceu funções de assessoria técnica no Gabinete dos dois Secretários Nacionais do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), nas atividades de âmbito internacional (UE, Conselho da Europa e ONU) na área da deficiência.

De setembro de 1995 a julho de 2002 — exerceu funções de Técnica Superior no Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus (GRIAE) do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

De 1 de novembro de 1994 até julho de 1995 — Estágio na área de Relações Internacionais, no Gabinete de Informação e Relações Internacionais (GIRI) do Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR), do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

209670342

Despacho n.º 8310/2016

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) resulta da evolução histórica e cultural dos organismos que o antecederam, incorporando objetivos futuros já espelhados em alguns dos instrumentos legais que contribuem e determinam a sua atuação no âmbito das respetivas competências.

Considerando que o GEP desempenhará funções, designadamente, no âmbito das comemorações do centenário do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e da Organização Internacional do Trabalho, do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública e no Sistema Estatístico Nacional, em trabalhos técnicos específicos relacionados com o Programa do XXI Governo Constitucional e da proposta de diálogo para Acordo sobre uma "Agenda de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo", torna-se imprescindível adequar a estrutura do organismo ao desempenho adequado das suas atribuições e à otimização dos recursos com vista à prossecução dos seus objetivos;

Considerando que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 132/2015, de 15 de maio, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares do GEP;

Considerando a reorganização interna da estrutura orgânica do GEP, tendo em conta a criação da Divisão de Apoio Técnico à Administração e Gestão, de modo a assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um diretor de serviços para a área de Documentação;

Considerando o perfil profissional da licenciada Maria Teresa Fernandes Feliciano evidenciado na nota curricular, em anexo, e considerando que a mesma preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é designada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de

Apoio Técnico e Documentação, a licenciada Maria Teresa Fernandes Feliciano, pertencente à carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, do respetivo titular;

2 — A ora designada, acumula funções como Chefe de Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional, não havendo, contudo, lugar a essa cumulação remuneratória;

3 — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Fernandes Feliciano;
Data de nascimento: 11 de junho de 1967;
Naturalidade: Pinheiro Grande, Chamusca.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, em 1994.

Experiência profissional:

Prestou colaboração na Equipa Multidisciplinar de Estatística (EME) do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS) desde setembro de 2015.

Chefe de Equipa Multidisciplinar de Estatística do Emprego do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), do Ministério da Economia e do Emprego (12/2012-05/2015);

Chefe de Equipa de Estatísticas e Difusão de Indicadores (EEDI), do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) (01/2011-06/2012);Técnica Superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) (07/2012-11/2012);

Chefe de Equipa de Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos (ESIIE) do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) (09/2007-12/2010);

Responsável pelo sector de resposta a pedidos de informação do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), integrado na Direção de Serviços de Qualidade; Gestora de projeto da Intranet, do sítio na Internet e do BTE-Digital; responsável pelo Boletim Estatístico do Ministério (09/2006-09/2007);

Gestora de projeto do sítio na Internet da Direção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP), da Intranet, do "BTE Digital" e da Newsletter; Administradora dos conteúdos da DGEEP no Portal do Cidadão; Responsável pelo Boletim Estatístico do Ministério (10/2003-08/2006);

Responsável pela Área de Promoção e Difusão de Informação (APDI) do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP), tendo como principal função a gestão e manutenção do sítio na Internet e a conceção e gestão da Intranet. Responsável pelo Boletim Estatístico do Ministério (iniciado 1996); Assessoria à Direção (01/2002-09/2003);

Responsável pelo Núcleo de Indicadores Sociais do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS), tendo coordenado, em parceria, o projeto "Trabalho Infantil Fase I: "Caracterização e Quantificação do Trabalho Infantil" e Fase II — "Escolas" (04/1998-12/2001);

Responsável pelo Núcleo de Indicadores Regionais e Séries do Departamento de Estatística (DE) do Ministério para a Qualificação e o Emprego (MQE) (06/1997-03/1998);

Entrou para o Departamento de Estatística (DE) do Ministério do Emprego e da Segurança Social (MESS) prestando colaboração técnica fazendo parte do Grupo de Trabalho responsável pela conceção e execução dos Indicadores Regionais de Emprego 1985-1991; terminado o projeto passou a prestar colaboração na Divisão de Informação Estatística (11/1991-06/1997).

Outras atividades:

Duas missões de cooperação a Cabo Verde para a conceção e realização de um inquérito ao Sector Informal da Economia (1995; 1997).

209669533

Despacho n.º 8311/2016

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) resulta da evolução histórica e cultural dos organismos que o antecederam, incorporando objetivos futuros já espelhados em alguns dos instrumentos legais que contribuem e determinam a sua atuação no âmbito das respetivas competências.

Considerando que o GEP desempenhará funções, designadamente, no âmbito das comemorações do centenário do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e da Organização Internacional do Trabalho, do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública e no Sistema Estatístico Nacional, em trabalhos técnicos específicos relacionados com o Programa do XXI Governo Constitucional e da proposta de diálogo para Acordo sobre uma "Agenda de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo", torna-se imprescindível adequar a estrutura do organismo ao desempenho adequado das suas atribuições e à otimização dos recursos com vista à prossecução dos seus objetivos;

Considerando que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 132/2015, de 15 de maio, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares do GEP;

Considerando a reorganização interna da estrutura orgânica do GEP, tendo em conta a extinção da Divisão de Cenarização e Atuariado, de modo a assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à confirmação da designação, em regime de substituição, de um diretor de serviços para a área do Planeamento Estratégico e Estudos Prospetivos;

Considerando o perfil profissional da mestre Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro evidenciado na nota curricular, em anexo, e considerando que a mesma preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é mantida a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos Prospetivos, a mestre Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro, pertencente à carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, do respetivo titular.

2 — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque.*

Nota Curricular

Nome: Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro
Habilitações literárias:

Diploma de Estudos Avançados — 3.º ciclo — 1.º ano do Curso de Doutoramento em Políticas Públicas (2010/11 — ISCTE-UTL).

Mestrado em Economia e Política Social (1995/97 — ISEG-UTL).

Licenciatura em Economia, área de Economia Internacional (1987/92 — ISEG-UTL).

Percurso Profissional mais relevante: Desde 18 de maio de 2015, exerce funções de Diretora de Serviços de Planeamento Estratégico e Estudos Prospetivos, no Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. De 1 de julho de 2012 a 17 de maio de 2015, exerceu funções de Chefe de Equipa de Planeamento e Estratégia (equiparada a direção intermédia de 1.º grau), no GEP, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. É Técnica Superior no Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, desde 1998, onde tem exercido funções de direção intermédia (ou equiparada) nas áreas Emprego, Formação e Relações e Condições de Trabalho, desde 2003. De março de 2001 a abril de 2002, foi assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação. De julho de 1995 a julho de 1998, exerceu funções de Técnica Superior, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, destacada no Observatório do Emprego e Formação Profissional. De julho de 1991 a dezembro de 1997, prestou assessoria técnica ao Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social (MESS).

Tem, igualmente, colaborado em estudos, trabalhos e publicações de cariz técnico, nomeadamente nas áreas do Emprego, Trabalho, Formação Profissional, Relações e Condições de Trabalho, Igualdade de Oportunidades, tendo integrado, entre outras, as equipas que realizaram os estudos "*Emprego, Contratação Coletiva de Trabalho e Proteção da Mobilidade Profissional em Portugal*", "*Livro Verde sobre as Relações Laborais*", as "*Principais Características da Negociação Coletiva em Portugal — 1994-2001*" e "*A mobilidade profissional inter e intraempresas: definição de trajetórias (o caso português)*".

Participação em Comités e Grupos de Trabalho, a nível internacional e nacional, nomeadamente representante no Comité do Programa para o Emprego e a Inovação Social, no Comité do Emprego e no Grupo dos Indicadores (União Europeia); delegada nacional no Comité do Emprego e Assuntos Sociais e participação nas 6.ª e 7.ª reuniões do Grupo para a Iniciativa *New Approaches to Economic Challenges* (OCDE); membro efetivo do Centro de Relações Laborais (Despacho n.º 8182-E/2015, 23 de julho); representante na Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego; representante efetivo no Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho e suplente, na Plataforma de Monitorização das Deliberações e Recomendações (CSE) e Representante no Grupo de Trabalho dos Censos 2021 (INE).

Formação complementar mais relevante: Curso de Especialização em Direito Laboral Público (FD-UNL — 2015); Certificado ECDL *Core*; Conceitos Actuariais para a Definição de Modelo de Previsão da Conta da Segurança Social (Magentakoncept — 2014); Curso de Projeções Demográficas, Associação Portuguesa de Demografia (ISCTE-IUL — 2014); Curso *"Envejecimiento activo y participación de los adultos mayores" — Programa Iberoamericano de Cooperación sobre la Situación de los Adultos Mayores en la Región* (OISS — 2013); Curso de análise de dados em SPSS I e II — Preparação e tratamento de dados, tratamento bivariado e multivariado de dados (FCSH-UNL — 2013); Curso "Desenho, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas" (INA — 2011); Programa Avançado de Estudos Políticos (IEP-Universidade Católica Portuguesa — 2010); Diploma do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (ISCTE-IUL — 2009); 2.º Curso de Pós-Graduação em Direito da Inclusão (FD-CDF-Universidade de Coimbra — 2004); Seminário de Alta Direção (INA — abril de 2004).

209669655

Despacho n.º 8312/2016

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) resulta da evolução histórica e cultural dos organismos que o antecederam, incorporando objetivos futuros já espelhados em alguns dos instrumentos legais que contribuem e determinam a sua atuação no âmbito das respetivas competências.

Considerando que o GEP desempenhará funções, designadamente, no âmbito das comemorações do centenário do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e da Organização Internacional do Trabalho, do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública e no Sistema Estatístico Nacional, em trabalhos técnicos específicos relacionados com o Programa do XXI Governo Constitucional e da proposta de diálogo para Acordo sobre uma «Agenda de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo», torna-se imprescindível adequar a estrutura do organismo ao desempenho adequado das suas atribuições e à otimização dos recursos com vista à prossecução dos seus objetivos;

Considerando que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 132/2015, de 15 de maio, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares do GEP;

Considerando a reorganização interna da estrutura orgânica do GEP, concentrando as funções de apoio técnico à administração e gestão, de modo a assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão para a área de Administração e Gestão;

Considerando o perfil profissional do licenciado Pedro Jorge de Almeida Ferreira evidenciado na nota curricular, em anexo, e considerando que o mesmo preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é designado, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Apoio Técnico à Administração e Gestão, o licenciado Pedro Jorge de Almeida Ferreira, pertencente à carreira de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, IP, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, do respetivo titular.

2 — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Pedro Jorge de Almeida Ferreira
Data de nascimento: 24 de janeiro de 1969
Naturalidade: Pena — Lisboa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Atividade profissional:

12-09-2001 — Nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de técnico superior estagiário, da carreira de técnico superior, no quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (ex-CRSSLVT), tendo sido afeto ao Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Solidariedade e Segurança Social;

10-12-2002 — Nomeado, definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, no mesmo quadro de pessoal, desempenhando funções consultivas de natureza técnica na Unidade de Gestão Previsional de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, IP;

02-08-2005 — Na sequência de concurso, nomeado, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do ex-CRSSLVT, desempenhando funções de cariz técnico na área de recursos humanos;

01-06-2007 a 31-12-2008 — Detendo a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, foi afeto ao Departamento de Recursos Humanos, na esfera dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, IP. Neste período, concomitantemente ao exercício de funções consultivas de natureza técnica, pertenceu ao grupo de trabalho associado ao desenvolvimento dos concursos, a nível nacional, de recrutamento interno e de promoção, na esfera dos trabalhadores pertencentes ao contrato individual de trabalho. Foi membro de júri de diversos procedimentos concursais;

01-01-2009 a 31-10-2010 — Técnico superior afeto ao Centro de Competências Organizacionais, da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, do Departamento de Recursos Humanos, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, IP — Gestor dos (21) mapas de pessoal das unidades orgânicas desconcentradas integrantes do ISS, IP. Assumiu o papel de agente de mudança no âmbito dos Projetos «Gestão por Objetivos e Reengenharia de Processos» e «Serviços Comuns de Reengenharia de Processos»;

01-11-2010 — Nomeado, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, na Direção de Serviços de Apoio à Gestão, no Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

12-08-2011 — Após procedimento concursal, nomeado, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

19-05-2012 a 01-05-2015 — Designado perito da bolsa de peritos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração (CReSAP), tendo integrado, por diversas vezes, o júri dos procedimentos concursais para o preenchimento dos cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, no âmbito dos serviços pertencentes ao Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

21-02-2013 — Com a publicitação do Despacho n.º 2127/2013, de 29 de janeiro, no *DR*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, que aprovou a nova estrutura orgânica flexível do Gabinete de Estratégia e Planeamento, foi designado, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

01-02-2015 até 29-02-2016 — Na qualidade de técnico superior, afeto à área do Planeamento e Controlo, do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas do Instituto de Informática, IP, colabora na conceção, avaliação, revisão e monitorização dos objetivos operacionais incorporados no QUAR/Plano de Atividades/Plano Estratégico de Sistemas de Informação e produção dos Relatórios de Atividades/Gestão.

Formação profissional:

Curso de Gestão Orçamental nos Serviços Públicos, 2016;
Programa de Contabilidade e Finanças para Não Financeiros, 2015;
Planeamento Estratégico de Organismos Públicos, 2013;
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 2012;
Novo Modelo de Gestão de Recursos Humanos na AP, 2009;
GEADAP (SIADAP 2,3) — Administração do Sistema, 2009;
Procedimento Concursal, 2009.

209669509

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8016/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Oftalmologia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 5669-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, ficou deserto por não existir qualquer candidatura.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209669971

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 8313/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 3 de dezembro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.os 02, 03, 04 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra «EN 117 — Pendão (km 7+650)/Belas (km 8+900) — Reabilitação», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 3 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

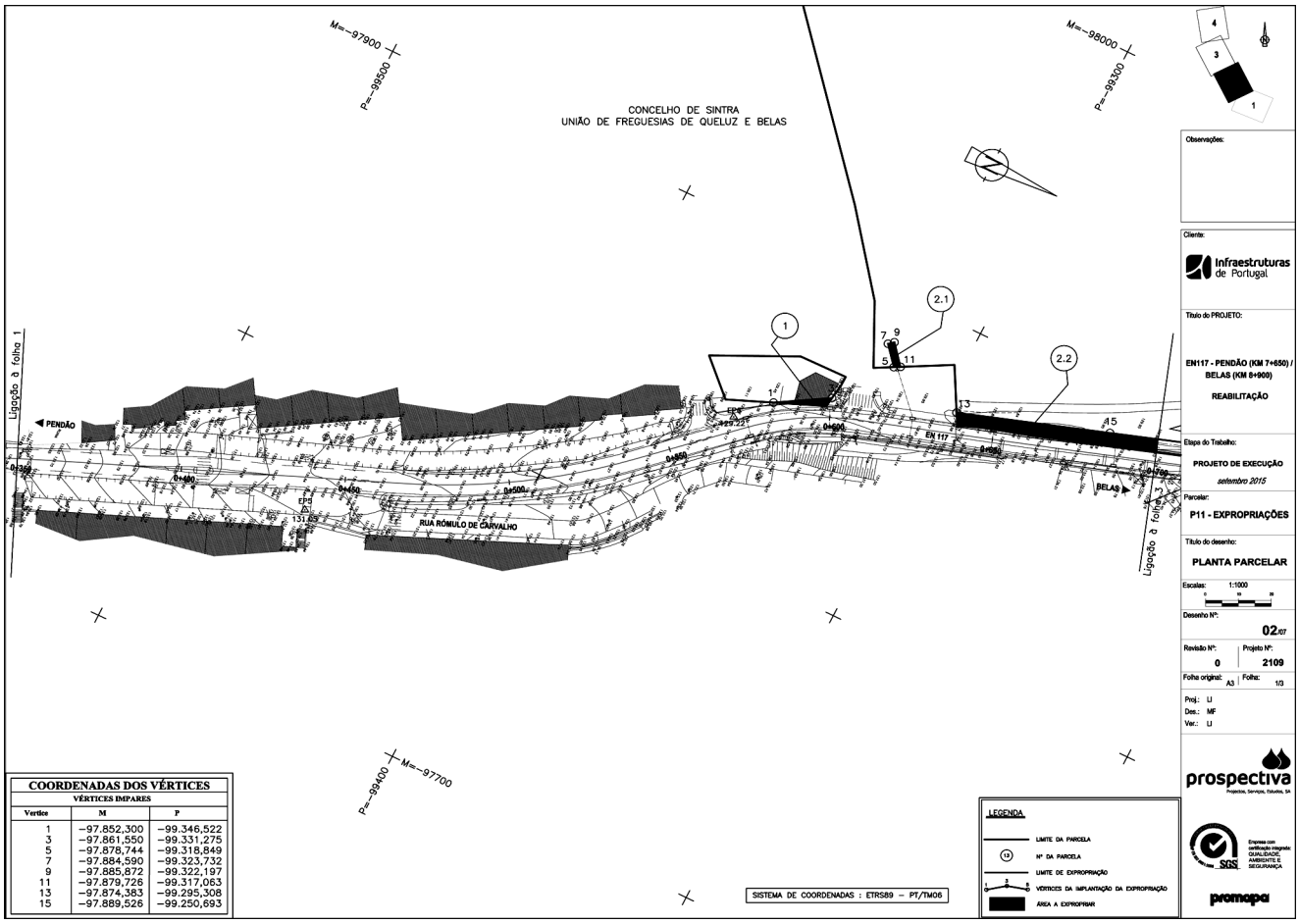
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A.

6 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

MAPA DUP

EN 117 — Pendão (KM 7+650)/Belas (KM 8+900) — Reabilitação

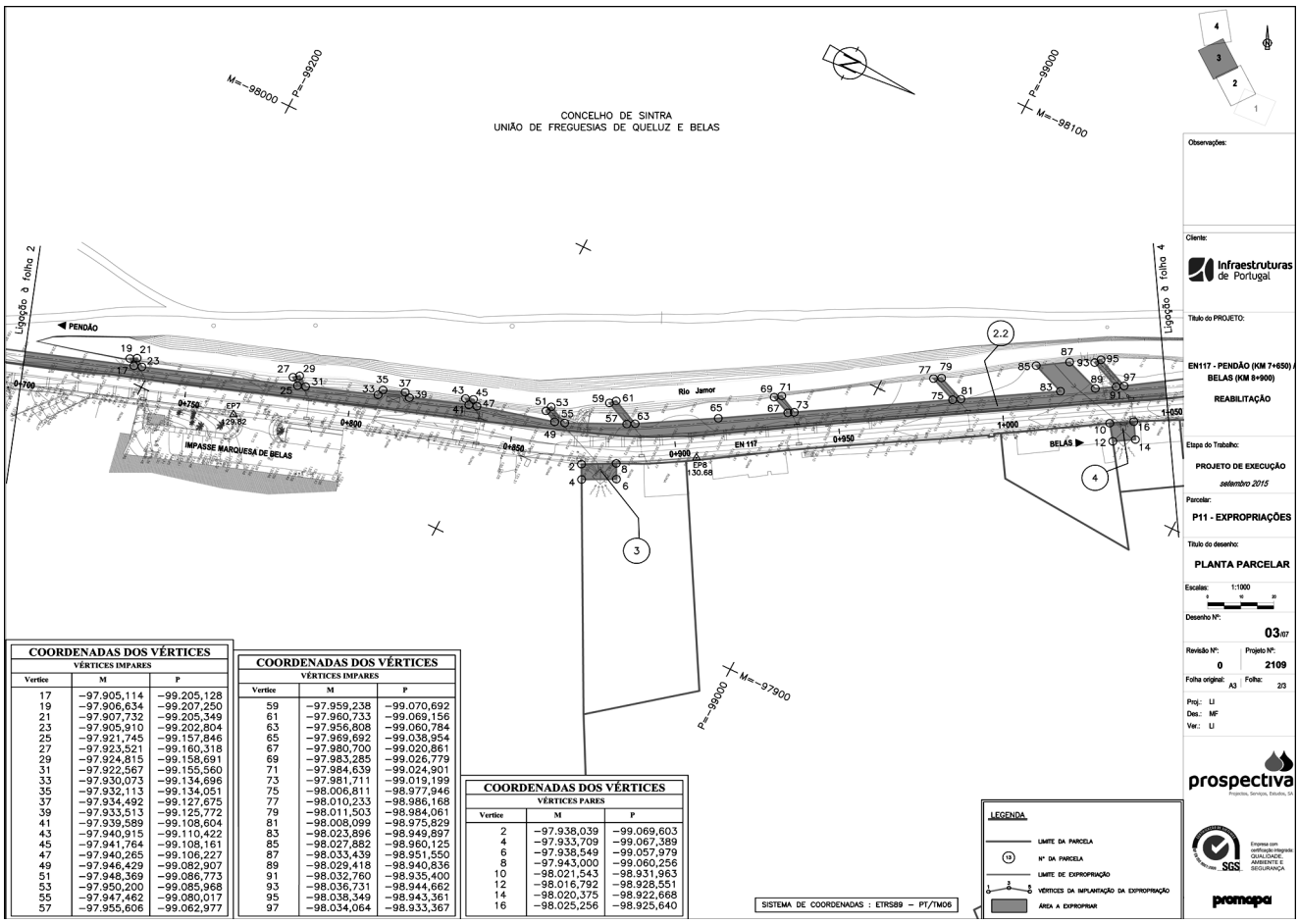
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio					Área total
		Matriz		Descrição predial	Freguesia/concelho	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana				
1	MOTICRISTO — Comércio de Automóveis, S. A. Av. Miguel Bombarda n.º 235-A 2745-177 Queluz		667 [anterior 425 da freguesia de Queluz (extinta)]	1182	União de Freg. Queluz e Belas	Norte: caminho Sul: MOTICRISTO — Comércio de Automóveis, S. A. Nascente: estrada Poente: rio Jamor	21 m²
2.1, 2.2, 2.3	Sociedade Agrícola e Abastecedora SAGRIAL, L.da Av. Óscar Monteiro Torres n.º 28 — 3.º D.to 1000-219 Lisboa	27 Secção S [anterior 27 da Secção S da freguesia de Belas (extinta)]		5648	União de Freg. Queluz e Belas	Norte: estrada e Praça 5 de Outubro Sul: Maria Frederica Bartolomeu e Casal de Monte Abraão Nascente: estrada Poente: Inácio Francisco Abreu Faustino Fernandes	2 743 m²
3	CONSULTEAM — Consultores de Gestão, L.da Rua Tomás Ribeiro n.º 50 — 1.º 1050-010 Lisboa	30 Secção S [anterior 30 da Secção F da freguesia de Belas (extinta)]	67 [anterior 184 da freguesia de Belas (extinta)]	1681	União de Freg. Queluz e Belas	Norte: terrenos da Câmara Municipal de Sintra Sul: Costódio Alves dos Santos Nascente: EN117 (Rua Alexandre Herculano) Poente: terrenos da Câmara Municipal de Sintra	52 m²
4	Câmara Municipal de Sintra Largo Doutor Virgílio Horta 2714-501 Sintra		70 [anterior 187 da freguesia de Belas extinta)]		União de Freg. Queluz e Belas	Norte: Guida de Sousa Rodrigues da Silveira e filhos e caminho Sul: Joaquim de Almeida e Sousa, Maria da Costa e outro Nascente: Maria Luisa Barros Sequeira Santa Marta Poente: estrada	41 m²



COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES IMPARES

Vertice	M	P
1	−97.852,300	−99.346,522
3	−97.861,550	−99.331,275
5	−97.878,744	−99.318,849
7	−97.884,590	−99.323,732
9	−97.885,872	−99.322,197
11	−97.879,726	−99.317,063
13	−97.874,383	−99.295,308
15	−97.889,526	−99.250,693



COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES IMPARES

Vertice	M	P
17	−97.905,114	−99.205,128
19	−97.906,634	−99.207,250
21	−97.907,732	−99.205,349
23	−97.905,910	−99.202,804
25	−97.921,745	−99.157,846
27	−97.923,521	−99.160,318
29	−97.924,815	−99.158,691
31	−97.922,567	−99.155,560
33	−97.930,073	−99.134,696
35	−97.932,113	−99.134,051
37	−97.934,492	−99.127,675
39	−97.933,513	−99.125,772
41	−97.939,589	−99.108,604
43	−97.940,915	−99.110,422
45	−97.941,764	−99.108,161
47	−97.940,265	−99.106,227
49	−97.946,429	−99.082,907
51	−97.948,369	−99.086,773
53	−97.950,200	−99.085,968
55	−97.947,462	−99.080,017
57	−97.955,606	−99.062,977

COORDENADAS DOS VÉRTICES

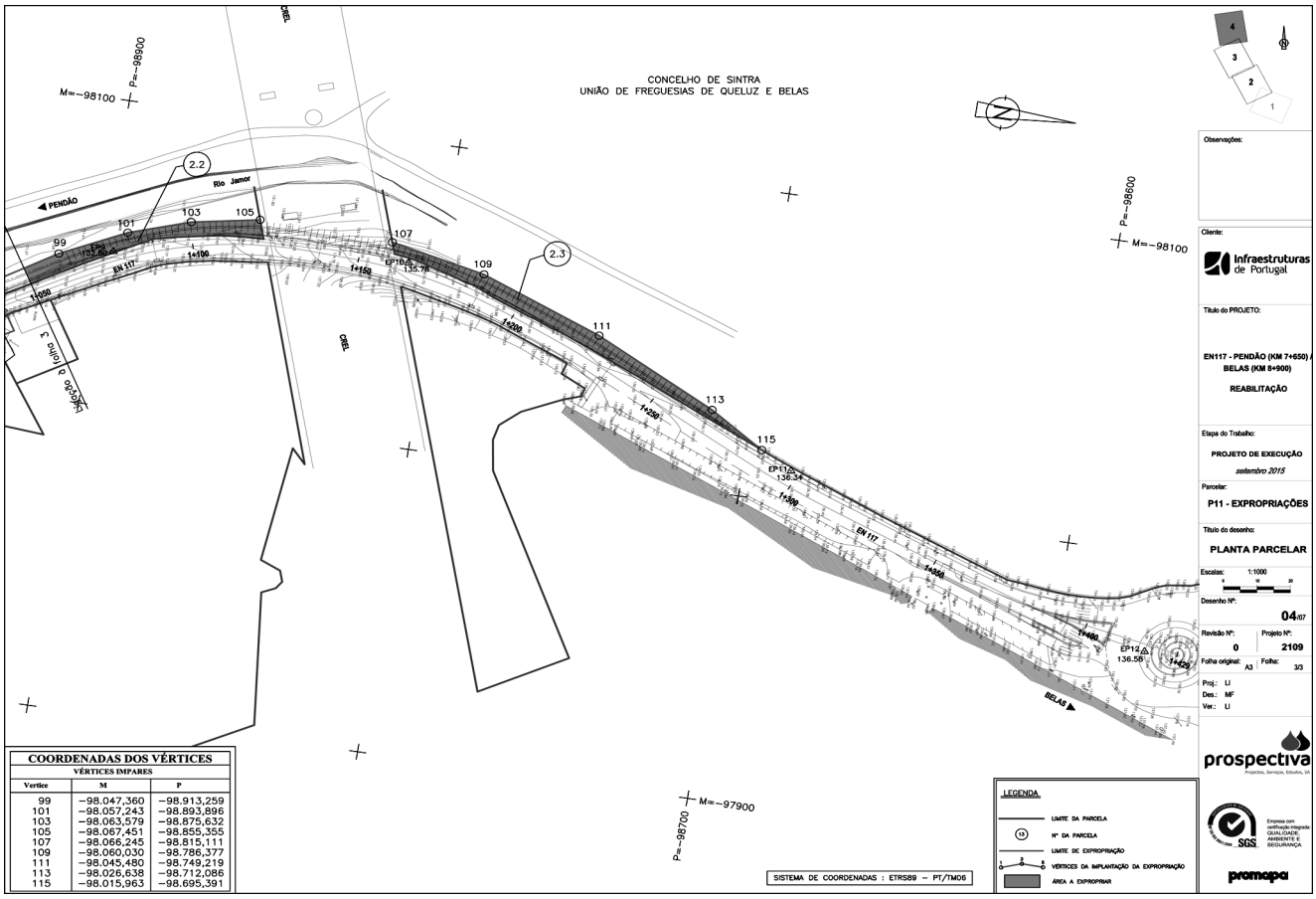
VÉRTICES IMPARES

Vertice	M	P
59	−97.959,238	−99.070,692
61	−97.960,733	−99.069,156
63	−97.956,808	−99.060,784
65	−97.969,692	−99.038,954
67	−97.980,700	−99.020,861
69	−97.983,285	−99.026,779
71	−97.984,639	−99.024,901
73	−97.981,711	−99.019,199
75	−98.006,811	−98.977,946
77	−98.010,233	−98.986,168
79	−98.011,503	−98.984,061
81	−98.008,099	−98.975,829
83	−98.023,896	−98.949,897
85	−98.027,882	−98.960,125
87	−98.033,439	−98.951,550
89	−98.029,418	−98.940,836
91	−98.032,760	−98.935,400
93	−98.036,731	−98.944,662
95	−98.038,349	−98.943,361
97	−98.034,064	−98.933,367

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES PARES

Vertice	M	P
2	−97.938,039	−99.069,603
4	−97.933,709	−99.067,389
6	−97.938,549	−99.057,979
8	−97.943,000	−99.060,256
10	−98.021,543	−98.931,963
12	−98.016,792	−98.928,551
14	−98.020,375	−98.922,668
16	−98.025,256	−98.925,640



COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
Vertice	M	P
99	−98.047,360	−98.913,259
101	−98.057,243	−98.893,896
103	−98.063,579	−98.875,632
105	−98.067,451	−98.855,355
107	−98.066,245	−98.815,111
109	−98.060,030	−98.786,377
111	−98.045,480	−98.749,219
113	−98.026,638	−98.712,086
115	−98.015,963	−98.695,391

209669103

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 215/2016

Processo n.º 171/11.14/1287

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício S.ta Maria) — 069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea, a 30 kV, n.º 3133/R24, com 718 m, com origem no apoio n.º 35 da linha n.º 3133/R1 e término no PT 0781C de Companhia das Lezírias, S. A., em Bernardo Pinhão — Lezíria Sul, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

08-06-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

309667338

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8314/2016

Aprovação complementar de modelo n.º 301.21.16.3.26

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo as características complementares do parquímetro, marca *IEM*, modelo *Presto 600*, fabricado por IEM, S. A., Ingenierie Electronique & Monetique, 19, ch. du Champ-des-Filles, CH-1228 Plan-les-Ouates, Genéve, Suíça e requerido pela firma Pueblo Parques, L.da, com sede em Largo João Vaz, n.º 7, 1.º Fte, 1700 — 251 LISBOA, aprovado pelo Despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.07.3.17.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um parquímetro, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis que iniciam o seu funcionamento pela introdução de moedas ou cartão próprio do equipamento.

2 — Constituição

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, são alteradas as dimensões exteriores do modelo.

2.1 — Dimensões — (1645 × 230 × 230) mm/(a x l x *p*) aproximadamente.

3 — Características metrológicas

Mantêm-se as características metrológicas e constituição do modelo anteriormente aprovado.

4 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir, em local visível, a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



5 — Selagem

Os instrumentos serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

6 — Validade

Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.07.3.17.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO

Esquema de selagem



309665361

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 8017/2016

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dez estagiários para o provimento de dez postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série de 3 de novembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelo presente aviso procede-se à convocatória dos candidatos constantes das listas anexas, e que fazem parte integrante do presente Aviso, atinentes à Referência A (4 Inspetores de Jogos para a área de monitorização e inspeção do jogo online) e à Referência E (2 Inspetores de Jogos para a área de regulamentação do jogo) para a realização do segundo método de seleção do concurso, que consiste na entrevista profissional de seleção.

1 — Os candidatos deverão estar presentes nas instalações do Serviço de Inspeção de Jogos, sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6 — Edifício ARCIS — 10.º Piso, em Lisboa, na hora e datas indicadas para cada candidato nas referidas listas.

2 — A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos.

3 — Os candidatos deverão apresentar-se munidos de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

4 — Os candidatos deverão estar presentes à hora indicada, sob pena de ficarem eliminados.

5 — Mais se comunica que a data apresentada não é passível de alteração a não ser por razões de doença comprovada por documento hospitalar ou Centro de Saúde.

6 — As listas com a identificação dos candidatos, bem como hora, data e o local e outra informação relevante para a aplicação do método, designadamente, a obrigatoriedade de se apresentarem munidos de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou outro documento de identificação válido, com fotografia, serão igualmente disponibilizados na página eletrónica do Instituto — http://www.turismodeportugal.pthttp://www.turismodeportugal.pthttp://www.turismodeportugal.pt e do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos -http://www.srij.turismodeportugal.pthttp://www.srij.turismodeportugal.pthttp://www.srij.turismodeportugal.pt.

21 de junho de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

Listas dos candidatos convocados para a Entrevista Profissional de Seleção

Referência A — 4 (quatro) Inspetores de Jogos para a área de monitorização e inspeção do jogo *online*

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	16,0	9,6	11,5	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	14:00
Ana Filipa Marques da Encarnação	18,4	11,2	13,4	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	14:25
Ana Margarida Silva Gomes	17,6	12,0	13,7	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	14:50
Ana Rita Serafim Melo Gonçalves	11,2	11,2	11,2	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	15:15
Ana Sofia Cardoso Alves da Costa	16,0	11,2	12,6	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	15:40
André Filipe Gomes dos Reis Ferreira	13,6	9,6	10,8	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	16:05
André Moutinho Machado Vasconcelos Nunes	15,2	12,0	13,0	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	16:30
Ângela Bela Gomes Peixoto	16,8	9,6	11,8	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	16:55
António José da Mota Torres Rebocho	15,2	12,0	13,0	Admitido	Segunda-feira, 11 de julho de 2016.	17:25
Brigite Afonso Beato	16,0	11,2	12,6	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	14:00
Bruno Miguel Vicente Pereira Martinho	12,0	8,8	9,8	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	14:25
Carla Marisa Serôdio Amaral	16,8	10,4	12,3	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	14:50
Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves.	17,6	6,4	9,8	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	15:15

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Carlos Eduardo Serra Oliveira	19,2	10,4	13,0	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	15:40
Carlos Manuel Cardoso Pereira	17,6	11,2	13,1	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	16:05
Catarina Alexandra Andre Neto	16,0	11,2	12,6	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	16:30
Cláudia Alexandra Bernardino dos Santos	14,4	12,8	13,3	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	16:55
Cristiana Pinto de Oliveira	17,6	12,8	14,2	Admitido	Terça-feira, 12 de julho de 2016.	17:25
Duarte Manuel Sobral	16,8	12,0	13,4	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	14:00
Fernando Júlio Santos Sabido	18,4	9,6	12,2	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	14:25
Francisco Duarte Nunes Amaro Ramos	18,4	9,6	12,2	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	14:50
Gabriel Ricardo Carneiro Borges de Sousa	13,6	11,2	11,9	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	15:15
Gonçalo Oliveira Reis das Neves	9,6	12,0	11,3	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	15:40
Hermínia do Rosário Lopes Mendes	14,4	8,0	9,9	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	16:05
Hugo Filipe Nunes Monteiro	14,4	8,8	10,5	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	16:30
Hugo Jorge Gomes de Castro	16,0	13,6	14,3	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	16:55
Hugo Miguel Matos Lopes	17,6	12,0	13,7	Admitido	Quarta-feira, 13 de julho de 2016.	17:25
Íris Joana Represas Seixas de Sousa e Almeida.	9,6	11,2	10,7	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	14:00
Ivo Filipe Pedro Moreira	15,2	7,2	9,6	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	14:25
Joana Cristina Nóbrega Ribeiro	9,6	9,6	9,6	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	14:50
João Miguel Silva Bandeira	14,4	10,4	11,6	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	15:15
João Miguel Ventura Sobral	15,2	12,0	13,0	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	15:40
João Nuno Viegas Barão	16,8	14,4	15,1	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	16:05
Jorge Helder Pereira dos Santos	14,4	11,2	12,2	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	16:30
José Manuel Passos Ferreira Alves	14,4	9,6	11,0	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	16:55
José Leonel Lage Rodrigues de Almeida	14,4	11,2	12,2	Admitido	Terça-feira, 14 de julho de 2015	17:25
José Miguel do Paço Vieira Pinto	18,4	12,0	13,9	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	14:00
Linda Zara da Luz Valentim	15,2	7,2	9,6	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	14:25
Luís Filipe Baptista do Cortinhal	14,4	12,8	13,3	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	14:50
Luís Miguel Carreira Marques	13,6	12,0	12,5	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	15:15
Marco António Alves Cerqueira	13,6	13,6	13,6	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	15:40
Marco Aurélio Barros Silva Leal	15,2	8,0	10,2	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	16:05
Marcos da Cruz Ramos	15,2	9,6	11,3	Admitido	Sexta-feira, 15 de julho de 2016.	16:30
Marta Vilas Boas Quintas	16,8	8,0	10,6	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	14:00
Micael Andre Oliveira da Costa	16,0	13,6	14,3	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	14:25
Miguel dos Santos Borges Seixas Aguiar	15,2	9,6	11,3	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	14:50
Miguel José Domingos Ribeiro	19,2	9,6	12,5	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	15:15
Miguel Lopo de Mello Vaz de Sampayo Penedos e Abrantes.	10,4	9,6	9,8	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	15:40
Nelson José Seixas Pacheco Guerreiro Lopes.	17,6	9,6	12,0	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	16:05
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	16,8	14,4	15,1	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	16:30
Nuno Filipe dos Santos Queiroz	16,0	10,4	12,1	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	16:55
Nuno Miguel de Almeida Morais Moura Pais	16,8	9,6	11,8	Admitido	Segunda-feira, 18 de julho de 2016.	17:25

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Nuno Miguel Esteves Patrício da Conceição	19,2	11,2	13,6	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	14:00
Nuno Miguel Neto Ramos Marreiros	17,6	12,8	14,2	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	14:25
Nuno Miguel Soeiro Joaquim	13,6	10,4	11,4	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	14:50
Nuno Viriato de Castro Mesquita Jácome Ramos.	12,8	12,0	12,2	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	15:15
Olga Maria Garcia Gaspar	17,6	9,6	12,0	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	15:40
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	16,0	7,2	9,8	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	16:05
Paulo Jorge Risto Lopes Belo	12,0	9,6	10,3	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	16:30
Pedro Alexandre Dias Carrilho	17,6	16,8	17,0	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	16:55
Pedro André Mano Carrilho	14,4	8,8	10,5	Admitido	Terça-feira, 19 de julho de 2016.	17:25
Pedro Henrique Paiva Ferreira Costa	14,4	8,8	10,5	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	14:00
Pedro Jorge Ribeiro Alves	16,8	12,0	13,4	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	14:25
Pedro Maria Teixeira Vaz e Gala	16,0	12,0	13,2	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	14:50
Pedro Miguel Silva Pitorro	12,0	14,4	13,7	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	15:15
Ramiro Simão Ferreira Serra Padrão	13,6	11,2	11,9	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	15:40
Renato Proença Fernandes	18,4	7,2	10,6	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	16:05
Ricardo Manuel dos Santos Lopes	12,8	8,8	10,0	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	16:30
Rita Isabel Viegas Petronilo Casa Branca	16,8	10,4	12,3	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	16:55
Rita Rodrigues Simões da Silva	17,6	8,8	11,4	Admitido	Quarta-feira, 20 de julho de 2016.	17:25
Rui Jorge Abreu Cândido	16,0	16,0	16,0	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	14:00
Sandra Margarida Caldas Vasconcelos	11,2	8,8	9,5	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	14:25
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete	19,2	13,6	15,3	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	14:50
Susana Maria Martins de Barros Lopes	18,4	12,0	13,9	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	15:15
Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves.	16,0	10,4	12,1	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	15:40
Tânia Sofia Pereira São Mamede dos Santos	19,2	12,8	14,7	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	16:05
Teresa Cristina de Sousa Rodrigues	16,0	8,0	10,4	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	16:30
Tiago António da Fonseca Mendes	16,8	14,4	15,1	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	16:55
Vera João Honrado Palma Ferreira	16,0	14,4	14,9	Admitido	Quinta-feira, 21 de julho de 2016.	17:25

Referência E — 2 (dois) Inspetores de Jogos para a área de regulamentação do jogo

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Aires Manuel Bento Ribeiro	14,4	12,0	12,7	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	14:00
Ana Cláudia Marcos Carvalho	20,0	16,0	17,2	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	14:25
Ana Filipa Abreu Rodrigues	17,6	12,0	13,7	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	14:50
Ana Isabel Martins Catarino	18,4	14,4	15,6	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	15:15
Ana Laura Mendes Januário Carvalho	20,0	15,2	16,6	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	15:40
Ana Luísa Miguel Pereira	16,0	11,2	12,6	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	16:05

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Ana Maria Nascimento Caldas Lins	19,2	18,4	18,6	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	16:30
Ana Rita de Jesus Martins Correia Rodrigues de Freitas.	16,0	10,4	12,1	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	16:55
Ana Rita dos Santos Correia	16,8	12,0	13,4	Admitido	Segunda-feira, 5 de setembro de 2016.	17:25
Ana Sofia Silva Santos.	16,0	12,8	13,8	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	14:00
André Gameira Matos Miccer Mendes	18,4	12,8	14,5	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	14:25
Andrea de Sousa Strazzera.	15,2	12,0	13,0	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	14:50
Andreia Cristina Marques Morais	19,2	12,8	14,7	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	15:15
Andreia Isabel da Fonseca Plácido	16,8	12,0	13,4	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	15:40
Andreia Rafaela Correia Rocha	20,0	14,4	16,1	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	16:05
António José Vargas Gatinho	20,0	17,6	18,3	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	16:30
António Manuel Caiado Gonçalves	20,0	12,8	15,0	Admitido	quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	16:55
António Tiago Pacheco Moreira	19,2	15,2	16,4	Admitido	Quarta-feira, 7 de setembro de 2016.	17:25
Bernardo Edgar Serafim Costa	16,8	12,0	13,4	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	14:00
Bruno Diogo Mocho Cordeiro	18,4	9,6	12,2	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	14:25
Carla Isabel dos Santos Guerreiro	20,0	13,6	15,5	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	14:50
Carlos Manuel Maciel Marques.	17,6	14,4	15,4	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	15:15
Catarina Afonso da Silva Pereira	16,8	16,0	16,2	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	15:40
Catarina Alexandra Lopes dos Santos Queiroz	15,2	8,0	10,2	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	16:05
Cátia Patrícia Teixeira Carvalho	14,4	12,0	12,7	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	16:30
Cláudia Patrícia Oliveira Magalhães	19,2	12,0	14,2	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	16:55
Cláudia Sofia Alexandre Sequeira	20,0	16,0	17,2	Admitido	Sexta-feira, 9 de setembro de 2016.	17:25
Cristina Isabel Félix Naré Agostinho	17,6	7,2	10,3	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	14:00
Cristina Maria Lopes Lima Ferreira	13,6	10,4	11,4	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	14:25
Cristiana Maria Pina Alves Moreira	17,2	10,4	12,4	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	14:50
Dagoberto Henriques da Silva Oliveira	16,0	11,2	12,6	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	15:15
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa	19,2	12,0	14,2	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	15:40
David Ricardo Gomes Rodrigues	18,4	17,6	17,8	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	16:05
Diana Filipa Guimarães Fidalgo Roque.	15,2	12,8	13,5	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	16:30
Diana Maria Meireles Pereira	19,2	16,0	17,0	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	16:55
Diogo Américo Afonso Pereira	16,0	12,0	13,2	Admitido	Segunda-feira, 26 de setembro de 2016.	17:25
Elsa de Fátima Lucas de Sousa	19,2	13,6	15,3	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	14:00
Eva Beatriz Diz Gonçalves	16,0	15,2	15,4	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	14:25
Fernando Bruno Santos Simões	16,0	13,6	14,3	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	14:50
Fernando Manuel Cortes	16,0	10,4	12,1	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	15:15
Filipa Helena Malheiro de Barros Baptista da Silva.	17,6	12,8	14,2	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	15:40
Filipa Vieira de Freitas Simões	18,4	13,6	15,0	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	16:05
Filipe Jorge Cardoso Coelho	15,2	14,4	14,6	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	16:30
Filipe José Rodrigues dos Santos.	20,0	11,2	13,8	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	16:55

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Filipe Miguel dos Santos Pacheco	19,2	15,2	16,4	Admitido	Sexta-feira, 30 de setembro de 2016.	17:25
Filipe Rodrigues Sales	16,8	12,8	14,0	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	14:00
Francisco Barão Fernandes	19,2	13,6	15,3	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	14:25
Helena Manso Trigatti	20,0	16,0	17,2	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	14:50
Hugo Miguel Moreira Manso Rodrigues de Carvalho.	18,4	15,2	16,2	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	15:15
Igor Gonçalo dos Santos Jesus Martins	18,4	16,0	16,7	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	15:40
Inês Daniela Fernandes Picoito Rodrigues da Costa.	19,2	12,8	14,7	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	16:05
Inês de Melo e Silva Gomes	19,2	16,8	17,5	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	16:30
Ivan Manuel Lima Gonçalves	13,6	12,0	12,5	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	16:55
João Manuel Sampaio de Sousa.	14,4	13,6	13,8	Admitido	Segunda-feira, 3 de outubro de 2016.	17:25
Jorge Filipe Correia Resende	19,2	16,0	17,0	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	14:00
Jorge Paulo Napoleão Garcia Inácio	14,4	12,0	12,7	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	14:25
José Carlos Azevedo Vaz	18,4	12,8	14,5	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	14:50
Júlio Filipe Freitas da Silva	19,2	12,8	14,7	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	15:15
Mafalda Luísa Leiria Ferreira de Castro	20,0	12,8	15,0	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	15:40
Manuel António Lopes da Silva.	19,2	16,0	17,0	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	16:05
Manuel Germano de Salles Pimentel Furtado	17,6	12,8	14,2	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	16:30
Manuel Luís Maggessi Gouveia	19,2	15,2	16,4	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	16:55
Margarida João dos Santos Morgado Soares	12,8	10,4	11,1	Admitido	Quinta-feira, 6 de outubro de 2016.	17:25
Marco Paulo de Melo e Sousa	15,2	14,4	14,6	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	14:00
Margarida Garcia Manso Cravo de Oliveira	20,0	16,8	17,8	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	14:25
Maria Alexandra Santos de Deus Ventura	16,8	13,6	14,6	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	14:50
Maria Cristina Sequeira Soares Augusto	17,6	8,8	11,4	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	15:15
Maria da Conceição Moreira Pinto	18,4	11,2	13,4	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	15:40
Maria Francisca Fátima Vidinha Frois.	16,8	11,2	12,9	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	16:05
Maria João Rodrigues da Silva de Jesus	19,2	12,0	14,2	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	16:30
Maria Otília Gregório Rosa	16,0	13,6	14,3	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	16:55
Mariana Carvalho Dias Colaço	17,6	12,0	13,7	Admitido	Segunda-feira, 10 de outubro de 2016.	17:25
Mário José de Sousa Baptista Bernardo.	18,4	13,6	15,0	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	14:00
Marta Alexandra Jesus dos Santos.	17,6	12,8	14,2	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	14:25
Marta Filipa Ferreira Valentim.	18,4	13,6	15,0	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	14:50
Melissa Ferraz Frugnoli	20,0	13,6	15,5	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	15:15
Nuno Miguel Gameiro Amaral Veiga	17,6	8,8	11,4	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	15:40
Nuno Ricardo da Rocha Pereira Moniz	20,0	15,2	16,6	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	16:05
Patricia Raquel Abreu Monteiro Ramos Trancoso.	17,6	14,4	15,4	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	16:30
Patrick de Oliveira Pitta Simões	19,2	12,0	14,2	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	16:55
Paula Cristina Azambuja Rama	15,2	17,6	16,9	Admitido	Quarta-feira, 12 de outubro de 2016.	17:25

Nome	Classificação da Prova Geral	Classificação da Prova Específica	Classificação das provas de conhecimento	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção	Dia	Hora
Paulo André Cabrita Lopes	17,6	14,4	15,4	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	14:00
Pedro Alexandre Monteiro Caldeira	19,2	16,0	17,0	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	14:25
Pedro Daniel dos Santos Nicolau Inês	20,0	15,2	16,6	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	14:50
Pedro Miguel Cardoso Figueiredo Calejo Machado.	16,8	14,4	15,1	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	15:15
Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz	18,4	15,2	16,2	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	15:40
Pedro Nuno Ribeiro Pinto	16,0	8,0	10,4	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	16:05
Ricardo André Fernandes Alves.	20,0	14,4	16,1	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	16:30
Ricardo Aurélio Coelho Raso	16,0	11,2	12,6	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	16:55
Rita Henriques Matias	17,6	12,0	13,7	Admitido	Sexta-feira, 14 de outubro de 2016.	17:25
Rogério Paulo Pinto Malagueira	17,6	14,4	15,4	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	14:00
Rosa Francisca Aguiar Leitão	20,0	11,2	13,8	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	14:25
Rui António Machado da Silva	16,0	14,4	14,9	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	14:50
Rui Vasco Vicente Raposo	19,2	12,8	14,7	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	15:15
Sandra dos Anjos Valente.	19,2	16,0	17,0	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	15:40
Sara Ferreira Veiga.	20,0	16,0	17,2	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	16:05
Sara Lúcia da Rocha Stock	16,0	10,4	12,1	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	16:30
Sara Vanessa Carvalho da Silva	17,6	13,0	14,4	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	16:55
Sérgio André de Matos Belejo	18,4	13,6	15,0	Admitido	Segunda-feira, 17 de outubro de 2016.	17:25
Silvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	16,0	15,2	15,4	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	14:00
Susana Cristina de Lemos Ribeiro Pinto Cardoso.	19,2	18,4	18,6	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	14:25
Susana dos Santos Vasconcelos de Macedo	19,2	17,6	18,1	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	14:50
Tânia Martins Lopes dos Santos	19,2	14,4	15,8	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	15:15
Tatiana Bento Mascarenhas	18,4	13,6	15,0	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	15:40
Tiago Alexandre Teixeira Gonçalves	17,6	16,0	16,5	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	16:05
Tiago Filipe Silva Morais	17,6	10,4	12,6	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	16:30
Tiago Miguel Bacalhau Brás	15,2	9,6	11,3	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	16:55
Vasco Praça de Araújo e Silva	14,4	11,2	12,2	Admitido	Quarta-feira, 19 de outubro de 2016.	17:25
Vera Alexandra Miranda Monge	12,0	12,8	12,6	Admitido	Sexta-feira, 21 de outubro de 2016.	14:00
Vera Mónica Nogueira Casaca Ribeiro	19,2	13,6	15,3	Admitido	Sexta-feira, 21 de outubro de 2016.	14:25
Vitor Hugo Moniz Camacho	20,0	11,2	13,8	Admitido	Sexta-feira, 21 de outubro de 2016.	14:50
Zelo Rosa-Lima Oliveira da Côrte.	15,2	13,6	14,1	Admitido	Sexta-feira, 21 de outubro de 2016.	15:15

209677066

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8315/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, exonero, a seu pedido, o licenciado João Manuel da Silva Franco Taveira, das funções de chefe de projeto na estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), para as quais tinha sido nomeado pelo Despacho n.º 15970/2012, de 27 de julho de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 14 de dezembro de 2012.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de abril de 2016.

17 de junho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209669866

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório n.º 12/2016

Relatório de Atividades e Contas de 2015

Ficha Técnica

Direção:

Presidente do Tribunal de Contas — Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes

Coordenação Geral:

Diretor-Geral — José F. F. Tavares

Coordenação Técnica:

Departamento de Consultadoria e Planeamento

Missão

Fiscalizar a legalidade e a regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei.

Visão

Promover a verdade, a qualidade e a responsabilidade nas finanças públicas.

Valores

Independência, Integridade, Imparcialidade, Responsabilidade, Transparência.

Objetivos Estratégicos 2014-2016

• Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas;
• Intensificar o controlo financeiro nas áreas de maior risco para as finanças públicas;
• Aperfeiçoar a qualidade e o impacto da atuação do Tribunal.

Sobre o Tribunal de Contas

Para cumprimento da sua **Missão**, o Tribunal de Contas é constituído, na **Sede**, por três Secções ou Câmaras, competindo-lhes:

1.ª Secção — apreciação e decisão sobre os processos remetidos para fiscalização prévia e o exercício da fiscalização concomitante;
2.ª Secção — exercício do controlo concomitante e sucessivo, através do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e da Segurança Social, das auditorias e das verificações de contas;
3.ª Secção — julgamento das responsabilidades financeiras.

Nas Regiões Autónomas dos **Açores** e da **Madeira** funcionam as Secções Regionais do Tribunal, nas quais são exercidas todas as modalidades de controlo, bem como a realização dos julgamentos para efetivação de responsabilidades financeiras.

O Tribunal de Contas tem poderes de fiscalização e controlo sobre todos os organismos e entidades públicas administrativas e empresariais e também sobre as empresas e outras entidades privadas concessionárias de serviços e obras públicas ou que recebam dinheiros públicos, em que se incluem as verbas provenientes da União Europeia.

Nota de Apresentação

Considerando os objetivos estratégicos definidos para o triénio 2014-2016 o Relatório de Atividades que ora se apresenta divulga a ação desenvolvida e os resultados alcançados no ano de 2015, os quais igualmente traduzem a visão do Tribunal de Contas de promoção da verdade, da qualidade e da responsabilidade nas finanças públicas.

Através do controlo desenvolvido pelo Tribunal de Contas, em 2015, foram aprovados 7 Pareceres sobre a Conta Geral do Estado, as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e sobre as Contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, concluídas 80 auditorias e verificações externas de contas no âmbito dos controlos concomitante e sucessivo e 18 no domínio do apuramento de eventuais responsabilidades financeiras no controlo prévio. Na verificação interna de contas foram objeto de decisão 608 processos. Relativamente à fiscalização prévia foram controlados 2.630 processos de visto.

Nestes domínios de controlo, foram formuladas 2.331 recomendações e obteve-se conhecimento do acolhimento de 381 recomendações formuladas no ano ou em anos anteriores.

No que respeita a impactos financeiros, destaca-se, em 2015, a despesa inviabilizada pela recusa de visto de 394 milhões de euros, a despesa cancelada ou reduzida em processos de visto no valor de 476 milhões de euros, os impactos decorrentes da fiscalização sucessiva no montante de 1.531 milhões de euros e da fiscalização concomitante no valor de 700 mil euros, e, também, 836 mil euros resultantes da ação de efetivação de responsabilidade financeira.

No âmbito das relações externas refira-se a participação do Tribunal de Contas no Comité de Contacto dos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo (ISC) da UE e do Tribunal de Contas Europeu (TCE), em cujo âmbito o TCP coordena a *Network Europe 2020 Strategy Audit*. Durante este mesmo ano, o Tribunal de Contas, em conjunto com o Tribunal de Contas Europeu, realizou uma "Revisão de Pares" ao Tribunal de Contas de Espanha. No âmbito da EUROSAI presidiu à *Task Force* de "Auditoria e Ética" e participou nos trabalhos das Equipas de Projeto desta organização. Relativamente à INTOSAI, participou nos Grupos de Trabalho sobre "Contratação Pública" e "Dívida Pública". Quanto à OISC/CPLP deu-se continuidade à função do TCP como Centro de Estudos e Formação desta Organização. Refira-se ainda a organização conjunta do Colóquio Internacional "Que futuro para a cidadania Financeira Publica?".

Finalmente, importa destacar a continuidade da execução do Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação (PDESI), que constitui um documento orientador do caminho a seguir relativamente aos sistemas de informação do Tribunal de Contas e dos seus serviços de apoio, e que integra o Plano Trienal 2014-2016.

O presente Relatório foi elaborado tomando por base os Relatórios da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, contendo em anexo a conta consolidada do Tribunal e o parecer do Auditor externo, conforme previsto na al. *d*) do art.º 113.º da Lei n.º 98/97.

O Relatório de Atividades foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas em sessão de 16 de maio de 2016, conforme previsto no n.º 2 do art.º 43.º e na al. *b*) do art.º 75.º da Lei n.º 98/97 — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e nos termos daquela Lei (cf. art.º 9) será publicado na II Série do *Diário da República*, estando, também, disponível na *internet*, no sítio do Tribunal (www.tcontas.pt).

16 de maio de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes*.

I — Principais Resultados

Ato			N.º recomendações formuladas	N.º entidades controladas	Montante controlado M€	Impactos M€
Controlados	2630	processos de visto	1.191	454	3.864	870
Emitidos	7	Pareceres 1)	134	295		439
Concluídos	4	relatórios de acompanh. de exec. orçamental	4			
Concluídas 2)	80	auditorias e verificações externas de contas	534		492.676 3)	1093 4)
Concluídas	18	auditorias de apuram. de respons. financeiras	51	18		
Verificação interna de	608	contas	417	528		
Julgados	51	processos 5)				1
Concluídos	50	processos de multas 1.ªS, 2.ªS e SRs				
	110	demandados 1.ªS, 2.ªS, 3.ªS e SRs				
		Totais	**2.331**	**1.295** 6)	**496.540** 6)	**2.403**

1) Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social; Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores; Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (2); Parecer sobre a Conta da Assembleia da República; Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2) Engloba o Controlo Concomitante e o Controlo Sucessivo

3) Não inclui Pareceres e auditorias e VEC de Controlo Sucessivo.

4) Não inclui auditorias de apuramento de responsabilidades financeiras e verificações internas de contas.

5) Dos quais 20 decididos em 1.ª Instância e 31 em Plenário da 3.ª Secção. Ocorreu ainda a extinção de responsabilidade financeira por pagamento voluntário em 3 processos de 1.ª instância. 36 foram procedentes ou condenatórios.

6) Este total inclui as duplicações resultantes da eventual fiscalização por mais que uma forma de controlo.

Saber mais…

Do documento "Informação Estatística e Indicadores" e dos Relatórios da 1.ª e da 2.ª Secções e das Secções Regionais constam dados mais pormenorizados sobre a atividade do Tribunal de Contas.

Para maior detalhe sobre a atividade do Tribunal de Contas em 2015, consultar os documentos "Informação Estatística e Indicadores" e Relatórios de Atividades da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, em www.tcontas.pt.

II — A Atividade do Tribunal

Controlo prévio

Controlo de 2630 atos, contratos e outros instrumentos geradores de encargos remetidos por **454 entidades**, com um volume financeiro **3 864 milhões de euros.**

Em **654** processos no montante total de **838** milhões de euros foram formuladas **1191** recomendações.

Recusa de visto em **46 processos** no montante total de **394 milhões de euros.**

Redução de 476 milhões de euros, por cancelamento de processos ou redução de valores contratuais.

Conclusão de **18 auditorias com relatório aprovado** para efeitos de apuramento de responsabilidades financeiras envolvendo **18 entidades** com **formulação de 51 recomendações** e um montante financeiro controlado de **87 milhões de euros** e irregularidades detetadas no valor de **44 milhões de euros.**

Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), a fiscalização prévia desenvolvida pela 1.ª Secção e Secções Regionais (SR) do Tribunal tem por objetivo verificar se os atos e contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras, *antes de as mesmas serem realizadas,* não apresentam desconformidades legais a que corresponda nulidade, violação de norma financeira ou ilegalidade de que resulte ou possa resultar alteração do resultado financeiro e, ainda, se existem recursos orçamentais e disponibilidades suficientes para cobrir os compromissos assumidos.

Na atividade de fiscalização prévia desenvolvida em 2015 revelaram-se muito significativas, entre outras, as situações abaixo assinaladas:

• O regime de crédito e de endividamento municipal estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consubstanciou uma profunda alteração no paradigma do endividamento municipal, e com ele relacionado, o regime denominado de "**operações de substituição de dívida**" consagrado no artigo 106.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015);

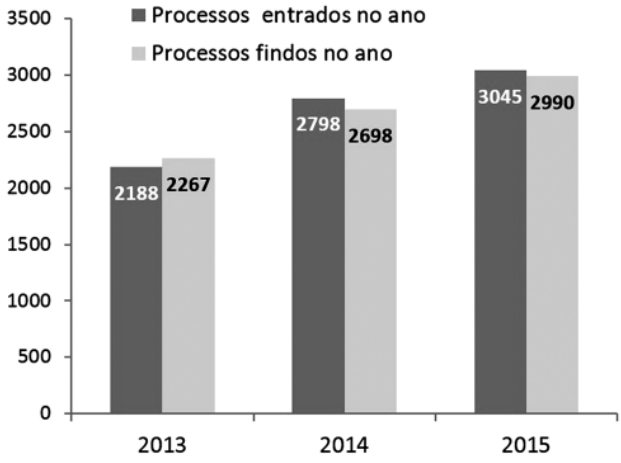
• O regime jurídico de **recuperação financeira municipal**, aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, cujo impacto se traduziu, num momento inicial, na celebração de contratos de empréstimo para concretização do apoio transitório de urgência (ATU) e, em momento posterior, na celebração de contratos de assistência financeira por parte de municípios em situação de rutura financeira;

• O regime jurídico aplicável aos **contratos de patrocínio e de associação** celebrados com escolas privadas no âmbito do Ministério da Educação ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro).

• A **fixação de jurisprudência do Tribunal** sobre a interpretação a dar à redação da parte final do n.º 2 do art.º 48.º da **LOPTC**, no sentido de os atos ou contratos em que a adjudicação seja feita por lotes integrem o conceito de *"atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si"*, conduzindo a que deixassem de estar dispensados de fiscalização prévia os atos ou contratos sempre que o seu valor, globalmente considerado, ultrapassasse o montante fixado nos termos do n.º 1 da mesma disposição;

• As contingências orçamentais e financeiras decorrentes do prolongamento da vigência do **Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira**, que continuaram a projetar os seus reflexos ao nível do exercício da fiscalização prévia no ano de 2015, à semelhança do ocorrido nos três anos antecedentes, explicando em grande medida o número relativamente reduzido de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços submetidos a visto pela Administração Pública Regional.

Em 2015, **3.421** processos de visto requeriam ou estavam pendentes de uma decisão (mais **11,3%** do que em 2014). Foram finalizados **2.990** processos sendo que sobre **88%** recaiu, ainda em 2015, uma decisão expressa [1] do Tribunal no âmbito da fiscalização prévia.



Em termos gerais, foi controlada [2] pelo Tribunal um volume financeiro de **€3.864,3 M** salientando-se, quanto à sua *origem,* a de processos provindos do setor público empresarial (**36,1**%) e, quanto à sua *espécie,* a de contratos de aquisição de serviços (37,7%).

Comparativamente com o ano anterior salienta-se: um aumento de **8,8%** no número de processos entrados no ano; um decréscimo de **33%** no número de processos com visto recusado, mas não no seu volume financeiro, que mais do que duplicou face a 2014; uma redução em **20%** do número de processos visados tacitamente e em **13%** no número de processos devolvidos por não se encontrarem sujeitos a visto.

Considerando o rácio do volume total de processos findos no ano 2015 sobre o volume total dos processos entrados nesse mesmo ano, a taxa de resolução processual [3] foi de 98%.

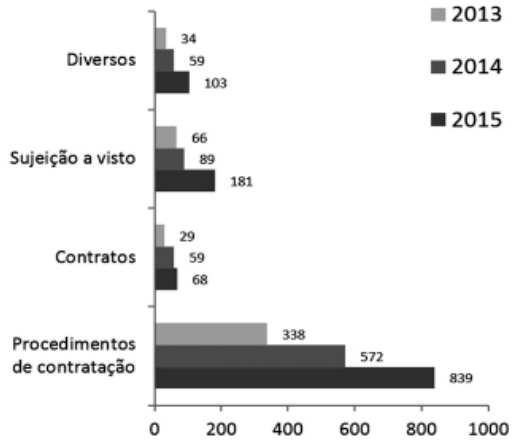
Em 2015, foram **visados 2.640** [4] processos sendo que, nos casos em que não haja nulidade, falta de cabimento orçamental ou violação de norma financeira, mas tão só ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro, o Tribunal pode, em função das circunstâncias do caso, optar por conceder o visto, fazendo **recomendações** às entidades fiscalizadas no sentido de suprirem ou evitarem no futuro tais ilegalidades. Portanto, dos processos visados em 2015, **25%** foram-no com recomendações, os quais, no seu conjunto, envolveram encargos orçamentais no montante global de **€837,6M**.



Neste contexto, cumpre salientar, por um lado, que os processos provindos da Administração Central e Regional representaram quase metade (**47%**) do total de processos visados com recomendações.

Por outro lado, a matéria em que se registou o maior número de recomendações continua a ser a relativa aos "Procedimentos de contratação", seguida da "Sujeição a visto" que agrega, designada-

mente, as relacionadas com o **cumprimento do prazo de remessa para visto**.



De 2013 (467) para 2015 (1.191) registou-se um acréscimo (mais 155%) do número total de recomendações formuladas em processos de visto.

O aproveitamento que o Tribunal faz da sua faculdade de emitir recomendações em processos de visto pode ser observado na inclusão, nestes processos, de referências à adoção de procedimentos para corrigir ilegalidades identificadas em recomendações anteriores.

Mas a formulação de recomendações em processos de visto também tem proporcionado, ao longo do tempo, a alteração de condutas dos controlados. De facto, essas recomendações conduziram a que **ilegalidades** verificadas no passado em número significativo **não se verificassem em 2015**, tais como:

• Celebração de contrato de locação financeira sem adoção do procedimento pré-contratual exigido para a escolha da entidade financiadora (concurso público ou limitado com prévia qualificação, nos termos do artigo 20.º do CCP);
• Aquisições, por entidades vinculadas, fora dos Acordos Quadro;
• Exigências de certificação (certificados relativos ao cumprimento de normas de garantia de qualidade, segurança e gestão ambiental);
• Previsão de uma fase de negociação em procedimentos que não a admitem;
• Designação dos júris dos procedimentos de forma fixa para todos os concursos a decorrer num determinado período de tempo (normalmente um mandato).

Continua a assistir-se, também, **à diminuição significativa**, assumindo já um caráter pontual, do número de casos em que se verificou, por exemplo, a:

• Exclusão das propostas com prazo de execução inferior ao prazo fixado nos documentos concursais, quando o prazo integra o critério de adjudicação;
• Indicação de marcas — comerciais ou industriais — no mapa de quantidades;
• Exigência da posse de alvará de empreiteiro geral, em violação do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 12/2004, de e, atualmente, do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015.

Na senda das posições assumidas pelo Tribunal, verificaram-se, ainda em 2015, alterações na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA[5]) de modo a clarificar o conceito de encargo plurianual.

Em 2015, foi **recusado o visto** a 46 processos com base em ilegalidades detetadas nos mesmos[6], inviabilizando-se assim despesa pública no valor de €393,9 M. Comparativamente com 2014, este impacto mais do que duplicou, tendo sobretudo subjacente um conjunto de contratos de prestação de serviços (11) celebrados por uma única empresa pública e com o mesmo cocontratante, cujo montante, no seu conjunto, ascendeu a € 354,1M (90% do montante total objeto de recusa de visto).

Esta importante ação do Tribunal produz **impactos** de variada natureza, além do da inviabilização de despesa ilegal; em 2015, por exemplo, registaram-se **alterações legislativas** operadas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho que permitem ultrapassar fundamentos antes invocados pelo Tribunal para a recusa do visto — ver Caixa.

No passado, o Tribunal recusou o visto a contratos, com fundamento na violação de aspetos do **RJAEL**, designadamente no que respeita aos pressupostos que obrigam à dissolução de empresas locais ou à sua aplicação a cooperativas criadas ou participadas por municípios, tendo-se assistido, ainda em 2015, a uma alteração desse regime através da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, permitindo ultrapassar os fundamentos então invocadas para essas recusas; do mesmo modo, e ainda relacionado com as relações contratuais entre os municípios e as suas empresas locais, assistiu-se, também através da Lei n.º 69/2015, a uma alteração no **Decreto-lei** n.º 92/2014, de 20 de junho, sendo que também a violação desse regime tinha, no passado, fundamentado a recusa de visto a contratos.

Cumpre referir que, no âmbito dos processos analisados em 2015 e para **complemento da sua instrução ou esclarecimento de dúvidas suscitadas**, foram efetuados, no total **3.547** pedidos de esclarecimento ou de elementos, o que permitiu que muitas das deficiências apontadas fossem sanadas e/ou que várias ilegalidades fossem desde logo corrigidas. Salientam-se, pela sua especial incidência e importância no período em referência os casos:

• Em que se assegurou o **registo do compromisso pelo valor total do contrato** por referência aos fundos disponíveis, assim como a menção ao número desse compromisso no clausulado contratual;
• Dos contratos de empréstimo das autarquias locais, em que os pedidos do Tribunal conduziram, em muitos casos, à **redução dos montantes contratados**, de modo a compatibilizarem-se com as efetivas necessidades de financiamento e/ou com os limites de endividamento;
• Em que se deu **alteração do preço contratual, reduzindo-o**, para o conformar ao valor apresentado na proposta adjudicada;
• Em que se procedeu a outras alterações dos clausulados contratuais, por forma a **conformá-los com as exigências legais**, designadamente decorrentes do decreto-lei de execução orçamental, do Código dos Contratos Públicos (CCP), do regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL) e, no que especificamente respeita aos contratos de natureza financeira, **expurgando-os de regimes de garantias ilegais ou desproporcionadas** em caso de incumprimento do mutuário.

Os pedidos de informação do Tribunal permitiram ainda que vários contratos, não submetidos a visto do Tribunal, devendo sê-lo, fossem ainda remetidos para esse fim.

Noutras situações, as entidades fiscalizadas vieram solicitar o **cancelamento** dos processos **antes de ser produzida uma decisão final**, invocando a necessidade de reponderar a própria celebração dos contratos ou as respetivas condições. Tal sucedeu, por exemplo, nos seguintes casos:

• **Inexistência de cobertura orçamental** ou de fundos disponíveis para suportar a totalidade do encargo decorrente do contrato;
• O investimento **não estar previsto** no Plano de Saneamento em vigor;
• **Excesso de endividamento**, falta de atualidade da necessidade do contrato de empréstimo ou desrespeito pelas finalidades legais dos mesmos;
• Desrespeito pelas exigências fixadas no **RJAEL** para a constituição de entidades ao abrigo desse regime;
• **Preterição de formalidades ou requisitos** indispensáveis à contratação ou outras violações legais.

Os cancelamentos solicitados pelas entidades adjudicantes e a redução de encargos dos contratos submetidos a fiscalização prévia inviabilizaram a realização da despesa associada a esses processos no montante de **€ 476 M**.

Ainda em 2015, verificaram-se alguns casos (**32** processos) em que o Tribunal, em sessão diária de visto, decidiu pôr termo aos processos de fiscalização prévia por os contratos a ela submetidos já estarem executados, revelando-se, assim, inútil ou extemporânea a intervenção do Tribunal nessa sede; em **4** desses casos, o Tribunal determinou o prosseguimento do processo para **apuramento de eventuais responsabilidades financeiras**.

Auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia

A 1.ª Secção e **SR** do Tribunal podem ordenar auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia, as quais podem ter em vista, designadamente, a comunicação ao Ministério Público (MP) das infrações financeiras detetadas nos processos de visto, para que possa instaurar os respetivos processos de responsabilização.

Em 2015, concluíram-se 18 auditorias [7] para apuramento de responsabilidades financeiras (ARF), com relatório aprovado, identificadas no exercício da fiscalização prévia — o valor auditado foi de **€ 86,9 M** — e, na sua sequência, foram proferidas **51** recomendações (**29** em 2014), das quais se destacam as emitidas no âmbito da auditoria ao Acordo de Transação Extrajudicial celebrado entre o Estado Português (Ministério da Educação e Ciência — MEC) e a **GERTAL** — Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, com vista à resolução do litígio decorrente do fornecimento de refeições, efetuado por esta àquele, mediante o pagamento da quantia de **€3.590.318,24** (Processo n.º 2/2013 — ARF/1.ª S) no qual se observou o seguinte:

• Aqueles serviços foram prestados, no período de 01.04.2013 a 06.07.2013, com a anuência tácita do **MEC** no âmbito de uma relação contratual desformalizada, com preterição de concurso público ou limitado por prévia qualificação e publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e da forma escrita (artigos 20.º, n.º 2, e 94.º, n.º 1, do CCP), com omissão de prévia autorização da despesa plurianual e de ato autorizador da despesa [(artigos n.ºs 22.º, n.º 1, e 25.º do RAFE, 42.º, n.º 6, e 45.º, n.º 2, da LEO, 12.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e 22.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho), sem registo de cabimento e de compromisso e em fundos disponíveis (artigos n.ºs 13.º do RAFE, 4.º, n.ºs 3, alínea *c*), e 4, 10.º e 84.º, n. ºs 2 e 3, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro].

Na sequência das ilegalidades detetadas, formularam-se, entre outras, as seguintes recomendações:

• No âmbito das atribuições do **MEC**, quando esteja em causa o fornecimento de serviços que visam a satisfação permanente de necessidades coletivas, a definição e planeamento da sua aquisição deve ser tempestivamente programada para que a sua ulterior contratação não comporte riscos de interrupção na sua disponibilização, em consonância com uma atuação administrativa norteada por imperativos de eficiência e eficácia [subjacentes aos artigos n.ºs 267.º, n.º 5, da CRP, 10.º do CPA e 3.º, n.ºs 1, 5 e 8, alíneas *e*) e *f*), da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro];

• O **MEC** e os serviços de administração que o integram (como a DGEEC — Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência) não devem recorrer à celebração de acordos de transação extrajudicial (previstos no artigo n.º 1248.º, n.º 1, do Código Civil) como expediente ou instrumento para se eximirem à observância dos procedimentos concorrenciais previstos no **CCP** e das normas aplicáveis à realização das despesas;

• A realização de despesas resultantes da aquisição de bens e serviços deverá ser precedida do procedimento legalmente adequado (artigo 20.º ou 259.º do CCP) e deverá ser objeto de autorização, conferida em momento prévio ou contemporâneo à assunção do(s) compromisso(s) contratual(ais) pelo órgão ou agente legalmente competente para o efeito (artigos n. ºs 22.º, n.º 1, do RAFE e 42.º, n.º 6, da LEO).

Destacam-se, igualmente, as recomendações emitidas no âmbito da auditoria da **SRM** ao contrato da empreitada de reabilitação e regularização da Ribeira de São João — construção dos açudes A5 a A8 — uma vez que:

• A legalidade da deliberação da adjudicação da empreitada da obra pública objeto do contrato e, bem assim, a conformidade legal deste título contratual, foi colocada em causa pelo modelo de avaliação das propostas, consignado no ponto 10 do programa do procedimento que antecedeu aquela contratualização;

• O Tribunal constatou que o referido modelo, que desenvolve o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, adotado pela entidade adjudicante não observava a disciplina normativa plasmada no **CCP**, em concreto os artigos n.ºs 132.º, n.º 1, al. *n*), e 139.º, n.ºs 2, 3 e 5. Tal concretiza, de igual modo, uma potencial ofensa ao princípio da concorrência por ser suscetível de ter afastado do procedimento outros eventuais interessados em contratar, impossibilitado a entidade adjudicante de receber diferentes propostas porventura mais vantajosas do que as selecionadas, para além de não ter dado plena concretização a outros princípios aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais, caso dos da igualdade, da imparcialidade, da transparência, da publicidade e da boa-fé, que emanam do art.º 266.º, n.º 2, da CRP, e do art.º 1.º, n.º 4, do **CCP**.

Na sequência das ilegalidades detetadas, formulou-se a seguinte recomendação à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus:

• Que, em futuros contratos públicos desencadeados ao abrigo do **CCP**, fosse respeitado escrupulosamente o disposto nos art.ºs 132.º, n.º 1, al. *n*), e 139.º, n.ºs 2, 3 e 5, do **CCP**, explicitando, em concreto, no modelo de avaliação das propostas, quando opte pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, as condições de atribuição das pontuações da escala gradativa, de forma suficientemente transparente, detalhada e objetiva. E delas dê conhecimento aos concorrentes no programa do concurso para que estes possam elaborar as suas propostas esclarecidos quanto à metodologia que determinará a graduação e ordenação das mesmas.

Nesta matéria, o Tribunal teve conhecimento do acolhimento de **5** recomendações proferidas em **3** relatórios aprovados em 2014 [8].

Relativamente à sequência dada aos processos de auditoria no âmbito dos quais os factos identificados configuravam infrações financeiras, ver capítulo «Responsabilidades Financeiras».

Controlo concomitante

Concluídas 6 auditorias com relatório aprovado envolvendo **6** entidades com formulação de **24** recomendações e um montante financeiro controlado de **7** milhões de euros.

Irregularidades detetadas no montante de **1,8** milhões de euros.

Impactos financeiros conhecidos de **0,7** milhões de euros.

Registados 498 contratos adicionais com volume financeiro de **16,9** milhões de euros.

Nos termos da **LOPTC**, o controlo concomitante a cargo da 1.ª Secção e **SR** do Tribunal concretiza-se através de auditorias que incidem sobre os procedimentos e os atos administrativos que impliquem despesas de pessoal, sobre os contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como sobre a execução de contratos visados.

De entre os atos e contratos que não devem ser remetidos a visto, salientam-se os que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões — **os contratos adicionais.**

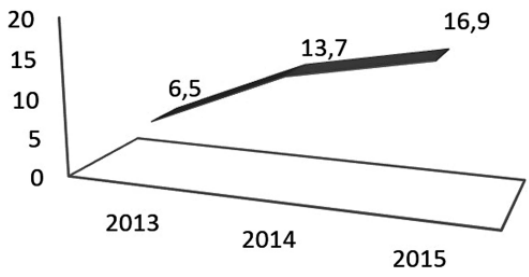
Refira-se que, estando apenas isentos de fiscalização prévia os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, as **outras modificações objetivas** estão obrigatoriamente sujeitas a fiscalização prévia (cf. alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC).

Nesse contexto, o Tribunal tem vindo a proceder a uma análise dos referidos adicionais — que não estão sujeitos a fiscalização prévia, mas sim a fiscalização concomitante e sucessiva, devendo, para o efeito, ser remetidos ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, da LOPTC — parte dos quais são selecionados para a realização de **auditorias**, onde se procede a uma análise aprofundada da justificação e legalidade dos trabalhos adicionais e à identificação de eventuais responsabilidades financeiras e sua comunicação ao **MP**.

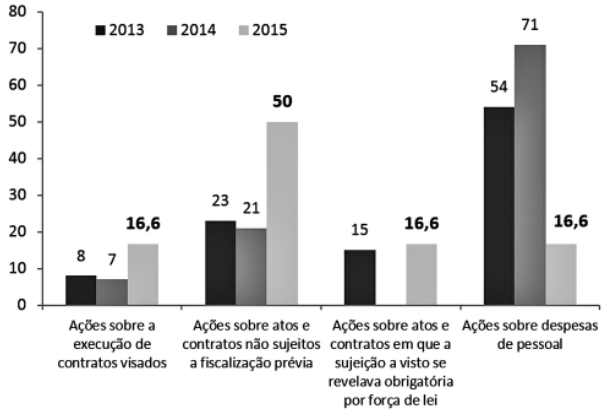
Dados Gerais

Em 2015, foram registados no Tribunal, para conhecimento, **498** contratos adicionais. O valor global desses contratos adicionais ascendeu a **€16,9 M**, o que representa um acréscimo de **23%** relativamente ao montante apurado em 2014; face a 2013 esse aumento assume uma expressão significativamente maior (160%).

Valor global de contratos adicionais (M€)



Em 2015, concluíram-se **6** auditorias concomitantes, com relatório aprovado, no âmbito da 1.ª secção e SR, **50%** das quais incidentes sobre atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia, no caso contratos adicionais (cf. Gráfico — valores percentuais).



Refira-se ainda que os contratos-programa entre os municípios e as empresas locais, que não estejam sujeitos a Fiscalização Prévia, são comunicados ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Principais recomendações

No âmbito das auditorias concluídas em 2015, foram identificadas ilegalidades e formuladas **24** recomendações, das quais se destacam as seguintes:

Relatório n.º 1/2015/1.ª S — Ação de fiscalização concomitante ao Município de Lamego, no âmbito da empreitada de "Construção do Centro Escolar de Lamego".

Ao Município de Lamego:

• Controlo efetivo do requisito temporal de exercício do direito à reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, estabelecido no n.º 2 do artigo 354.º do **CCP**;
• Remessa atempada ao Tribunal de Contas dos contratos sujeitos a fiscalização prévia;
• Não pagamento de uma fatura pelo valor dela constante, mas tão só pelo valor apurado depois de deduzido o montante de € 2.799,53, devendo informar, documentalmente, o Tribunal de Contas do valor que, efetivamente, vier a pagar, no prazo de 10 dias após o seu pagamento;
• Informe, documentalmente, o Tribunal de Contas sobre a efetiva concretização do direito a indemnização imposto pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP, em relação ao valor restante dos trabalhos de suprimento de erros das chaminés na cobertura, igualmente no prazo de 10 dias, após aquela concretização.

Relatório n.º 2/2015/1.ªS —Ação de fiscalização concomitante à empreitada de remodelação da Unidade Hoteleira da Fundação INATEL, em Vila Nova de Cerveira — contrato adicional.

À Fundação INATEL:

• Rigor na elaboração e controlo dos projetos de execução de obras públicas, conforme impõe o n.º 1 do artigo 43.º do CCP;
• Cumprimento dos condicionalismos legais, designadamente no que respeita:

• À ponderação efetiva das reclamações de erros/omissões do caderno de encargos apresentadas na fase de formação do contrato (artigo 61.º, n.º 5, do CCP);
• À necessidade de justificar as razões pelas quais em fase de execução da obra considera indispensável realizar trabalhos de erros/omissões que inicialmente não aceitou (artigo 376.º, n.º 6, do CCP);
• À responsabilização do cocontratante por trabalhos de suprimento de erros e omissões no quadro legislativo vigente (artigo 378.º do CCP).

• Cumprimento do dever de exercício do direito a indemnização imposto pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP, remetendo ao Tribunal informação atualizada e documentação sobre a ação judicial mencionada no exercício do princípio do contraditório.

Relatório n.º 6/2015-FC/SRM — Auditoria de fiscalização concomitante à empreitada de intervenção nos troços terminais das ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes, financiada pela Lei de Meios.

À Vice-Presidência do Governo Regional:

• Fosse mais rigorosa e precisa na fundamentação de facto que invoca para a adjudicação de trabalhos a mais em obras públicas, através da demonstração, de forma inequívoca, das circunstâncias imprevistas que exigiram a sua realização;
• Quando optar por delegar as tarefas de fiscalização em entidades privadas especializadas, divulgue nas peças do procedimento pré-contratual que se irão aplicar, com as necessárias adaptações, as regras próprias da delegação de poderes constantes do CPA, em virtude do comando que emerge do n.º 5 do art.º 305.º do CCP.

Relatório n.º 08/2015-FC/SRA — Auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de reabilitação, ampliação e adaptação do edifício da Escola da Piedade e construção de ginásio.

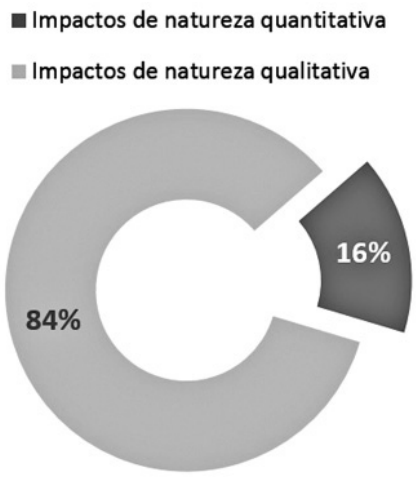
Ao Município das Lajes do Pico:

• Para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas deve atender-se ao valor global dos contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si;
• Nos autos de medição devem especificar-se as espécies, quantidades e preços unitários dos trabalhos executados;
• Devem ser publicitados no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, os atos e os acordos que impliquem modificações objetivas do contrato, cujo montante acumulado seja superior a 15% do preço contratual.

Controlo e acompanhamento das decisões e recomendações

No referente ao acompanhamento das decisões e recomendações formuladas em sede de controlo concomitante verificou-se, para 2015, que os serviços destinatários das recomendações e observações formuladas deram mostras de as acolher na generalidade das situações. Assim:

• Soube-se do acolhimento de **25** recomendações, **2** das quais no âmbito de um relatório aprovado nesse mesmo ano (Relatório n.º 1/2015/1.ª S), atrás referenciado;
• Desse acolhimento surgiram **impactos** de variada natureza, maioritariamente qualitativa — cf. **Gráfico**;
• Os impactos quantitativos assumiram uma expressão monetária que ascendeu, pelo menos, a **€700 mil euros**.



Controlo sucessivo

Emitidos 7 Pareceres, sobre as Conta Geral do Estado (PCGE), e da Região Autónoma dos Açores (PCRAA) de 2013, da Região Autónoma da Madeira (PCRAM) de 2013 e 2014 e sobre as contas da Assembleia da República de 2014, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2014 e da Assembleia Legislativa da Madeira de 2013, contendo **2** juízos com reservas.
Apurados factos envolvendo **60 972** milhões de euros.
Formuladas **134** recomendações em sede de PCGE e PCRAs.
Acolhimento de **65** recomendações formuladas em anos anteriores.
Impactos financeiros de **439** milhões de euros.
Aprovados **4** relatórios de acompanhamento de execução orçamental e formuladas **4** recomendações.
Concluídas 74 auditorias e verificações externas de contas.
Apurados factos no valor de **2 998** milhões de euros.
Formuladas **510** recomendações.
Exercido controlo sobre **289** entidades.
Acolhimento de **285** recomendações formuladas em anos anteriores.

Impactos financeiros conhecidos de **1 092** milhões de euros.

Verificação interna de 608 contas de gerência relativas a **528** entidades num volume financeiro de **492.582** milhões de euros.

Formuladas **417** recomendações.

Concluída a análise de **218** relatórios remetidos por órgãos de controlo interno e de **355** participações, exposições, queixas e denúncias.

Neste domínio, o controlo pode assumir uma natureza concomitante ou sucessiva, no primeiro caso, quando atua no momento da realização das operações e, no segundo, quando é exercido pelo Tribunal após terminado o exercício ou a gerência e elaboradas as contas anuais, concretiza-se através da emissão de Pareceres, designadamente sobre a Contas Geral do Estado (CGE), incluindo a Segurança Social, e Contas das Regiões Autónomas dos Açores (CRAA) e da Madeira (CRAM) — e da realização de auditorias e verificações (externas e internas) de contas.

Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e as Contas das Regiões Autónomas

À 2.ª Secção e **SR** do Tribunal de Contas compete, em especial, o controlo externo da execução dos Orçamentos (de Estado e Regionais), que se traduz na emissão anual dos Pareceres sobre as Contas e na conclusão de relatórios de acompanhamento da execução orçamental, tendo por destinatárias institucionais e privilegiadas a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas — ver **Caixa** "Saber mais…"

Saber mais…

Cabe aos plenários da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas:

• A aprovação da Conta Geral do Estado, incluindo a Segurança Social, e Contas Regionais (n.º 3 artigo 5 LOPTC);

• Deliberar remeter ao **MP** os correspondentes pareceres do Tribunal de Contas para a efetivação de eventuais responsabilidades financeiras, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 58.º da **LOPTC**.

Para o efeito, em 2015 foram concluídas **7** ações de acompanhamento da execução orçamental e aprovados 4 relatórios, bem como **68** ações preparatórias dos **4** Pareceres que o Tribunal viria a emitir nesse mesmo ano — um, sobre a Conta Geral do Estado (CGE), incluindo a da Segurança Social (CSS), de 2014; outro, sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014; e dois sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira de 2013 [9] e de 2014.

Destaca-se o Acompanhamento da Execução do Orçamento da Segurança Social referente a 2014 (Rel. n.º 2/2015 — 2.ª S), cuja síntese conclusiva refere:

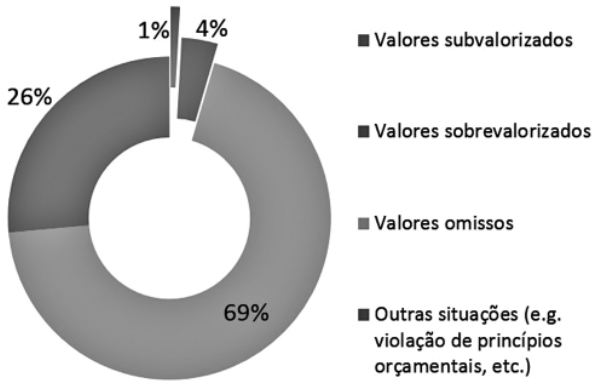
- A receita efetiva que acomoda o efeito da transferência extraordinária proveniente do Orçamento de Estado (OE) para financiamento do défice do sistema previdencial — repartição, recuou 2,8% e a despesa efetiva 2,6%;
- Os contribuintes e a administração central foram as principais fontes de financiamento do Sistema de Segurança Social (93,2% da receita efetiva), tendo a primeira crescido 1,8% e a segunda recuado 3,7%. As prestações sociais absorveram 91,3% da despesa efetiva;
- O Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) valia mais 15,4% do que no período homólogo anterior.

Relativamente aos Pareceres constam evidenciados factos constitutivos de eventuais infrações financeiras sancionatórias e/ou reintegratórias ou de juízos de censura cuja expressão monetária ascendeu a **60,9 mil milhões**.

No **PCGE 2014** [10] **—** ver **Gráfico** — aqueles factos reportavam-se na sua maioria (**69%**) a valores omissos da Conta com destaque para:

• A não inclusão no Mapa XXIX da **CGE** 2014 da dívida dos Serviços e Fundos Autónomos (€ 23.563 M), nem das operações de derivados financeiros (PCGE 2014: Recomendação 28);

• A omissão de **9** entidades, em particular do Fundo de Resolução, cujas receitas (€ 4.981 M) e correspondentes despesas não integram a conta consolidada da administração central, perigando «*…o controlo eficaz das contas públicas* [que] *pressupõe a certificação do universo dos organismos da administração central*» (PCGE 2014: Recomendação 9).



Nas **SR**, aqueles factos ascenderam a **€2,6 M** — ver **Tabela** — com destaque para a inobservância da regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM aquando da aprovação do orçamento inicial da RAM para 2013, que apresentava um saldo primário deficitário de **€1,5 M**.

TABELA

Factos constitutivos de eventuais infrações financeiras sancionatórias e/ou reintegratórias ou de juízos de censura

	CRAA	CRAM		TOTAL
Ano da Conta	2014	2013	2014	(m €)
Valores omissos	134.300		442.300	576.600
Outras situações (e.g. violação de princípios orçamentais, etc.)	181.440	1.585.434	322.620	2.089.494
TOTAL (m €)	317.754	1.587.447	766.934	2.666.094

Como contributo para a correção dos erros e deficiências assinalados e para a melhoria da fiabilidade e do rigor das Contas objeto dos seus Pareceres, o Tribunal formulou, em 2015, **134** recomendações.

Nos termos da **LOPTC** (artigo 41.º, n.º 2) o Tribunal *"emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas"* no Parecer sobre a **CGE**.

Saber mais…

A nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) recentemente aprovada (pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) manda utilizar um sistema integrado de contabilidade orçamental, financeira e de gestão — através do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi aprovado o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

A **CGE** passará a integrar as correspondentes demonstrações orçamentais e financeiras com as respetivas notas. Porém, esse conjunto de normas apenas produzirá os seus plenos efeitos na Conta de **2019** (cf. artigo 8.º da LEO).

Neste contexto, o Tribunal constatou que a **CGE 2014** «*continua a não comportar um balanço e uma demonstração de resultados da Administração Central do Estado, sendo as demonstrações financeiras que apresenta suportadas por diferentes sistemas contabilísticos em vigor, pelo que o juízo formulado não é, ainda, completamente coincidente com o modelo previsto pelas Normas Internacionais de Auditoria*». Atentando nas observações efetuadas, nas conclusões extraídas e nas recomendações formuladas, o Tribunal, no âmbito estrito do **PCGE 2014**, emitiu o seguinte juízo:

Juízo sobre a Conta (CGE e CSS de 2014)

O Tribunal formula reservas: pela não aplicação integral do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e a não apresentação do balanço e demonstração de resultados consolidados da administração central na CGE, relativamente às entidades com POCP; pela omissão das receitas e despesas relativas ao Fundo de Resolução; pela omissão de impostos nas receitas do Estado contabilizados como receita própria pelas entidades às quais estão consignados; pela falta de informação sobre o stock *da dívida dos serviços e fundos autónomos; pela subavaliação da receita cessante por be-*

nefícios fiscais; pela falta (recorrente) de inventário do património imobiliário e sua devida valorização; pela atividade na tesouraria do Estado movimentada fora do Tesouro e não registada na contabilidade dessa tesouraria e pela não entrega ao Estado dos juros auferidos em incumprimento da unidade de tesouraria. Formula ainda ênfases pela não aplicação da reforma da contabilização das receitas, pelas deficiências na conta dos fluxos financeiros, na contabilização das disponibilidades e no cumprimento de princípios orçamentais. Assinala, finalmente, uma limitação de âmbito por a CGE não incluir a receita e a despesa de nove entidades, incluindo o Fundo de Resolução.

Na Conta da Segurança Social formula reservas: ao controlo interno, nas áreas de dívida de contribuintes, pensões e desemprego; pelo incumprimento de disposições legais relativas a obrigações fiscais, à atribuição de prestações de desemprego, à aplicação de fundos, ao funcionamento do FGS e à instauração de processos executivos; à correção financeira da conta de execução orçamental em matéria de receita e de despesa para financiamento de pensões cujo encargo é da CGA, prestações sociais, saldo de execução orçamental e não reconciliação de contas bancárias; e à correção financeira do balanço e da demonstração de resultados no que se refere a imobilizado, dívidas de contribuintes e de prestações sociais a repor, disponibilidades, provisões para outros riscos e encargos, proveitos diferidos, resultados transitados, custos e proveitos e resultados. Assim, não é possível assegurar que a CSS reflete, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da situação económica, financeira e patrimonial da segurança social.

O Tribunal, através da sua Secção Regional dos Açores, emitiu ainda o seguinte juízo sobre a **CRAA** de 2014:

Juízo sobre a CRAA (2014)

O Tribunal de Contas emite uma apreciação favorável, com as seguintes reservas: a falta de um balanço consolidado e de uma demonstração de resultados consolidada, decorrente da fase inicial em que se encontra a implementação do sistema de contabilidade patrimonial na Administração Regional, constitui uma importante limitação à apreciação da situação financeira e patrimonial da Região e dos resultados da execução orçamental; (...) [11]

Relativamente à Conta da **RAM**, da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento no âmbito do seu Parecer sobre a **CRAM 2013** (parecer n.º 1/2015), o Tribunal destacou, como partes integrantes do mesmo, **34** conclusões; e no âmbito do Parecer sobre a CRAM 2014 (Parecer n.º 3/2015), foram ressaltadas **36** conclusões. E das recomendações formuladas nesses seus dois Pareceres, destaca-se a recomendação emitida no **PCRM 2014**, reiterando ao Governo Regional a necessidade de tomar medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com a solução consagrada no art.º 73.º, n.os 1 e 2, da LEO.

Controlo e acompanhamento das recomendações

O Tribunal faz anualmente, em sede de Parecer, uma apreciação do grau de acolhimento das recomendações formuladas em Pareceres anteriores, mormente, as do Parecer emitido no ano n-2. Ora, o Tribunal apreciou o acolhimento das **77** recomendações formuladas no **PCGE 2012** com base nos resultados das auditorias e demais ações de controlo realizadas no âmbito do **PCGE 2014** e na informação prestada pelos destinatários. [12] Atualizou, também, a apreciação sobre o acolhimento de **3** recomendações formuladas no **PCGE 2011**, não reiteradas no **PCGE 2012** e não acolhidas até 2013.

O Tribunal apurou um grau de acolhimento de **65%,** tendo sublinhado que uma parte significativa das recomendações não acolhidas [13] tem vindo a ser reiterada nos sucessivos Pareceres sem que tenham sido apresentadas pelos responsáveis justificações atendíveis para a não correção das deficiências apontadas.

Através das suas **SR** o Tribunal acompanhou, igualmente:

- As **20** recomendações formuladas no âmbito do Parecer sobre a **CRAA 2013** e, considerando que o acatamento de **4** dessas apenas se poderia verificar nas Contas de 2015 ou 2016, consoante os casos, soube do acolhimento de **3** recomendações, revelando um baixo grau de acolhimento (18,75%);
- As **13** (novas e reiteradas) recomendações formuladas no seu Parecer sobre a **CRAM 2013**, donde soube do acolhimento de **7** (**54%**).

Ademais, o Tribunal identificou em 2015 impactos decorrentes do acolhimento (total ou parcial) de **65** recomendações formuladas em sede de Pareceres anteriores. Esses impactos assumiram uma natureza maioritariamente qualitativa, traduzindo-se em garantias acrescidas de cumprimento da legalidade e regularidade — incluindo, neste caso, correções financeiras quantificáveis em **€438,8 M** — e em melhorias introduzidas na gestão financeira pública. Saliente-se, por exemplo, na sequência de recomendação dirigida ao Governo para que assegurasse a inclusão nos planos de atividades dos **órgãos de controlo interno** de ações de controlo que incidissem sobre a atribuição de pensões e cálculo do respetivo valor (recomendações 81 do PCGE 2013 e 72 do PCGE 2012), o seguinte:

• A Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em 2015 tinha em curso uma auditoria às pensões indevidamente pagas.

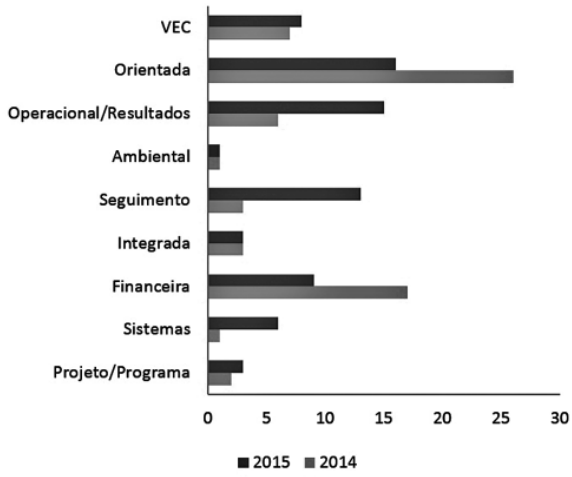
O Gabinete de Auditoria Interna do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) realizou, em 2014, uma auditoria às pensões por morte e sobrevivência a 3 centros distritais.

A auditoria encetada pelo Gabinete de Auditoria Interna do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) detetou o montante de **€11,2 m** indevidamente pago.

Auditorias e Verificações Externas de Contas em Fiscalização Sucessiva

Durante o ano de 2015, em sede **de controlo financeiro sucessivo**, o Tribunal realizou **74 auditorias** e **verificações externas de contas** (VEC) de diferente natureza, complexidade e dimensão, destacando-se, pela sua maior expressão, as auditorias orientadas para temas ou áreas específicas (16), as operacionais ou de resultados (15) e as de seguimento das recomendações anteriormente formuladas (13).

Auditorias e VEC concluídas em 2014 e 2015



Neste âmbito o Tribunal apurou factos de auditoria cujo montante totalizou **2.998 milhões de euros** e formalizou **510 recomendações,** constituindo estas instrumentos essenciais da sua atuação (cf. Documento de Informação Estatística e Indicadores).

Na sequência do controlo exercido nas diferentes áreas de atuação, em particular do acolhimento das recomendações emanadas pelo Tribunal — cf. Tabela — verificaram-se impactos de diversa natureza destacando-se, em 2015, os de natureza financeira, estimados em **1.092** milhões de euros.

Recomendações acolhidas em 2015

	Total
Execução do orçamento do Estado, da Segurança Social e das regiões Autónomas	22
Funções económicas, sociais e Fundos comunitários	38
Funções gerais de soberania	27
Ciência, tecnologia e ensino superior, educação, cultura, e desporto	43
Saúde	88

	Total
Segurança Social	1
Administração local e Setor público empresarial autárquico	28
Setor público empresarial da Administração Central e Entidades reguladoras	38
	285

Destaques e impactos de auditorias por grandes áreas de atuação

Execução dos orçamentos do Estado, da Segurança Social e das Regiões Autónomas

Auditoria de "**seguimento ao Sistema Nacional de Compras Públicas** (Veículos Automóveis e Motociclos e Higiene e Limpeza)" (Rel. n.º 25/2015 — 2.ªS), com o objetivo de avaliar o funcionamento do sistema e a obtenção de poupanças, bem como o grau de acolhimento das recomendações formuladas em anterior relatório de auditoria.

Principais conclusões

O SNCP apresenta benefícios para o Estado, embora ainda esteja aquém dos seus ganhos potenciais. Foram identificadas as seguintes áreas, que podem ser melhoradas:

. Enquadramento legal das entidades abrangidas pelo SNCP;
. A operacionalidade e a intercomunicabilidade das ferramentas informáticas utilizadas;
. A atratividade do acordo quadro de veículos automóveis e motociclos, para aumentar a concorrência;
. O método de recolha de informação para a elaboração do Plano Nacional de Compras Públicas e a coerência no universo a considerar, bem como o cumprimento dos prazos para a sua elaboração e monitorização;
. Necessidade de fazer evoluir o modelo de cálculo do desempenho do SNCP, avaliado através de relatórios anuais com estimativas das poupanças.

Principais recomendações emitidas

. Clarificar o quadro legal que define as entidades obrigatoriamente abrangidas pelo SNCP;
. Aperfeiçoar a plataforma eletrónica de contratação pública e os sistemas informáticos associados ao SNCP, bem como a sua interligação tendo em conta as melhores práticas. Rever a política de acesso à informação dos sistemas;
. Aperfeiçoar o SNCP, no sentido de promover a concorrência e o interesse do maior número de potenciais cocontratantes.

Auditoria ao "**Controlo da Receita Cessante por Benefícios Fiscais"** (Rel. n.º 24/2015 — 2.ªS), auditoria solicitada pela Assembleia da República que se centrou na apreciação dos sistemas de informação e controlo da despesa fiscal (DF) de 2013.

Principais conclusões

. O processo de quantificação da despesa fiscal não se encontra suportado por um sistema de informação específico e interligado com os sistemas de liquidação dos diferentes impostos;
. Os sistemas de informação e controlo instituídos para a receita cessante por benefícios fiscais não contêm dados suficientes sobre todos os benefícios fiscais;
. Os procedimentos de controlo são ineficazes para assegurar a regularidade, correção financeira e adequada relevação orçamental da despesa fiscal no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado (CGE).

Principais recomendações emitidas

. Proceder à inventariação de todos os benefícios fiscais por imposto, com a respetiva justificação económica e social, nos termos legais.
. Aprovar e difundir, como apropriado, as responsabilidades, as fontes de informação, a metodologia e os procedimentos relativos à quantificação e ao controlo da receita cessante por benefícios fiscais.
. Implementação do sistema de informação específico que se mostra necessário para suportar a quantificação e a contabilização da receita cessante por benefícios fiscais no Sistema de Gestão de Receitas e na CGE.

Auditoria à "**acumulação de vencimentos com pensões de reforma,** ano de 2011" (Rel. n.º 12/2015 — SRM), que apreciou a legalidade da acumulação de vencimentos com pensões de reforma, ano de 2011, por parte de trabalhadores do setor público administrativo e empresarial.

Principais observações

. Dezasseis pessoas acumulavam indevidamente rendimentos de pensões e de trabalho no setor público;
. No ano em análise a interpretação da regra da limitação da acumulação de vencimentos com pensões excluía os titulares de cargos públicos da RAM que exerciam funções em 2011.

Principais recomendações emitidas

. Às entidades abrangidas a adoção de mecanismos de controlo interno que assegurem o cumprimento das limitações legais à acumulação de vencimentos com pensões de reforma.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

. Melhoria ao nível da divulgação das medidas adotadas no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e identificação dos resultados decorrentes do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) quanto a estruturas e postos de trabalho (Rel. n.º 28/2013 — 2.ª S);
. Melhoria da gestão financeira pública — auditorias à "Alienação de imóveis do Estado a Empresas Públicas" e "ao controlo da receita de IVA autoliquidado" (Rels. n.º 41/2012 e 5/2013 — 2.ª S);
. Cumprimento dos normativos legais aplicáveis — auditoria às "Despesas com publicidade suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores" (Rel. n.º 10/2014-SRA);
. Definição da entidade com competência para conferir e verificar o processamento das despesas, e do responsável pela elaboração da Conta do Tesoureiro do Governo Regional (Rel. n.º 2/2015 — SRM);
. Melhoria da gestão financeira pública através da regularização dos montantes acumulados de dívidas, estancando a produção de juros de mora e continuação do processo de validação rigorosa dos montantes de juros de mora (Rel. n.º 12/2014 — SRM);
. Publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12/05, que aprova organização e o funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, melhorando o sistema de controlo interno dos serviços da administração direta através da atribuição às Unidades de Gestão das competências necessárias à prossecução das atribuições de controlo orçamental e financeiro (Rel. n.º 17/2014 — SRM).

Funções económicas, sociais (habitação e serviços coletivos) e Fundos comunitários

Auditoria ao "**Programa Operacional Regional do Centro —** Mais Centro" (Rel. n.º 5/2015-2.ª S), com enfoque nos resultados alcançados, a níveis financeiro e físico, nos sistemas de informação e controlo, bem como na elegibilidade, legalidade e regularidade das operações aprovadas e executadas.

Principais conclusões

. Até ao final de 2013 as operações aprovadas no Mais Centro correspondiam a um custo total elegível de € 2.259,8 milhões, dos quais € 1.982,4 milhões se referiam a despesa pública;
. Cerca de 75,5% do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aprovado destina-se ao cofinanciamento de operações com vista à prossecução dos objetivos comuns à Estratégia de Lisboa/Europa 2020;
. Até 31 de dezembro de 2013 apenas se encontravam encerradas 10,7% do total de operações aprovadas.

Principais recomendações emitidas

. Avaliar a situação gerada no que respeita à "Concessão da Exploração Comercial e Turística do Balneário Termal do Cró" de forma a dar cumprimento às normas comunitárias e nacionais.

Ainda nesta área e no âmbito de outras auditorias realizadas foram emitidas recomendações das quais se destacam:

. Que a Autoridade Nacional de Aviação Civil efetue as diligências pertinentes no sentido de proceder à recuperação de € 17 857,5 (Rel. n.º 22/2015 — 2.ª S);
. Dotar a atual "Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação" de personalidade jurídica ou integrá-la numa entidade com personalidade jurídica, como estabelece a regulamentação comunitária e providenciar para que tenha a devida expressão no Orçamento e na Conta Geral do Estado (Rel. n.º 2/2016 — 2.ªS);

. Ao Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM que promova a avaliação do custo/benefício dos programas e medidas de emprego em vigor (Rel. n.º 15/2015 — SRM).

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

. Melhoria da gestão do Programa de Investimento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), do sistema de gestão e controlo e da gestão orçamental (Rel. n.º 1/2014 — 2.ª S);

. Cumprimento dos critérios de sustentabilidade das matérias-primas utilizadas para a produção de biocombustíveis (Rel. n.º 23/2014 — 2.ª S);

. Melhoria da eficiência e da qualidade da avaliação do Programa Operacional Regional do Algarve, do sistema de gestão e controlo e da organização documental (Rel. n.º 25/2014 — 2.ª S).

Funções gerais de soberania

Auditoria à **"Presidência da República,** ano de 2014**"** (Rel. n.º 23/2015 — 2.ª S), tendo como objetivo verificar a contabilização das receitas e das despesas, bem como a regularidade e legalidade das operações subjacentes.

Principais conclusões

. Sobre a apreciação final respeitante à fiabilidade dos documentos de prestação de contas de 2014, o Tribunal de Contas formulou um juízo favorável;

. No cômputo global o sistema de controlo interno foi classificado de Bom evidenciando adequados instrumentos de gestão;

. Verificou-se que a legislação e a regulamentação que disciplina a instalação, enquadramento institucional e orçamental, composição e funcionamento dos Gabinetes dos ex-Presidentes da República é insuficiente sendo premente a sua densificação.

Principais recomendações emitidas

. Diligenciar junto da Assembleia da República pela densificação da legislação que disciplina a instalação, enquadramento institucional e orçamental, composição e funcionamento dos Gabinetes dos ex-Presidentes da República.

Ainda nesta área e no âmbito de outras auditorias realizadas foram emitidas as recomendações que se destacam:

. Ao Tribunal Constitucional para diligenciar junto do Governo a atualização urgente do Decreto-lei n.º 545/99 (Rel. n.º 06/15 — 2.ª S);

. Ao Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil para promover o desenvolvimento e a integração das aplicações informáticas (Rel. n.º 01/16 — 2.ª S).

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

. Publicação do Decreto-lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, que procede á constituição da Manutenção Militar — Gestão Partilhada, E.P.E., com a natureza de EPE, por integração do estabelecimento fabril do Exército denominado Manutenção Militar, que é extinto (Rel. n.º 11/2009 — 2.ª S);

. Publicação do Despacho n.º 1164/2015, de 4 de fevereiro, dando por concluído o processo de extinção das Oficinas Gerais de Material de Engenharia integrando as atribuições e competências no Exército Português, através do Comando da Logística (Rel. n.º 14/2010 — 2.ª S);

. Adoção, em setembro de 2015, de sistema de informação que assegura o acompanhamento de projetos de investimento e melhorias no âmbito da segurança de informação — auditoria de "Acompanhamento permanente da LPIEFS [14] — Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa" (Rel. n.º 3/2012 — 2.ª S);

. Publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015, de 17 de julho, que determina a dissolução e estabelece o processo de liquidação da EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A., tendo em vista a respetiva extinção (Rel. n.º 27/2012 — 2.ª S);

. Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade — auditoria à "Empresa de Meios Aéreos S. A." (Rel. n.º 12/2014 — 2.ª S);

. Melhoria no sistema de gestão e controlo, elaboração e aprovação do regulamento de prestação de trabalho suplementar — auditoria à "Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos" (Rel. n.º 33/2012 — 2.ª S).

Ciência, inovação e ensino superior, educação, cultura e desporto

Auditoria à **"Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa** — FCUL — e à **Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa** — FFCUL —, ano de 2012**"** (Rel. n.º 4/2015 — 2.ª S) avaliando a atividade entre as instituições e a disponibilização recíproca de recursos financeiros, humanos e/ou materiais.

Principais conclusões

. Verificou-se o cumprimento da Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso e a legalidade das formas de vinculação do pessoal docente, bem como o cumprimento do regime de dedicação exclusiva;

. No âmbito das despesas com pessoal apurou-se que foram autorizadas despesas e pagamentos ilegais e indevidos;

. Foram analisadas as relações existentes entre a Faculdade e a FFCUL e as demais entidades participadas pela Faculdade, bem como avaliado o fim para que a FFCUL foi criada e se se coaduna com as atividades que realiza.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

. Melhoria da utilização dos recursos públicos, do processo de prestação de contas e do sistema de controlo interno. Cumprimento dos normativos legais aplicáveis — auditoria às "Relações Técnicas, Institucionais e Financeiras da UP, da UM e do Instituto Politécnico do Porto (IPP) com entidades de direito privado" (Rel. n.º 14/2013 — 2.ª S);

. Cumprimento de normativos legais aplicáveis e melhoria do processo de prestação de contas — auditoria à "Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade" (Rel. n.º 8/2014 — SRA).

Saúde

Auditoria ao **"sistema de proteção social dos trabalhadores em funções públicas** — ADSE**"** (Rel. n.º 12/2015 — 2.ª S) tendo por objetivo avaliar a eficácia, a eficiência e a economia da gestão do sistema de proteção social ADSE, na perspetiva da sua sustentabilidade financeira.

Principais conclusões e observações

. A ADSE tem vindo a evoluir, desde 2013, no sentido da sua autossustentabilidade com a eliminação do financiamento público e o aumento da taxa de desconto dos quotizados;

. O aumento da taxa de desconto de 2014 não resultou das necessidades de financiamento de curto ou médio prazo da ADSE, tendo-se revelado excessivo;

. Os excedentes gerados estão a ser utilizados em proveito do Estado como forma de resolver problemas de equilíbrio do orçamento do Estado.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

. Passou a estar disponível, em tempo real, a informação relativa aos tempos de espera nas urgências hospitalares, no portal do Serviço Nacional de Saúde — SNS. Desenvolvimento de medidas no sentido da articulação entre unidades hospitalares e entre estas e os cuidados de saúde primários, em situações de picos de afluência aos serviços de urgência da região (Rel. n.º 20/2015 — 2.ª S);

. Promoção da eficiência da atividade cirúrgica programada e correspondente diminuição da produção adicional. Controlo da produção no âmbito do Sistema Informático de Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia — SIGIC. Reforço da transparência pela divulgação de informação relativa às remunerações mais elevadas, promoção da divulgação de boas práticas entre instituições e maior controlo na contratação de pessoal (Rel. n.º 12/2013 — 2.ª S);

. Recapitalização do SNS e tempestividade da prestação de contas. Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública por duas entidades do Ministério da Saúde (Rel. n.º 16/2013 — 2.ª S);

. Maior transparência pela divulgação dos documentos de prestação de contas na página eletrónica da entidade — auditoria à "Administração Central do Sistema de Saúde, I.P." (Rel. n.º 30/2013 — 2.ª S);

. Em curso um projeto de revisão da contabilidade analítica tendo a entidade obtido financiamento específico para o efeito. Crescimento da percentagem de consultas realizadas no Tempo Máximo de Resposta Garantida — auditoria às "Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto" (Rel. n.º 14/2012 — 2.ª S);

. Desenvolvimento de um novo sítio institucional com o objetivo de melhorar o tipo de indicadores e informação da atividade dos serviços — auditoria aos "Serviços de Cirurgia Cardiotorácica das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde" (Rel. n.º 26/2012 — 2.ª S);

. Publicação da Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro, que define a atividade de compras centralizadas específicas da área da saúde que constituem atribuição da empresa Serviços Partilhados do Ministério da Saúde — EPE (Rel. n.º 28/2012 — 2.ª S);

. Cumprimento de normativos legais aplicáveis e melhoria do processo de prestação de contas — auditorias à "Cabimentação orçamental

e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada, no Centro de Saúde da Povoação e no Centro de Saúde da Ribeira Grande" (Rels. n.º 21/2010, 15/2011 e 16/2011, — SRA).

Administração local e SPE autárquico

Auditoria **"**ao **Endividamento** Municipal**- Município de Vila Nova de Gaia —** MVNG**"** (Rel. n.º 13/2015 **—** 2.ª S) tendo como objetivo estratégico emitir um juízo global de auditoria sobre a conformidade legal e orçamental, a regularidade contabilística das operações financeiras e sobre o grau de endividamento do município e das entidades relevantes para efeitos de cálculo dos limites de endividamento líquido, com referência ao quinquénio 2008-2012.

Principais conclusões

. Os pressupostos em que assentaram os cálculos sobre a capacidade de endividamento, efetuados pelo Município, contêm erros materialmente relevantes;

. No triénio 2010-2012, o MVNG encontrava-se numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural e nos exercícios de 2010 e 2011, encontrava-se ainda em desequilíbrio financeiro estrutural ou rutura financeira;

. Ao longo do período em análise, o MVNG concretizou operações extraordinárias que, em substância, foram concebidas para tornear as limitações impostas pelas normas legais aplicáveis em matéria de endividamento. No quinquénio em análise (2008-2012), desenvolveu uma gestão orçamental desequilibrada.

Nesta conformidade, o Tribunal formulou um juízo desfavorável sobre a situação financeira e patrimonial do Município, na parte relativa à sua efetiva capacidade de endividamento.

Contratos de *Swap* celebrados por empresas do grupo municipal do MVNG:

. Entre 2006 e 2012 quatro empresas pertencentes ao grupo municipal do MVNG celebraram 13 contratos de permuta de taxa de juro (*Interest Rate de Swap*). Todos os contratos de *swap* em análise assumem a natureza de instrumentos financeiros meramente especulativos;

. As empresas municipais visadas não reconheceram, nas contas dos exercícios indicados, estes instrumentos financeiros pelo justo valor, nem divulgaram nas demonstrações financeiras em causa, a celebração destes contratos, as suas repercussões no desempenho financeiro da entidade, bem como a natureza e extensão dos riscos;

. A celebração de instrumentos financeiros derivados pelas empresas locais dificilmente poderá prosseguir fins de reconhecido interesse público local e conter-se dentro das atribuições cometidas aos municípios. Por consequência, o MVNG, enquanto entidade participante, pode proibir a negociação de operações de derivados financeiros sobre taxas de juro, ou exigir que as empresas locais observem os princípios de rigor, de eficiência, de cuidado e de prudência, tendo em vista prosseguir o objetivo de não exposição a riscos excessivos.

Nestes termos, o Tribunal formulou um juízo de censura aos responsáveis das empresas locais que aprovaram/celebraram contratos de *swap*.

Principais recomendações emitidas

Endividamento municipal:

. Realizar um planeamento orçamental baseado na sinceridade e na prudência da previsão das receitas e das despesas, com base em metodologias e técnicas orçamentais rigorosas.

Fundo de Investimento Imobiliário "Gaia Douro"

. Proceder à integração da conta do Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado (FEIIF) no perímetro de consolidação das contas do grupo municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fazendo refletir igualmente nas contas individuais do Município os fluxos financeiros, patrimoniais e contabilísticos entre o Município e o FEIIF.

Ainda nesta área e no âmbito de outras auditorias realizadas foram emitidas as recomendações que se destacam:

. Na preparação do orçamento municipal e dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, se identifique, avalie e, se necessário, dê adequada expressão contabilística a eventuais obrigações decorrentes da extinção da SATU-Oeiras (Sistema Automático de Transporte Urbano), em conformidade com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL) — e com o Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais e em função das alternativas que venham a ser estudadas e adotadas para o Sistema Automático de Transporte (Rel. n.º 14/2015 — 2.ª S);

. Câmara Municipal de Santana — Cumprimento da obrigação de extinção da empresa "Terra Cidade, E.M." (Rel. n.º 1/2015 SRM).

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

• Cumprimento de normativos legais aplicáveis — auditorias à " VFC Empreendimentos — Empresa Municipal de Atividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, EM ", ao "Município da Praia da Vitória — dívida pública e encargos plurianuais" e ao "Estatuto remuneratório dos membros da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo" (Rels. n.º 13/2012,16/2012, 1/2014 — SRA);

• Maior transparência na atribuição dos subsídios à exploração e melhoria dos critérios de controlo das verbas atribuídas através de contratos programa — auditoria à "SOCIOHABITAFUNCHAL — Empresa Municipal de Habitação, E.M". (Rel. n.º 4/2015 — SRM).

SPE da Administração central e regional e Entidades reguladoras

Auditoria **"**aos **processos de reprivatização do setor elétrico"** (Rel. n.º 9/2015 **—** 2.ª S), com o objetivo de apreciar a legalidade, a regularidade e os benefícios resultantes das três operações de reprivatização do setor elétrico executadas pela Parpública — Participações Públicas, SGPS, S.A..

Principais observações:

. As reprivatizações do setor elétrico (8.ª fase da EDP e 2.ª da REN) incluídas no Programa de Privatizações do XIX Governo não resultaram de uma estratégia económica, mas de uma emergência imposta pelo MoU [15] no âmbito da negociação do PAEF;

. As operações geraram uma receita bruta de 3.285,4 milhões de euros, da qual 2.768 milhões de euros foram entregues pela PARPÚBLICA ao Estado para amortização da dívida pública;

. No quadro da apreciação teórica da oportunidade da privatização cabe sublinhar que do *timing* imposto no MoU decorre um custo de oportunidade para o Estado Português, na medida em que o valor atualizado dos dividendos futuros poderia ser superior ao obtido pelo Estado com a venda das respetivas participações.

Principais recomendações emitidas

. A disponibilização da informação prevista no decreto de privatização de cada operação deve incluir o envio obrigatório ao TC e à CMVM — Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, dos elementos que integram o processo de privatização. Em benefício da transparência deverá, também, incluir a fundamentação da decisão sobre os métodos de privatização escolhidos, bem como a afetação da receita;

. A contabilização da receita e da despesa do Estado referente aos processos de privatização na Conta Geral do Estado deverá refletir, de forma verdadeira e apropriada, a saída de ativos do Estado evitando a duplicação das receitas e a não inclusão dos encargos dos processos de privatização.

Ainda nesta área e no âmbito da auditoria de gestão às parcerias público-privadas ferroviárias destaca-se a recomendação:

. O Governo deve concluir os processos negociais em curso com as concessionárias das concessões Fertagus e Metro Sul do Tejo, sobretudo com vista à redução dos encargos envolvidos com a concessão Metro Sul do Tejo (Rel. n.º 11/2015 **—** 2.ª S).

Auditoria à "**atividade de exploração e gestão de campos de golfe pela Ilhas de Valor**, S.A.", abrangendo os anos de 2010 a 2013, com evidência para as ações desenvolvidas e para os resultados obtidos (Rel. n.º 4/2015 **—** SRA).

Principais observações:

. Nos primeiros quatro anos de vigência do contrato de cessão, a Ilhas de Valor, S. A., assegurou a exploração dos campos de golfe da Batalha e das Furnas;

. Entre 2010 e 2013, a exploração dos campos de golfe foi deficitária, os rendimentos de exploração anualmente obtidos remuneram pouco mais de metade dos gastos incorridos;

. Até 31-12-2013, a dívida acumulada da Verdegolf, S.A., à Ilhas de Valor, S.A., resultante da exploração dos campos de golfe da Batalha e das Furnas, ascendia a mais de 3,8 milhões de euros.

Principais recomendações emitidas

. Promover as medidas adequadas para obter a regularização dos créditos que detém sobre a Verdegolf, S.A., resultantes dos prejuízos

acumulados e da liquidação de dívidas e outros encargos em execução do contrato de cessão de exploração e gestão dos campos de golfe da Batalha e das Furnas.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

. Cumprimento da regularidade na projeção de encargos futuros com as parcerias público-privadas da área da saúde — auditoria aos "Encargos do Estado com PPP na Saúde" (Rel. n.º 18/2013 — 2.ª S);
. Fusão de empresas, cumprimento dos Estatutos da empresa e melhoria da gestão financeira e de recursos humanos, auditoria à "APVC — Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A." (Rel. n.º 6/2013 — 2.ª S);
. Extinção de empresa Parque Expo — Gestão Urbana (Rel. n.º 40/2012 — 2.ª S);
. Início da renegociação de contratos de concessão de parcerias público privadas no setor das infraestruturas rodoviárias (Rel. n.º 15/2012 — 2.ª S);
. Melhoria da monitorização e gestão por parte do Estado dos contratos de parceria público-privada no setor dos transportes ferroviários (Rel. n.º 11/2012 — 2.ª S).

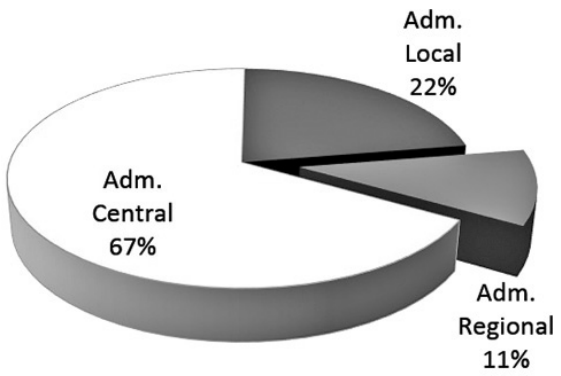
Verificação Interna de Contas

A verificação interna de contas (VIC) integra também o controlo sucessivo, tendo neste âmbito sido proferidas decisões (de homologação e não homologação) em **608** contas envolvendo um volume financeiro de **€ 492.582 M**, em que cerca de 98,4**%** se refere a contas prestadas por entidades da Administração Central (AC).

De salientar, no que se refere às **contas homologadas**:

• Em 28% das contas o Tribunal formulou 417 recomendações;
• Do total, 66,9 % respeitam a Administração Central 22,2% a Administração Local e 10,9 % a Administração Regional.

Contas homologadas em 2015



Em 2015 verificaram-se 4 situações de não homologação de contas sendo recusada a homologação em 3 contas no âmbito da Administração Central e a 1 conta no âmbito da Administração Regional.

Responsabilidades Financeiras

Julgados 20 processos de efetivação de responsabilidade financeira em 1.ª instância com sentença condenatória em **12** processos, com sentença absolutória em 8 Processos.

Extinção de 3 processos, por pagamento voluntário antes de julgamento.

Julgados 31 recursos em Plenário de 3.ª Secção e Secções Regionais dos quais 24 foram procedentes e 7 Improcedentes.

Pela 3.ª Secção e Secções Regionais foram ordenadas reposições no montante de **576** milhares de euros e aplicadas multas no valor de **107** milhares de euros.

Neste capítulo trata-se das decisões que o Tribunal toma no âmbito do apuramento de responsabilidades financeiras. A responsabilidade financeira pode ser reintegratória ou sancionatória traduzindo-se, a primeira, na imposição aos responsáveis da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados; e a segunda na imposição do pagamento de multa.

Todas as Secções do Tribunal têm uma competência jurisdicional nesta matéria.

Nos termos da **LOPTC**, a 1.ª e 2.ª Secções e **SR**:

• Podem **relevar**, em primeira instância, a responsabilidade financeira apenas passível de multa, ou seja, nos casos das infrações previstas no n.º 9 do artigo 65.º da **LOPTC**. Em 2015, essa relevação verificou-se em **19** processos envolvendo **46** demandados;
• Decidem, em primeira instância, a aplicação de multas a que se refere o n.º 1 do artigo 66.ºda **LOPTC** no âmbito dos processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva a que os factos respeitem, ou no âmbito de processos autónomos de multa (PAM) [16]. Entre as infrações previstas no n.º 1 do artigo 66.º da **LOPTC** conta-se, entre outras, a remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal. Em 2015 foram aplicadas multas em **30** processos desta natureza envolvendo **42** demandados; foi ainda relevada a responsabilidade ou dispensada pena em **18** processos, envolvendo **28** demandados.

Relativamente às entidades que prestam contas ao Tribunal, a **LOPTC** estabelece no seu artigo 52.º que os documentos de prestação de contas devem ser remetidos ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam ou no prazo de 45 dias na ocorrência da substituição de responsáveis.

Não obstante, compete ainda às 1.ª e 2.ª Secções e **SR** do Tribunal **identificar** as infrações financeiras de natureza sancionatória (art.º 65 da LOPTC) e reintegratória (art.º 59.º e 60º da LOPTC) emergentes de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva [17], bem como de relatórios de órgãos de controlo interno, devendo essas infrações ser **comunicadas** ao Ministério Público (MP) para efeitos de eventual introdução do processo de efetivação de responsabilidade — procedimento jurisdicional — a **julgar** na 3.ª Secção do Tribunal, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 89.º, ambos da **LOPTC**.

Alguns dos processos culminam, porém, logo com a identificação e/ou comunicação das infrações ao Ministério Público (**MP)** — ver **Caixa** "Saber mais…".

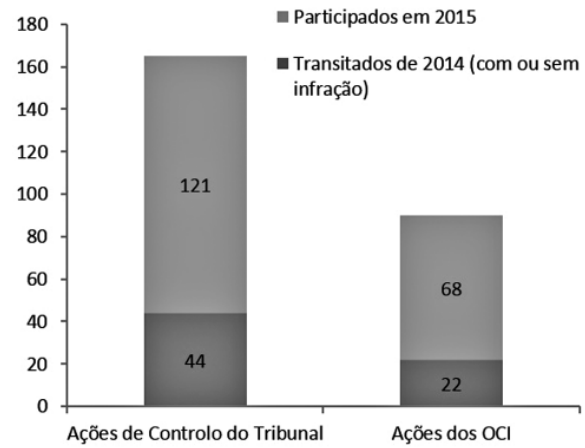
Saber mais…

Por exemplo, em sede de controlo concomitante e sucessivo, verificou-se, na sequência de **algumas auditorias**, a reposição de valores indevidamente pagos extinguindo-se então a responsabilidade reintegratória.

Outros casos houve em que se deu a extinção da responsabilidade sancionatória ainda **antes de o MP requerer procedimento jurisdicional, por pagamento voluntário de multa** — em 2015, tal verificou-se em **20** processos envolvendo **31** demandados.

Na verdade, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da **LOPTC**, o responsável indiciado pode proceder ao pagamento da multa em fase anterior à de julgamento, pelo valor mínimo da multa, extinguindo-se desta forma o procedimento por responsabilidades sancionatórias. De igual forma, a responsabilidade financeira reintegratória extingue-se pelo pagamento da quantia a repor, em qualquer momento, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da **LOPTC**.

No **Gráfico** indica-se o número de processos participados ao **MP** em 2015 e anos anteriores nos termos e **para os efeitos dos artigos 57.º e 29.º da LOPTC** (com e sem infrações evidenciadas), e despachos (Sede e SR), distribuídos por procedência e ano; sobre **68,63%** dos mesmos recaiu, em 2015, uma decisão do **MP**.



Foi, assim, requerido julgamento em **28** processos, tendo o **MP** decidido extinguir em **15** o procedimento de efetivação de responsabilidades financeiras por se ter verificado pagamento voluntário de multa.

Saber mais…

Competência para julgamento

Os juízes a quem compete a condução do julgamento e a sua decisão final estão integrados, na Sede, na 3.ª Secção, sendo-lhes vedada a intervenção em ações de fiscalização e controlo suscetíveis de conduzir à deteção de factos de que resulte responsabilidade financeira.

Nas Secções Regionais (**SR)**, o julgamento compete ao Juiz da secção distinta daquela em que os factos e indícios conducentes à abertura do processo tenham sido detetados, isto é, o julgamento de responsabilidades indiciadas por ações de controlo financeiro conduzidas na Secção Regional da Madeira compete ao Juiz da Secção Regional do Açores, e vice-versa.

Note-se que, além do **MP**, os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo do Tribunal, e os Órgãos de Controlo Interno responsáveis pelos relatórios referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º. da **LOPTC** têm competência subsidiária para requerer julgamento pela 3.ª Secção do Tribunal (cf. artigo 89.º daquela Lei) e que, em 2015, nenhuma dessas entidades requereu procedimento jurisdicional junto da 3.ª Secção do Tribunal.

Em 2015, foram julgados [18] em 1.ª instância **20** processos, tendo sido proferida sentença condenatória em **12** processos e absolutória em **8**.

Verificou-se igualmente a extinção dos respetivos procedimentos, por pagamento voluntário antes de julgamento, em **4** processos (dos quais **2** envolvendo a responsabilidade sancionatória e reintegratória e **1** apenas a sancionatória).

Das decisões tomadas pela 3.ª Secção, em 1.ª instância, bem como das que aplicam multas por ações e omissões dos responsáveis que, embora não violem norma financeira, impedem ou dificultam a ação de controlo da legalidade financeira [19], cabe **recurso** para a 2.ª instância da 3.ª Secção. Portanto, foram julgados [20] **31** recursos (26 em 2014), dos quais **24** (20 em 2014) foram considerados procedentes e **7** (6 em 2014) improcedentes.

No quadro seguinte discriminam-se os principais elementos relativos aos pagamentos voluntários de multas, bem como às multas aplicadas em sede de responsabilidades financeiras:

Unidade: €

	Responsáveis	Montante
Pagamento voluntário de multas *	41	97.869
Responsabilidade financeira sancionatória - 1.ª e 2.ª S e SR's	42	54.496
Responsabilidade financeira sancionatória - 3.ª S e SR's	13	107.259
Total	96	259.624

* Após notificação das 1.ª, 2.ª Secções, das Secções Regionais (SR's) e do Ministério Público

No que respeita à responsabilidade financeira reintegratória foram ordenadas reposições no valor de **576.075 euros**.

III — As relações externas

As relações institucionais no plano nacional

Os cidadãos têm o direito de conhecer a necessidade de cobrança de receita pública e de realização de despesa pública, de livremente as consentir e de acompanhar a sua execução; o Estado tem, por seu turno o dever de prestar contas aos cidadãos.

O Tribunal de Contas (TC) apoia e assiste os cidadãos em termos de prestação de contas públicas **quando se dirige ao Parlamento** (Assembleia da República e Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas) **através da emissão anual dos Pareceres** sobre as Contas (de Estado e Regionais) que precedem a sua aprovação parlamentar; ou quando é ouvido no Parlamento, através da **Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública**, sobre os Pareceres que emite [21]; ou, ainda, quando aprova relatórios de **acompanhamento da execução orçamental**.

"*[0]* ***Tribunal de Contas*** *apoia* e assiste os cidadãos em termos de prestação de contas públicas quando se dirige ao Parlamento (Assembleia da República e Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas) através da emissão anual dos Pareceres sobre as Contas do Estado e das Regiões Autónomas.**"**

Outra das formas fundamentais de relacionamento institucional entre o Tribunal e o Parlamento refere-se à função de consultadoria no âmbito legislativo consubstanciada em pareceres emitidos pelo Tribunal sobre projetos legislativos — e.g. contribuição através de Parecer da Comissão Permanente referente à Proposta de Lei de Enquadramento Orçamental [22], entretanto em vigor.

Derivando do princípio de **cooperação institucional**, situam-se as recomendações do Tribunal procedentes de ações de controlo que, destinando-se ao poder legislativo, propõem a alteração ou criação de leis e regulamentos, verdadeiros contributos para uma boa governação financeira.

Esta ação do Tribunal conduziu por exemplo, em 2015, em resultado do acolhimento das suas recomendações à publicação de diplomas que visam garantir a transparência da gestão de dinheiros públicos, em especial no âmbito da melhoria de sistemas de controlo interno e da centralização de compras públicas.

Ao mesmo tempo, o TC coopera com outros órgãos de soberania, como sejam os demais **Tribunais**, na defesa da legalidade e do Estado de direito democrático. Assim, por exemplo, em 2015, o Ministério Público que funciona junto do Tribunal de Contas efetuou **10** participações a outras jurisdições, de factos conhecidos em relatórios do TC ou em relatórios recebidos de órgãos de controlo interno.

As relações no âmbito da União Europeia e internacionais

O Tribunal de Contas desenvolve um conjunto de ações de cooperação com instituições congéneres de outros países, quer no quadro de relações bilaterais quer no âmbito de organizações internacionais de Instituições Superiores de Controlo (ISC).

No âmbito da União Europeia (UE)

O Tribunal de Contas é o **interlocutor nacional do Tribunal de Contas Europeu** (TCE). Nesta qualidade, salienta-se a sua **participação** em **14 auditorias** realizadas pelo TCE no âmbito do controlo da utilização dos vários fundos comunitários.

Em novembro, uma Delegação do TCE, chefiada pelo seu Presidente, deslocou-se ao Tribunal de Contas português para apresentar, aos responsáveis da Administração Pública Portuguesa, o **relatório anual** daquele Tribunal, relativo ao exercício de 2014.

Salienta-se ainda a participação do Tribunal nas seguintes ações e eventos:

. Na reunião dos **Agentes de Ligação**, que teve por objetivo preparar a reunião anual do Comité de Contacto dos Presidentes das **ISC** da UE;

. Na reunião anual do **Comité de Contacto dos Presidentes das ISC da UE**, que teve lugar em Riga tendo sido debatido o tema "Fundos Europeus para o investimento estratégico" e analisadas as atividades do Comité de Contacto e dos seus parceiros profissionais: *Task Force* sobre a supervisão bancária, *Network sobre auditorias à política orçamental* e *Network sobre auditorias à Estratégia Europa 2020.* Foram apresentados e aprovados: relatório do Grupo de Trabalho sobre as atividades no domínio do IVA; relatório e resoluções da *Task Force* sobre Normas de Contabilidade do Setor Público nos Estados-Membros (EPSAS); proposta de criação de uma rede de peritos destinados ao reforço da cooperação entre ISC; proposta de criação de um Grupo de Trabalho para o reforço da cooperação entre as ISC e para a prevenção e luta contra irregularidades e fraudes;

. Nas reuniões dos Grupos de Trabalho de que faz parte, sendo de salientar a do **Grupo de Trabalho sobre Fundos Estruturais**;

. No **seminário anual** no âmbito da *Network sobre auditorias à Estratégia Europa 2020* (presidida pelo Tribunal de Contas de Portugal) em colaboração com a *Network sobre auditorias à política orçamental***,** do Comité de Contacto, **organizado pelo Tribunal de Contas de Portugal e realizado em Lisboa** tendo como principal objetivo a promoção da realização em 2016 de auditorias cooperativas;

O TCP preside à *Network "*sobre auditorias à Estratégia Europa 2020 tendo organizado em Lisboa o seminário anual com o objetivo de promover a realização, em 2016, de auditorias cooperativas, envolvendo várias ISC, sobre a temática da Estratégia Europa 2020.

. Na reunião do **Grupo de Trabalho do EUROSTAT** [23] **sobre as EPSAS** — *European Public Sector Accounting Standards*.

No âmbito da INTOSAI

No âmbito da **INTOSAI** — ***International Organization of Supreme Audit Institutions*** de que o TC é membro, salienta-se a participação nas seguintes ações:

. Reunião da **Equipa do Grupo de Trabalho sobre Contratação Pública**, realizada em Moscovo. Nesta reunião foram debatidas

duas propostas de projetos-piloto de auditoria à contratação pública "Análise de boas práticas em auditoria prévia" e "Auditoria paralela a modificações de contratos públicos durante a sua execução" com base na experiência portuguesa e de iniciativa portuguesa. Foi aprovada a estrutura do *website* relativa aos trabalhos do Grupo de Trabalho, analisada a versão preliminar de um Glossário da INTOSAI sobre termos de contratos públicos e de auditoria a contratos públicos;

. Reunião do **Grupo de Trabalho da Dívida Pública**, realizada em Livingstone, onde foram debatidos, entre outros, os temas: Programa de desenvolvimento de capacidades em matéria de auditoria de operações de concessão e contratação de empréstimos públicos da IDI[24]; dívida pública e sua auditoria na perspetiva da AFROSAI-E[25] e da GIZ[26]; e apresentações sobre auditorias realizadas por ISC pertencentes ao Grupo, designadamente as da Áustria, do Chile, da China, da Finlândia, da Índia, da Zâmbia e de Portugal sobre o tema *Public debt auduting: recente challenges and results*;

. Reuniões no âmbito da **revisão da ISSAI**[27] **30** — Código da Ética, na Polónia;

. No âmbito da **IDI**, decorreu em Oslo, a reunião "IDI *Capacity Development Programme on SAI Fighting Corruption — Stakeholder Meeting*", na qual participou o Tribunal de Contas português, tendo apresentado os trabalhos desenvolvidos pela *Task Force* da EUROSAI sobre "Auditoria e Ética", com vista a serem obtidas sinergias entre os vários atores neste domínio;

. 8.ª Reunião do **Comité de Doadores da INTOSAI,** realizada em Brasília, tendo sido debatidos os resultados e a evolução do Comité bem como a estratégia futura;

. Foi dada colaboração na elaboração do projeto de ISSAI 4000 no âmbito do Subcomité de Auditoria de Conformidade, de que o Tribunal de contas faz parte.

No âmbito da EUROSAI

No âmbito da **EUROSAI — *European Organization of Supreme Audit Institutions***, tendo em vista o desenvolvimento do seu Plano Estratégico 2011-2017, participou-se nas seguintes ações[28]:

. Reunião d**o Conselho Diretivo** da EUROSAI, Helsínquia, salientando-se a discussão dos resultados do IX Congresso da EUROSAI que decorreu em Haia bem como a apresentação dos relatórios de progresso das Equipas de Objetivos, dos Grupos de Trabalho e das Equipas de Projetos;

. Reunião do **Grupo de Trabalho sobre Tecnologias de Informação**, em Varsóvia, tendo como objetivo analisar a atividade desenvolvida pelo Grupo de Trabalho no âmbito do novo Plano de Ação 2015-2017 e reunião do respetivo **Subgrupo** realizada em Lisboa, com o objetivo do acompanhamento da evolução de ferramentas informáticas comuns;

. Reunião da **Equipa de Projeto sobre Auditoria e Ética** (TFA&E), realizada em Roma, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da equipa e de lançar os novos projetos decorrentes do mandato conferido para o período 2014-2017;

. Reuniões da **Equipa do Objetivo Estratégico 1** (GT1) — Capacitação institucional, realizadas em Budapeste, para avaliação dos trabalhos em curso, da execução do Plano Operacional e ainda preparar contributos para o próximo Plano Estratégico da EUROSAI;

. Reunião da **Equipa do Objetivo Estratégico 2** (GT2) — normas profissionais, realizada em Potsdam, tendo o Tribunal de Contas português participado com uma apresentação sobre a "Auditoria e Ética — Revisão da ISSAI 30";

. Equipa do Objetivo Estratégico 3 (GT3) — Partilha de Conhecimentos, reuniu-se em Lisboa e teve como objetivo principal fazer o acompanhamento e ponto de situação das atividades constantes do respetivo Plano Operacional;

. Reunião da **Equipa do Objetivo Estratégico 4** (GT4) — Governação e Comunicação, que se realizou em Haia, tendo como principal objetivo a discussão e decisão sobre o processo de avaliação da *Governance* e *modus operandi* da EUROSAI;

. EUROSAI WGEA[29] **—** reunião anual do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental e Seminário sobre Auditoria aos Impactos Ambientais da Agricultura realizada em St. Julians. No seminário observou-se o declínio da biodiversidade na Europa associada aos ecossistemas agrícolas e pastagens. Relativamente à Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental foram focados os aspetos essenciais de enquadramento das auditorias relativas ao desenvolvimento sustentável;

Ainda no âmbito da **EUROSAI,** realizou-se a **Segunda Conferência Jovem EUROSAI** (YES[30] 2.0)**,** em Jerusalém. A Conferência teve como tema principal "A Instituição Superior de Controlo e o Indivíduo (*SAI & I*) com o objetivo de refletir sobre a "Era do Individuo", tendo debatido os temas: "Efeito público das ISC" — como fazer a diferença e melhorar a vida dos indivíduos; "Efeito profissional" — impacto do trabalho realizado pelas ISC nas entidades auditadas e a interação do auditor com o auditado. Portugal fez-se representar por dois jovens auditores que coordenaram uma "sessão de trabalho", relacionada com o comportamento ético e subordinada ao tema: "O impacto do papel público do auditor na sua vida privada";

. No quadro da **cooperação da EUROSAI** com outras organizações regionais de ISC realizou-se a **V Conferência EUROSAI/ARABOSAI**[31], no Qatar. O tema principal da Conferência "O papel das Instituições Superiores de Controlo na fiscalização dos planos de resgate do governo" foi abordado nos subtemas: "O papel das ISCs na monitorização da implementação de planos de resgate"*; "*o futuro papel das ISCs na avaliação de riscos de crises financeiras"; e a conferência **EUROSAI / OLACEFS**, em Quito, Equador, em que Portugal coordenou uma sessão de trabalho subordinada ao tema: "Auditoria, Ética e Transparência".

No âmbito da CPLP

No âmbito da Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (**OISC da CPLP**), o Tribunal continuou a dar o seu contributo para o desenvolvimento do **Plano Estratégico 2011-2016** da Organização bem como para preparação das propostas a submeter ao Comité de Doadores da INTOSAI, para apoio à formação dos auditores dos Tribunais de Contas da organização com mais dificuldades. Neste sentido foram financiados 4 projetos de formação no âmbito do PMF[32], da auditoria financeira e de gestão a decorrer entre 2014 e 2016.

Tribunal de Contas de Portugal — Centro de Estudos e Formação da OISC da CPLP.

O Tribunal participou no Seminário de Alto Nível sobre "Fiscalização Legislativa do Ciclo Orçamental e Controlo Externo das Contas Públicas nos PALOP e em Timor-Leste"**,** realizado na Cidade da Praia, com o objetivo de promover parcerias e troca de experiências sobre capacidades de fiscalização e de controlo externo das despesas e contas públicas. O Tribunal de Contas português apresentou o tema "O Papel do Tribunal de Contas para uma Fiscalização Parlamentar Eficaz do Orçamento – O Parecer sobre a Conta Geral do Estado".

O Tribunal participou também no **Seminário Sobre a Reforma do Tribunal de Contas,** realizado em São Tomé e Príncipe, tendo sido debatido o tema principal "A Reforma do Tribunal de Contas, em particular, da sua função Jurisdicional" onde foi apresentado o documento "A Jurisdição Financeira nos Estados de Direito".

Salienta-se também a participação no **IV seminário da OISC da CPLP**, realizado em Maputo, com o tema "A Aplicação do SAI-PMF pelas ISC: Conceitos, Benefícios e Desafios", cujo objetivo foi propiciar uma ampla discussão pela comunidade lusófona sobre a ferramenta SAI-PMF desenvolvida no âmbito da INTOSAI e que será submetida a aprovação no INCOSAI[33] 2016.

O Tribunal de Contas português foi mediador do Painel 2 — "Governança Pública" no **Seminário internacional** Comemorativo do Centenário do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Brasil, realizado em Salvador, sobre o tema "O Desempenho das Entidades de Fiscalização no Mundo Contemporâneo".

Foi realizada em Lisboa uma reunião da **Equipa Técnica de Acompanhamento da Execução do Plano Estratégico** (PET) 2011-2016, da OISC/CPLP, para avaliação do Plano Operacional de 2014, avaliação da execução do Plano Estratégico e preparação da reunião do **Conselho Diretivo da Organização das Instituições Superiores de Controlo da CPLP**.

Ainda ao nível da cooperação envolvendo os Tribunais de Contas dos países lusófonos, o Tribunal de Contas português participou no "**Seminário Conjunto** IBP[34]/PRO PALOP-TL[35] ISC **Transparência & Prestação de Contas nas Finanças Públicas dos Países Lusófonos"**, que teve lugar em S. Tomé e Príncipe.

No âmbito da cooperação foram recebidas pelo Tribunal delegações chefiadas pelos respetivos presidentes: do **Tribunal de Contas da União**, do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** e do **Instituto Rui Barbosa e do Estado do Rio Grande do Sul — Brasil,** com o objetivo de reforçar a cooperação bilateral entre as instituições.

No âmbito da cooperação com os **Tribunais de Contas de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe**, realizaram-se reuniões, em Lisboa, referentes ao acompanhamento das ações de formação e cooperação entre as duas instituições.

No âmbito da OLACEFS

O Tribunal participa, também, na **OLACEFS — Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores** (EFS), Grupo regional da INTOSAI, da qual é membro aderente.

Fez-se representar na **XXV Assembleia Geral da OLACEFS**, realizada em Querétaro, no México, que teve por temas: "Participação Cidadã e Instituições Superiores de Controlo: Impactos no Controlo e na Produção de mais e melhor Valor Público"*;* "Importância do Uso de Bases de Dados e da Segurança da Informação para o Fortalecimento das Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC e para o Exercício Eficiente do Controlo".

Outras relações internacionais

O Tribunal de Contas de Portugal e o Tribunal de Contas Europeu realizaram uma "**Revisão de Pares"** ao **Tribunal de Contas de Espanha** a convite desta Instituição que incidiu fundamentalmente sobre a independência, transparência e governo da instituição, bem como sobre as respetivas funções de fiscalização e jurisdicional. Os trabalhos concluíram-se com a apresentação do Relatório final ao Presidente e Conselheiros do Tribunal de Contas de Espanha.

O Tribunal participou na reunião anual dos representantes dos **Tribunais de Contas e instituições congéneres dos Países da NATO**, realizada em Bruxelas, que teve por objeto a apreciação e a formulação de comentários e sugestões sobre o Relatório Anual de Atividades do IBAN — *International Board of Auditors for NATO*.

Realizou-se em Lisboa, em junho, o Colóquio Internacional "**Que futuro para a cidadania Financeira Pública?**", com organização conjunta da Fundação Internacional de Finanças Publicas (FONDAFIP), do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF), dos Tribunais de Contas de Portugal e de França, tendo sido debatidos os temas: "O cidadão e a tomada de decisões financeiras públicas", "O investimento no contexto da dívida pública", "Avaliação e responsabilidades: o papel especial dos Tribunais de Contas".

Organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), decorreu em Paris o Seminário sobre "a Integridade nos Cargos de Administração Pública", na qual participou o Tribunal de Contas português. A reunião teve como objetivo fundamental a discussão do projeto de atualização do documento "*1998 Recomendation on Improving Ethical Conduct in the Public Service*".

O ***Fórum das ISC com funções Jurisdicionais***, realizou-se em Paris, com participação do Tribunal de Contas português, tendo sido abordados os temas: "A posição das ISC no contexto do Estado e as suas relações com os poderes constitucionais", "A importância e o âmbito da missão jurisdicional da ISC" e "O Ministério Público". No encerramento dos trabalhos foi aprovada a Declaração de Paris.

Uma delegação do Comissariado da **Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau,** chefiada pelo seu comissario, visitou o Tribunal de Contas, Sede e Secção Regional dos Açores, para melhor conhecimento do funcionamento do Tribunal de Conta português.

Uma delegação da **Federação Argentina da Magistratura e Função Judicial visitou** o Tribunal de Contas de Portugal, com o objetivo de se informar do modo de funcionamento do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas como auditor de Organizações Internacionais

O Tribunal viu renovado, em 2015, o mandato como Auditor da Organização ESO — **Organização Europeia para a Observação Astronómica do Hemisfério Sul**, tendo realizado auditorias a esta organização no Chile e na Alemanha.

A publicitação da atividade do Tribunal

O Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da LOPTC, publicita os seus atos, sendo a divulgação efetuada através de todos os meios de comunicação social e privilegiando-se a sua disponibilização através da *internet*, nomeadamente no seu sítio: www.tcontas.pt.

Foram divulgados, à comunicação social, os seguintes atos do Tribunal:

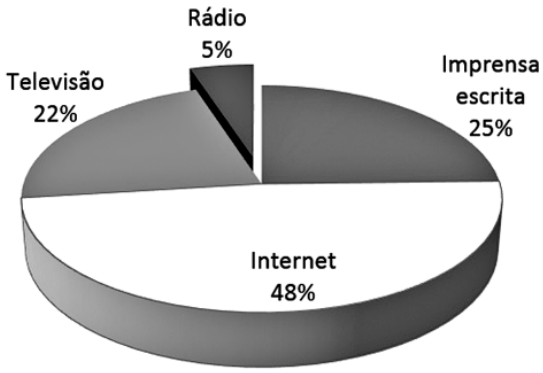
• **7** Pareceres do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado, a Conta da Assembleia da República, as Contas das Regiões Autónomas e das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira;

• **61** Relatórios (53 Auditorias de Fiscalização Concomitante e Sucessiva, 3 de Verificação Interna de Contas, 1 de Verificação Externa de Contas e 4 de Acompanhamento de Execução Orçamental).

Igualmente, foram divulgadas **notas de imprensa** sobre assuntos relacionados com a atividade do Tribunal, das quais se destaca: "Colóquio Internacional. Que futuro para a cidadania financeira pública?" e "Sessão de Apresentação do Relatório Anual do Tribunal de Contas Europeu".

No ano de 2015 registaram-se 13 788 notícias com referência à Instituição, distribuídas por meio de comunicação, conforme gráfico.

Divulgação de notícias 2015



IV — Os recursos utilizados

Os Recursos Humanos

No final de 2015 exerciam funções no Tribunal de Contas 18 Juízes Conselheiros (incluindo o Presidente) e nos seus Serviços de Apoio 492 efetivos (414 na Sede, 38 na SRA e 40 na SRM). Sublinha-se que nos últimos 3 anos, houve uma redução substancial de 30 efetivos (5,7%) devido, em geral, à passagem à situação de aposentação.

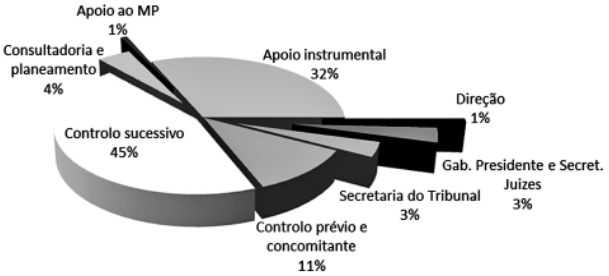
Do total de efetivos em funções nos serviços de apoio, 58 exercem cargos dirigentes, 175 pertencem ao corpo especial de fiscalização e controlo (auditores, consultores, técnicos verificadores superiores e técnicos verificadores), 95 são técnicos superiores ou inspetores e 9 são especialistas de informática.

Exercem ainda funções nos Serviços de Apoio mais 155 efetivos distribuídos pelas carreiras de técnico de informática (12), assistente técnico (111), oficial de justiça (3), secretário pessoal (1) e assistente operacional (28).

O índice de tecnicidade situa-se nos 65,4%.

Em termos de afetação por áreas funcionais, a distribuição dos efetivos é a seguinte:

Efetivos dos Serviços de Apoio por áreas funcionais



A Formação Profissional

O programa de formação é elaborado com base nas necessidades identificadas e integra ações de formação inicial, contínua e de aperfeiçoamento de competências.

Em 2015, foram realizadas 132 ações de formação, das quais 80 decorreram nas instalações do Tribunal e 52 respeitam à participação em ações no exterior.

Foram igualmente ministradas por efetivos dos serviços de apoio 19 ações junto de entidades que o solicitaram.

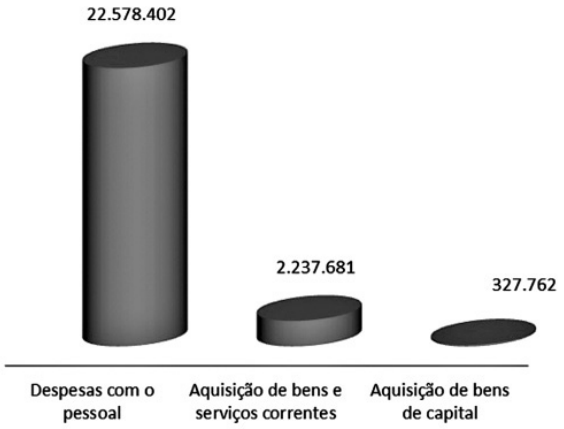
Em termos de custos, os encargos diretos com a formação — pagamento a formadores e pagamento das ações realizadas no exterior — representam 0,36% da despesa total do Tribunal.

Os Recursos Financeiros

A despesa realizada foi de 25.143.845 euros, sendo 21.377.738 euros referentes à Sede, 1.897.171 euros à SRA e 1.868.336 euros à SRM.

No que concerne à distribuição da despesa por agrupamento económico verifica-se que a maior parte diz respeito a despesas com o pessoal (89,8%).

Despesa por agrupamento económico



As **contas do Tribunal de Contas** são, em cumprimento da alínea *d*) do artigo 113.º da LOPTC, sujeitas à auditoria de uma empresa especializada, escolhida por concurso público, e o respetivo parecer é publicado conjuntamente com a conta consolidada em anexo ao presente relatório — alínea *c*) do mesmo artigo.

Os Sistemas e Tecnologias de Informação

Aquando da elaboração do Plano trienal 2014-2016, foi também elaborado e aprovado pelo Plenário Geral um **Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação — PDESI**, para o mesmo período, constituindo este um documento orientador do caminho a seguir relativamente aos sistemas de informação do Tribunal de Contas e dos seus serviços de apoio.

No âmbito dos projetos constituintes deste Plano, passa a detalhar-se a atividade desenvolvida em 2015 relativamente a cada programa/projeto.

− Programa do portal único *eContas,* que se traduz essencialmente na conversão gradual do existente sistema de prestação de contas (o GDOC) num único portal de relacionamento do Tribunal de Contas com as entidades sob sua jurisdição e controlo e que pretende abranger progressivamente todas as áreas de fiscalização e controlo:

o *eContas Visto e eContas Controlo Concomitante* — Definição e análise de requisitos aprovados. Efetuado o correspondente desenvolvimento, encontrando-se em fase de *testes;*

o *eContas VIC* — Procedeu-se ao desenvolvimento e integração do seguinte: novas Instruções do Tribunal relativas ao Setor Público Empresarial e Setor Público Empresarial Local; prestação de contas consolidadas e de contas dos Hospitais Públicos EPE, no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS). Procedeu-se igualmente ao reforço da interoperacionalidade com o sistema de gestão de entidades (GENT), nomeadamente ao nível da extração da informação de controlo sobre a prestação de contas e a definição dos perímetros de consolidação;

o *eContas Efetivação de responsabilidades financeiras* — Desenvolvimento e integração dos módulos de utilizador magistrado e de desmaterialização das Sessões da 3.ª Secção a funcionar na aplicação GDOC (módulo sessão do plenário).

− Programa/projeto do *modelo integrado de gestão de auditorias e outras ações de controlo* — conclusão da primeira 1.ª fase, com relatório final aprovado em julho de 2015;

− Programa/projeto *Adequação do Sistema Integrado de Planeamento e Avaliação de Gestão (SIPAG) ao modelo de planeamento e às necessidades de informação para a gestão* — permanece na fase de levantamento de requisitos;

− Programa/projeto Arquivo eletrónico — desenvolvimento implementação *dashboards* de análise e estatísticos sobre os processos; registo e gestão documental do correio eletrónico, aplicando o novo Código do Procedimento Administrativo; troca de notificações eletrónicas no âmbito do trabalho técnico com o INTGDOC e o eContas (alteração da conta, emissão de notificações eletrónicas, desmaterialização do ciclo de vida completo dos pedidos de prorrogação);

− Programa/projeto *Intranet e Internet: desenvolver e assegurar a interoperacionalidade entre a Internet e o portal do TC* — procedeu-se à avaliação, revisão da estrutura e conceitos do portal e criação de um regulamento de competências em termos de publicação e gestão de conteúdos, encontrando-se em aprovação.

− Programa/projeto *TCJURE* — procedeu-se à revisão do *thesaurus* em uso, bem como ao desenvolvimento de um novo interface de pesquisa do TCJURE, tendo em vista a sua publicação no portal externo e ligação às bases de dados jurídico-documentais do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;

− Ao nível da infraestrutura tecnológica, concluíram-se os projetos relativos aos domínios da infraestrutura física da rede informática e postos de trabalho, comunicações e acessos remotos.

[1] Exclui processos visados tacitamente.
[2] Idem.
[3] A taxa de resolução processual mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período. Sendo superior a 100%, ocorre uma recuperação da pendência e, sendo inferior, gera pendência para o período subsequente.
[4] Inclui processos visados tacitamente.
[5] Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
[6] Cf. Relatórios da Sede — 1.ª Secção — e das SR para identificação das ilegalidades que fundamentaram as recusas de visto registadas em 2015.
[7] Com relatório aprovado.
[8] Relatórios n.os 9/2014-FP/SRM, 18/2014-FP/SRM e 20/2014-FP/SRM.
[9] A conclusão do Parecer da Conta da Região Autónoma da Madeira de 2013 só foi possível em 2015 pelo facto da respetiva conta de 2013 apenas ter sido remetida à Secção Regional em 22 de outubro de 2014.
[10] Responsável por 96% daquele valor.
[11] Cf. PCRAA 2014, página 215 e seguintes.
[12] O Governo, através da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e da Saúde.
[13] Das 80 recomendações analisadas, 3 consideraram-se prejudicadas por alteração das circunstâncias que as motivaram.
[14] Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança.
[15] MoU — *Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality.*
[16] Nos termos do n.º 5 do art.º 57 da LOPTC, «Para efetivação de responsabilidades pelas infrações a que se refere o n.º 1 do artigo 66.º, podem também servir de base à instauração do processo respetivo outros relatórios e informações elaborados pelos serviços de apoio do Tribunal, mediante requerimento do diretor-geral dirigido à secção competente.»
[17] Neste caso, incluem-se também as auditorias realizadas no âmbito da preparação do relatório e parecer da Conta Geral do Estado e das Contas das Regiões Autónomas.
[18] Em 2015, 71 processos requeriam julgamento.
[19] Art.º 66.º da LOPTC.
[20] Em 2015, 54 processos requeriam decisão do Plenário da 3.ª Secção (equivalente à soma do número total de processos transitados do ano anterior e distribuídos no ano, em 2.ª instância).
[21] O Tribunal foi ouvido em audição parlamentar em 13 de janeiro de 2015, sobre a Conta Geral do Estado de 2013.
[22] O Tribunal foi ouvido em audição parlamentar em 15 de julho de 2015, para se pronunciar sobre a alteração à Lei de Enquadramento Orçamental.
[23] Gabinete de Estatísticas da União Europeia.
[24] IDI — Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI.
[25] *African Organisation of English-speaking Supreme Audit Institutions.*
[26] *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ).
[27] *International Standards of Supreme Audit Institutions*.
[28] Consulte-se o respetivo sítio na internet: http://www.eurosai.org/en/about-us/about-eurosai.
[29] *WGEA — Working Group on Environment Audit.*
[30] *YES — Young EUROSAI Seminar.*
[31] *Arab Organization of Supreme Audit Institutions.*
[32] SAI-PMF-SAI *Performance Measurement Framework.*
[33] *International Congress of Supreme Audit Institutions.*
[34] *International Budget Partnership.*
[35] Projeto para o Reforço das Competências para o controlo das finanças públicas nos PALOP e em Timor-Leste.

ANEXOS

Conta Consolidada e Pareceres do Auditor Externo (*) (**)

abc

Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Tribunal de Contas,** reportadas a 31 de Dezembro de 2015, as quais compreendem o Balanço Consolidado, (que evidencia um total de balanço de **€ 38.974.172,79 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos)** e um total de Fundos Próprios positivos de **€ 33.457.819,37 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquente e sete mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e sete cântimos),** incluindo um resultado líquido positivo de **€ 727.719,95 (setecentos e vinte e sete mil, setecentos e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos))**, a Demonstração de resultados consolidado e o Mapa dos Fluxos Financeiros Consolidado e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação das demonstrações financeiras consolidadas que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal de Contas, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras consolidadas.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação;

Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público.

Lisboa, 31 de março de 2016.

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115
Registada na C.M.V.M

representada pelo sócio
José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues
ROC nº 681

Tribunal de Contas
Direção-Geral

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código Capítulo	Código Grupo	Recebimentos			Código Capítulo	Código Grupo	Pagamentos		
		Saldo da Gerência Anterior		**19.799.765,32**			**DESPESAS**		**25.140.462,14**
		Execução Orçamental		19.786.716,13			Despesas Orçamentais		25.140.462,14
		De Dotações Orçamentais (OE)					**Correntes**	**24.812.700,55**	
		De Receitas Próprias				01.01.01	Titulares de Órgãos SoberaniaMembros Órgãos Autarq.	1.187.697,29	
		Na posse do Serviço	19.786.716,13			01.01.03	Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública	11.620.406,34	
						01.01.08	Pessoal Aguardando Aposentação	62.814,63	
		Na posse do Tesouro				01.01.09	Pessoal em Qualquer outra Situação	629.653,62	
						01.01.11	Representação	51.859,29	
		Receitas do Estado		0,00		01.01.12	Suplementos e Prémios	1.007.751,79	
						01.01.13	Subsídio de Refeição	486.460,25	
		De Operações de Tesouraria		13.049,19		01.01.14	Subsidio de Férias e de Natal	2.346.923,46	
						01.01.15	Remunerações por Doença Maternidade/Paternidade	288.667,01	
						01.02.02	Horas Extraordinárias	27.714,94	
		Descontos em Vencimentos e Salários:				01.02.04	Ajudas de Custo	80.890,45	
		Receitas do Estado	0,00			01.02.05	Abono Para falhas	1.986,03	
						01.02.06	Formação	24.723,62	
						01.02.08	Subsídios, Abonos deFixação Res. E Alojamento	506.292,24	
		Receitas		**34.525.755,36**		01.02.12	Indemnizações por Cessações de Funções	9.359,84	
						01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	80.426,47	
						01.03.01	Encargos com a Saúde	774,56	
		Dotações Orçamentais (OE)		19.934.089,08		01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	754,02	
						01.03.03	Subsidio Familiar a Crianças e Jovens	15.913,12	
		Correntes	19.934.089,08			01.03.04	Outras Prestações Familiares	2.943,04	
						01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	4.112.745,56	
		Capital	0,00			01.03.06	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais	1.945,54	
						01.03.08	Outras Pensões	8.742,44	
						01.03.09	Seguros	1.028,57	
		Receitas Próprias		6.856.652,86		01.03.10	Outras Despesas Segurança Social	18.262,68	
						02.01.02	Combustiveis e Lubrificantes	13.502,45	
		Correntes	**6.831.202,86**			02.01.04	Limpeza e Higiene	29.772,66	
						02.01.08	Material de Escritório	76.886,58	
	04.01.99	Emolumentos Tribunal de Contas	6.746.756,78			02.01.09	Produtos Quimicos e farmacêuticos	12,21	
	04.02.01	Juros de Mora	293,48			02.01.15	Pémios, Condecorações e Ofertas	2.669,89	
	05.03.01	Instituto de Gestão	24.558,21			02.01.17	Ferramentas e Utensílios	171,53	
	07.01.02	Edições Tribunal Contas	932,30			02.01.18	Livros e Documentação Técnica	16.682,32	
	07.01.05	Venda de Bens Diversos	1.578,55			02.01.19	Artigos Honorificos e de Decoração	959,40	
	07.02.99	Outros	6.938,17			02.01.21	Outros Bens	44.360,32	
	08.01.99	Outras Receitas Correntes	49.150,50			02.02.01	Encargos das Instalações	171.905,50	
		A Transportar	6.830.207,99	46.590.507,26			**A Transportar**	22.716.434,44	25.140.462,14

Tribunal de Contas
Direção-Geral

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código Capítulo	Código Grupo	Recebimentos			Código Capítulo	Código Grupo	Pagamentos			
		Transporte		6.830.207,99	46.590.507,26			**Transporte**	22.716.434,44	25.140.462,14
	15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos		994,87			02.02.02	Limpeza e Higiene	201.924,07	
							02.02.03	Conservação de Bens	80.323,41	
		Capital		**25.450,00**			02.02.06	Locação de de Material de Transporte	30.192,29	
							02.02.08	Locação de Outros Bens	34.237,65	
	09.04.04	Administração Central -SFA		25.450,0			02.02.09	Comunicações	150.412,84	
							02.02.10	Transportes	73.763,42	
							02.02.11	Representação de Serviços	5.016,08	
		Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou outras entidades					02.02.12	Seguros	25.635,74	
							02.02.13	Deslocações e Estadas	92.525,23	
		Receita do Estado		4.608.530,48			02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj. e Consultoria	88.594,20	
		Operações de tesouraria		3.126.482,94			02.02.15	Formação	70.009,85	
							02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	25.367,27	
					7.735.013,42		02.02.17	Publicidade	2.557,86	
		Descontos em Vencimentos e Salários:					02.02.18	Vigilância e Segurança	236.115,91	
		Receita do Estado	4.776.469,9				02.02.19	Assistência Técnica	430.338,32	
		Operações de Tesouraria	2.361.905,5				02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	163.013,45	
							02.02.25	Outros Serviços	168.719,45	
							03.06.01	Outros Encargos Financeiros	293,85	
								Capital	**327.761,59**	
							07.01.03	Edifícios	62.717,67	
							07.01.07	Material de Informática	179.256,85	
							07.01.08	Software Informático	50.372,19	
							07.01.09	Equipamento Administrativo	29.680,98	
							07.01.10	Equipamento Básico	138,04	
							07.01.12	Artigos e Objetos de Valor	2.465,10	
							07.01.15	Outros Investimentos	3.130,76	
								Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos		0,00
								Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades		7.729.008,33
								Receita do Estado	4.608.530,48	
								Operações de tesouraria	3.120.477,85	
								Descontos em Vencimentos e Salários:		
								Receita do Estado	4.582.014,00	
								Operações de Tesouraria	2.556.359,38	
		A Transportar			54.325.520,68			**A Transportar**	0,00	32.869.470,47

Tribunal de Contas
Direção-Geral

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código		Recebimentos	
Capítulo	Grupo		
		Transporte	54.325.520,68
		TOTAL	54.325.520,68

Código		Pagamentos	
Capítulo	Grupo		
		Transporte	0,00
		Saldo para a Gerência Seguinte	32.869.470,47
		Execução Orçamental	21.456.050,21
		De Dotações Orçamentais (OE)	21.436.995,93
		De Receitas Próprias	21.436.995,93
		Na posse do Serviço	
		Na posse do Tesouro	
		Receitas do Estado	19.054,28
		De Operações de Tesouraria	
		Descontos em Vencimentos e Salários:	0,00
		Receitas do Estado	
		TOTAL	54.325.520,68

Lisboa, em 29 de Março de 2016
O Diretor-Geral,

* Art.º 113.º, alíneas *c*) e *d*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

** No documento "Informação Estatística e Indicadores" consta o "Relatório de Gestão Consolidado" e os mapas do controlo orçamental consolidado, da despesa e da receita.

Siglas

1.ª S	1.ª Secção
2.ª S	2.ª Secção
3.ª S	3.ª Secção
AC	Administração Central
ADSE	Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AEO	Acompanhamento de Execução Orçamental
ARF	Apuramento de Responsabilidades Financeiras
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGE	Conta Geral do Estado
CSS	Conta da Segurança Social
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
CRP	Constituição da República Portuguesa
EDP	Electricidade de Portugal, S.A.
EM	Empresa Municipal
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPSAS	*European Public Sector Accounting Standards*
EUROSAI	*European Organization of Supreme Audit Institutions*
FC	Fiscalização Concomitante
FCUL	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FEIIF	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado
FFCUL	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FGS	Fundo de Garantia Salarial
FP	Fiscalização Prévia
FS	Fiscalização Sucessiva
GENT	Gestão de Entidades
GT	Grupo de Trabalho
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI
INTOSAI	*International Organization of Supreme Audit Institutions*
IP	Instituto Público
ISC	Instituição Superior de Controlo
ISS	Instituto da Segurança Social
ISSAI	*International Standards of Supreme Audit Institutions*
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m	milhares
M	Milhões
MEC	Ministério da Educação e Ciência
MP	Ministério Público
MoU	*Memorandum of Understanding on Specific Policy Conditionality*
MVNG	Município de Vila Nova de Gaia
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)
OISC/CPLP	Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
OLACEFS	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARPÚBLICA	Participações Públicas, SGPS, S.A.
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PDESI	Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação
PMF	*Performance Measurement Framework*
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAFE	Reforma da Administração Financeira do Estado
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
REN	Redes Energéticas Nacionais, S.A.
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SA	Sociedade Anónima
SAI	*Supreme Audit Institution*
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SNCP	Sistema Nacional de Compras Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SR	Secção Regional
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
TCJure	Sistema de Gestão de Informação Jurídica
UE	União Europeia
UM	Universidade do Minho
UP	Universidade do Porto
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

209647525

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Despacho n.º 8316/2016

Subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho n.º 7322/2016, no passado dia 03 de junho do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de Abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
ii) Aquisição de estantes
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BE/M (baixa tensão especial/média tensão);
x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva; de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ).

d) Decidir dos pedidos de justificação de faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de trabalho, os a seguir indicados:

i) Dispensa para consulta pré-natal;
ii) Dispensa para avaliação para adoção;
iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
iv) Faltas para assistência a filho;
v) Faltas para assistência a neto.

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2016, ficando assim, ratificados os atos praticados pelos Secretários de Justiça, indicados em anexo.

13 de junho de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Teresa dos Santos*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Loures	Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes.
Loures	Joaquim Pedro de Jesus da Conceição.
Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval	Rogério Augusto Ribeiro Osório.
Vila Franca de Xira, Alenquer	Maria De Fátima Barbosa Pereira.

209666593

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Declaração de retificação n.º 678/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2814/2016, referente à delegação de competências do diretor-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciários, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, a p. 6274, e corrigida através da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016 procede-se à seguinte retificação do Despacho 7079/2016, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 7079/2016, de 20 de maio de 2016.

17 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

209669444

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8018/2016

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, no dia 17 de junho de 2016, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim, com vista à negociação de um Acordo sobre Serviços Aéreos entre os dois países.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

209668197

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 7/2016-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 367,77
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 270,64
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 328,92
(Base 100: primeiro trimestre 1987)

6 de junho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

209665126

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2016

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2016-2017, nos termos previstos nos artigos 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, (i) a Proposta de Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2016-2017; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2016-2017 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) os Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019; (iv) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2016-2017; (v) a Estrutura tarifária no ano gás 2016-2017; (vi) a Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do gás natural e (vii) a Análise dos Investimentos do setor do Gás Natural.

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2016-2017, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

Os documentos que integraram a proposta de tarifas e preços de gás natural apresentaram de forma mais desenvolvida os diversos aspetos que fundamentam a decisão da ERSE, no que às tarifas e preços diz respeito. O documento "Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2016-2017 das empresas reguladas do setor de gás natural" apresenta os cálculos dos proveitos permitidos para o ano gás, com base em previsões para a evolução da atividade e a aplicação das metodologias e metas regulatórias estabelecidas, e o cálculo dos ajustamentos entre os proveitos permitidos para os anos anteriores, calculados com dados reais, e os que realmente ocorreram. No que diz respeito às previsões, estas têm subjacentes projeções à data para a evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2016-2017, bem como a análise das previsões das empresas reguladas no quadro das metas económicas e dos parâmetros que se definem para o novo período regulatório.

O documento relativo aos Parâmetros para o período regulatório que se inicia, apresenta os parâmetros a aplicar às atividades reguladas por incentivos para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019, as taxas de remuneração dos ativos das atividades reguladas em Alta Pressão e da atividade de Distribuição de gás natural, assim como os parâmetros associados ao novo mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios dos proveitos associados à procura de gás natural.

No que respeita à caracterização da procura, às variáveis de faturação e à estrutura tarifária, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar, constam dos documentos anexos à proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural designados, respetivamente, "Caracterização da Procura" e "Estrutura Tarifária", o balanço de energia, as previsões das quantidades entregues por tipo de tarifa e por variável de faturação, os períodos tarifários aplicáveis, os fatores de ajustamentos para perdas e autoconsumos, a definição das variáveis de faturação, a determinação dos custos incrementais de cada um dos serviços e atividades, a relação entre os preços por variável de faturação de cada tarifa orientada pelos custos incrementais, a análise da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para a tarifa aditiva e a análise das ofertas comerciais no mercado entre outras matérias. O documento relativo à "Análise de desempenho das empresas reguladas" apresenta a evolução de vários indicadores económicos e financeiros que permitem avaliar o desempenho das empresas e a eficácia das metodologias regulatórias relacionados com o eficiente desempenho das suas atividades, como por exemplo, a evolução dos custos operacionais, a eficiente afetação dos recursos, como seja, a evolução da taxa de rentabilidade das empresas reguladas ou ainda a adequação do quadro regulatório à evolução da atividade, através da análise dos ajustamentos aos proveitos permitidos. O documento relativo à "Análise dos Investimentos do Setor do Gás Natural" resume a análise dos investimentos apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas, no âmbito da

determinação das tarifas e preços a aplicar no ano gás 2016-2017, tendo como finalidade identificar e fundamentar as razões que determinaram a sua necessidade.

Pela presente Diretiva, a ERSE aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo), os preços das atividades reguladas e os parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019. A presente deliberação é tomada tendo em conta o Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário e que alterou as metodologias de regulação económica das atividades dos operadores.

Com impacte no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2016-2017, destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Portaria n.º 157-B/2015, de 28 de maio - A presente portaria define os parâmetros e os valores previstos no Anexo I do artigo 228.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 82 -B/2014, de 31 de dezembro e 33/2015, de 27 de abril, relativos aos contratos de fornecimento de gás natural com origem na Argélia e na Nigéria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho – Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas;
- Portaria n.º 643/2015, de 21 de agosto - Estabelece as percentagens das participações sociais das sociedades na empresa MIBGAS, S. A., sociedade autorizada a atuar como entidade gestora do mercado organizado de gás, a contado, no âmbito da criação do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS);
- Diretiva n.º 15/2015, de 9 de outubro – Margens Comerciais dos agentes de mercado;
- Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro - Primeira alteração à Portaria n.º 108-A/2015 que procede à definição do mecanismo de determinação da evolução da tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural, entre outros;
- Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro – Prorrogação de receitas previstas no Orçamento de Estado para 2015. Regula, entre outros, a aplicação do adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e da contribuição extraordinária sobre o setor energético, durante o ano 2016;
- Portaria n.º 420-B/2015, de 31 de dezembro - Identifica os produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), aplicável no continente, estabelece o valor da taxa do adicionamento e fixa o valor do adicionamento resultante da aplicação desta taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto;
- Portaria n.º 24-A/2016, de 11 de fevereiro - Atualiza o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;
- Decreto-Lei n.º 13/2016 - de 09 de março - Estabelece disposições em matéria de segurança de operações de petróleo e gás no *offshore* de petróleo e gás, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013;
- Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016;
- Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016 -2019;
- Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril - Determina o valor do desconto da tarifa social de gás natural a vigorar a partir de 1 de julho de 2016.

A presente deliberação de fixação das tarifas é ainda realizada num contexto de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 77/2011, de 20 de junho, n.º 74/2012, de 26 de março, n.º 15/2013, de 28 de janeiro, e n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado o respetivo fornecimento no mercado livre. No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás natural, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção, de forma gradual, de todas as tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3.

O prazo de vigência do regime transitório é até 31 de dezembro de 2017, aplicável a clientes com consumos anuais superiores e inferiores a 10 000 m^3, nos termos da Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 127/2014, de 25 de junho e Portaria n.º 97/2015, de 30 de março.

As tarifas transitórias, fixadas pela ERSE, são determinadas pela soma das tarifas de energia, pelas tarifas de comercialização e pelas tarifas de acesso às redes, acrescidas de um montante resultante da aplicação de um fator de agravamento. O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição do mecanismo de determinação do mencionado fator de agravamento. A Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, veio fixar fatores de agravamento aplicáveis entre 1 de maio e 30 de junho de 2015 e a partir de 1 de julho de 2015. Na sequência desta Portaria, a ERSE procedeu à aprovação das tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2016, através da Diretiva n.º 9/2016, de 4 de maio, publicada em 2.ª série do Diário da República.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2016, relativamente a julho de 2015, é de 18,6%. As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso observam uma variação de 32,5%, face às alterações decorrentes do regime da tarifa social e extinção do ASECE.

As tarifas de Acesso às Redes, relativamente ao período homólogo de 2015-2016, observam as seguintes variações: relativamente aos clientes em Alta Pressão (> 50 milhões m^3) têm um decréscimo de - 10,6%; relativamente a clientes em MP e BP (>10 000m^3) têm um decréscimo de -29,4%; e relativamente aos clientes em BP< têm um decréscimo de - 19,1%.

No que respeita à variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3, a vigorar a partir de 1 de julho de 2016, relativamente a julho de 2015, corresponde a um decréscimo de – 20,8%.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de um conjunto de fatores, entre os quais se destacam o controlo dos custos com os acessos às infraestruturas reguladas recuperados pelas tarifas reguladas, a redução do nível de investimento, a diminuição do preço do petróleo face ao mesmo período do ano anterior, a menor volatilidade da procura de gás natural que se têm vindo a observar, a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE).

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração na presente Diretiva. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao teor do parecer, bem como os documentos justificativos que fundamentam a decisão aprovada.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 125.º e do artigo 150.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, do artigo 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, para vigorar no ano gás 2016-2017, deliberou aprovar as tarifas e preços de gás natural e os parâmetros para a definição das tarifas para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrando, aprovando:

1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
    a. Tarifas de acesso às redes;
    b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
    c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
    d. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;
    e. Períodos tarifários;
    f. Ajustamentos para perdas.
2. As tarifas sociais:
    a. Tarifa social de acesso às redes;
    b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso;
3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:

a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;

b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.

4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.

5. A estrutura das taxas de ocupação do subsolo.

6. Parâmetros para a definição das tarifas do ano gás 2016-2017.

7. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.

8. Os preços de serviços regulados do gás natural.

9. A publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.

10. A publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.

11. Os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2016 em Portugal continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2016

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

Dra. Maria Cristina Portugal

ANEXO

I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos 12.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 125.º, 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 59.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD

Opção tarifária	(m³/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,001286	0,023377	0,00076857
	≥ 10 000 000	0,001242	0,023377	0,00076857

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP

Opção tarifária	(m³/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,001286	0,023377	0,00076857
	≥ 10 000 000	0,001242	0,023377	0,00076857
Curtas utilizações	< 10 000 000	0,003199	0,005844	0,00019214
	≥ 10 000 000	0,003154	0,005844	0,00019214

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível diária)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001242	0,00408875	0,00681458

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001242	0,029222	0,058444	0,00096072	0,00192143

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001242	0,023377	0,029222	0,00076857	0,00096072

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO

Opção tarifária	(m³/ano)	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
		(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	< 10 000 000	0,000905	0,023377	0,00076857
	≥ 10 000 000	0,000860	0,023377	0,00076857
Curtas utilizações	< 10 000 000	0,002818	0,005844	0,00019214
	≥ 10 000 000	0,002773	0,005844	0,00019214

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível diária)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000860	0,00408875	0,00681458

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000860	0,029222	0,058444	0,00096072	0,00192143

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000860	0,023377	0,029222	0,00076857	0,00096072

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:

– A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

- Tarifa de curtas utilizações:

– A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

– O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.

– Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.

- Tarifa flexível:

– Contratação diária

  - o A capacidade diária corresponde ao máximo consumo diário registado.
  - o O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (5,32) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - o O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (8,87) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

– Contratação exclusivamente mensal

  - o A capacidade base anual contratada é nula.
  - o A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
  - o O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - o O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (2,50) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

– Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão

- A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
- O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- Só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO

Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,74	0,003151	0,002393	0,026178	0,0243	0,00086066
	≥ 2 000 000	0,74	0,002776	0,002393	0,026178	0,0243	0,00086066
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,74	0,005893	0,002393	0,005236	0,0243	0,00017213
	≥ 2 000 000	0,74	0,005518	0,002393	0,005236	0,0243	0,00017213
Mensal	10.000 - 100.000	29,91	0,006964	0,006581		0,9835	
	≥ 100.001	89,16	0,004709	0,004326		2,9314	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,74	0,002776	0,002393	0,032723	0,065446	0,0243	0,00107582	0,00215164

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,74	0,002776	0,002393	0,026178	0,032723	0,0243	0,00086066	0,00107582

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO

Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	10.000 - 700.000	0,74	0,010647	0,002652	0,046857	0,0243	0,00154052
	≥ 700 000	0,74	0,009274	0,002652	0,046857	0,0243	0,00154052
Curtas Utilizações	10.000 - 700.000	0,74	0,017158	0,002652	0,009371	0,0243	0,00030810
	≥ 700 000	0,74	0,015785	0,002652	0,009371	0,0243	0,00030810
Mensal	10.000 - 100.000	59,05	0,018145	0,010149		1,9413	
	≥ 100.001	266,32	0,013675	0,005679		8,7558	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,74	0,010647	0,002652	0,058572	0,117144	0,0243	0,00192565	0,00385130

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,74	0,010647	0,002652	0,046857	0,058572	0,0243	0,00154052	0,00192565

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO

Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	0,18	0,034444	0,0058
Escalão 2	221	-	500	0,98	0,030288	0,0321
Escalão 3	501	-	1.000	2,17	0,026700	0,0713
Escalão 4	1.001	-	10.000	2,82	0,025645	0,0927

Nos termos do n.º 15 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m^3) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Para esse efeito, na determinação dos consumos anuais de gás natural que servem de base para a aplicação das tarifas de acesso em alta pressão ou média pressão deverá ser considerado um período contínuo de 12 meses, de entre os últimos 3 anos.

Nos termos do n.º 14 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Média Pressão que o solicitarem têm direito à aplicação de tarifas de acesso às redes opcionais que contemplam um desconto em €/MWh determinado nos termos definidos na seguinte equação:

$$\text{Desconto [€/MWh]} = 0{,}001629 - \left(35\,030 \times d + 39\,596\right) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte por solicitação do consumidor.

I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	**0,00311192**
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00188921
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00122271

I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3:

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00028332

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
Capacidade de armazenamento contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,001050	0,00003453
Produto trimestral	0,001050	0,00003453
Produto mensal	0,001050	0,00003453
Produto diário		0,00003453

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,011053	0,00036340	
Produto trimestral	0,014369	0,00047242	
Produto mensal	0,016580	0,00054510	
Produto diário		0,00072680	
Produto intradiário		0,00079948	
Energia			0,00019742

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camisões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	172,92

I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2016-2017, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2016-2017	Energia (€/kWh)
Energia entregue	0,00072057

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Energia injetada	0,00021742		
Energia extraída	0,00021742		
Capacidade de armazenamento contratada			
Produto anual		0,000910	0,00002993
Produto trimestral		0,000910	0,00002993
Produto mensal		0,000956	0,00003143
Produto diário			0,00003293

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

Armazenamento Subterrâneo	Produto trimestral	Produto mensal	Produto diário
Capacidade de armazenamento contratada	1,00	1,05	1,10

I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00084135

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 119.º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00038136
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,841
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00032075

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 119.º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00038008
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,841
Preço aplicável aos ORD ((1-α)*TW UGS2<)	0,00006041

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário	
Energia (EUR/kWh)	0,00084135
Entregas a clientes em Alta Pressão	
Energia (EUR/kWh)	0,00122271
Entregas aos operadores de redes de distribuição	
Energia (EUR/kWh)	0,00122251

I.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012871	0,00042317
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,016733	0,00055012
Capacidade contratada - Produto mensal	0,019307	0,00063476
Capacidade contratada - Produto diário		0,00084634
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00093098
Terminal GNL		
Capacidade contratada - Produto anual	0,012871	0,00042317
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,016733	0,00055012
Capacidade contratada - Produto mensal	0,019307	0,00063476
Capacidade contratada - Produto diário		0,00084634
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00093098
Armazenamento Subterrâneo		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001187
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00001306

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Carriço Armazenagem	
Produto trimestral	-
Produto mensal	-
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)		
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)		
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)		0,000000
Energia (EUR/kWh)		0,00000000
Terminal GNL		
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)		0,000000
Energia (EUR/kWh)		0,00000000
Redes de Distribuição e Clientes em AP		
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	< 10 000 000 m^3/ano	0,023377
	≥ 10 000 000 m^3/ano	0,023377
Energia (EUR/kWh)	< 10 000 000 m^3/ano	0,00006346
	≥ 10 000 000 m^3/ano	0,00001902
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)		
Energia (EUR/kWh)		0,00188921

Adicionalmente em situações de escassez de capacidade firme serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 72% do preço da capacidade firme.

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de uso da rede de transporte:

- Tarifa de longas utilizações:

– A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

- Tarifa de curtas utilizações:

– A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

– O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.

– Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.

- Tarifa flexível:

– Contratação diária

  - o A capacidade diária corresponde ao máximo consumo diário registado.
  - o O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (5,32) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - o O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (8,87) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

– Contratação exclusivamente mensal

  - o A capacidade base anual contratada é nula.
  - o A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
  - o O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - o O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (2,50) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

– Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão

  - o A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
  - o A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
  - o O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - o O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - o Só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES		PREÇOS
Clientes em AP		
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	< 10 000 000 m^3/ano	0,005844
	≥ 10 000 000 m^3/ano	0,005844
Energia (EUR/kWh)	< 10 000 000 m^3/ano	0,00197617
	≥ 10 000 000 m^3/ano	0,00193172

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL DIÁRIA	
Clientes em AP	**PREÇOS**
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	0,004089
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	0,006815
Energia (EUR/kWh)	0,00001902

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL	
Clientes em AP	**PREÇOS**
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,029222
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,058444
Energia (EUR/kWh)	0,00001902

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL	
Clientes em AP	**PREÇOS**
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,023377
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,029222
Energia (EUR/kWh)	0,00001902

I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	**Opção tarifária**	**Escalão**	**(m^3/ano)**	**Energia (EUR/kWh)**
MP	**Longas Utilizações**			0,00140215
	Flexível Anual			0,00140215
	Flexível Mensal			0,00140215
	Curtas Utilizações			0,00140215
	Mensal		10.000 - 100.000	0,00140215
			≥ 100.001	0,00140215
BP>	**Longas Utilizações**			0,00140692
	Flexível Anual			0,00140692
	Flexível Mensal			0,00140692
	Curtas Utilizações			0,00140692
	Mensal		10.000 - 100.000	0,00140692
			≥ 100.001	0,00140692
BP<	**Outra**	Escalão 1	0 - 220	-0,00502848
		Escalão 2	221 - 500	-0,00502848
		Escalão 3	501 - 1.000	-0,00502848
		Escalão 4	1.001 - 10.000	-0,00502848

I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia (EUR/kWh)
URT_{ORD}				0,00098118
MP	**Longas Utilizações**			0,00098187
	Flexível Anual			0,00098187
	Flexível Mensal			0,00098187
	Curtas Utilizações			0,00098187
	Mensal		10.000 - 100.000	0,00098187
			≥ 100.001	0,00098187
BP>	**Longas Utilizações**			0,00098521
	Flexível Anual			0,00098521
	Flexível Mensal			0,00098521
	Curtas Utilizações			0,00098521
	Mensal		10.000 - 100.000	0,00098521
			≥ 100.001	0,00098521
BP<	**Outra**	Escalão 1		0,00098521
		Escalão 2		0,00098521
		Escalão 3		0,00098521
		Escalão 4		0,00098521

I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD_{MP}				0,74	0,74	0,00039174	0,00000852	0,026178
MP	**Longas Utilizações**		< 2 000 000	0,74		0,00076669	0,00000852	0,026178
			≥ 2 000 000	0,74		0,00039174	0,00000852	0,026178
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,74		0,00350885	0,00000852	0,005236
			≥ 2 000 000	0,74		0,00313390	0,00000852	0,005236
	Mensal		10.000 - 100.000		29,91	0,00458027	0,00419705	
			≥ 100.001		89,16	0,00232491	0,00194169	
BP>	**Longas Utilizações**		10.000 - 700.000			0,00180867	0,00000855	
			≥ 700 000			0,00180867	0,00000855	
	Flexível Anual					0,00180867	0,00000855	
	Flexível Mensal					0,00180867	0,00000855	
	Curtas Utilizações		10.000 - 700.000			0,00180867	0,00000855	
			≥ 700 000			0,00180867	0,00000855	
	Mensal		10.000 - 100.000			0,00180867	0,00000855	
			≥ 100.001			0,00180867	0,00000855	
BP<	**Outra**	Escalão 1	0 - 220			0,00173401		
		Escalão 2	221 - 500			0,00173401		
		Escalão 3	501 - 1.000			0,00173401		
		Escalão 4	1.001 - 10.000			0,00173401		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	0,74		0,00039174	0,00000852	0,032723	0,065446

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	0,74		0,00039174	0,00000852	0,026178	0,032723

I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 m^3

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
$URD_{BP>}$				0,74	0,74	0,00644653	0,00025110	0,046857
BP>	Longas Utilizações		10.000 - 700.000	0,74		0,00644653	0,00025110	0,046857
			≥ 700 000	0,74		0,00507349	0,00025110	0,046857
	Curtas Utilizações		10.000 - 700.000	0,74		0,01295752	0,00025110	0,009371
			≥ 700 000	0,74		0,01158448	0,00025110	0,009371
	Mensal		10.000 - 100.000		59,05	0,01394372	0,00774829	
			≥ 100.001		266,32	0,00947424	0,00327881	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	0,74		0,00644653	0,00025110	0,058572	0,117144

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	0,74		0,00644653	0,00025110	0,046857	0,058572

I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m^3

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Tarifas	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
			(EUR/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
$URD_{BP<}$			0,18	0,00900158	0,00025110	0,046857
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,18	0,03675310		
	Escalão 2	221 - 500	0,98	0,03259758		
	Escalão 3	501 - 1.000	2,17	0,02900909		
	Escalão 4	1.001 - 10.000	2,82	0,02795462		

I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 59.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.

b) Período Vazio – agosto.

I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2016-2017 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril e artigos 12.º, 13.º, 19.º, 27.º, 71.º, 72.º, 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2016-2017, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO

Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0	-	220	0,00	0,017620	0,0000
Escalão 2	221	-	500	0,00	0,019375	0,0000

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m^3, a vigorarem no ano gás 2016-2017, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO **BEIRAGÁS**

Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0	-	220	1,83	0,0372	0,0602
Escalão 2	221	-	500	1,76	0,0391	0,0580

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,93	0,0367	0,0635
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,93	0,0367	0,0635
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,68	0,0369	0,0553
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0368	0,0523
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0367	0,0523
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	1,93	0,0367	0,0635
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	1,93	0,0367	0,0635
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	1,59	0,0367	0,0523
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,93	0,0367	0,0635
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,81	0,0370	0,0596
Escalão 2	221 - 500	1,76	0,0391	0,0580

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro e dos artigos 10.º, 114.º, 123.º, 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M^3

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3, a partir do dia 1 de julho de 2016, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				BEIRAGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,01	0,0595	0,0661
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0509	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0505	0,1429

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				DIANAGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0590	0,0694
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0511	0,1429

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				DURIENSEGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0590	0,0694
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0511	0,1429

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				EDPGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	1,86	0,0592	0,0613
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0492	0,1429

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				LISBOAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,77	0,0591	0,0582
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0511	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0505	0,1429

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				LUSITANIAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,77	0,0590	0,0582
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0511	0,1429

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				MEDIGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0590	0,0694
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0511	0,1429

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				PAXGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0590	0,0694
Escalão 2	221 - 500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501 - 1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001 - 10.000	4,35	0,0511	0,1429

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano					SETGÁS
Escalão	(m^3/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	220	1,77	0,0590	0,0582
Escalão 2	221	500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501	1.000	4,04	0,0514	0,1327
Escalão 4	1.001	10.000	4,35	0,0505	0,1429

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano					SONORGÁS
Escalão	(m^3/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	220	2,11	0,0590	0,0694
Escalão 2	221	500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501	1.000	4,04	0,0521	0,1327
Escalão 4	1.001	10.000	4,35	0,0511	0,1429

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano					TAGUSGÁS
Escalão	(m^3/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	220	1,99	0,0593	0,0656
Escalão 2	221	500	2,74	0,0555	0,0902
Escalão 3	501	1.000	4,04	0,0514	0,1327
Escalão 4	1.001	10.000	4,35	0,0505	0,1429

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M^3

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m^3, a partir do dia 1 de julho de 2016, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m³ ANO						Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio			
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária			4,97	0,040791	0,032795	0,046857	0,1634	0,00154052
Mensal	10.000	100.000	63,28	0,048288	0,040293		2,0804	
	100.001	1.000.000	270,55	0,043819	0,035823		8,8949	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio			
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária			4,97	0,028860	0,028477	0,026178	0,1634	0,00086066
Curtas utilizações			4,97	0,031602	0,028477	0,005236	0,1634	0,00017213
Mensal	10.000	100.000	34,14	0,033048	0,032665		1,1226	
	100.001	2.000.000	93,39	0,030793	0,030410		3,0705	

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de julho de 2016, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,01753090

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2016, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		PREÇOS
Baixa Pressão < 10 000 m³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02310282
	Escalão 2	0,02310282
	Escalão 3	0,02310282
	Escalão 4	0,02310282

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³ a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2016, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,02504317
Baixa Pressão > 10 000 m^3 (EUR/kWh)	0,02910282

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M^3

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,02
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00049604

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M^3

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m^3, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,23
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00104081

IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 78.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte.

F (€ /(MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE.

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna.

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG.

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2016-2017, os valores a adotar para os fatores F e TF são:
F = 0,0078 € /(MWh x km)
TF = 102 €

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

V ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem o direito das concessionárias repercutirem os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS), sendo que o valor destas taxas resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação referida determina que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 163.º do Regulamento Tarifário, sendo que os procedimentos e os valores de parâmetros para a repercussão das TOS se encontram determinadas no Manual de Procedimentos de Repercussão das TOS.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m^3 e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3. Sem prejuízo do disposto, nos termos do artigo 163.º, n.º 3 do RT, os Municípios podem optar por aplicar um escalão de repercussão da TOS específico aos consumidores enquadrados no n.º 14 do Artigo 23.º do RT.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de Pressão	TW	TF	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 126.º e dos artigos 154º a 156.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás 2016-2017, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
ra_{RAR_r}	5,90%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 73.º
rq_{RAR_r}	5,90%	Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 73.º
$r_{AS,r}$	5,90%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 74.º
r_{GTGS}	5,90%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 77.º
r_T	5,90%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 78.º
r_D	6,20%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 83.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 73.º
$VCE^{IPIB}_{RAR,n}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 73.º
$VCE^{\mu}_{RAR,n}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 73.º
$X_{FCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 73.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 73.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 73.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
y_t^{OT}	-0,0887	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 73.º
$FCE_{AS,s}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
$VCE_{AS,s}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 74.º
y_t^{OAS}	0,1725	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 74.º
$CEE_{GTGS,s}$	c)	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de gestão técnica global do SNGN	Art.º 77.º
$X_{CE_{GTGS}}$	c)	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão técnica global do SNGN, em percentagem	Art.º 77.º
$FCE_{T,s}$	d)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 78.º
$VCE_{T,s}$	d)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 78.º
X_{FCE_T}	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 78.º
X_{VCE_T}	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 78.º
K_s^{ORT}	10%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 78.º
$FCE_{D,s}^k$	e)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s *(*em milhares de euros*)*	Art.º 83.º
$VCE_{D,s}^k$	e)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída*)*	Art.º 83.º
X_{FCED}^k	e)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 83.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
X^{k}_{VCED}	e)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 83.º
K_s^{ORD}	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 83.º
$\widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k}$	f)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1	Art.º 98.º
$X_C^{CUR_k}$	f)	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 98.º
r^{CUR_k}	6,20%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 98.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2016	2017	Eficiência anual
Componente fixa (10^3€)	4 645	4 621	2,0%
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,080804	0,080400	
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,045310	0,042641	

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2016	2017	Eficiência anual
Componente fixa (10^3€)	2 505	2 468	3,0%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,245013	0,241338	

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

	2016	2017	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10^3€)	1 074	1 069	2,0%

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2016	2017	Eficiência anual
Parcela fixa (10^3€)	8 294	8 170	3,0%
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10^3€/GWh/dia)	22,725401	22,384520	

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2016	Termo fixo	Termos variáveis	
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 452,441	0,000582	0,032056
Dianagás	544,156	0,002489	0,065712
Duriensegás	740,456	0,001333	0,028757
EDP Gás Distribuição	4 864,401	0,000261	0,016353
Lisboagás	10 877,345	0,000871	0,023271
Lusitaniagás	3 620,295	0,000167	0,018884
Medigás	426,421	0,001615	0,023502
Paxgás	180,375	0,003979	0,034423
Setgás	2 415,790	0,000476	0,016715
Sonorgás	1 117,571	0,005962	0,120200
Tagusgás	1 402,335	0,000440	0,044889

2017	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual	
				Termo fixo	Termo variável
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 430,654	0,000573	0,031575	3,0	3,0
Dianagás	535,994	0,002427	0,064069	3,0	4,0
Duriensegás	729,349	0,001313	0,028326	3,0	3,0
EDP Gás Distribuição	4 840,079	0,000260	0,016271	2,0	2,0
Lisboagás	10 714,185	0,000858	0,022922	3,0	3,0
Lusitaniagás	3 565,991	0,000164	0,018601	3,0	3,0
Medigás	424,289	0,001607	0,023384	2,0	2,0
Paxgas	179,473	0,003959	0,034251	2,0	2,0
Setgás	2 403,711	0,000474	0,016631	2,0	2,0
Sonorgás	1 067,280	0,005634	0,113589	6,0	7,0
Tagusgás	1 367,277	0,000429	0,043767	4,0	4,0

f) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2016	Termo Fixo		Termo Variável	
	10^3 EUR		€/Clientes	
	< 10 000m^3	> 10 000m^3	< 10 000m^3	> 10 000m^3
Beiragás	111,194	0,487	29,38638	35,28111
Dianagás	26,130	0,071	35,46466	40,48940
Sonorgás	37,268	1,019	39,18850	1132,29493
Duriensegás	69,404	0,319	30,93710	85,10782
Lisboagás	1005,644	1,989	24,28418	30,79216
Lusitaniagás	387,038	0,843	26,23614	37,14107
Medigás	45,480	0,330	22,66371	329,62646
Paxgás	10,677	0,253	17,69429	336,66766
EDP Gás	454,630	1,093	31,10742	57,63098
Setgás	334,764	0,525	28,13371	42,07877
Tagusgás	98,567	0,579	31,46333	69,44682

2017	Termo Fixo		Termo Variável	
	10^3 EUR		€/Clientes	
	< 10 000m^3	> 10 000m^3	< 10 000m^3	> 10 000m^3
Beiragás	110,638	0,485	29,23944	35,10471
Dianagás	25,999	0,071	35,28733	40,28695
Sonorgás	37,082	1,014	38,99256	1126,63345
Duriensegás	69,057	0,318	30,78242	84,68228
Lisboagás	1000,616	1,979	24,16276	30,63820
Lusitaniagás	385,103	0,839	26,10496	36,95536
Medigás	45,252	0,328	22,55039	327,97833
Paxgás	10,624	0,251	17,60582	334,98432
EDP Gás	452,357	1,088	30,95188	57,34282
Setgás	333,090	0,523	27,99304	41,86838
Tagusgás	98,074	0,576	31,30601	69,09959

Eficiência anual
2,0%

VII TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 7 do artigo 80.º, do n.º 3 do artigo 81.º e dos artigos 100.º a 105.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

VII.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	Lusitâniagás	EDP Gás Distribuição	Total
Beiragás	46 693	30 642	77 335
Dianagás	988 287	648 553	1 636 840
Duriensegás	606 715	398 151	1 004 866
Lisboagás	2 730 806	1 792 065	4 522 871
Medigás	757 909	497 371	1 255 280
Paxgás	346 294	227 252	573 547
Setgás	917 015	601 782	1 518 798
Sonorgás	4 183 486	2 745 372	6 928 858
Tagusgás	3 008 120	1 974 049	4 982 170
TOTAL	**13 585 327**	**8 915 237**	**0**

VII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

VII.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir no ano gás 2016-2017 pelos operadores da rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	35 463
Dianagás	5 934
Duriensegás	17 760
EDP Gás Distribuição	216 282
Lisboagás	321 742
Lusitâniagás	92 102
Medigás	14 880
Paxgás	4 452
Setgás	91 731
Sonorgás	-2 755
Tagusgás	20 415
Total	**818 006**

Estes valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS de acordo com as percentagens que se apresentam no quadro seguinte.

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	0,0851%
Dianagás	0,0142%
Duriensegás	0,0426%
EDP Gás Distribuição	0,5188%
Lisboagás	0,7718%
Lusitâniagás	0,2209%
Medigás	0,0357%
Paxgás	0,0107%
Setgás	0,2200%
Sonorgás	-0,0066%
Tagusgás	0,0490%
Total	**1,9622%**

Nota: A Sonorgás deverá efetuar o pagamento à REN

VII.2.2 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

No ano gás 2016-2017, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 1,7768% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás 2016-2017, em função da faturação mensal da tarifa de URT. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

ORD	Euro
EDP Gás Distribuição	158 279
Lusitaniagás	1 187 462
Setgás	297 389
Total	**1 643 130**

ORD	%
EDP Gás Distribuição	1,2841%
Lusitaniagás	0,3216%
Setgás	0,1712%
Total	**1,7768%**

VII.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás 2016-2017, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	12 672 472

VII.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2016-2017, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Armazenagem	8 512 600

VII.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Recebedores ORD \ Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gas	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	480 548											480 548
Dianagás		52 444										52 444
Duriensegás			217 686									217 686
EDP Gás Distribuição				1 179 251								1 179 251
Lisboagás					3 298 787							3 298 787
Lusitâniagás						1 451 186						1 451 186
Medigás							95 099					95 099
Paxgás								37 643				37 643
Setgás									732 035			732 035
Sonorgás										38 345		38 345
Tagusgás											249 139	249 139
	480 548	**52 444**	**217 686**	**1 179 251**	**3 298 787**	**1 451 186**	**95 099**	**37 643**	**732 035**	**38 345**	**249 139**	**7 832 164**
% de faturação do CUR a transferir	39,8%	35,7%	35,0%	30,6%	35,8%	38,6%	36,1%	37,9%	37,0%	31,1%	40,7%	

VII.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	CURgc	Tagusgás
Lisboagás	2 723 539	59 236	473 217
EDP gás	2 248 168		
Sonorgás	94 156		
Total	**5 065 863**	**59 236**	**473 217**

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	Sonorgás	Tagusgás
CURgc			1 243
CURg	1 545 165		100 117
Lisboagás	5 310 208		
EDPgás	8 629 280	1 132	
Total	**15 484 653**	**1 132**	**101 359**

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	6,533%
EDP gás	5,393%
Sonorgás	0,226%
Total	**12,152%**

	REN UGS II
CURg	9,811%
Lisboagás	33,743%
EDPgás	54,834%
Total	**98,388%**

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, para o Comercializador de Último Recurso Grossista, os valores em proporção da sua faturação, de acordo com a percentagem que se apresenta seguidamente.

	REN UGS II
CURg	1,612%
Total	**1,612%**

VIII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017 são apresentados respetivamente nos pontos VIII.1, VIII.2, VIII.3 e VIII.4.

Nos pontos VIII.5 e VIII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VIII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VIII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m^3, prevista no artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VIII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	**Interrupção de fornecimento:**	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M^3

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m3(n))	0,047410
Média Pressão	0,017788

VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	570,00

209662964

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 8019/2016

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 21 de abril de 2016, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2016.

2 — Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Pública (INA) emitiu, a 20 de janeiro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente

dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 21 de abril de 2016, da Presidente da ESEL.

5 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional nível 1 da tabela remuneratória única (530,00 €), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujos efeitos são prorrogados, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE2016), durante o ano de 2016.

7 — Características do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis para o exercício de funções no Núcleo da Residência, distribuídos pelos seguintes serviços: Apoio aos Andares, Lavandaria e Receção. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do Núcleo da Residência, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. As funções serão exercidas em regime de turnos rotativos permanentes, nomeadamente:

a) Fazer a admissão encaminhamento de residentes;
b) Prestar informação a clientes internos e externos;
c) Efetuar limpezas de espaços e equipamentos afetos à residência;
d) Manter as condições de habitabilidade dos quartos e zonas comuns da residência;
e) Fazer rondas às instalações;
f) Solicitar e acompanhar as manutenções dos equipamentos;
g) Preencher mapas diversos;
h) Proceder à troca e tratamento das roupas da ESEL;
i) Proceder à realização do inventário;
j) Confecionar cortinados e ou colchas (quando necessário);
k) Efetuar pequenas reparações de costura;
l) Prestar atendimento telefónico;
m) Prestar atendimento presencial;
n) Registar as entradas e saídas;
o) Registar entradas de visitas na Residência.

8 — Competências:

a) Organização e métodos de trabalho;
b) Trabalho de equipa e cooperação;
c) Adaptação e melhoria contínua;
d) Inovação e qualidade.

9 — Requisitos de admissão:

Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor de escolaridade obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho, na instituição, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, nos moldes referidos no ponto 11, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional;
d) Cópia do BI, ou do Cartão do Cidadão.

12.1 — Os Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, além dos documentos supramencionados, devem apresentar também:

a) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho dos últimos três anos;
b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a posição remuneratória correspondente.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com os pontos 11 e 12.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), são adotados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Para os candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, incluindo o pessoal em situação de requalificação, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.2 — Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

15.3 — Os métodos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei.

15.4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 36/2014, de 20 de junho, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é ainda, adotado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.5 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

15.6 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.7 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.8 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para exercício da função.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A Prova de Conhecimentos será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

1) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico da Administração Pública;
2) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho, nomeadamente da organização da ESEL e do Núcleo da Residência.

16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA — Capítulos I e II);
Estatutos ESEL (www.esel.pt);
Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL, Despacho n.º 3299/2016, de 3 de março (www.esel.pt);
Regulamento da Residência (www.esel.pt);
Relatórios de Avaliação da Satisfação dos Utentes da Residência — 2011, 2012, 2013 e 2014 (www.esel.pt).

17 — Valoração dos métodos de seleção:
17.1 — Os métodos de seleção são valorados:

a) Prova de Conhecimentos — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
b) Avaliação Psicológica — é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que são considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica;
A formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
A experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou função idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Este elemento não se aplica aos candidatos sem relação jurídica de emprego público, uma vez que não estão abrangidos pelo SIADAP;

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
e) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

17.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou em situação de requalificação:

$$CF= 30\ \% (AC) + 40\ \% (EAC) + 30\ \% (EPS) = 100\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

$$CF= 45\ \% (PC) + 25\ \% (AP) + 30\ \% (EPS) = 100\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
20 — Composição do Júri:

Presidente — Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura, Diretora de Serviços da ESEL.
Vogais Efetivos:

Ana Cristina Raimundo dos Santos Marques, Técnica Superior da ESEL.
Ana Paula Pinto Fontinha, Técnica Superior da ESEL.

Vogais Suplentes:

Márcia Maria Martins Ramos, Técnica Superior da ESEL.
Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves, Assistente Técnica da ESEL.

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.
21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.
22 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização dos métodos de seleção, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.
24 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
25 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
26 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.
27 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da ESEL e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.
28 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

29 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
209670164

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 8020/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de ordenação final de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

15 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209669274

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 534/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1042/2010-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Ana Marta Malta-Vacas, portadora da cédula profissional n.º 11005-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 20.05.2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.
209667321

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 613/2016

Regulamento de Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitetos e Certificação de Qualificações Profissionais Específicas

Preâmbulo

A certificação da inscrição de Arquiteto na Ordem é uma das atribuições desta ordem profissional, ao abrigo do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto. Trata-se de um poder administrativo que visa atestar que um arquiteto se encontra em condições de exercer os atos próprios da profissão, nomeadamente se sobre ele não impendem quaisquer sanções disciplinares que o privem do exercício da atividade.

São, aliás, vários os domínios de exercício da profissão em que a legislação exige expressamente que o arquiteto comprove a respetiva inscrição na Ordem, de que é exemplo o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Para garantia da qualidade e da autoria da arquitetura, o n.º 2 do artigo 3.º, alínea *q*), do Estatuto prevê que constitui atribuição da Ordem o registo da autoria dos trabalhos profissionais.

A implementação da plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, correspondente ao balcão único dos serviços, veio permitir que a tramitação de todos os pedidos, comunicações e notificações relacionadas com a profissão entre a O. A. e os arquitetos, seja feita de uma forma eficaz e cómoda, sem restrições de horários e sem necessidade de deslocação dos arquitetos. A existência desta ferramenta criou as condições para implementar de novo a certidão de inscrição na O. A. por ato profissional, sem que a emissão da mesma envolva custos para os membros. A certidão de inscrição por ato profissional permite assegurar o registo, melhorar as condições para uma mais efetiva regulação da profissão e avaliar de uma forma mais rigorosa a situação da profissão através da recolha de dados.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea *v*) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento, que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 28.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 12 de janeiro de 2016 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 6 de maio de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea *d*) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento de Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitetos e Certificação de qualificações Profissionais:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos e certificação de qualificações profissionais específicas.

Artigo 2.º

Certificado profissional digital

1 — A certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos é disponibilizada no Cartão do Cidadão do membro, através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, previsto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

2 — Caso o membro não possua Cartão de Cidadão, este certificado profissional digital poderá ser disponibilizado através de chave móvel digital (CMD), regulamentada pela Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, e da Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro.

Artigo 3.º

Espécies de certidões

1 — Os órgãos e serviços da Ordem emitem as seguintes certidões:

a) Certidão de inscrição por ato profissional;
b) Certidão de registo de autoria de trabalhos profissionais;
c) Certidão para fins específicos;
d) Certidão de título de especialidade;
e) Certidão de inscrição de sociedades de profissionais.

2 — Os formulários necessários para a emissão das certidões referidas no número anterior são aprovados pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 4.º

Certidão de inscrição por ato profissional

1 — Os membros da Ordem podem requerer ao Conselho Diretivo da Secção Regional onde se encontre inscrito a emissão de certidão que comprove a respetiva inscrição na Ordem, bem como que se encontram habilitados a usar o título de arquiteto e a praticar os atos próprios da profissão, nomeadamente para ser apresentada no âmbito do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

2 — A certidão será emitida por ato profissional mediante o registo dos respetivos dados.

3 — Esta certidão inclui a descrição das qualificações profissionais específicas que o arquiteto possua à data do pedido, incluindo informação sobre a inscrição em colégio ou da obtenção de título de especialidade.

4 — Os dados solicitados para a submissão do pedido de certidão de inscrição na OA por ato profissional destinam-se exclusivamente a fins estatísticos para a monitorização da profissão, pelo que não serão divulgados de outra forma que não seja de forma anónima.

Artigo 5.º

Requisitos da qualificação profissional específica

1 — A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40 /2015, de 1 de junho, obedece às qualificações mínimas exigidas para exercer cada função e segue os seguintes parâmetros de verificação da experiência profissional:

a) Para uma exigência de 3 anos de experiência profissional, bastará a inscrição na Ordem como membro efetivo, sem interrupção, para atribuir a qualificação;
b) Para uma exigência de 5 anos de experiência profissional, o membro deverá apresentar currículo profissional;
c) Para uma exigência de 10 anos de experiência profissional, o membro deverá apresentar currículo profissional.

2 — A instrução dos procedimentos previstos no número anterior compete aos Conselhos Diretivos Regionais, devendo remeter ao Conselho Diretivo Nacional, para efeitos de decisão, as respetivas propostas.
3 — A certificação de qualificações profissionais previstas em legislação especial como, entre outros, no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, segue os procedimentos previstos no presente regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Certidão de registo de autoria de trabalhos profissionais

1 — Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais o registo da autoria dos trabalhos profissionais, após entrega dos elementos necessários para o efeito e respetiva validação.
2 — Para os efeitos do número anterior, o membro deverá proceder ao registo de autoria mediante a apresentação dos seguintes dados e elementos:

Designação e identificação do ato profissional;
Identificação do cliente/dono de obra;
Identificação do local onde é desenvolvido o ato (local da obra);
Apresentação, em formato digital, de todos os documentos escritos e desenhados que constituem o trabalho desenvolvido;
Autorização dos coautores (caso se aplique).

3 — Os Conselhos Diretivos Regionais emitem para o efeito uma certidão que comprova o registo.
4 — O registo efetuado pela Ordem dos Arquitetos é feito sem prejuízo do previsto em legislação especial, nomeadamente realizado pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Artigo 7.º

Certidão para fins específicos

Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de certidão para fins específicos, nomeadamente com vista à apresentação a um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, obtenção de emprego, bem como para fins académicos.

Artigo 8.º

Certidão de título de especialidade

1 — Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de certidão de título de especialidade.
2 — A atribuição e o procedimento para obtenção do título de especialidade encontram-se definidos em regulamento próprio.

Artigo 9.º

Certidão de inscrição de sociedades de profissionais

1 — A certificação de inscrição de Sociedades Profissionais de Arquitetos é efetuada pelo Conselho Diretivo Nacional.
2 — Pode ainda ser emitida declaração que comprove o registo das sociedades de arquitetura previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 10.º

Plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos

Os requerimentos para certificação de inscrição, registo de autorias e outras certidões previstas neste regulamento processam-se através de plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos correspondente ao balcão único eletrónico, sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento nacionais e regionais da Ordem dos Arquitetos, correio eletrónico, telecópia ou correio postal registado.

Artigo 11.º

Emissão de certidões na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos

1 — A certidão de inscrição por ato profissional fica disponível na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, na área reservada do membro, logo após a submissão do pedido.
2 — As demais certidões previstas no presente regulamento ficam disponíveis na área reservada do membro na plataforma eletrónica, após decisão do órgão competente e confirmação do pagamento da taxa correspondente por parte dos serviços de secretaria.

Artigo 12.º

Autenticidade e validade das certidões

1 — A autenticidade da certidão poderá ser verificada por qualquer entidade na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, através da introdução do número de membro e do código de validação presente no documento.
2 — Caso se verifique a suspensão da inscrição do membro ou o cancelamento da sua inscrição, as certidões emitidas perdem a validade e deixam de ser visualizadas na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 13.º

Taxas

A emissão de certidões previstas no presente regulamento, com exceção da relativa ao artigo 3.º, alínea *a*), está sujeita ao pagamento de taxa cujo valor será fixado anualmente em Tabela aprovada pela Assembleia de Delegados.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos, *Arq. João Santa-Rita*.

209669899

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 8317/2016

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos da licenciatura em Ciências Sociais constante do Despacho n.º 18.161-G/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 23 de Agosto de 2007. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013. O ciclo de estudos de Ciências Sociais está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo ao processo n.º ACEF/1314/13467, com a data de publicação de 27 de outubro de 2015.

A alteração do plano de estudos que se publica em anexo foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 10/CC/2016, na sessão de 27 de janeiro de 2016 e pelo Conselho de Administração da A3ES em reunião de 19 de maio de 2016 e registada, conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em 1 de junho de 2016, com o Registo n.º R/A — Ef 1094/ 2011/ AL01.

ANEXO

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos da licenciatura em Ciências Sociais passa a ser o seguinte:

Maior em Ciências Sociais

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Antropologia Geral	Ant	S	156	O: 15	6	
Demografia	Dem	S	156	O: 15	6	
Introdução às Ciências Sociais	Soc	S	156	O: 15	6	
Introdução ao Direito	CJur	S	156	O: 15	6	
Psicologia Geral	Psic	S	156	O: 15	6	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estatística para as Ciências Sociais	Mat	S	156	O: 15	6	
Introdução à Ciência Política	CPol	S	156	O: 15	6	
Introdução à Economia	Econ	S	156	O: 15	6	
Política Social	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Sociologia Geral	Soc	S	156	O: 15	6	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Etnografias	Ant	S	156	O: 15	6	
Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Qualitativos	Soc	S	156	O: 15	6	
Princípios de Gestão	Gest	S	156	O: 15	6	
Antropologia das Religiões	Ant	S	156	O: 15	6	Opc
Sociedade Portuguesa Contemporânea	Ant	S	156	O: 15	6	Opc
Igualdade, Exclusão Social e Cidadania	Soc	S	156	O: 15	6	Opc
Justiça, Segurança e Criminalidade	CPol	S	156	O: 15	6	Opc

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
História Económica e Social	Hist Soc	S	156	O: 15	6	
Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Quantitativos		S	156	O: 15	6	
Psicologia Social	Psic	S	156	O: 15	6	
Elites e Movimentos Sociais	CPol	S	156	O: 15	6	Opc
Globalização, Cidadania e Identidades	Soc	S	156	O: 15	6	Opc
Ambiente, Saúde e Bem-Estar	Soc	S	156	O: 15	6	Opc
Sociedade, Género e Poder	Soc	S	156	O: 15	6	Opc

Minor em Ciência Política e Administrativa

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Direito da União Europeia	CJur	S	156	O: 15	6	
Introdução ao Direito Administrativo	CJur	S	156	O: 15	6	
Introdução ao Direito do Ambiente	CJur	S	156	O: 15	6	
Política Internacional	CPol	S	156	O: 15	6	
Teoria das Relações Internacionais	CPol	S	156	O: 15	6	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Ciência da Administração	CPol	S	156	O: 15	6	
Direito Constitucional Comparado	CJur	S	156	O: 15	6	
Organizações Políticas	CPol	S	156	O: 15	6	
Sistemas de Poder	CPol	S	156	O: 15	6	
Teoria Política	CPol	S	156	O: 15	6	

Minor em Psicologia

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Noções de Psicopatologia	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia da Arte	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia do Desenvolvimento Humano	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Clínica e da Saúde	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Social Aplicada	Psic	S	156	O: 15	6	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Comunicação Intercultural	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Comunitária	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia da Família	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Intercultural	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Social da Vida Quotidiana	Psic	S	156	O: 15	6	

Minor em Serviço Social

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Comunitário	PolSoc	S	156	O:15	6	
Estágio	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Psico-Social	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social e Saúde Mental	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Teoria Geral de Serviço Social	PolSoc	S	156	O: 15	6	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estágio	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social com Crianças e Jovens	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social com Grupos	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social e Deficiência	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social e Envelhecimento	PolSoc	S	156	O: 15	6	

Minor em Sociologia

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Sociologia Urbana	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Comunicação e da Informação	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Família	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia das Migrações	Soc	S	156	O: 15	6	
Teorias Sociológicas	Soc	S	156	O: 15	6	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Prática da Sociologia	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Arte	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Educação	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Saúde	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia do Trabalho	Soc	S	156	O: 15	6	

16 de junho de 2016. — A Vice-Reitora, *Carla Padrel de Oliveira.*

209666658

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 8021/2016

Na sequência da deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (ACEF/1314/04917 — Decisão do CA, de 26.02.2015), e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Universidade dos Açores, em sessão de 25.03.2015, que aprova o Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, e ao abrigo do estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo à publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

17 de junho de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos que regem o funcionamento do curso de doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais (DCEE) da Universidade dos Açores (UAc), em consonância com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de terceiro ciclo.

Artigo 2.º

Objetivos

O DCEE tem como objetivo o ensino pós-graduado conducente à atribuição do grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais.

Artigo 3.º

Admissão ao Programa de Doutoramento

Podem candidatar-se ao doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais:

a) Os titulares do grau de mestre, ou de habilitação legalmente equivalente, cujo currículo escolar, científico ou profissional revele uma formação de base adequada à realização deste ciclo de estudos;

b) Os titulares de licenciatura que seja reconhecida como atestando capacidade para a realização do curso pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da Universidade dos Açores, cujo currículo escolar, científico ou profissional revele uma formação de base adequada à realização deste ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da UAc.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são abertas por edital, do qual constará a calendarização de todo o processo, e são formalizadas exclusivamente por via eletrónica, através do portal de serviços externos da Universidade dos Açores.

2 — Do processo de candidatura devem constar:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) *Curriculum vitae* com a inclusão dos elementos suscetíveis de permitir um juízo de mérito;

c) Plano de trabalhos a desenvolver (contendo os objetivos, a descrição clara e exaustiva do problema que o doutorando se propõe investigar e a sua relevância, o estado da arte, a metodologia a seguir, os resultados esperados e o cronograma de trabalho).

d) Proposta ou propostas de orientação, acompanhada(s) da(s) respetiva(s) cartas de aceitação.

3 — Das propostas de orientação referidas na alínea *d*) do ponto 2 constará obrigatoriamente um doutorado da Universidade dos Açores, no ramo de conhecimento ou especialidade a que se refere a candidatura, com currículo científico adequado, nomeadamente publicações em revistas indexadas, reconhecido pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da UAc.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 — A verificação da admissibilidade das candidaturas é da responsabilidade do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores, que pode requerer informação complementar.

2 — As candidaturas ao DCEE são apreciadas pela comissão científica do curso, tendo em consideração o currículo académico, científico e técnico, bem como o plano de trabalhos apresentado.

3 — Para além dos elementos referidos no ponto anterior, poderão ser tidas em consideração características curriculares adicionais, desde que definidas no Edital de candidatura.

4 — O júri poderá solicitar uma entrevista individual com o candidato, para clarificação de aspetos do currículo, intenções, interesses e motivações.

5 — A seriação final de candidatos admitidos (colocados e não colocados) será aprovada pelo Conselho Científico e desta decisão não cabe recurso, salvo se enfermada de vício de forma.

Artigo 6.º

Matrícula e inscrição

A matrícula e a inscrição decorrem no Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores nos prazos que vierem a ser indicados, não estando autorizada a frequência do curso por alunos não matriculados e inscritos.

Artigo 7.º

Vagas

O número de vagas a disponibilizar anualmente é divulgado no edital de abertura de concurso de acesso ao curso.

Artigo 8.º

Organização do Doutoramento

1 — O DCEE corresponde a 180 ECTS e tem uma duração normal de três anos, em regime de tempo integral, contados a partir da data da inscrição.

2 — O DCEE integra a elaboração de uma tese original, especialmente preparada para este fim.

3 — Apenas transitam para o segundo ano os alunos que tiverem obtido parecer favorável da Comissão Cientifica em função da apresentação do projeto final de tese.

4 — Do progresso de cada estudante no DCEE deve ser realizado pelo orientador, em cada ano, um relatório que deverá ser submetido ao diretor.

5 — A tese poderá ser elaborada sob a forma de uma coleção integrada de artigos científicos, dos quais pelo menos dois deverão estar submetidos para publicação em revistas indexadas, sendo obrigatoriamente o estudante o primeiro autor dos mesmos.

6 — A redação da tese, a sua apresentação e a sua discussão pública podem ser efetuadas em língua portuguesa ou inglesa. No primeiro caso, para além do resumo em português, é obrigatória a integração de um resumo em inglês. No segundo caso, para além do resumo em inglês, é obrigatório integrar um sumário desenvolvido da tese em português.

Artigo 9.º

Diretor do curso

1 — O diretor do DCEE é nomeado pelo reitor, sob proposta do diretor do Departamento de Economia e Gestão, após consulta da respetiva Comissão Científica Departamental, de entre os docentes e investigadores doutorados aos quais está atribuído serviço no curso.

2 — São competências do diretor do curso:

a) Presidir à Comissão Científica do curso de doutoramento;

b) Coordenar a docência do curso e pugnar pelo normal funcionamento do mesmo;

c) Assegurar a observância dos princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica e os regulamentos em vigor;

d) Coordenar o processo de seriação dos candidatos à frequência do curso;
e) Coadjuvar o diretor de unidade orgânica relativamente à distribuição de serviço do curso de que é diretor;
f) Colaborar da elaboração de horários e na atribuição de salas se tal for solicitado;
g) Organizar os processos de registo das teses a submeter a aprovação do conselho científico;
h) Pugnar pela consolidação dos princípios de Bolonha no processo de ensino aprendizagem do curso;
i) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço de orientação do curso;
j) Propor a elaboração e alteração dos regulamentos específicos do ciclo de estudos;
k) Coadjuvar o diretor de unidade orgânica nos processos de avaliação e acompanhamento do ciclo de estudos promovidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou outras entidades competentes;
l) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor de unidade orgânica;
m) Promover, em colaboração com os órgãos competentes, a divulgação do curso;
n) Propor estratégias para a integração dos diplomados no mercado de trabalho.

Artigo 10.º

Comissão Científica do curso

1 — A Comissão Científica do DCEE é constituída por três a cinco elementos, nomeados de entre os docentes e investigadores doutorados aos quais está atribuído serviço no curso, um dos quais exercerá as funções de diretor do curso.
2 — Os membros da comissão científica do curso são nomeados pelo Reitor, sob proposta do diretor da unidade ou subunidade orgânica responsável pelo curso e consultada a respetiva Comissão Científica.
3 — São competências da comissão científica do curso:

a) Definir as linhas gerais do planeamento do curso e garantir a sua qualidade;
b) Colaborar nos processos de candidatura e seleção dos candidatos à frequência do curso;
c) Promover a seriação dos candidatos à frequência do curso;
d) Coadjuvar o diretor de curso na gestão do funcionamento das atividades do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica e na observância dos regulamentos vigentes;
e) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço de orientação do curso;
f) Pronunciar-se, por escrito, sobre os relatórios dos orientadores relativos ao andamento dos trabalhos dos estudantes, fundamentando o seu parecer e indicando estratégias de melhoria, se for caso disso.
g) Assegurar a elaboração e atualização dos regulamentos específicos do ciclo de estudos;
h) Colaborar nos processos de avaliação e acompanhamento do ciclo de estudos promovidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou outras entidades competentes;
i) Elaborar parecer sobre o reconhecimento das habilitações estrangeiras dos candidatos se tal for solicitado;
j) Elaborar parecer sobre a creditação de competências e experiência profissional, se tal for requerido;
k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor de curso;
l) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Propinas

1 — A frequência do DCEE está sujeita ao pagamento de propinas.
2 — O valor da propina é fixado para cada edição do curso em conformidade com o aprovado no órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

Artigo 12.º

Classificação Final

A qualificação final do doutoramento é atribuída pelo júri do doutoramento nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAc, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, apreciado no ato público da sua apresentação e defesa.

Artigo 13.º

Diploma

A aprovação no ato público de defesa da tese, no total de 180 créditos, confere o grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016-2017.

209670359

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 679/2016

Alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve

A presente alteração surge na sequência da necessidade de corrigir o enquadramento legal do artigo n.º 13.º do Regulamento n.º 424/2014, de 29 de setembro, Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, de acordo com os termos do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procede às alterações da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, assim:
Onde se lê:

«Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado por escolha, mediante despacho do reitor, de entre licenciados, vinculados administração pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.»

deve ler-se:

«Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado nos termos do n.º 1, 2 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados.»

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209669817

Declaração de retificação n.º 680/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 10807/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 186, de 23 de setembro de 2015, referente ao curso de licenciatura em Bioquímica, retifica-se que onde se lê:

3.º ano/2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho	Horas de contacto	Créditos	Obs
Bioquímica Alimentar	BIOQUI	Sem	168	T:30 TP:15 P:15 OT:5	6	
Biotecnologia de Células Animais	CBIO	Sem	168	T:15 P:25 S:10	6	
Genómica Funcional	BIOQUI	Sem	168	T:30 P:20	6	
Opção 3.2.2	QAC	Sem	168		6	
Opção 3.2.3	QAC	Sem	168		6	

deve ler-se:

3.º ano/2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Alimentar	BIOQUI	Sem	168	T:30 TP:15 P:15 OT:5	6	
Biotecnologia de Células Animais	CBIO	Sem	168	T:15 P:25 S:10	6	
Genómica Funcional	BIOQUI	Sem	168	T:30 P:20	6	
Opção 3.2.2	QAC	Sem	168		6	Opção* 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 de 3 ECTS
Opção 3.2.3	QAC	Sem	168		6	Opção* 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 de 3 ECTS

(*) As duas opções podem ser substituídas por Projeto (12 ECTS).

16.06.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209666269

Despacho n.º 8318/2016

Subdelegação de competências do Diretor da Faculdade de Economia, Doutor Rui José da Cunha de Sousa Nunes, no Professor Doutor Jorge Miguel Lopo Gonçalves Andraz

Nos termos do artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e de acordo com o Despacho RT.62/2015, com a nova redação da alínea *c*) do n.º 1 do Despacho RT.78/2015, na qualidade de Diretor da Faculdade de Economia, delego e subdelego no Professor Doutor Jorge Miguel Lopo Gonçalves Andraz, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar assuntos correntes de mero expediente.

2 — Representar a Faculdade nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário.

3 — Assinar acordos específicos, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudo ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins.

4 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de pessoal docente e não docente e as respetivas deslocações, desde que tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída à Faculdade ou não envolvam encargos para a Instituição.

5 — Autorizar de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

b) Férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;

c) Deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, que estejam na sua dependência hierárquica a respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico;

d) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

e) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

f) Equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

6 — Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneio atribuído à Faculdade.

7 — Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto à Faculdade.

A presente delegação produz efeitos, desde a data da respetiva posse, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação e subdelegação, por ele tenham sido praticados.

29 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Rui José da Cunha de Sousa Nunes*.

209669769

Despacho (extrato) n.º 8319/2016

Por despacho de 22 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Ana Teresa da Conceição Figueira Martins, por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de julho de 2016.

16 de junho de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209669906

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8022/2016

Designados, por despacho reitoral de 14 de junho de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, requerida por Andressa da Silva Batista Riker.

Presidente: João Rui Couto da Rocha Pita, professor associado com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Domingos de Carvalho Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Rui Manuel da Silva Gomes Barbosa, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

16 de junho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia Figueiredo*.

209669322

Aviso n.º 8023/2016

Por despacho exarado, a 21/05/2016, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Ricardo Nuno Madeira Soares Branco e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

A contratação, com início a 1 de setembro de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 349/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, na bolsa de emprego público, através do OE201504/0305 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: a152ae0f--9be4-4016-9add-100dab3a86ec. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

17/06/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209668812

Declaração de retificação n.º 681/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, a p. 18247, o aviso n.º 7628/2016, relativo ao júri de equivalência ao grau de mestre, requerida por Ingrid Maria Reis Toth, retifica-se que onde se lê «Olga Maria Fernandes Borges Ribeiro, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra» deve ler-se «Olga Maria Antunes Rodrigues Carvalho Cardoso, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra».

16 de junho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia Figueiredo*.

209669314

Despacho n.º 8320/2016

Considerando que ao Desporto é cada vez mais reconhecido um papel determinante no processo de formação do indivíduo/estudante, sendo, desta forma, uma marca incontornável nas Instituições de Ensino Superior de referência.

Considerando que o Desporto constitui uma importante área de formação pessoal e cívica, assumindo por isso um papel central na missão da Universidade de Coimbra (UC), razão pela qual a sua generalização, sem prejuízo dos reconhecidos benefícios para a saúde e coesão social da comunidade académica, pode contribuir de forma sustentada para uma maior interação e coesão que se deve estender aos estudantes, funcionários e professores.

Considerando a estreita relação entre a Universidade de Coimbra e a Associação Académica de Coimbra (AAC) no âmbito do Desporto Universitário, baseada num percurso histórico de reconhecido mérito.

Considerando a necessidade de organizar com sucesso e reforço do prestígio da UC os European University Games em 2018 (EUG 2018), cuja organização foi atribuída pela European University Sports Association ao consórcio formado pela UC, a AAC e a Câmara Municipal de Coimbra, através da Federação Académica de Desporto Universitário, o que constitui um desafio de grande exigência.

Considerando a necessidade de organizar igualmente com sucesso os diversos eventos desportivos nacionais e internacionais preparatórios que precedem os EUG 2018, de concretização também muito exigente.

Considerando que o plano estratégico da UC para 2015-2019 contém objetivos ambiciosos para o Desporto Universitário, que importa concretizar.

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 424/2009, alterado e republicado pelo Despacho n.º 18543/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, e pelo Despacho n.º 4706/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2014, a criação de um projeto especial, estrutura de natureza transitória, designado "Gabinete do Desporto da Universidade de Coimbra (GDUC)", na dependência do Vice-Reitor com o respetivo pelouro, a desenvolver por uma equipa de projeto multidisciplinar, em estreita articulação com a Reitoria da Universidade de Coimbra, a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física (FCDEF) e a Unidade de Extensão Cultural AF Estádio Universitário da UC (EUC).

1 — Objeto e âmbito de atuação:

Garantir, da parte da UC, uma organização com sucesso dos EUG 2018 e eventos que os antecedem, na perspetiva dupla de equilíbrio financeiro e desenvolvimento e consolidação da organização e promoção do Desporto e Atividade Física na comunidade académica da UC, nomeadamente:

a) Participar pela UC na organização dos EUG 2018 e eventos que os antecedem;
b) Desenvolver o papel do Desporto na atividade e estratégia da UC;
c) Atrair estudantes-atletas que reconheçam na UC condições para poderem manter uma vida ativa, conciliando a prática desportiva com o percurso académico;
d) Promover o desporto como um setor de excelência para a investigação e inovação;
e) Colaborar na afirmação do prestígio da UC como uma Universidade que aposta no desporto e atividade física como pilar estratégico da formação e bem-estar da sua comunidade;
f) Promover a prática regular do desporto e atividade física na comunidade universitária, para todas as idades e capacidades, construindo para isso quadros competitivos adequados.
g) Articular a utilização de infraestruturas e mecanismos de logística para apoio à prática desportiva;
h) Promover a participação em competições nacionais e internacionais de equipas universitárias da UC com grande qualidade;
i) Aumento do reconhecimento e potenciação da imagem, ao nível regional, nacional e internacional da UC;

2 — Composição e coordenação da equipa de projeto:

a) A equipa terá uma composição variável, mediante a integração temporária de trabalhadores da Universidade de Coimbra, determinada pelo grau de especialização e/ou de conhecimentos destes, integrando, em permanência, o Licenciado Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos, que assegurará a respetiva coordenação;
b) Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver, às necessidades de gestão da composição e à exigência da coordenação da equipa, das quais se encontrará incumbido, o Licenciado Mário Miguel Oliveira Marques dos Santos auferirá a remuneração fixada, na Universidade de Coimbra, para os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos dos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, conjugados com o n.º 1, do artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 7 de janeiro, na sua atual redação, publicada em anexo ao Despacho n.º 13731/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 28 de outubro;
c) A forma de composição da equipa ora adotada não obsta a que possam, posteriormente e em face das necessidades sentidas, ser afetos, ou recrutados no âmbito do projeto, outros trabalhadores, bolseiros ou estagiários.

3 — Duração do Projeto

O Projeto inicia-se no dia 1 de junho de 2016 e termina em 31 de dezembro de 2018, sendo eventualmente renovável para períodos posteriores, em particular para garantir o pleno fecho dos eventos desportivos internacionais que tem por função organizar.

1 de junho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209669711

Despacho n.º 8321/2016

Despacho reitoral de Extensão de Encargos — Aditamento ao Despacho n.º 7819/2015

Com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho de 1999 foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136 de 15 de julho de 2015 a competente portaria de extensão de encargos, sob o n.º 7819/2015, aí se prevendo, de acordo com a programação financeira do projeto, a execução integral dos encargos emergentes do projeto no valor de 725.977,12€ (IVA incluído) no ano económico de 2016.

No entanto, atendendo ao prazo de execução do procedimento (300 dias) e a presente data, torna-se necessário promover a correspondente publicação de despacho reitoral de extensão de encargos, com vista a conformar o despacho de extensão de encargos à nova redação.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 3628/2016, de 11 de março de 2016, autorizo a execução da empreitada de requalificação da Cantina designada por "Amarelas", afeta aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), na medida em que:

i) O encargo emergente do contrato, no valor máximo de 725.977,12€ (IVA incluído), se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra, na rubrica de classificação económica D.07.01.03.B0.B0, repartindo-se a sua execução nos anos de 2016 e 2017, da seguinte forma:

a) Ano de 2016: 411.387,03€ (IVA incluído à taxa de 6 %);
b) Ano de 2017: 314.590,09€ (IVA incluído à taxa de 6 %);
c) Existindo encargo previsto para 2016 que, no termo do ano civil não se encontre executado, poderá a sua execução ocorrer em 2017.

ii) Todas as demais condições e termos enunciados no meu despacho anterior relativo a este processo através do Despacho n.º 7819/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136 de 15 de julho de 2015, se encontram garantidos.

14 de junho de 2016. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

209670334

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8024/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 02-06-2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções no Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, designadamente:

a) Garantir os registos de atualização da oferta formativa e assegurar a sua divulgação em articulação com os serviços competentes;
b) Análise e validação dos processos de criação, extinção, alteração e atualização dos planos de estudo e estrutura curricular de ciclos de estudos verificando a conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
c) Assegurar a articulação entre a A3ES, Reitoria e Escolas na concretização dos procedimentos respeitantes à avaliação/acreditação dos ciclos de estudo
d) Recolher informação, sistematização e tratamento de informação sobre a atividade académica e valorização social e económica do conhecimento
e) Colaborar na aplicação de questionários de avaliação de unidades curriculares a docentes e alunos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

Licenciatura em Ciências Sociais
Experiência profissional nas seguintes áreas:
Académica com enfoque na graduação;
Avaliação/acreditação de ciclos de estudos conferentes de grau, nomeadamente na componente curricular e plano de estudos;
Domínio da legislação de suporte e conhecimento do Sistema de Informação A3ES(SIA3ES);
Domínio elevado dos procedimentos de análise de processos de acreditação de novos ciclos de estudos e de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento em articulação com a A3ES e com as Escolas, registo na DGES e publicitação em DR;

Formação específicas nas seguintes áreas: Sistemas de Informação da A3ES, na acreditação de Ciclos de Estudos das Instituições de Ensino Superior;

PowerPoint;

Microsoft Access avançado, desenvolvimento de aplicações em Access;

Implementação de Bases de Dados em Access; Microsoft Office (Word e Excel);

Atendimento ao público;

Qualidade da imagem da organização; Supervisão de Sistemas de Informação.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é exclusivo a trabalhadores com vínculo de emprego publico por tempo indeterminado previamente constituído.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC)

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC)

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, com consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho n.º 7680/2016, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 111 — 9 de junho de 2016, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Despacho normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 42 — 1 de março de 2016, Estatutos da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova os requisitos para acreditação de ciclos de estudos;

Criação da A3ES — Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

A3ES — Regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das IES e dos CE — Regulamento n.º 392/2013;

A3ES — Regime de organização e funcionamento do Conselho de Revisão da A3ES, bem como o regime dos procedimentos de revisão de decisões relativas à avaliação e à acreditação das IES e dos CES — Regulamento n.º 869/2010;

A3ES — Procedimento especial de renovação da acreditação de ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação — Deliberação n.º 158/2015;

A3ES — Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos implica a modificação dos objetivos do mesmo — Deliberação n.º 2392/2013;

A3ES — Acreditação em ciclos de estudos que compreendam "anos preparatórios", "ciclos básicos" ou outras ofertas similares — Resolução n.º 43/2015;

A3ES — Revogação dos ciclos de estudos em funcionamento que não estejam a receber novos alunos — Resolução n.º 42/2015;

A3ES — Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento — Resolução n.º 53/2012.

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entre-

vistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

15 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 65\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 65\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

16.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Eduardo Pereira, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Ana Bernardina Brilha Fonseca Oliveira Camilo, Coordenadora do Gabinete de Avaliação e Acreditação da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Carlos Manuel Ferreira Sirgado, Diretor do Departamento de Assuntos Académicos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Inês Miranda Agostinho, Técnica Superior do Gabinete de Avaliação e Acreditação da Qualidade dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

21.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

21.2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de junho de 2016. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

209670294

Despacho n.º 8322/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 29 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2909/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de José Joaquim dos Santos Vicente, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

31 de maio de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209668634

Despacho n.º 8323/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 29 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2910/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Paulo José Conceição Sousa Gabriel, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

31 de maio de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209668553

Despacho n.º 8324/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente técnica superior com a Sara Filipa Moura Pinto.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 5719/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio, torna-se público que foi celebrado, no dia 17/05/2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sara Filipa Moura Pinto, na

primeira posição remuneratória e nível remuneratório 5 da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de junho de 2016, em período experimental, com a duração de 120 dias.

1 de junho de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209668489

Despacho n.º 8325/2016

Considerando a competência atribuída ao Conselho Geral pela alínea *e*), do n.º 1, do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 do Ministro da Educação e Ciência em 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março.

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, reunido em 3 de junho de 2016, aprovou o Regulamento da Eleição do Reitor.

Determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento da Eleição do Reitor da Universidade de Lisboa, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

9 de junho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

Regulamento para a Eleição do Reitor da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Anúncio público da eleição

1 — O processo de eleição do Reitor da Universidade de Lisboa tem início, por deliberação do Conselho Geral, e mediante anúncio público de abertura de candidaturas, feito por Edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual se especificam os termos e as condições de elegibilidade, os requisitos, bem como a natureza e as competências legais inerentes ao cargo de Reitor, e o calendário eleitoral.

2 — O Edital é publicado no sítio da Universidade de Lisboa (www.ulisboa.pt), bem como em dois jornais de expansão nacional.

3 — A eleição do Reitor ocorre nos termos do estabelecido no artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

4 — O anúncio constante do n.º 1 deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da eleição.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que preside, e por quatro vogais designados pelo Conselho Geral, de entre os seus membros.

2 — À Comissão Eleitoral compete conduzir o processo eleitoral, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — São elegíveis para o cargo de Reitor da Universidade de Lisboa os professores e investigadores doutorados da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, em exercício efetivo de funções.

2 — Não pode ser eleito reitor quem:

a) Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

b) Se encontre na situação de aposentado ou reformado;

c) Incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 4.º

Requisitos

O Reitor deve ser:

a) Uma personalidade de prestígio académico devidamente comprovado;

b) Experiente no exercício de funções de direção em instituições de ensino universitário ou de investigação;

c) Dotado da visão estratégica adequada à constituição e desenvolvimento da Universidade de Lisboa, nos termos dos princípios e valores consagrados nos Estatutos da Universidade;

d) Fluente na língua portuguesa.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são endereçadas ao Presidente do Conselho Geral, nos termos do Edital previsto no n.º 1 do artigo 1.º

2 — As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e obrigatoriamente acompanhadas pelos seguintes documentos:

a) Currículo do candidato;

b) Programa de ação;

c) Compromisso escrito de não existência de qualquer situação de inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei, nos estatutos e no presente regulamento.

Artigo 6.º

Admissão de candidaturas

1 — Compete ao Conselho Geral deliberar sobre a admissão dos candidatos, tendo em conta o dispostos nos artigos anteriores.

2 — Por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, pode ser dispensada a reunião para admissão dos candidatos quando, ouvidos os membros do Conselho Geral, em prazo fixado para o efeito, nenhum solicite tal realização ou se pronuncie no sentido da não admissão de alguma das candidaturas.

3 — Da decisão referida no n.º 1 não cabe reclamação nem recurso.

4 — A publicitação das candidaturas admitidas constam de Edital a publicar no sítio da internet da ULisboa.

Artigo 7.º

Audição pública

1 — As candidaturas são objeto de audição pública, durante a qual são apresentados os currículos e os programas de ação, que são objeto de discussão pelos membros do Conselho Geral.

2 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos para apresentação e discussão dos seus programas de ação, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Audição pelo Senado

As candidaturas são objeto de audição pelo Senado, nos termos da alínea *d*) do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Modo de eleição

1 — Concluída a audição pública e a audição pelo Senado, o Conselho Geral reúne para proceder à eleição do Reitor.

2 — A eleição é feita mediante votação secreta dos membros do Conselho Geral.

3 — A eleição do Reitor requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho Geral.

4 — Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida entre os dois candidatos mais votados.

5 — Se não houver uma maioria absoluta de votos num dos candidatos, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 10.º

Proclamação da eleição

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e em www.ulisboa.pt.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.

209670229

Despacho n.º 8326/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188,

de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de setembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2256/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 02 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Carla Mariete Marques Leal Farelo, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

16 de junho de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209669469

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8327/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Física, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Abhinav Joseph, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

15 de junho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209669647

Despacho n.º 8328/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Mar, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Catarina Frazão da Fonseca Ribeiro dos Santos, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de junho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209669477

Despacho n.º 8329/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre João Tiago Sabino Lino Marques, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de junho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209669947

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8330/2016

O curso de Pós-Graduação em Estudos Medievais é um curso interdisciplinar, que congrega as contribuições das quatro Áreas científicas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — Ciências da Linguagem, Filosofia, História e Literaturas, Artes e Culturas (LAC). Partindo do pressuposto de que existe uma certa unidade histórica e cultural a que chamamos "Idade Média", é estudado este período histórico a partir deste cruzamento plural de perspetivas que passam pela reflexão histórica, pelo pensamento filosófico, pelas abordagens linguísticas e pelas formas estéticas e literárias. Este curso oferece um espaço privilegiado para um profícuo cruzamento de saberes que nos permitem compreender uma realidade tão complexa como a nossa identidade civilizacional da qual a Idade Média é um elemento matricial que não pode nem deve ser excluído. Neste sentido, favorece a criatividade na construção de modelos originais e a procura de caminhos alternativos em contextos multidisciplinares.

Pelo exposto por iniciativa das quatro áreas científicas da FLUL — Ciências da Linguagem, Filosofia, História e Literaturas, Artes e Culturas (LAC) o Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 9 de Junho de 2015, deliberou propor a criação do curso de pós-graduação em Estudos Medievais. No uso da competência que me é conferida pelo artigo 28.º n.º 2 alínea *j*) e n.º 5 dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 13186-B/2013, *Diário da República,* 2.ª série n.º 199, de 15 de outubro, aprovo a criação do curso de pós-graduação em Estudos Medievais e respetivo regulamento, que se publica em anexo.

28 de agosto de 2015. — O Diretor, *Paulo Farmhouse Simões Alberto.*

ANEXO

Regulamento do Curso de Pós-graduação em Estudos Medievais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1.º

Âmbito e objetivos

O curso de pós-graduação em Estudos Medievais, adiante designado por curso, tem uma natureza pluridisciplinar, congregando contribuições das quatro Áreas científicas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — Ciências da Linguagem, Filosofia, História, Literaturas, Artes e Culturas (LAC) — no espírito do Grupo Interdisciplinar de Medievalismo Teresa Amado (GIMTA).

2.º

Destinatários

O curso destina-se a todos os titulares de uma licenciatura ou habilitação equivalente legal, que desejam adquirir ou completar os seus conhecimentos em Estudos Medievais.

3.º

Coordenação do curso

1 — A coordenação científica e pedagógica do curso é assegurada por uma comissão constituída por um representante de cada uma das quatro áreas científicas.

2 — No âmbito das suas competências a comissão científica e pedagógica do curso:

a) Propõe ao Conselho Científico a distribuição de serviço docente;
b) Propõe, anualmente, ao Conselho Científico o número de vagas;
c) Procede à aplicação dos critérios de seleção dos candidatos à frequência do curso.

4.º

Condições de candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
b) *Curriculum vitae.*

3 — A seleção dos candidatos é realizada nos termos do artigo 7.º sendo os resultados divulgados de modo a permitir a matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito.

5.º

Fixação e divulgação do número de vagas

1 — O Conselho Científico da Faculdade de Letras fixa anualmente o número de vagas do curso, sob proposta da comissão científica e pedagógica do curso.

2 — As vagas são divulgadas anualmente, no sítio de internet da Faculdade de Letras da ULisboa.

6.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas, de matrícula e inscrição, será fixado em cada ano pela comissão científica e pedagógica do curso.

7.º

Critérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular, complementada pela realização de uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
b) *Curriculum vitae.*

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato.

4 — Têm preferência na admissão à frequência do curso os candidatos, pela seguinte ordem:

a) Titulares de grau de licenciado em qualquer das 4 áreas científicas do curso (Ciências da Linguagem, Filosofia, História, Literaturas, Artes e Culturas) e
b) Tenham obtido classificação final quantitativa mais elevada no curso de licenciatura.

8.º

Duração, créditos e avaliação

1 — O curso tem a duração normal de 2 semestres.

2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60 e o número total de horas de contato é de 540.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, bem como no seu equivalente na escala europeia da comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, bem como no seu equivalente na escala europeia da comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — A classificação final do curso é igual à média aritmética ponderada, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — Para os efeitos do número anterior a média é calculada até às centésimas e arredondada às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas.

9.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do Anexo ao presente Regulamento.

10.º

Propinas

As propinas do curso são fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Letras ULisboa, sob proposta da comissão científica e pedagógica do curso.

11.º

Emissão de diploma

1 — A aprovação no curso é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma.

2 — A emissão do diploma é acompanhada pelo respetivo suplemento ao diploma e é realizada no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado nos Serviços académicos da Faculdade de Letras da ULisboa.

12.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2015/2016.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela comissão científica e pedagógica do curso com observância da legislação em vigor e do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Linguagem, Filosofia, História, Literaturas, Artes e Culturas.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 60

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios *	Optativos **
Ciências da Linguagem	CL	0-12	0-24
Filosofia	F	0-12	0-24
História.	H	0-12	0-24
Literaturas, Artes e Culturas . . .	LAC	0-12	0-24
Total			

Observações

* Os alunos devem escolher 2 das 4 unidades curriculares condicionadas.

** Os alunos devem frequentar opções em pelo menos 2 áreas científicas.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Pós-graduação em Estudos Medievais

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte e Filosofia na Idade Média.	F/H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Codicologia e História do Livro	LAC	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Filosofia e Teologia na Idade Média	F	S	60	45S+15O	12	UC Cond./Op.
Género e Poder na Idade Média.	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
História das Sociedades Medievais	H	S	60	45S+15O	12	UC Cond./Op.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
História Medieval Peninsular	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
História do Cristianismo Medieval	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Latim Medieval	LAC	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Paleografia Medieval	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Transmissão de Texto	CL	S	60	45S+15O	12	UC Op.

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
A Construção do Espaço Social	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
A Família na Idade Média	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Crenças e Práticas em torno da Vida e da Morte	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Culturas de Fronteira	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Fantasias e Medievalidades	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
História das Ideias Políticas	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
História Militar Medieval	H	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Historiografia Hispânica Medieval	LAC	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Ler Manuscritos Medievais	LAC	S	60	45S+15O	12	UC Op.
Literatura e Poética na Idade Média	LAC	S	60	45S+15O	12	UC Cond./Op.
O Português e a Génese das Línguas Europeias	CL	S	60	45S+15O	12	UC Cond./Op.

209669241

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8331/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 14/06/2016 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Manuela Gouveia Fiúza das Neves, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Maria Constança Campos Morgado Silva Pinto Baptista Coelho, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2016, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17/06/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209669841

Despacho (extrato) n.º 8332/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 14 de junho de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, do docente a seguir mencionado:

Doutora Maria Leonor da Costa Duarte de Almeida, contratada como Professora Auxiliar Convidada, 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de junho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195, da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17/06/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209669996

Despacho (extrato) n.º 8333/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 14/06/2016 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Joana de Oliveira Gomes Tavares Ferreira de Freitas, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Ricardo Filipe Barreiros Mexia, renovado o contrato como Assistente Convidado, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de junho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Peter Mike Burgos Pêgo, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de junho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Victor Rogério Borges Farricha, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de junho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Emília Maria Matos Vieira, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 16 de junho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. José Manuel Falcão da Fonseca Santos, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Mário Miguel Coelho da Silva Rosa, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Helena Maria Vicente Carvalho Pena, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Manuel Frazão Rodrigues Sousa, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Maria Celeste Canha Coelho Barreto, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de junho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Maria do Rosário Arriaga da Câmara Stone, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17/06/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209669914

Faculdade de Medicina Veterinária

Declaração de retificação n.º 682/2016

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, foi publicado o aviso n.º 7284/2016, respeitante à abertura de procedimento concursal comum destinado à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Gabinete de Apoio Técnico). Verificou-se contudo que, por erro material, foi incorretamente designado o ponto 8.1, referente às condições preferenciais na sequência dos requisitos habilitacionais.

Assim e nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procede-se à retificação do referido Aviso, no sentido de que, no respetivo ponto 8.1, onde se lê «Inscrição na Ordem dos Engenheiros como Membro Efetivo» deve ler-se «Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos, como membro efetivo».

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República,* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

17-6-2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

209670553

Instituto Superior de Agronomia

Edital n.º 535/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Matemática e Ciências Biológicas, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto—Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções docentes a desempenhar na área disciplinar de Matemática, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação na interligação das duas áreas disciplinares em que o concurso é aberto. A investigação terá de ser realizada em unidades de investigação do ISA.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi aberto por Despacho de 8/06/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente do Instituto.

II — Local de trabalho:

O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1.1 — Nos termos do artigo 41-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.1.3 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio

da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

III.2.2 — Os referidos candidatos devem ser detentores do requisito indicado em III.2.1 até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.3 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no capítulo VIII deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, através de votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Para serem admitidos em mérito absoluto, os candidatos devem ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos 5 (cinco) publicações incluídas no Thomson Reuters «*Web of knowledge*» e relevantes para a interligação das áreas disciplinares do concurso.

IV.5 — Não serão admitidos em mérito absoluto, os candidatos em que a especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não for adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar de Matemática e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato, ou quando os projetos científico ou pedagógico apresentados se mostrarem como claramente insuficientes ou enfermando de incorreções graves.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos parâmetros de avaliação e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

V.2 — Os CVs dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderados, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV às áreas disciplinares do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

V.2.1 — Na vertente de investigação, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional e contribuição para o avanço do estado do conhecimento no domínio da Modelação Estatística aplicada à Genética e Genómica Quantitativas;

ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o nível territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios computacionais e a dinamização de atividade científica.

V.2.2 — Na vertente de ensino, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tomando em consideração a diversidade, a integração e a prática pedagógica;

ii) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento e produção de material pedagógico.

V.2.3 — Na vertente de transferência de conhecimento, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade, tendo em consideração a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas.

V.3 — Os projetos científico e pedagógico (cada um com um máximo de 5000 caracteres): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição dos documentos submetidos tendo em consideração o mérito e a adequação às áreas disciplinares do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento técnico e científico no domínio da Modelação Estatística aplicada à Genética e Genómica Quantitativas e desenvolvimento pedagógico no domínio da Estatística e Probabilidade, incluindo Delineamento Experimental e Modelação Estatística.

V.4 — Às vertentes listadas em V.2 e aos projetos científico e pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 45 %;
b) Vertente de ensino: 20 %;
c) Vertente de transferência de conhecimento: 10 %;
d) Projeto científico: 10 %;
e) Projeto pedagógico: 15 %.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º V.2 e do V.3 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex-aequo,* com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento técnico e científico no domínio da Modelação Estatística aplicada à Genética e Genómica Quantitativas.

VI — Audições Públicas:

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

VII.1 — Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10 às 12 e das 14 às 16 horas), no Núcleo de Recursos Humanos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, com morada na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, até ao termo do prazo;

VII.2 — Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal.

VIII — Instrução da Candidatura:

VIII.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do ISA e deve conter necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;
f) Formulário de candidatura que se encontra disponível na Página Internet do Núcleo de Recursos Humanos do ISA:

http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/drh/FORMULARIO_DE_CANDIDATURA_PARA_CONCURSO_DE_DOCENTE.docx

g) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura, conforme modelo em anexo ao presente Edital.

VIII.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital num (1) CD ou numa (1) pen (memória USB):

a) Projetos científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf) preferencialmente escritos em inglês descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico em Modelação Estatística aplicada à Genética e Genómica Quantitativas, e desenvolvimento pedagógico no domínio da Estatística e Probabilidade, incluindo Delineamento Experimental e Modelação Estatística;

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), indicado em V.2 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito do Projetos científico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta (máximo de 2000 caracteres) em que o candidato explicita a sua contribuição para cada artigo;

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

IX — Idioma:

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra

Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, Professora Catedrática, Departamento de Estudo de Populações, Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto

Valdemar Pedrosa Carnide, Professor Catedrático, Departamento de Genética e Biotecnologia, Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, Professor Catedrático, Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação, Universidade Nova de Lisboa

Alfredo Duarte Egídio dos Reis, Professor Catedrático, Departamento de Gestão, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Doutora Maria Wanda Sarujine Viegas, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

16 de junho de 2016. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

(assinatura)

209669874

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 8334/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que os trabalhadores indicados no quadro concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Fernando Pedro Coelho Pinto	Assistente Operacional/Assistente Operacional	09 de junho de 2016.
José Alfredo dos Santos Chaves	Assistente Técnico/Assistente Técnico	09 de junho de 2016.
Pedro Kaliambai Luís David de Morais	Assistente Técnico/Assistente Técnico	09 de junho de 2016.
Maurício Rafael Jacinta Carneiro	Assistente Técnico/Assistente Técnico	09 de junho de 2016.
José Manuel Figueiredo Metelo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	09 de junho de 2016.
Luís Filipe Moura Ramos de Almeida	Assistente Operacional/Assistente Operacional	09 de junho de 2016.
Camilo José Lomba de Passos	Assistente Operacional/Assistente Operacional	09 de junho de 2016.
Ana Isabel Dias Abraços Vicente	Assistente Técnico/Assistente Técnico	09 de junho de 2016.

17 de junho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro.*

209669777

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8025/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 12/03/2015, e termos do artigo 51.º n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna na categoria, até 31 de dezembro de 2015, da técnica superior Carla Maria Cró Abreu, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS), com efeitos a partir de 17 de março de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209668059

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Deliberação n.º 1041/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 3 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 5 de dezembro, do n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2009, tendo em conta a necessidade de imprimir uma maior flexibilidade no funcionamento do órgão, o Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas, reunido a 8 de junho de 2016, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho Científico, Doutor João Cardoso Rosas, as seguintes competências:

a) Decidir sobre a admissão à dissertação, estágio ou relatório de atividade profissional de estudantes de mestrado, mediante parecer favorável do(s) orientador(es) propostos e da respetiva Direção de Curso;

b) Decidir sobre a admissão de candidatos a provas de mestrado e aprovar as propostas de constituição de júris destas provas, mediante proposta e/ou parecer favorável da direção do respetivo curso;

c) Designar os professores da especialidade para emitirem parecer sobre requerimentos de equivalência a licenciatura e propor a constituição de júris para decisão sobre requerimentos de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura, mediante proposta e/ou parecer favorável do Conselho do Departamento da área de especialidade;

d) Propor ao órgão competente a constituição de júris para decisão sobre requerimentos de equivalência de mestrado ou reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de mestrado, mediante proposta e/ou parecer favorável do Conselho do Departamento da área de especialidade;

e) Propor ao órgão competente a constituição de júris para decisão sobre requerimentos de equivalência ao grau de doutor ou reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível do grau de doutor, mediante proposta e/ou parecer favorável do Conselho do Departamento da área de especialidade;

f) Homologar as atas de seleção e seriação de candidatos aos ciclos de estudos conducentes aos graus de doutor e de mestre, tendo em consideração os critérios previamente aprovados em Conselho Científico, desde que aprovadas pela Comissão Diretiva do respetivo curso;

g) Aprovar propostas de alteração aos títulos de dissertações, estágios ou relatórios de atividade profissional de mestrado, bem como propostas de alteração aos títulos teses de doutoramento, mediante parecer favorável do(s) orientador(es) e/ou da respetiva direção do curso;

h) Aprovar alterações de orientadores e/ou coorientadores de dissertações, estágios ou relatórios de atividade profissional de mestrado, bem como de teses de doutoramento, mediante parecer favorável dos orientadores implicados e/ou da respetiva direção do curso;

i) Emitir pareceres para efeitos de obtenção de bolsas ou de outros apoios e subsídios destinados à formação científica e pedagógica, mediante parecer favorável das subunidades ou orientadores e/ou direções de curso;

j) Decidir sobre os pedidos de creditação de formação e experiência prévias mediante proposta do diretor de curso e parecer do Presidente do Conselho Pedagógico.

A presente delegação de competências considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *João Cardoso Rosas* (Professor Associado).

209668212

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 8335/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 24 de maio de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, com a Doutora Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (20 %), com efeitos a 01 de maio de 2016.

9 de junho de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

209667832

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8336/2016

Por despacho de 25 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Artes Plásticas, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas-Artes, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 10 de maio de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 84/2016, a 3 de junho de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
2 — Faculdade(s): Faculdade de Belas-Artes.
3 — Ciclo de estudos: Artes Plásticas.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Belas Artes.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 211.
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
8 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos.
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Arte	ART	140	–
Arte e Estudos Artísticos	ART/EART	40	–
Total		180	–

11 — Observações:

O ciclo de estudos é constituído por:

a) Um curso de doutoramento (não conferente de grau) constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS. A sua aprovação confere o direito a um diploma de curso de doutoramento em Artes Plásticas, não conferente de grau;

b) Duas unidades curriculares de apoio à realização da Tese, designadas Questões de Investigação I e Questões de Investigação I, cada uma com 10 ECTS;

c) A elaboração de uma Tese, que consiste na realização de um trabalho de investigação original na área de conhecimento do ciclo de estudos, elaborada especialmente para esse fim, a que correspondem 100 ECTS e cuja defesa em prova pública confere o grau de doutor em Artes Plásticas.

Universidade do Porto

Faculdade de Belas-Artes

Artes Plásticas

Doutor

Área científica predominante: Belas-Artes

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	S	Total		
Seminário	ART	Anual	1 080	–	180	180	40	
Investigação em Arte (Questões Metodológicas)	ART/EART	Anual	270	45	–	45	10	
Pensamento da Arte Atual	ART/EART	Anual	270	45	–	45	10	
Total			1 620			270	60	

2.º ano e 3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Questões de Investigação I	ART/EART	Anual (2.º ano)	270	45	–	45	10	
Questões de Investigação II	ART/EART	Anual (3.º ano)	270	45	–	45	10	
Tese	ART	Plurianual	2 700	–	450	450	100	
Total			3 240			540	120	

15 de junho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209660899

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 8337/2016

De acordo com o previsto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para os casos de ausência, falta ou impedimento, bem como na situação prevista no n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da ESTGOH homologados pelo Despacho n.º 19720/2009, de 18 de agosto de 2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 27 de agosto, como meus substitutos legais, a Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, a Senhora Professora Vera Lúcia Mendes da Cunha; e na falta ou impedimento desta o Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, o Senhor Professor António Manuel de Brito Paulino.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra, *Carlos Veiga*.

209669622

Despacho (extrato) n.º 8338/2016

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezasseis, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, equiparado a professor adjunto Carlos José Santos Pedrosa Rodrigues Veiga, ao abrigo do número um do artigo dezanove dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, publicados no *Diário da República,* segunda série, cento e sessenta e seis, de vinte sete de agosto de dois mil e nove, compareceu o equiparado a professor adjunto António Manuel de Brito Paulino, a fim de tomar posse como vice-presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, nomeado em catorze de junho de dois mil e dezasseis, por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.

E tendo prestado compromisso de honra, foi-lhe conferida posse pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, equiparado a professor adjunto Carlos José Santos Pedrosa Rodrigues Veiga, pelo que se considera investido no cargo desde a presente data.

O Presidente Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, Carlos José Santos Pedrosa Rodrigues Veiga.

O Vice-Presidente Empossado, António Manuel de Brito Paulino.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra, *Carlos Veiga*.

209667468

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 8339/2016

Alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, o regime da contratação do «pessoal docente especialmente contratado» sofreu alterações profundas, cuja aplicação foi regulamentada através do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECPDESP, aprovado pelo Despacho IPVC-P-16/2009, de 17 de setembro de 2009.

O ECPDESP prevê que o regulamento de cada instituição possa proceder à constituição de uma base de recrutamento de entre a qual se deve proceder à escolha, através de métodos de seleção objetivos, do pessoal especialmente contratado.

Com esta revisão pretende-se regulamentar a constituição desta «Bolsa de Recrutamento do IPVC», definindo a forma como funciona, os intervenientes, as fases do recrutamento, os prazos e competências orgânicas, procurando garantir uma total transparência de todo o processo de recrutamento que antecede o convite e a contratação do pessoal docente especialmente contratado.

Tratando-se de uma mera alteração ao regulamento institucional e que se cinge à operacionalização da «Bolsa de Recrutamento» que se pretende seja já aplicada nos processos de contratação para o ano letivo de 2016-2017, julga-se que se encontra justificada a urgência que fundamenta a redução do período de discussão pública do projeto de documento para quinze dias.

Neste período de discussão pública, pronunciaram-se docentes da instituição, terceiros interessados em colaborar com o IPVC e sindicatos, sendo que a redação agora aprovada pretende dar resposta aos contributos apresentados, mantendo-se fiel aos princípios que nortearam a revisão: garantir uma total transparência de todo o processo de recrutamento que antecede o convite e a contratação do pessoal docente especialmente contratado, assegurando que um interessado que faça o registo na plataforma eletrónica que suporta o processo de recrutamento terá conhecimento de todas as necessidades de serviço docente aí disponibilizadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC (homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, aprovo a Alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, que é inserida diretamente no documento global nos termos seguintes, revogando o despacho IPVC-P-16/2009, de 17 de setembro.

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo visa regulamentar o processo de contratação de pessoal docente especialmente contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, através da constituição da «Bolsa de Recrutamento do IPVC», definindo a forma como funciona, os intervenientes, as fases do recrutamento, os prazos e competências orgânicas — capítulo III —, garantindo uma total transparência de todo o processo de recrutamento que tem que anteceder o convite e a celebração do contrato — capítulo II.

CAPÍTULO II

Contratação

Artigo 2.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional podem ser contratados como docentes convidados, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias identificadas no ECPDESP, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores de instituições estrangeiras ou internacionais, designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

4 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

Artigo 3.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excecional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos 4 anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade.

5 — O disposto nos n.os 2 e 4 do presente artigo, não é aplicável à contratação de professores visitantes os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico do IPVC.

7 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

8 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 4.º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

4 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

2 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

Artigo 6.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Diretor da unidade orgânica de ensino e de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico do IPVC.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respetivamente, do ECPDESP, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 207/2009, de 31 de agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do DL n.º 206/2009, de 31 de agosto.

3 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

Artigo 8.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — A título excecional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há 3 anos, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

3 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto, ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

4 — As exatas condições de contratação serão definidas pela entidade contratante na proposta de contratação individual.

Artigo 10.º

Convite

1 — A contratação depende da formulação de convite, que deve observar os seguintes requisitos:

a) Formulado por qualquer forma escrita, em regra, através da plataforma eletrónica de suporte à «Bolsa de Recrutamento IPVC»;

b) Fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do conselho técnico-científico do IPVC;

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contrato da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade;

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea *b*).

2 — O processo de contratação a submeter a autorização do Presidente do IPVC deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Ata referida no n.º 4 do artigo 17.º, elaborada pela Comissão de Seriação (se o docente convidado não for dispensado ou excecionado da Bolsa de Recrutamento);

2) Ata do conselho técnico-científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

3) Distribuição de serviço docente aprovada pelo conselho técnico-científico para aquele docente;

4) Currículo do convidado;

5) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

3 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) No portal do IPVC.

2 — Da publicação no portal do IPVC constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

CAPÍTULO III

Processo de recrutamento

Artigo 12.º

Bolsa de Recrutamento de Pessoal docente Especialmente Contratado

1 — O IPVC constitui uma bolsa de recrutamento, permanentemente aberta, através da qual as individualidades nacionais ou estrangeiras manifestam a sua vontade de colaborar com o IPVC, procedendo ao seu registo eletrónico, numa plataforma eletrónica desenvolvida especialmente para o efeito, que suporta todo o processo de recrutamento.

2 — No caso de não constar qualquer candidato na bolsa de recrutamento que preencha os requisitos exigidos, ou sempre que tal se mostre necessário, o IPVC pode publicitar, através dos meios mais adequados, com a antecedência mínima de 5 dias de calendário, necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados ao registo na plataforma eletrónica.

3 — É designado, pelo Presidente do IPVC, um Responsável pela bolsa de recrutamento, ao qual compete:

a) Promover a operacionalidade adequada da bolsa de recrutamento e da plataforma eletrónica de registo;

b) Zelar pela aplicação adequada do presente regulamento e a sua atualização;

c) Promover os princípios da objetividade e da transparência;

d) Diligenciar no sentido de suprir as eventuais dificuldades a que se refere o número anterior;

e) Proceder à divulgação na plataforma eletrónica dos resultados da seriação elaborada pela Comissão de Seriação;

f) Dar seguimento às alegações das individualidades constantes da lista de seriação relativamente aos resultados e comunicar aos interessados a resposta da respetiva Comissão de Seriação.

Artigo 13.º

Fases do recrutamento

1 — As diferentes fases do recrutamento devem contribuir para a garantia dos princípios da objetividade e da transparência dos processos de seriação.

2 — São as seguintes, as fases de recrutamento:

a) Divulgação de que o IPVC tem necessidade de recrutamento de pessoal docente, para o conjunto das suas áreas disciplinares;
b) Registo eletrónico, ou atualização de registo, na bolsa de recrutamento, das individualidades interessadas em colaborar com o IPVC (no prazo de cinco dias de calendário a contar da divulgação da necessidade de recrutamento);
c) Definição do universo das individualidades a selecionar para cada necessidade de serviço identificada;
d) Seriação por cada necessidade de serviço;
e) Análise curricular e aplicação dos critérios aprovados e divulgados previamente;
f) Divulgação dos resultados, incluindo a lista ordenada das individualidades e da respetiva ata;
g) Audiência prévia das individualidades seriadas para deteção de eventuais erros ou lacunas;
h) Divulgação dos resultados finais, incluindo a lista ordenada das individualidades e da respetiva ata.

Artigo 14.º

Exceções à Bolsa de Recrutamento

1 — Mediante proposta fundamentada do coordenador do grupo disciplinar, subscrita em conjunto pelo coordenador da área científica e pelo coordenador do curso com maior influência, aprovada pelo Diretor da Escola onde tem mais tempo de afetação, a contratação de um docente pode ser excecionada da Bolsa de Recrutamento, sendo diretamente submetida ao Conselho Técnico-Científico do IPVC.
2 — A contratação de docentes para a supervisão de estudantes em estágio e em ensino clínico deve ser tratada como uma exceção à bolsa de recrutamento, fundamentada nos termos no número anterior.

Artigo 15.º

Dispensas da Bolsa de Recrutamento

Para os docentes que colaborem com o IPVC há mais de três anos em tempo integral é dispensado o recurso à bolsa de recrutamento. Esta dispensa é também aplicada aos docentes que se encontram em regime de tempo parcial por motivos de duração máxima de contrato em tempo integral imposta na lei, tendo colaborado anteriormente mais de três anos em tempo integral.

Artigo 16.º

Comissão de Seriação

1 — A Comissão de Seriação é constituída pelos seguintes elementos:

a) Diretor ou quem ele designar (preside e tem voto de qualidade);
b) Coordenador do Grupo Disciplinar ou quem ele designar;
c) Coordenador de curso de maior influência;
d) Uma individualidade da área disciplinar, escolhido pelos três elementos anteriores.

2 — O diretor escolhido segue a regra da escola de maior influência na contratação, segundo a DSD.
3 — Compete à comissão de seriação elaborar o edital e primeira ata de explicitação dos critérios de seriação e realizar o processo de seriação dos candidatos seguindo o regulamento, edital e ata publicados.

Artigo 17.º

Critérios de seriação

1 — A ponderação da análise curricular tem em consideração os seguintes fatores:

a) Habilitação académica — 20 %;
b) Experiência Profissional — 80 %.

2 — Na avaliação da experiência profissional será preferencialmente valorizada a atividade e currículo profissional em área de especial relevância para a área disciplinar a lecionar.
3 — Quando a comissão de seriação entender necessário, para esclarecer alguns pontos do currículo, pode ser realizada uma entrevista aos candidatos, mas à qual não pode ser atribuído peso superior a 10 % como critério de seriação, que diminui ao peso atribuído à experiência profissional.
4 — A comissão de seriação elaborará uma ata com a aplicação dos critérios de seriação e a respetiva proposta de contratação.
5 — Os critérios de seriação são aprovados por despacho do presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico e publicados na plataforma eletrónica da Bolsa de Recrutamento.

Artigo 18.º

Divulgação dos resultados da seriação

1 — Após a aplicação dos critérios de seriação são divulgados os resultados, na plataforma, incluindo a lista ordenada com a pontuação das individualidades e respetiva ata.
2 — Às individualidades constantes da lista de seriação será comunicada, por correio eletrónico, a divulgação a que se refere o número anterior.
3 — As individualidades podem, querendo, nos cinco dias seguintes, exclusivamente através da plataforma, solicitar esclarecimentos de natureza objetiva e ou expor eventuais erros ou omissões, para que possam ser analisados pela Comissão de Seriação.
4 — No final do período a que se refere o número anterior, a Comissão de Seriação reúne e elabora a ata onde consta a proposta final de contratação, a qual é dispensada se não houver esclarecimentos prestados nem alterações da lista de ordenação.
5 — Serão convidadas a celebrar contrato, por ordem da lista de seriação, as individualidades constantes da lista de ordenação.
6 — A intenção de efetuar convite é efetuada via plataforma, sendo definido um prazo de cinco dias de calendário para a aceitação. Caso não haja resposta no prazo definido, considera-se a mesma não aceite e convida-se a individualidade seriada a seguir.
7 — Por razões de urgente conveniência de serviço, a comunicação a que se refere o número anterior, poderá ser efetuada por telefone, devendo a resposta ser dada no prazo de um dia, passando à individualidade seguinte da lista no caso de recusa, ausência de resposta ou insucesso do contacto (devidamente registado).
8 — Em caso de recusa ou desistência será convidada a individualidade que lhe siga na lista de ordenação.

Artigo 19.º

Submissão da proposta de contratação ao Conselho Técnico-Científico

1 — A proposta de contratação da individualidade escolhida e que manifestou a sua aceitação é submetida na plataforma de gestão documental pelo Coordenador do Grupo Disciplinar, subscrita pelo Coordenador da Área Científica e pelos Coordenadores dos Cursos a que será afeto e validada pelos Diretores das Unidades Orgânicas onde vai lecionar.
2 — A proposta é acompanhada pela ata elaborada pela Comissão de Seriação onde conste a lista final de ordenação.
3 — Após a deliberação favorável do Conselho Técnico-Científico, a proposta recolhe a informação necessária do Serviço de Recursos Humanos e dos Serviços Administrativos e Financeiros e é remetida para autorização do Presidente do IPVC.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPVC.

Artigo 21.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e respetiva divulgação no portal do IPVC.

17 de junho de 2016. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

209670075

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 8340/2016

Na sequência da publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que aprovou o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, e em cumprimento do seu artigo 25.º, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mu-

dança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Viseu, anexo ao presente despacho.

O presente despacho foi precedido da divulgação e discussão pelos interessados, promovida nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 146.º do CPA, revogo o Regulamento n.º 505/2014, Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, aprovados pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, estabelecendo, nos termos do seu artigo 25.º, as condições, os critérios e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos aos cursos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu, adiante designado por IPV.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de par instituição/curso» — o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido, ou não, interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

b) «Reingresso» — o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

c) «Créditos» — os créditos segundo o ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System — Sistema Europeu de transferência e acumulação de créditos).

Artigo 4.º

Condições específicas para o Reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 5.º

Condições gerais e específicas para Mudança de Par Instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso, os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

6 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

7 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

8 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

9 — Os estudantes oriundos de cursos técnicos superiores profissionais podem requerer a mudança para outro curso técnico superior profissional quando, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos num curso técnico superior profissional, numa Escola do IPV ou noutra instituição, e não o tenham concluído;

b) Reúnam as condições de ingresso para o curso a que pretendem aceder.

Artigo 6.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 6 do artigo anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 7.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso para o qual sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 9.º

Mudança de par Instituição/Curso e reingresso após prescrição

Um aluno cuja matrícula tenha caducado por força do regime de prescrições, só pode candidatar-se aos regimes disciplinados no presente regulamento decorridos que sejam dois semestres sobre a verificação da prescrição, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Abertura de concurso

Em cada ano, a abertura do concurso será publicitada através de afixação de edital nos serviços académicos, bem como através do sítio Internet de cada Escola do IPV.

Do edital constarão:

a) As condições para apresentação ao concurso;

b) O prazo de receção de candidaturas;

c) As vagas disponibilizadas;

d) Os critérios de seriação;

e) A constituição do Júri do concurso;
f) Os documentos necessários para a instrução do processo de candidatura;
g) Outras informações que forem consideradas relevantes.

Artigo 11.º

Requerimento e documentos para a instrução do processo de candidatura

1 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são requeridos ao Presidente da Escola onde pretende ingressar, em impresso próprio e acompanhado dos seguintes documentos:
1.1 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior nacional:

a) Documento comprovativo da realização das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso para o qual requer a mudança (por exemplo: Ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;
b) Documento comprovativo de matrícula/inscrição no par instituição/curso de ensino superior que frequenta ou frequentou;
c) Certidão de habilitações, discriminando as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respetiva classificação;
d) Plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável;
e) Documento que ateste, relativamente às prescrições, se no ano letivo da candidatura tem direito à inscrição, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, para alunos externos à escola onde pretende ingressar;
f) Comprovativo do reconhecimento do curso que frequenta ou frequentou se o mesmo não for lecionado numa Escola do IPV;
g) Fotocópia do documento de identificação civil e fiscal;
h) Procuração, quando representado por procurador;
i) Comprovativo de que reúne as condições exigidas pelos pré-requisitos, se aplicável;

1.2 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído:

a) Certidão de aprovação nas (ou de equivalência às) disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para a candidatura ao par instituição/curso, ou documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final, ou, ainda, tratando-se de Estudante Internacional, documentação comprovativa do preenchimento das condições exigidas para o ingresso no curso a que se pretende candidatar estabelecidas nos termos do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV.
b) Certidão da matrícula/inscrição em instituição de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiver escrito em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzido para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;
c) Certidão de habilitações, onde constem todas as disciplinas/unidades curriculares onde obteve aproveitamento e respetiva classificação, o ano curricular a que pertencem, respetivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro;
d) Fotocópia do documento de identificação civil e fiscal;
e) Procuração legal, quando representado por procurador;
f) Comprovativo de que reúne as condições exigidas pelos pré-requisitos, se aplicável.

2 — Os candidatos ao regime de reingresso deverão fazer acompanhar o requerimento dos documentos referidos nas alíneas *g*), *h*) e *i*) do n.º 1.1.
3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.
4 — O processo de candidatura deverá ser instruído de acordo com os prazos fixados.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — A competência para o indeferimento é do Presidente da Escola.

Artigo 13.º

Exclusão de candidaturas

1 — Em qualquer momento do processo, são excluídos os candidatos que:

a) Prestem falsas declarações;
b) Não tenham a sua situação relativa ao pagamento de propinas regularizada nem procedam à respetiva regularização;
c) Não apresentem a documentação necessária à completa apreciação do processo.

2 — Nas condições previstas no ponto anterior, todos os atos académicos e administrativos que tenham sido praticados serão considerados nulos.

Artigo 14.º

Alunos não Colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

O candidato colocado que até à data limite do prazo de matrícula e inscrição não o tenha feito, perde o lugar e será chamado o candidato não colocado imediatamente a seguir.

Artigo 16.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada curso, para o regime de mudança de par instituição/curso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPV sob proposta das Escolas.
2 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
3 — Aos estudantes do ensino superior que sejam praticantes desportivos de alto rendimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aplicam-se todos estes regimes sem qualquer limitação quantitativa.
4 — Não existem limitações quantitativas para mudança de par instituição/curso que resultem em colocação em ano diferente do 1.º ano curricular.
5 — As vagas não preenchidas num par instituição/curso através de cada um dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior ou dos concursos de mudança de par instituição/curso para o 1.º ano curricular, podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra ou noutras dessas modalidades, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, por decisão Presidente do IPV.
6 — As vagas não preenchidas num par instituição/curso no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso a que se refere o número anterior nos termos fixados pelo regulamento do concurso nacional, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 25.º supra referido.

Artigo 17. º

Júri

1 — Todo o processo concursal será da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito.
2 — O júri será constituído por um número mínimo de três docentes, nomeados pelo Presidente da Escola, um dos quais presidirá.
3 — Ao júri competirá a aplicação dos critérios de seriação, a elaboração da lista provisória de ordenação dos candidatos, a análise e emissão de parecer sobre as reclamações e a elaboração das listas finais a apresentar ao Presidente da Escola.
4 — O Presidente da Escola aprova e publicita, mediante afixação e publicitação na Internet, as listas referidas no número anterior.

Artigo 18.º

Seriação

1 — Os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso são seriados segundo os seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas e consideradas afins do curso a que se candidata;

b) Melhor média aritmética, aproximada às décimas, das disciplinas/unidades curriculares consideradas na alínea anterior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem a última vaga, cabe ao Presidente da Escola decidir admiti-los, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 19.º

Calendarização

1 — As candidaturas a Reingresso e a mudança de par instituição/curso são apresentadas nos prazos definidos, anualmente, por despacho do Presidente do IPV.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que, cumpridos os requisitos previstos no presente regulamento, existam condições de integração académica dos requerentes.

3 — As candidaturas a que se refere o número anterior serão analisadas em data posterior à afixação das listas finais de colocação.

Artigo 20.º

Creditação de formações

1 — A creditação da formação realizada e da experiência profissional através da atribuição de créditos ECTS nos termos dos artigos 7.º e 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é da competência do Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas, que estabelecerá os procedimentos a adotar, de acordo com as normas em vigor.

2 — Compete, igualmente, ao Conselho Técnico-Científico a aplicação do disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — Os documentos necessários para instruir os processos previstos nos pontos anteriores, devem ser entregues nos serviços académicos de cada escola, nos prazos estabelecidos no respetivo regulamento.

Artigo 21.º

Publicitação

O presente regulamento, bem como as vagas, as listas de ordenação dos candidatos e outras informações consideradas relevantes, serão afixadas nos Serviços Académicos e publicitadas no sítio da Internet de cada Escola.

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pelo Presidente de cada Escola.

Artigo 23.º

Disposições Finais

1 — As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento devem ser analisadas à luz do disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e serão resolvidas por despacho do Presidente do IPV.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209669128

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1042/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 20/05/2016:

Maria Idália Neves Henriques, Assistente Graduada de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016-06-17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209668301

Deliberação (extrato) n.º 1043/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 15/06/2016:

José Augusto Prata Silva Rente, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/06/17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209668512

Deliberação (extrato) n.º 1044/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/06/2016:

Maria Helena Pimentel Oliveira Fresco, Assistente Graduada de Neurologia, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016-06-17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209667898

Deliberação (extrato) n.º 1045/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 20/05/2016:

Maria Helena Sousa Barrocoso Castanheira Silva, Assistente Hospitalar de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 35 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016-06-17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209668359

Deliberação (extrato) n.º 1046/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 20/05/2016:

Deliberação: José Miguel Nunes Rodrigues, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar Baixo Vouga, concedida Licença sem Vencimento por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo n.º 280 da Lei 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17/06/2016. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209668286

Deliberação (extrato) n.º 1047/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/06/2016:

Maria Teresa Marques Rodrigues Borralho Araújo, Assistente Graduada de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/06/17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209667824

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 8026/2016

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de pediatria médica da carreira médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se público a lista unitária de classificação final, devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 27/05/2016, relativo ao concurso comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de pediatria médica, da carreira médica, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 41 de 29/02/2016.

1.º Dr.ª Guiomar Gonçalves Oliveira — 16,86 Valores
2.º Dr. António Jorge Marques Correia — 13,50 Valores
3.º Dr. Manuel Baptista Salgado — 10,01 Valores

Da deliberação da homologação pode ser interposto recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor.

17-06-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

209668934

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1048/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 9 de junho de 2016, foi ao Dr. António Campos de Figueiredo, assistente graduado de oftalmologia, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a prorrogação da prestação de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, nos termos da cláusula 40.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, por mais um ano, até 31 de dezembro de 2017.

17 de junho de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209667913

Deliberação (extrato) n.º 1049/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 2 de junho de 2016, foi a Margarida Maria Ribeiro Marques, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 19 de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

17 de junho de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209667962

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8027/2016

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 15 de junho de 2016, da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Dermatovenereologia da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extrato) n.º 1106/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Dra. Maria Isabel Gomes Martins Faro Viana — 19,3 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de junho de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209670156

Deliberação (extrato) n.º 1050/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 15.06.2016:

Maria Teresa Oliveira Carvalho Garcia Alves, Enfermeira Especialista em Saúde Mental e Psiquiátrica, autorizada a prorrogação da licença sem retribuição, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo período de mais 3 (três) meses, com inicio a 01 de julho de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

17 de junho de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209670018

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso n.º 8028/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira técnica superior (Contabilidade), na modalidade de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 33 do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designado por LTFP e no artigo n.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por deliberação do Secretariado Intermunicipal de 8 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) de acordo com o que a seguir se enuncia:

1 Posto de trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral de técnico superior, na área da Contabilidade, por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios

2.1 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2.2 — Tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Comunidades Intermunicipais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável -Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2009, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 7-A/2016, Orçamento de Estado para 2016, adiante designado por LOE16.

4 — Âmbito do recrutamento -O presente recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Tendo em consideração os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir ao procedimento administrativo, e no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, o recrutamento poderá ser alargado a trabalhadores sem vínculo de emprego público, mediante despacho do Secretariado Intermunicipal de 8 de junho de 2016 e de acordo com o disposto nos n.os 4 e 7, do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — As funções e atividades inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na CIM-TS e sua área de influência, sita na Avenida José Júlio, n.º 42 — 4560-547 Penafiel.

6 — Caracterização do posto de trabalho: As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira geral de técnico superior e de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho.

6.1 — Técnico Superior (Contabilidade) — Promove a execução da contabilidade geral de uso obrigatório; verifica diariamente as operações de tesouraria; promove a validação das folhas de vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações; assegura a verificação de todas as autorizações de despesa e coordena e controla as guias de receitas; emite, regista e arquiva as guias de reposição, as guias de receita, entre outros documentos contabilísticos; assegura a organização e a atualização do inventário e cadastro de bens móveis e imóveis da CIM-TS.

6.2 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham as qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 81.º, da LTFP.

7 — Posicionamento remuneratório -O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como referência a 2.ª posição e o 15.º nível da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior, 1201,48€, de acordo com o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7.1 — Para os efeitos do número anterior os candidatos devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupa, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8 — Prazo de validade -O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no artigo 40.º da Portaria, válida por 18 meses.

9 — Requisitos gerais de admissão -Poderão candidatar-se, ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP (Anexo):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional

10.1 — Técnico Superior (Contabilidade) — Licenciatura em Contabilidade ou similar, a que corresponde o grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Impedimento de admissão -Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto e trabalho no Mapa de Pessoal da CIM-TS idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma, prazo, horário e local de apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* através do preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, conforme o artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página eletrónica da CIM-TS, em www.cimtamegaesousa.pt

12.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da CIM-TS: Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, Avenida José Júlio, n.º 42 — 4560-547 Penafiel.

12.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, género, nacionalidade, número de identificação civil de fiscal, número de telefone, endereço postal e endereço eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i. Os requisitos previstos no artigo 17.º da LÇTFP;

ii. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii. Os relativos ao nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

iv. Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou atividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher;

v. Opção pelos métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, quando aplicável.

12.5 — Documentos para efeitos de admissão e apreciação das candidaturas:

a) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade e número de identificação fiscal, atualizado e legível;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);

c) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado e assinado, não devendo este possuir mais de três folhas A4.

d) Fotocópia dos certificados das ações de formação indicadas no *curriculum vitae;*

e) Comprovativos da experiência profissional indicada no *curriculum vitae;*

f) Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público devem apresentar declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a posição e o nível remuneratórios que correspondem à remuneração auferida, e a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho.

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu *curriculum vitae.*

12.6 — A não apresentação dos documentos previstos no ponto 12.5 determinam a exclusão do procedimento, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

12.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal ou disciplinar a que houve lugar.

13 — Métodos de Seleção -no presente procedimento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e um método de seleção complementar.

13.1 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

13.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — 35 %

Avaliação Psicológica (AP) — 35 %

Aos candidatos admitidos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida, ou em situação de requalificação, que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhe-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os seguintes métodos:

13.1.2 — Avaliação Curricular (AC) — 35 %

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 35 %

13.2 — Método de Seleção Complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %

A valoração dos métodos referidos nos pontos anteriores será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método previsto na Portaria, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC*35\ \% + AP*35\ \% + EPS*30\ \%$$

$$OF = AC*35\ \% + EAC*35\ \% + EPA*30\ \%$$

Em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Prova de Conhecimentos: A prova de conhecimentos, de natureza teórica, será escrita, de realização individual e terá a duração máxima de 2 horas, versará sobre conteúdos de ordem genérica e específica diretamente relacionadas com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando essencialmente sobre os seguintes temas:

14.1 — Legislação específica:

— Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), na sua redação atual;

— Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na sua redação atual; — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e respetivas alterações;

— Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua redação atual;

— Procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, (Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho), na sua redação atual.

14.2 — Legislação genérica:

— Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2009, de 20 de junho)

— Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

— Regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais, (Lei n.º 77/5015, de 29 de julho)

— Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (Anúncio n.º 55/2014, de 26 de fevereiro)

— Regulamento interno da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (Despacho n.º 1816/2016, de 4 de fevereiro)

15 — Avaliação Psicológica -A avaliação psicológica comportará duas fases, eliminatórios per si e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.1 — A aplicação deste método de seleção será obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, por entidade privada, conhecedora do contexto específico da Administração Pública, a contratar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

16 — Avaliação Curricular -De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, integram a avaliação curricular os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, de acordo como seguinte:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

b) Formação Profissional (FP), onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com o seguinte:

Sem formação profissional relevante — 8 valores;
Até 7 horas de formação profissional — 10 valores;
Superior a 7 horas e até 35 horas de formação profissional — 14 valores;
Superior a 35 horas e até 70 horas de formação profissional — 18 valores;
Superior a 70 horas de formação profissional — 20 valores.

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados, adequados às funções a exercer.

c) Experiência Profissional (EP) — onde considera a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, e de acordo com o seguinte:

Sem experiência profissional relevante — 8 valores;
Com experiência profissional relevante até 1 ano — 10 valores;
Com experiência profissional relevante de mais de 1 ano e até 3 anos — 12 valores;
Com experiência profissional relevante de mais de 3 anos e até 6 anos — 14 valores;
Com experiência profissional relevante de mais de 6 anos e até 9 anos — 16 valores;
Com experiência profissional relevante de mais de 9 anos e até 12 anos — 18 valores;
Com experiência profissional relevante de mais de 12 anos — 20 valores.

Para efeitos do cálculo da experiência profissional apenas será levado em consideração o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas ao posto de trabalho a que se candidatam e deverá ser devidamente comprovada.

d) Avaliação de Desempenho (AD) — onde se considera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e de acordo com o seguinte:

Desempenho Excelente — 20 valores
Desempenho Relevante — 16 valores
Desempenho Adequado — 14 valores
Desempenho Inadequado — 8 valores

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa o período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, será atribuída a nota de 12 valores. A ponderação deste parâmetro é feita através da média dos 3 anos.

16.1 — A avaliação curricular será ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA\ (30\ \%) + FP\ (30\ \%) + EP\ (30\ \%) + AD\ (10\ \%),$$

Em que,

AC= Avaliação Curricular
HA= Habilitações Académicas
FP= Formação Profissional
EP= Experiência Profissional
AD= Avaliação de Desempenho

17 — Entrevista de Avaliação de Competências -A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista é realizada com base num guião, onde constam as questões relacionadas com o perfil de competências definido, e para cada candidato é elaborada uma grelha individual de avaliação onde se traduzirão as presenças ou ausências dos comportamentos em análise.

18 — Entrevista Profissional de Seleção -A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos, ou que tenham obtido classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

20 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção -A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da CIM-TS e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cimtamegaesousa.pt.

20.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria.

20.2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

22 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Cristina Maria Pires de Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Lousada.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carlos Manuel da Rocha Barros, Técnico Superior Jurista, na Câmara Municipal de Penafiel.

Vogais Suplementes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

23 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da CIM-TS e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cimtamegaesousa.pt, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes procedimentos concursais.

24.1 — Nos termos do mesmo diploma, e para efeito de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e o grau de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, a CIM-TS promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de janeiro e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa De Emprego Público, em www.bep.pt, até ao 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

d) Num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de dias úteis contados data de publicação no *Diário da República*

08 de junho de 2016. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa*, Dr.

309664819

Aviso n.º 8029/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de 12 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Torna-se público que, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), conforme a deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal, de 8 de junho de 2016, pretende recrutar 12 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicos a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Anexo I da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (Portaria), e nos termos da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, para efeitos de operacionalização do Portugal 2020 e de outros programas comunitários, e de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

Referência A) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área do Ambiente, a termo resolutivo incerto;

Referência B) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área das Ciências da Comunicação, a termo resolutivo incerto;

Referência C) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área do Design (de Comunicação), a termo resolutivo incerto;

Referência D) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área do Desporto, a termo resolutivo incerto;

Referência E) — 3 postos de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Economia e Gestão, a termo resolutivo incerto;

Referência F) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Engenharia Civil, a termo resolutivo incerto;

Referência G) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Engenharia Eletrotécnica ou Mecânica, a termo resolutivo incerto;

Referência H) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Geografia, a termo resolutivo incerto;

Referência I) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área das Relações Internacionais, a termo resolutivo incerto;

Referência J) — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área de Serviço Social, a termo resolutivo incerto;

Referência K) — 2 postos de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de assistente técnico

1 — Procedimentos prévios

1.1 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Comunidades Intermunicipais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Caraterização da Oferta:

2.1 — Tipo de oferta: Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto

2.2 — Remuneração: O pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória n.º 2 e nível remuneratório n.º 15, correspondente a 1201.18€, para os trabalhadores com habilitação académica igual ou superior a licenciatura; pela posição remuneratória n.º 1 e nível remuneratório n.º 5, correspondente a 683.13€, para trabalhadores com habilitações académicas ao nível do 12.º ano.

3 — Caraterização dos postos de trabalho:

3.1 — Referência A — Técnico Superior de Ambiente

3.1.1 — Atividades/funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o

n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de analisar, estudar e emitir pareceres numa perspetiva macroscópica, sistemática, integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento no âmbito das ciências do ambiente; elaborar propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental; Preparar, elaborar e fazer o acompanhamento de projetos ambientais; promover ações de informação e divulgação em matéria ambiental; elaborar instrumentos de planeamento ao nível do ambiente; elaborar projetos de conservação da natureza e de recursos naturais; apoiar a execução da Agenda 21 do Tâmega e Sousa; apoiar programas de gestão florestal, e reflorestação, recuperação de espaços naturais degradados e qualificação das margens ribeirinhas.

3.1.2 — Habilitações académicas: Licenciatura na área do Ambiente ou similar.

3.2 — Referência B — Técnico Superior de Ciências da Comunicação

3.2.1 — Atividades/funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de coordenar a implementação do Plano de Comunicação e Promoção Institucional da CIM-TS; assessorar a CIM-TS na área da comunicação e imagem; assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da CIM-TS; assessorar a CIM-TS na implementação do Plano de Marketing Territorial, nomeadamente na criação de um gabinete de comunicação, na produção de conteúdos e gestão do site da CIM-TS e redes sociais, na ligação com os órgãos de comunicação social, assegurando a elaboração e a divulgação de comunicados e press releases, de artigos da responsabilidade da CIM-TS, bem como na organização de conferências de imprensa e entrevistas.

3.2.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Ciências da Comunicação/Comunicação Social

3.3 — Referência C — Técnico Superior de Design (Comunicação)

3.3.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de assessorar a CIM-TS na implementação do Plano de Marketing Territorial, nomeadamente na conceção e promoção de eventos de grande dimensão levados a cabo pela CIM-TS e em consonância com os Municípios que a compõem; no planeamento e conceção de vídeos promocionais da região; no apoio à conceção de uma revista intermunicipal; na criação e promoção de um festival itinerante dentro do território da CIM-TS, no âmbito da gastronomia, enologia e atividades lúdicas; deverá ainda assegurar a conceção gráfica de todos os materiais de informação e comunicação utilizados pela CIM-TS e colaborar na gestão e manutenção do site institucional.

3.3.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Design, ramo de Comunicação

3.4 — Referência D — Técnico Superior de Desporto

3.4.1 — Atividades/funções: (Licenciatura em Gestão do Desporto) No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de apoiar a reabilitação e manutenção de equipamentos desportivos; apoiar a gestão e o planeamento integrado da rede de equipamentos desportivos; assessorar a CIM-TS na implementação do Plano de Marketing Territorial, nomeadamente na promoção de eventos de elevada capacidade de projeção como a criação de um cadastro de percursos pedestres do Tâmega e Sousa, a criação de um programa de trails capaz de captar desportistas dos municípios e das localidades vizinhas, entre outros. Deverá ser capaz de fazer o acompanhamento da Carta Desportiva Intermunicipal; promover e implementar projetos de formação na área do desporto para os técnicos dos Municípios e para a comunidade residente no território; elaborar e promover eventos desportivos intermunicipais que proporcionem maior qualidade de vida à comunidade residente no território.

3.4.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão do Desporto

3.5 — Referência E — Técnicos Superiores de Economia/Gestão

3.5.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de integrar a equipa de apoio técnico do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Tâmega e Sousa, no que se refere à área de análise de candidaturas, nomeadamente fazer a seleção e acompanhamento de candidaturas, apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas de projetos, verificando todo o seu enquadramento; emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional; manter atualizado o sistema de informação, com os dados de cada operação que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria; reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão, em Manual de Procedimentos e em Orientações de Gestão, toda a informação física, financeira e estatística necessária à elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação. No que se refere à área de acompanhamento de execução, deve nomeadamente, ser capaz de fazer o acompanhamento físico e a gestão financeira das candidaturas; acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida das operações sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação com a Autoridade de Gestão; verificar a elegibilidade das despesas, designadamente em sede de candidatura e análise dos pedidos de pagamento; assegurar que os beneficiários mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações da operação.

3.5.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Economia ou Gestão ou similar

3.6 — Referência F — Técnico Superior de Engenharia Civil

3.6.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de integrar a equipa de apoio técnico do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Tâmega e Sousa (PDCT), nomeadamente realizar verificações no local das operações, passando pela verificação de execução de obras de acordo com o estipulado nas candidaturas que a CIM-TS faz ao Portugal2020; fazer o acompanhamento físico e o encerramento de operações; verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional, com as condições de apoio da operação, nos termos previstos no Manual de Procedimentos do PDCT.

3.6.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil

3.7 — Referência G — Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecânica

3.7.1 — Atividades/Funções:No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de: projetar redes de telecomunicações, redes e instalações elétricas; de elaborar projetos de instalações e de equipamento, incluindo estudos de viabilidade económica; dominar as tecnologias fundamentais de produção dos meios elétricos; criar relações intermunicipais de promoção de eficiência energética; apoiar a criação e a implementação de uma equipa de trabalho intermunicipal para a eficiência energética; elaborar estudos de otimização energética na iluminação pública do Tâmega e Sousa; elaborar estudos de inventariação de situações suscetíveis de otimização enérgica do parque de habitação social do Tâmega e Sousa; apoiar a implementação do Programa Intermunicipal para a eficiência enérgica na iluminação pública, nos edifícios, equipamentos e veículos municipais e na habitação social.

3.7.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia Mecânica

3.8 — Referência H — Técnico Superior de Geografia

3.8.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de efetuar estudos em diversos domínios, como localização e distribuição espacial de infraestruturas, população, atividades e equipamentos, ordenamento do território, desenvolvimento regional e urbano, planeamento biofísico e riscos ambientais, defesa e salvaguarda do património natural ou; adquirir e produzir informação georreferenciada de apoio ao planeamento físico e regional, assegurando a formatação e implementação do SIG intermunicipal; adquirir, processar, manipular, analisar, e apresentar dados de interesse intermunicipal espacialmente referenciados, organizando dados gráficos, através de cartografia de base e temática e dados alfanuméricos, do tipo estatístico e descritivo; ter domínio sobre o software de ambiente SIG (frontoffice e backoffice), nomeadamente de código aberto.

3.8.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Geografia, Engenharia Geográfica ou similar

3.9 — Referência I — Técnico Superior de Relações Internacionais

3.9.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das

exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de proceder à recolha de informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais CIM-TS mantém relações e atualização das mesmas; acompanhar os processos relativos à participação da CIM-TS em organismos e reuniões internacionais de natureza política, económica e cultural; assegurar a implementação de ações que promovam a interação entre instituições existentes na Comunidade Intermunicipal e outras de âmbito nacional e internacional. Deverá ainda ser capaz de assessorar a CIM-TS na implementação do Plano de Marketing Territorial, nomeadamente no que se refere à definição de atividades direcionadas para a população emigrante oriunda de região da CIM-TS e que pretenda regressar e de atividades que potenciem o seu papel enquanto embaixadores da região, bem como na divulgação dos produtos e artistas regionais internacionalmente.

3.9.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Internacionais

3.10 — Referência J — Técnico Superior de Serviço Social

3.10.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho. No âmbito das exigências específicas do posto de trabalho deve ser capaz de integrar a equipa de apoio técnico ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Tâmega e Sousa, na área do controlo, nomeadamente assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar-se na realização de verificações de gestão das operações definidos em Manual de Procedimentos; avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas orientações técnicas e de gestão; colaborar com as Autoridades de Gestão dos Programas contratualizados na elaboração dos relatórios anuais de execução, bem como na elaboração de relatórios intercalares, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução; colaborar na atividade de acompanhamento, controlo e supervisão.

3.10.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Serviço Social

3.11 — Referência K — Assistente Técnico

3.11.1 — Atividades/Funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos ou serviços.

3.11.2 — Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade

4 — Local de trabalho: As funções e atividades inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na CIM-TS e sua área de influência, sita na Avenida José Júlio, n.º 42 — 4560-547 Penafiel.

5 — Requisitos gerais de admissão -poderão candidatar-se, ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP (Anexo):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* através do preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, conforme o artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página eletrónica da CIM-TS, em www.cimtamegaesousa.pt

Deve ser apresentado um formulário de candidatura e respetiva documentação para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da CIM-TS: Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, Avenida José Júlio, n.º 42 — 4560-547 Penafiel.

Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Documentos para efeitos de admissão e apreciação das candidaturas:

7.1 — Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade, atualizado e legível;

7.2 — Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);

7.3 — *Curriculum vitae,* devidamente atualizado e assinado, não devendo este possuir mais de três folhas A4.

7.4 — Fotocópia dos certificados das ações de formação indicadas no *curriculum vitae;*

7.5 — Comprovativos da experiência profissional indicada no *curriculum vitae;*

7.6 — Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu *curriculum vitae.*

7.7 — A não apresentação dos documentos previstos nos pontos 7.1, 7.2 e 7.3, determinam a exclusão do procedimento. A não apresentação dos comprovativos das ações de formação frequentadas e da experiência profissional, previstas nos pontos 7.4 e 7.5 determinam a sua não inclusão para efeitos de avaliação curricular.

7.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de seleção: Por razões de celeridade, atendendo ao caráter urgente dos procedimentos concursais do presente aviso, e de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da LTFP conjugado com o artigo 6.º da Portaria, será aplicado apenas um método de seleção obrigatório, a saber:

Avaliação curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

8.1 — Avaliação Curricular: de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, integram a avaliação curricular os seguintes elementos:

a) HA — Habilitação Académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, de acordo como seguinte:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

b) FP — Formação Profissional, onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com o seguinte:

Sem formação profissional relevante — 8 valores;

Até 7 horas de formação profissional — 10 valores;

Superior a 7 horas e até 35 horas de formação profissional — 14 valores;

Superior a 35 horas e até 70 horas de formação profissional — 18 valores;

Superior a 70 horas de formação profissional — 20 valores.

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados, adequados às funções a exercer.

c) EP — Experiência Profissional — onde considera a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, e de acordo com o seguinte:

Sem experiência profissional relevante — 8 valores;

Com experiência profissional relevante até 1 ano — 10 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 1 ano e até 3 anos — 12 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 3 anos e até 6 anos — 14 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 6 anos e até 9 anos — 16 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 9 anos e até 12 anos — 18 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 12 anos — 20 valores.

Para efeitos do cálculo da experiência profissional apenas será levado em consideração o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas ao posto de trabalho a que se candidatam e deverá ser devidamente comprovada, na qual se poderão incluir estágios profissionais ou curriculares se considerados relevantes.

d) AD — Avaliação de Desempenho — onde se considera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e de acordo com o seguinte:

Desempenho Excelente — 20 valores

Desempenho Relevante — 16 valores

Desempenho Adequado — 14 valores
Desempenho Inadequado — 8 valores

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa o período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, será atribuída a nota de 12 valores.

A ponderação deste parâmetro é feita através da média dos 3 anos.

8.1.1 — A avaliação curricular será ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

AC = HA (40 %) + FP (25 %) + EP (25 %) + AD (10 %),

Em que,

AC= Avaliação Curricular
HA= Habilitações Académicas
FP= Formação Profissional
EP= Experiência Profissional
AD= Avaliação de Desempenho

8.2 — Como método de seleção facultativo, será utilizado:

Entrevista profissional de seleção — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará na ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (55 %) + EPS (45 %)

Em que,

OF = Ordenação Final
AC= Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — Utilização faseada dos métodos de seleção — de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, por questões de celeridade, e atendendo ao caráter urgente dos procedimentos concursais, o júri poderá utilizar de forma faseada o método de seleção previsto no ponto 8.2 do presente aviso, da seguinte forma:

10.1 — A aplicação do método facultativo a apenas parte dos candidatos aprovados no método obrigatório, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11 — Composição do Júri:

Referência A — Técnico Superior de Ambiente

Presidente do Júri: Lúcia Marta da Fonseca Alves, Técnica Superior de Ambiente, da Câmara Municipal de Amarante.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Referência B e C — Técnico Superior de Ciências da Comunicação e Técnico Superior de Design (Comunicação)

Presidente do Júri: Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Ciências da Comunicação, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Cristina Isabel Meireles Pinheiro, Técnica Superior de Ciências da Comunicação da Câmara Municipal de Penafiel.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante.

Referência D — Técnico Superior de Desporto

Presidente do Júri: Bruno Miguel Marante e Cunha, Técnico Superior de Desporto, da Câmara Municipal de Lousada

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente das suas faltas e impedimentos, e Joaquim Vicente Ferreira de Sousa, Técnico Superior de Desporto da Câmara Municipal de Penafiel

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Referência E — Técnico Superior de Economia/Gestão

Presidente do Júri: Cristina Maria Pires de Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Lousada.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Manuel da Rocha Barros, Técnico Superior Jurista, na Câmara Municipal de Penafiel.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência F — Técnico Superior de Engenharia Civil

Presidente do Júri: Isabel Maria Taveira Ribeiro, Técnica Superior de Engenharia Civil da Câmara Municipal de Lousada.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Manuel da Rocha Barros, Técnico Superior Jurista, na Câmara Municipal de Penafiel.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência G — Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica/Engenharia Mecânica

Presidente do Júri: Licínio Morais Teixeira, Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica da Câmara Municipal de Amarante.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Vogais Suplentes: Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Referência H — Técnico Superior de Geografia

Presidente do Júri: Miguel Jorge Barbosa Gomes, Chefe de Serviços da Unidade Técnica de Projeto, da Câmara Municipal de Amarante.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência I — Técnico Superior de Relações Internacionais

Presidente do Júri: Cristina Manuela Dias Lopes, Técnica Superior de Relações Internacionais, da Câmara Municipal de Lousada.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Filomena da Rocha Dias, Técnica Superior de Relações Internacionais da Câmara Municipal de Lousada.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência J — Técnico Superior de Serviço Social

Presidente do Júri: Ana Maria Fernandes Faria, Técnica Superior de Serviço Social, da Câmara Municipal de Lousada.

Vogais Efetivos: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Manuel da Rocha Barros, Técnico Superior Jurista, na Câmara Municipal de Penafiel.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Comunicação Social da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência K — Assistente Técnico

Presidente do Júri: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Vogais Efetivos: Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Ciências da Comunicação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Júlia da Silva Barbosa, Coordenadora Técnica da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Vogais Suplentes: Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante e Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que estes o solicitarem.

13 — Notificação e forma de publicitação da lista de ordenação final de candidatos — os candidatos admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo n.º 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local para a realização do método de seleção de entrevista profissional de seleção. Os candidatos excluídos serão igualmente notificados da sua exclusão. As listas de resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção serão disponibilizadas na página eletrónica da CIM-TS, em www.cimtamegaesousa.pt e serão afixadas em local visível e público nas instalações da CIM-TS. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será igualmente disponibilizada de acordo com o acima referido.

14 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem, obrigatoriamente, utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro do Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da CIM-TS, www.cimtamegaesousa.pt, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da CIM-TS, sitos em: Avenida José Júlio n.º 42, 4560-547 Penafiel, ou remetido por correio registado, e com aviso de receção, para o mesmo endereço.

15 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes procedimentos concursais.

15.1 — Nos termos do mesmo diploma, e para efeito de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e o grau de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, a CIM-TS promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de janeiro e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa De Emprego Público, em www.bep.pt, até ao 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

d) Num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de dias úteis contados data de publicação no *Diário da República*

08 de junho de 2016. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa*, Dr.

309664795

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 8030/2016

Tabela Geral de Preços Municipais

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público para efeitos do disposto no artigo 139 do CPA, aprovado pela Lei 4/2015 de 07 de janeiro que, nos termos da *k*) do n.º 1 do artigo 33 e *g*) do n.º 1 do artigo 25, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, na sua reunião de 14 de abril de 2016, aprovou a Tabela Geral de Preços Municipais, entrando o mesmo em vigor 15 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* e estará disponível para consulta no site www.cm-alcacerdosal.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

309671809

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 8031/2016

Alteração ao Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez

João Manuel Amaral Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público, para efeitos previstos nos artigos 76.º, 88.º, 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião de 23 de maio de 2016, deliberou, por unanimidade, iniciar procedimento de alteração do Plano de Urbanização da sede do Concelho de Arcos de Valdevez, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a sua elaboração, encontrando-se os termos de referência e oportunidade disponíveis para consulta no site do Município de Arcos de Valdevez e no Serviço de Planeamento e Ordenamento de Território — DDEU. Na sequência desta deliberação fixa-se o período de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas neste âmbito.

3 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel de Amaral Esteves*.

Deliberação tomada de decisão em reunião de vinte e três de maio de dois mil e dezasseis

Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Concelho — Proposta: — Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: "João Manuel Amaral Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez vem, na sequência da entrada em vigor das alterações legislativas em matéria de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, bem como do regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, consagradas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e tendo em consideração o parecer da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, datado de 20 de maio de 2016, relativamente ao procedimento em curso de revisão do Plano de Urbanização da sede do Concelho, a que respeitam as deliberações da Câmara Municipal das reuniões de 10 de maio e 9 de agosto de 2010, propor reformulação da proposta de revisão preconizada, dando início, à luz do atual regime jurídico, a um novo procedimento de alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez.

Nesse sentido e tendo em consideração a evolução das condições económicas e sociais que estão subjacentes às opções definidas no Plano de Urbanização do concelho de Arcos de Valdevez eficaz pela resolução de Conselho de Ministros n.º 163/2003, publicado no *Diário da República* n.º 245, de 22 de outubro de 2003 e os termos de referência e oportunidade anexos à presente proposta, propõe-se que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez delibere:

1 — Proceder à alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez, de acordo com os termos de referência e de oportunidade propostos, conforme o estipulado nos artigos n.os 118.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 — Não qualificar a alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo dos artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei

n.º 80/2015, de 14 de maio, e ainda dos n.os 1 e 7 do artigo 3.º e anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos constantes nos termos de referência em anexo a esta proposta, cujo conteúdo faz parte integrante da presente proposta;

3 — Fixar o prazo de trinta dias para a elaboração da alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez e de quinze para a participação prevista no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

4 — Comunicar o início do procedimento da alteração do Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, dispensando o acompanhamento na sua elaboração, tendo em consideração os contributos já dados no âmbito do procedimento de revisão do Plano anteriormente referido. Anexo — Termos de referência e de oportunidade da alteração ao Plano de Urbanização da sede do Concelho de Arcos de Valdevez".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, termos de referência e de oportunidade, apresentados pelo Presidente da Câmara Municipal, fazendo os mesmos parte integrante da presente ata.

Está conforme

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em três de junho de dois mil e dezasseis. O Chefe de Divisão, Faustino Gomes Soares, Lic.

609669428

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8032/2016

Anulação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (técnico profissional de serviço social).

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho exarado em 9 de junho de 2016 ratificado em reunião ordinária do executivo de 15 de junho de 2016 e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril procedeu-se à anulação do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, publicado sob o aviso n.º 14668/2015, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 16 de dezembro de 2015 e aí identificado com a referência B).

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

309668018

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 8033/2016

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 2075/2016 desta Câmara Municipal datado de 26 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série de 19 de fevereiro de 2016, na BEP de 22 de fevereiro de 2016, no jornal de expansão nacional "Diário de Notícias" de 22 de fevereiro de 2016 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 19 de fevereiro de 2016, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Manuel Jorge Duarte Aquilino — 13,10 Valores
2.º Ana Margarida Candeias Mestre — 12,08 Valores
3.º Paulo Custódio Cabrita — 11,98 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 7 de junho de 2016.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309648684

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital n.º 536/2016

Publicação definitiva

Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 21, de 01 de fevereiro de 2016, após o decurso do prazo para apreciação pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 29 de abril de 2016.

Para os devidos efeitos, se publica o presente edital que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

Nota justificativa

Nos termos do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, as autarquias locais detentoras de um parque habitacional, para fins sociais, arrendadas em função dos rendimentos dos agregados familiares, ficam abrangidas ao regime do arrendamento apoiado.

A estratégia de intervenção municipal, no âmbito da habitação social, assenta no princípio de que a atuação da autarquia consiste numa resposta de caráter especial, transitório e temporário, em face de uma determinada situação conjuntural de um dado agregado familiar, como garantia que essa família se pode organizar com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal, no que respeita à habitação social, seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente que defina, nos termos do novo regime de arrendamento apoiado vigente, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão e acompanhamento da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

Dada a inexistência de regulamentação municipal relativamente a esta matéria, torna-se imperiosa uma redação de regulamento ajustado ao enquadramento legal em face da sua aplicabilidade aos contratos a celebrar, bem como aos contratos existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao abrigo dos regimes de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.

Assim, o sistema de atribuição e gestão das habitações sociais do município de Figueira de Castelo Rodrigo assenta num regime especial de arrendamento social, de natureza administrativa, tendo por base o regime do arrendamento apoiado aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que se encontra orientado pela lógica da habitação social como prestação social pública, implicando que a intervenção do município se sustente num diagnóstico e acompanhamento social pelos seus serviços com vista à capitação do agregado familiar, sendo a razão de ser da atribuição da habitação, com caráter temporário e transitório, a garantia de uma solução habitacional para aqueles agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições

económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional, constituindo, dessa forma, a atribuição e utilização de uma habitação uma natureza e substrato de prestação social pública.

Com base nestes princípios e pressupostos foi elaborado o presente regulamento e organizando-se a estratégia e o modelo de intervenção do município de Figueira de Castelo Rodrigo na gestão do seu parque habitacional, assentando ainda, no paradigma de que a atribuição e acompanhamento da utilização das habitações sociais pressupõem sempre uma adequação do grau de expetativa e de exigência ao agregado familiar, definindo-se como fim último da intervenção a autonomização da família.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo elaborou o presente projeto de Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer o regime do arrendamento apoiado para a habitação social e regula o acesso e atribuição de habitações neste regime, bem como as condições contratuais.

2 — O presente regulamento aplica-se não só aos agregados familiares candidatos mas também aos já residentes em habitação social propriedade do município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

3 — O parque de habitação social do município de Figueira de Castelo Rodrigo destina-se a prover alternativa habitacional, com caráter temporário e transitório, a agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente regulamento rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

i) O arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos — nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
v) Outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo município de Figueira de Castelo Rodrigo, a permanecer na habitação com o arrendatário;

b) Alteração da composição do agregado familiar: o aumento do número de elementos do agregado, por via de casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção ou a diminuição do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;

c) Coabitante: pessoa, também designada por "morador", não pertencente ao agregado familiar do arrendatário que se encontre especialmente autorizada pelo município a residir na habitação, nos casos especificamente consignados no presente regulamento;

d) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

f) Fator de capitação: a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

g) Habitação precária: todo e qualquer tipo de espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas para o ano da sua edificação;

h) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

i) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

j) Rendimento Mensal Corrigido (RMC): o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;
ii) 0,15 pelo segundo dependente;
iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

Artigo 4.º

Destino das habitações

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

PARTE II

Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Acesso

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, residentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao município de Figueira de Castelo Rodrigo o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos do presente regulamento.

3 — Será ainda condição de acesso, não possuir habitação própria e cujos rendimentos do agregado familiar respetivo não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

4 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), os limites indicados no quadro seguinte:

Tabela 2

Composição do agregado familiar	Percentagem a aplicar[1]
1 pessoa	0 %
2 pessoas	5 %
3 pessoas	9 %
4 pessoas	12 %
5 pessoas	14 %
6 ou mais pessoas	15 %

[1] A multiplicar pelo valor do IAS, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 42.º do presente regulamento.

2 — As situações previstas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou ao Vereador com poderes delegados, avaliar a situação e decidir, fundamentadamente, sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento.

4 — O arrendatário deve comunicar ao município de Figueira de Castelo Rodrigo a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

CAPÍTULO II

Atribuição das habitações

SECÇÃO I

Procedimento de atribuição

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada mediante concurso por inscrição.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo município para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo município.

Artigo 8.º

Publicitação da oferta das habitações

1 — O município deve publicitar, no respetivo sítio da Internet (www.cm-fcr.pt) e/ou em área de acesso ou de circulação livre das suas instalações, informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

2 — O concurso pode ainda ser publicitado mediante afixação, no prédio em que a habitação se integra, de anúncio do concurso ou de informação de que a habitação está disponível para arrendamento.

Artigo 9.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até a atribuição das habitações, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

Artigo 10.º

Comissão de análise

1 — Será constituída, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, uma comissão de análise das candidaturas apresentadas.

2 — A comissão ordena os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no artigo 19.º conjugado com o artigo 5.º e propõe a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso, que prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso, a documentação referida no artigo seguinte.

3 — A comissão poderá, se assim o entender, solicitar ao concorrente o envio de documentação superveniente e necessária à decisão.

4 — Das decisões da comissão será elaborada informação, a remeter à Câmara Municipal, para a deliberação final.

Artigo 11.º

Documentos

1 — A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos documentos constantes do Anexo I do presente regulamento.

2 — Sempre que a comissão de análise considerar necessário, poderá solicitar aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

3 — A comissão de análise averiguará a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição das habitações.

Artigo 12.º

Lista de classificação

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, precedida de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — As listas serão afixadas na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e no site do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt).

Artigo 13.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 — Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do caráter efetivo ou suplente do concorrente e, do local e horas em que se pode ser consultado, por qualquer concorrente, o processo de atribuição.

3 — Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para o município, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 14.º

Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.

2 — A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela atualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

Artigo 15.º

Exclusão

1 — A prestação de declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2 — Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no artigo 11.º, no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 16.º

Adequação da habitação

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Tabela 3

Composição do agregado familiar	Tipologia da habitação [2]	
	Mínima	Máxima
1 pessoa	T0	T1/2
2 pessoas	T1/2	T2/4
3 pessoas	T2/3	T3/6
4 pessoas	T2/4	T3/6
5 pessoas	T3/5	T4/8
6 pessoas	T3/6	T4/8
7 pessoas	T4/7	T5/9
8 pessoas	T4/8	T5/9
9 ou mais pessoas	T5/9	T6

[2] A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (ex: T2/3 — dois quartos, 3 pessoas).

Artigo 17.º

Mobilidade

1 — Após audição do interessado, o senhorio pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, no mesmo concelho da anterior habitação ou em concelho limítrofe, nos casos de desocupação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.

2 — A comunicação do senhorio relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), na sua atual redação, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 (noventa) dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

3 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

Artigo 18.º

Critérios preferenciais

Sempre que a tipologia e as condições das habitações, objeto de procedimento, o permitam, definem-se como critérios preferenciais para a atribuição de habitação as famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 19.º

Critérios de classificação

1 — A análise e classificação das candidaturas ao concurso serão aferidas pelos seguintes fatores:

a) Critérios preferenciais;
b) Condições de habitação;
c) Rendimento do agregado familiar;
d) Tempo de residência no concelho.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 20.º

Da classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.

2 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

a) Em primeiro lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;
b) Em segundo lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
c) Em terceiro lugar, ao valor do rendimento per capita mais baixo.

Artigo 21.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente da habitação que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de habitações, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo município para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

PARTE III

Do arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Condições contratuais

Artigo 22.º

Contrato de arrendamento, duração e renovação

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e pelo prazo de 10 (dez) anos.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diferente.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que comunique à outra parte com a antecedência de 240 dias a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

4 — O município de Figueira de Castelo Rodrigo só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º;
b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

5 — Para efeitos do número anterior, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 23.º

Cálculo das rendas

O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

Artigo 24.º

Renda máxima e renda mínima

1 — O valor da renda não pode ser inferior a 2,5 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

3 — Por razões de planeamento e sempre que as características do parque habitacional não permitam, em virtude do estado de conservação, aplicar a renda máxima nos termos do número anterior, o município reserva a possibilidade de aplicar uma renda máxima de valor inferior ao valor da renda condicionada.

Artigo 25.º

Vencimento e lugar do pagamento

1 — A primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — O pagamento da renda deve ser feito na Subunidade de Gestão Financeira, de Contabilidade e Tesouraria do município de Figueira de Castelo Rodrigo, por transferência bancária ou por outra forma legal contratualmente estabelecida entre as partes.

3 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 26.º

Mora do arrendatário

1 — A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido no artigo anterior pelo arrendatário implica o direito de exigir, por parte do município, além das rendas em atraso,

a) Uma indemnização calculada com base na aplicação ao montante em dívida da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor à data da mora, caso a renda seja paga até ao final do mês a que disser respeito;

b) Uma indemnização igual a 50 % do montante que for devido, caso a renda seja paga após o decurso do prazo referido no número anterior.

2 — A mora no pagamento da renda por período igual ou superior a 2 (dois) meses, confere ao município o direito à resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 27.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1 — Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com os coeficientes fixados no *Diário da República,* há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar ao município de Figueira de Castelo Rodrigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *j*) do artigo 3.º, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativos a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão do valor da renda por iniciativa do município de Figueira de Castelo Rodrigo com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo município de Figueira de Castelo Rodrigo das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se anualmente.

4 — Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao município de Figueira de Castelo Rodrigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação, os documentos mencionados no anexo I.

5 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

6 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 28.º

Presunção de rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Um dos membros exerça atividade que pública ou notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;

b) Patenteie, possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.

3 — A presunção referida no n.º 1 do presente artigo é elidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário, no prazo de 10 (dez)dias úteis.

4 — A presunção do rendimento mensal bruto do agregado familiar tem como indicador o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que se encontre em vigor, e será indexada à RMMG por frações com intervalos de 25 %.

CAPÍTULO II

Da transmissão

Artigo 29.º

Transmissão do arrendamento

1 — A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do município de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 — A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;

b) Morte de um dos titulares;

c) Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

3 — A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da celebração de novo contrato.

4 — O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 — A transmissão da titularidade ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar ao município de Figueira de Castelo Rodrigo os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da verificação do facto.

7 — No caso de cotitularidades nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo em conformidade.

Artigo 30.º

Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto

1 — Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

2 — O disposto no número anterior é aplicável com as devidas adaptações aos titulares da habitação que se encontrem em situação de união de facto, nos termos do previsto na lei, em caso da cessação da respetiva união de facto.

3 — Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.

4 — O município de Figueira de Castelo Rodrigo deve aguardar a notificação oficiosa da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil, a elas relativa a fim de proceder em conformidade.

Artigo 31.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.

2 — Em caso de morte do arrendatário, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o município de Figueira de Castelo Rodrigo pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento familiar do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o inicio da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular do arrendamento, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.

4 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, o arrendamento transmite-se para o cônjuge sobrevivo ou pessoa com quem o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

Artigo 32.º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou na falta deste a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar, que se encontre inscrita desde o início da atribuição, por ele seja indicada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, o município de Figueira de Castelo Rodrigo escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o inicio da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir o arrendamento da habitação.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos arrendatários

Artigo 33.º

Direitos

São direitos do arrendatário:

a) O gozo, fruição e utilização da habitação para o fim a que se destina;

b) Solicitar a revisão da renda, nos casos de alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar;

c) Realizar, mediante autorização escrita por parte do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, pequenas obras na habitação, quando elas se tornem necessárias, para assegurar o seu conforto ou comodidade;

d) Solicitar ao município a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços respetivos;

e) Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 34.º

Obrigações

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar no prazo máximo de trinta dias, as comunicações e prestar as informações ao senhorio, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, salvo nas condições estipuladas no artigo 1072.º do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, nomeadamente:

i) Em caso de força maior ou de doença;

ii) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto; Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar a habitação, o fizesse há mais de um ano;

iii) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, incluindo a familiares.

c) Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio.

2 — São ainda obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devidos;

b) Entregar no município de Figueira de Castelo Rodrigo, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos da declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pelo município, no âmbito da gestão do parque habitacional;

c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como as dos respetivos consumos, são da sua conta, não recorrendo a ligações ilegais;

d) Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica bem como todas as canalizações de gás e de esgotos, pagando, à sua conta, as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevidas das mesmas;

e) Facultar, sempre que lhe for solicitado, a visita/inspeção da habitação e bem como colaborar em inquéritos/estudos que os serviços técnicos do município de Figueira de Castelo Rodrigo possam vir a realizar;

f) Manter a habitação em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação nas devidas condições de habitabilidade;

g) Manter as zonas de circulação e de acesso desimpedidas e em adequadas condições de higiene;

h) Proceder à desinfestação da habitação, caso se torne necessário;

i) Não produzir ruídos, qualquer que seja a sua proveniência, suscetíveis de incomodar os demais moradores, ou de perturbar o seu trabalho ou repouso, especialmente entre as 20,00 horas e as 7,00 horas;

j) Não usar a habitação para fim diverso daquele a que esta se destina.

k) Pagar o valor do condomínio em caso do arrendamento incidir em fração autónoma.

3 — As obrigações previstas, no presente artigo, para o arrendatário são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV

Da utilização das habitações

Artigo 35.º

Obras

1 — Os arrendatários não poderão realizar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem a autorização escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

2 — As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelos arrendatários, fazem parte integrante da habitação e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.

3 — Os arrendatários podem, desde que previamente autorizadas, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas mediante requerimento, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação (que sejam da sua responsabilidade), nomeadamente:

a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Pinturas interiores.

Artigo 36.º

Das partes comuns dos prédios

1 — Consideram-se comuns as seguintes partes dos edifícios:

a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer anexos ao edifício;
c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

2 — Os arrendatários obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.
3 — As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.

CAPÍTULO V

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 37.º

Resolução pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo

1 — Além de outras causas de resolução previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), na lei em geral, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 34.º do presente Regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:

i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
v) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio.

3 — É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.
4 — É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.
5 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.
6 — Na comunicação referida no número anterior, o município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 (sessenta) dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 38.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.
2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 39.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 40.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário

Artigo 41.º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem titulo as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

3 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento.

4 — O Município de Figueira de Castelo Rodrigo executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos das habitações e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 42.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer titulo, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 43.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo que nessa data subsistam.

Artigo 44.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 45.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Documentos a apresentar

1 — Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (a disponibilizar pela Subunidade de Psicologia, Saúde e Ação Social e site do Município).

2 — Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:

a) Fotocopia dos bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;

d) Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;

e) Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis.

3 — O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar (com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Trabalhador por conta de outrem/trabalhador independente:

i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação (se já a possuir) bem como dos anexos da mesma, no caso de trabalhadores independentes;

ii) Declaração dos serviços de Finanças que ateste que não foi apresentada declaração de rendimentos;

iii) Declaração do Instituto da Segurança Social comprovativa da existência ou não de remunerações;

iv) Cópia do último recibo de vencimento (quando aplicável)

b) Reformado e pensionista:

i) Fotocópia do recibo da pensão;

ii) Declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação.

c) Desempregado a auferir subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego:

i) Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como desempregado;

ii) Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o seu início e o seu termo;

iii) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação (se já o possuir).

d) Desempregado que não beneficie de qualquer prestação social (desemprego ou RSI):

i) Declaração dos serviços de Finanças que ateste que não foi apresentada declaração de rendimentos;

ii) Declaração do Instituto da Segurança Social que indique de que não é beneficiário de qualquer prestação concedida por esse organismo e que comprove não estar abrangido em resultado de atividade remunerada;

e) Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

i) Declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o valor da prestação bem como a identificação dos elementos que integram o agregado familiar e os rendimentos para efeitos de cálculo da mesma.

f) Portador de deficiência:

i) Atestado médico de incapacidade multiusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %.

g) Doméstica(o):

i) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança

Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência.

h) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social.

i) Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou da decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.

j) Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa (obrigatório).

ANEXO II

Critérios de classificação

TABELA 4

	Pontuação
1 — Critérios preferenciais:	
1.1 — Elementos com deficiência (incapacidade igual ou superior a 60 %):	
Com 2 ou mais elementos	2
Com 1 elemento	1
1.2 — Tipo de família	
Monoparental	1
Monoparental com menores	3
Com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
1.3 — Constituição agregado familiar:	
Agregado com 3 ou mais dependentes	3
Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
Agregado sem dependentes	1
2 — Condições de habitação:	
2.1 — Condições do alojamento atual:	
Com condições de habitabilidade	1
Com condições de habitabilidade, mas necessidade de obras	2
Sem condições de habitabilidade	3
2.2 — Títulos de ocupação:	
Arrendatário	1
Comodatário	2
Sem título	3
2.3 — Índice de ocupação (IO = número de pessoas/número de quartos):	
Índice de ocupação:	
Inferior a 2	1
De 2 a 2,9	2
De 3 a 3,9	3
De 4 a 4,9	4
5 e mais	5
2.4 — Condições higiénicas de habitação:	
Sem saneamento público e sem fossa	4
Sem saneamento público e com fossa	2
Com saneamento público	1
Sem água canalizada	4
Com água canalizada na habitação	1
Com água canalizada fora da habitação	2
Sem retrete na habitação	4
Com retrete na habitação	1
Sem banheira ou chuveiro	3
Sem eletricidade	3
Com eletricidade	1
3 — Rendimento do agregado familiar:	
3.1 — Rendimento mensal, por cabeça, do agregado familiar (em percentagem do IAS):	
Menos de 12,5 %	8
De 12,5 % a 20 %	7
De 20 % a 30 %	6
De 30 % a 40 %	5
De 40 % a 55 %	4
De 55 % a 75 %	3
De 75 % a 100 %	2
Mais de 100 %	1
3.2 — Relação entre a renda do alojamento atual e o rendimento do agregado familiar:	
Até 15 %	1
De 15 % a 20 %	2
De 20 % a 30 %	3
Mais de 30 %	4
4 — Tempo de residência no concelho:	
Menos de 3 anos	1
De 3 a 5 anos	2
Mais de 5 anos	3

209666025

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 8034/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

1 — Paulo Jorge Marques de Sousa Campos e Leonardo José Gonçalves, contratados para ocupar dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Vias (Nível 1/ Posição 1 — 530,00€), afetos à área de Rede Viária, Trânsito e Acessibilidades, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 4 de maio de 2016, na sequência da autorização concedida pela Câmara Municipal na sua reunião de 21/04/2016, para recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14209/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2014.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, dos trabalhadores referidos no ponto 1, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogais:

José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Horácio Ricardo Sobral Rodrigues — Encarregado Operacional.

Suplentes

Vogais:

Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Fernando Nunes Oliveira — Assistente Operacional.

2 — Daniel António Brites Calado, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Coveiro (Nível 1/ Posição 1 — 530,00€), afeto à área de Cemitérios, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 23 de maio de 2016, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11750/2015, datado de 22/09/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 14/10/2015;

— Nuno Alexandre de Sousa Mourão, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Coveiro (Nível 1/ Posição 1 — 530,00€), afeto à área

de Cemitérios, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 13 de junho de 2016, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11750/2015, datado de 22/09/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 201, de 14/10/2015.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, dos trabalhadores referidos no ponto 2, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente;

Vogais:

Aníbal Manuel Espada Paulo — Encarregado Operacional, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica.

Suplentes

Vogais:

Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves — Técnico Superior na área de Arquitetura Paisagista;

Maria João Moreira Campos Gomes Silva Reis Mendes — Técnica Superior na área de Arquitetura Paisagista.

13 de junho de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309657707

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 8035/2016

Contratação por tempo indeterminado

Nos termos das deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reuniões de 29 de outubro de 2015, 21 de janeiro, 16 e 23 de março de 2016, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Posto A — 1 Técnico Superior (Licenciado em Nutrição);
Posto B — 1 técnico superior (licenciado em Direito);
Posto C — 1 técnico superior (licenciado em Comunicação Social);
Posto D — 1 técnico superior (licenciado em Psicopedagogia Clínica);
Posto E — 2 técnicos superiores (licenciados na área das Ciências Sociais e Humanas);
Posto F — 1 técnico superior (licenciatura adequada);
Posto G — 2 técnicos superiores (licenciados em área que englobe domínio da línguas estrangeiras);
Posto H — 1 técnico superior (licenciado em área que englobe domínio da línguas estrangeiras);
Posto I — 1 técnico superior (licenciado em História);
Posto J — 1 técnico superior (licenciado em Administração Pública);
Posto K — 1 técnico superior (licenciado em Informática de Gestão);
Posto L — 1 técnico superior de segurança do trabalho;
Posto M — 1 técnico superior (licenciatura adequada);
Posto N — 2 técnicos de informática de grau 1, nível 1;
Posto O — 1 Assistente Operacional.

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município e, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

Por meus despachos de 11 de março, 5 e 8 de abril de 2016, proferidos no uso de competências delegadas ao abrigo do no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a abertura de procedimento concursal comum.

1 — Local de trabalho: As funções dos postos de trabalho mencionados serão exercidas no Município de Guimarães, afetos às seguintes unidades orgânicas:

Posto A — Divisão de Educação
Posto B — Divisão Jurídica
Posto C — Divisão de Modernização Administrativa e Qualidade
Postos D, E e F — Divisão de Ação Social
Posto G — Departamento de Cultura, Turismo e Juventude
Posto H — Divisão de Cultura e Turismo
Posto I — Divisão de Arquivos
Posto J — Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos
Posto K e L — Divisão de Recursos Humanos
Posto M — Departamento de Polícia Municipal
Posto N — Divisão de Sistemas de Informação
Posto O — Divisão de Espaços Verdes

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Posto A — Planear e implementar medidas de educação alimentar, com vista à promoção de hábitos alimentares saudáveis em contexto escolar; acompanhar a implementação de um serviço de fornecimento de refeições em estabelecimentos de ensino e todos os aspetos relativos à alimentação em contexto escolar; orientar equipas de trabalho.

Posto B- Emitir pareceres jurídicos; prestar apoio jurídico transversal aos serviços da autarquia na área da contratação pública.

Posto C — Verificação constante com vista à manutenção atualizada da informação disponibilizada aos munícipes, relativa às atividades, aos formulários e aos procedimentos da autarquia.

Posto D — Coordenação e acompanhamento de projetos sociais associados à população infantojuvenil, em articulação com as instituições que integram a Rede Social; dinamização de atividades sociais estruturantes para a população infantojuvenil; atendimento e acompanhamento de casos; elaboração de análises socioeconómicas.

Posto E — Elaborar e gerir e apoiar projetos de desenvolvimento em parceria com instituições de solidariedade social do concelho; prestar assistência técnica ao sistema de informação. Acompanhar projetos associados a diversos públicos em articulação com as instituições do concelho; dinamizar atividades sociais estruturantes; atendimento e encaminhamento de casos em colaboração com o ISS, IP e IPSS; análise social de famílias em carência económica. Colaborar na concretização dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo para a área social.

Posto F — Atendimento e apoio psicossocial a indivíduos em situação de crise e de vulnerabilidade, com particular atenção para crianças e jovens e pessoas com deficiência, articulando soluções com as entidades competentes; organização de atividades e de projetos de desenvolvimento social, atuando com grupos de trabalho e com instituições; assessoria técnica e de direção.

Posto G — Assegurar as ligações ao exterior, organização do protocolo e cerimonial dos atos oficiais do Município e organização das deslocações oficiais dos eleitos; organizar a receção e estadia dos convidados oficiais do Município; acolhimento e receção de visitantes institucionais; assegurar a existência de recursos e meios necessários a uma adequada representação municipal; gerir os processos de geminação que Guimarães tem com alguns países francófonos.

Posto H — Fazer acolhimento a visitantes e turistas nacionais e estrangeiros, com domínio da língua inglesa e conhecimento da língua espanhola e francesa; apoiar a produção de conteúdos destinados a turistas e visitantes em diversas línguas; utilizar novas tecnologias de informação de suporte à gestão de conteúdos da página eletrónica; adequação dos conteúdos a tradutores automáticos e fazer respetivas correções; realização de visitas turísticas; gestão de conteúdos em BackOffice da plataforma interativa de informação turística de Guimarães; inventariar as potencialidades turísticas do concelho e promover a sua divulgação.

Posto I — Prestar informações de caráter técnico e consultivo, bem como aplicar critérios de gestão de documentos no âmbito da atividade do arquivo geral; preparação de estudos, planeamento e programação de processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; análise e descrição do potencial histórico dos processos em arquivo; estabelecer a interligação entre o arquivo intermédio e o arquivo histórico.

Posto J — Gerir e acompanhar operações financiadas, coordenar ações das áreas de fundos estruturais e de prospeção e gestão de financiamentos, nacionais e europeus; promover a abertura, acompanhamento e encerramento de procedimentos referentes a projetos financiados e outros; proceder ao movimento de faturas e promover a gestão dos stocks dos armazéns municipais.

Posto K — Gerir e acompanhar projetos de gestão da qualidade na área específica de recursos humanos, bem como outros processos de melhoria organizacional, no âmbito dos recursos humanos, ancorados nos sistemas de informação e nas tecnologias de informação.

Posto L — Organizar, desenvolver, coordenar e controlar as atividades de prevenção e de proteção contra os riscos profissionais.

Posto M — Desempenhar funções de enquadramento técnico relativamente ao pessoal da carreira de polícia municipal; instruir processos de contraordenação que sejam da competência da polícia municipal; participar no serviço municipal de proteção civil; realizar estudos, conceber planos e adaptar métodos e processos técnicos tendo em vista decisões superiores; participar em ações de sensibilização e divulgação das diversas matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental.

Posto N — Assegurar a gestão de bases de dados de suporte à atividade do município e manutenção de equipamentos informáticos.

Posto O — Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos; proceder à preparação do terreno, rega, tutoragem e aplicar tratamentos fitossanitários e fertilizações; cortar relvados como auxílio de máquinas; proceder às operações de limpeza de canteiros, sacha, monda manual/química, controlo de infestantes; efetuar sementeiras, plantações e reprodução de plantas (estacaria e enxertia); transplantações e repicagem e assegurar a poda das árvores existentes nos parques, jardins e via pública (posto criado na sequência da internalização de competências do AVEPARK)

3 — Posição Remuneratória: Para os postos de trabalho referidos de A a M — 2.ª Posição remuneratória, nível 15, que corresponde ao vencimento mensal ilíquido de €1201,48;

Para o Posto N — durante o período de estágio a remuneração corresponde ao índice 290 (€995,51), conforme o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Após aprovação em estágio, ao técnico de informática de grau 1, nível 1 é atribuída remuneração correspondente ao índice 332 (€1.139,69).

Para o Posto O — 1.ª Posição remuneratória, nível 1, que corresponde ao vencimento mensal ilíquido de €530.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Guimarães idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

6 — Nível habilitacional exigido:

Posto A — Licenciatura em Nutrição;
Posto B — Licenciatura em Direito;
Posto C — Licenciatura em Comunicação Social;
Posto D — Licenciatura em Psicopedagogia Clínica;
Posto E — Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas;
Posto F — Licenciatura adequada;
Posto G e H — Licenciatura em área que englobe domínio das línguas estrangeiras;
Posto I — Licenciatura em História;
Posto J — Licenciatura em Administração Pública;
Posto K — Licenciatura em Informática de Gestão;
Posto L — Licenciatura e título profissional de técnico superior de segurança no trabalho;
Posto M — Licenciatura adequada;
Posto N — Formação na área da informática correspondente ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações.
Posto O — Escolaridade obrigatória (para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, corresponde o 4.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 15 de setembro de 1981 a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano).

7 — Outros requisitos de admissão:

7.1 — Posto A — Inscrição na Ordem dos Nutricionistas.

8 — Forma, local e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível no Balcão Único de Atendimento do Município de Guimarães ou em www.cm-guimaraes.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal deste serviço, ou seja, Câmara Municipal de Guimarães, Divisão de Recursos Humanos, Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.1 — Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

9 — Documentação exigida:

9.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e, nos casos dos candidatos aos postos A e L, dos documentos comprovativos das habilitações profissionais;

c) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria.

9.2 — Os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para além da documentação referida em 9.1., devem apresentar:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae;*

c) Declaração do serviço com a descrição das funções exercidas e classificação obtida nos três últimos anos, a nível de avaliação de desempenho nos termos do SIADAP, quando aplicável.

9.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Guimarães estão dispensados de entregar as declarações solicitadas nas alíneas *c*) dos pontos 9.1. e 9.2.

10 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Para os candidatos que não estão abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

Todas as Provas de Conhecimentos, exceto a do posto O, são escritas, com consulta, com a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes temáticas:

Posto A — Licenciatura em Nutrição:

Políticas locais, nacionais e internacionais para a promoção de alimentação saudável e sua aplicação a nível da alimentação escolar.

Documentos de referência:

— Food and nutrition policy for schools: A tool for the development of school nutrition programmes in the European Region Programme for Nutrition and Food Security WHO Regional Office for Europe Copenhagen 2006

— Hawkes C, Smith T, Jewell J, Wardle J, Hammond R, Friel S, et al. Smart food policies for obesity prevention. Lancet. 2015; 385(9985):2410-21

— European Commission. EU Action Plan on Childhood Obesity 2014-2020. Luxembourg: EC; 2014

— Gomes, S; Ávila, HAM; Oliveira, B; Franchini, B (2015). Capitações de Géneros Alimentícios para Refeições em Meio Escolar: Fundamentos, Consensos e Reflexões. Porto: Associação Portuguesa dos Nutricionistas, Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável da Direção-Geral da Saúde;

— Ladeiras, L., Lima, R.M., Lopes, A. (2012). Bufetes escolares — Orientações. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência — Direção-Geral da Educação

— Ministério da Educação e Ciência. Direção Geral da Educação (2013). Circular n.º 3/DSEEAS/DGE: Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2013/2014

— Estratégia Nacional do Regime de Frutas e Hortícolas nas Escolas Ministério da agricultura e do mar, Ministério da saúde, Ministério da educação e Ciência, 2015

— Proposta de Estratégia para a redução do consumo de sal na população portuguesa através da modificação da disponibilidade da oferta, 2015; Direção geral de Saúde; Programa para a promoção da alimentação saudável, DGS, DGE

— Hidratação adequada em meio escolar, 2014; Programa para a promoção da alimentação saudável, DGS, DGE

Posto B — Licenciatura em Direito

— Regime jurídico das autarquias locais (competências e funcionamento dos seus órgãos)

— Regime financeiro das autarquias locais

— Vínculo de trabalho em funções públicas

— Regime jurídico da urbanização e da edificação
— Contratação pública.

Posto C — Licenciatura em Comunicação Social

— Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro
— Lei da Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º Lei 73/2014, de 13 de maio
— Lei de Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

Posto D — Licenciatura em Psicopedagogia Clínica; Posto E — Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas e Posto F — Licenciatura adequada

— Missão e objetivos da Divisão de Ação Social
— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro
— Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
— Bases Gerais do Sistema de Segurança Social — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro
— Proteção de Crianças e Jovens em Perigo — Lei n.º 147/99 de 1 de setembro
— Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado — Lei n.º 71/98, de 3 de novembro
— Rede Social: Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/ 97, publicada no DR, 1.ª série-B, n.º 267, em 18/11/1997; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho
— Plano de Desenvolvimento Social para o Crescimento Inclusivo 2015- 2020 (Rede Social do Concelho de Guimarães), disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/uploads/writer_file/document/4068/PDS2015-2020.pdf
— Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos (Regulamento n.º 8/2009 de 8 de janeiro), disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/pages/260?folder_id=218
— Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (Regulamento n.º 607/2010 de 15 de julho), disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/pages/260?folder_id=150
— Regulamento do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência (aprovado em abril de 2011), disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/pages/260?folder_id=275
— Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (aprovado em fevereiro de 2016), disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/uploads/document/file/1181/Regulamento_do_Servi_o_de_Gest_o_de_Res_duos_Urbanos.pdf

Posto G — Licenciatura em área que englobe domínio das línguas estrangeiras:

— Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
— Geminações autárquicas
— Protocolo do Estado Português — Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto e Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de março
— Protocolo autárquico
— Técnicas de organização de cerimónias e eventos

Posto H — Licenciatura em área que englobe domínio das línguas estrangeiras

— Regime jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
— Património material e imaterial de Guimarães
Posto I — Licenciatura em História
— Decreto n.º 19:947 de 27 de junho de 1931
— Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril — Regulamenta o funcionamento dos arquivos distritais e bibliotecas públicas
— Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro — Regula a pré-arquivagem da documentação
— Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro — Regime geral dos arquivos e do património arquivístico
— Lei n.º 14/94, de 11 de maio — Altera o Decreto-Lei n.º 16/93
— Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Lei de Bases do Património Cultural
— Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março — Regime Geral das Incorporações
— Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril — Aprova o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais
— Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto — Lei de acesso aos documentos administrativos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro
— Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro — alteração ao anexo n.º 1 do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais constante na portaria n.º 412/2001 de 17 de abril
— Portaria n.º 1003/99, de 10 de novembro — aprova o regulamento de conservação arquivística dos tribunais judiciais
— SILVA, Armando Malheiro et al. — Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação. Porto: Afrontamento, 1999
— SILVA, Armando Malheiro; RIBEIRO, Fernanda; A avaliação de informação: uma operação metodológica. Páginas A&B, Lisboa, 16. 7-37, 2004
— RIBEIRO, Fernanda — O acesso à informação nos arquivos. Lisboa: Fundação Calouste de Gulbenkian: Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2003
— CALDAS, António José Ferreira — Guimarães: apontamentos para sua história. Guimarães: Câmara Municipal: Sociedade Martins Sarmento, 1996.

Posto J — Licenciatura em Administração Pública

— DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código da Contratação Pública
— SNCAP — Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro
— POCAL — DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro
— Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
— Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
— Lei Orçamento de Estado — Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.
Posto K — Licenciatura em Informática de Gestão;
— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
— Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
— Sistema de Gestão da Qualidade (Requisitos): Norma NP EN ISSO 9001:2015
— Sistemas de Gestão da Qualidade — Linhas de orientação para a melhoria de desempenho: Norma EN ISO 9004:2009
— Segurança de informação
— Aplicações de gestão municipal e integração de informação

Posto L — Licenciatura e título profissional de técnico superior de segurança no trabalho

— Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro
— Estratégia Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho 2015-2020
— Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios aprovado pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro
— Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que estabelecem o regime jurídico da proteção nos acidentes de trabalho e doenças profissionais
— Regimes de acesso e exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, aprovado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto
— Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras de segurança e saúde no trabalho em estaleiros de construção
— Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que aprova as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de equipamentos de trabalho
— Diretiva do Conselho de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (89/391/CEE)
— Diretiva do Conselho de 30 de novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (89/654/CEE)
— Diretiva do Conselho de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, para os trabalhadores (90/269/CEE)
— Diretiva do Conselho de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (90/270/CEE)
— Diretiva 92/57/CEE do Conselho de 24 de junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis
— Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de Novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho

— Diretiva 2009/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho

— Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação prática das disposições das Diretivas 89/391 (diretiva-quadro), 89/654 (locais de trabalho) 89/655 (equipamentos de trabalho), 89/656 (equipamentos de proteção individual), 90/269 (movimentação manual de cargas) e 90/270 (equipamentos dotados de visor) relativas à saúde e segurança no trabalho

— Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, relativo às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição a riscos devidos a vibrações

— Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços

— Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho

— Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, relativa a equipamentos de proteção individual

— Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro, Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos estabelecimentos industriais

Posto M — Licenciatura adequada

— Código da Estrada — Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e alterado pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto

— Regime jurídico das autarquias locais:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março

— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

— RJUE e legislação complementar:

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/pages/260?folder_id=1091

— Publicidade:

Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda — Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Guimarães, aprovado por deliberação de 07/03/2013, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 18/03/2013, disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/uploads/document/file/2797/47138.pdf

— Horários:

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e alterado 10/2015, de 16 de janeiro

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Guimarães, aprovado por deliberação de 19/02/2015, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 27/02/2015, disponível em http://www.cm-guimaraes.pt/pages/260?folder_id=506

Licenciamento zero:

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

— Regime Geral das Contraordenações:

Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

Lei-quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA), aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29/08, alterada e republicada pela Lei 114/2015, de 28 de agosto.

— Regime da Polícia Municipal: Lei da Polícia Municipal — Lei n.º 19/2004, de 20 de maio; Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro; Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro; Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Posto N — Formação na área da informática correspondente ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações:

— Gestão de Recursos informáticos
— Redes de computadores
— Segurança de informação
— Aplicações de gestão municipal e integração de informação.

Posto O — Escolaridade obrigatória — A Prova de Conhecimentos é escrita, com a duração de 1 hora, versando sobre noções e procedimentos de jardinagem e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, resultando da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.2 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, são aplicados os seguintes métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, resultando da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.4 — Opção por métodos de seleção: os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º podem afastar os métodos de seleção que lhe seriam aplicáveis e optar pelos métodos previstos para os restantes candidatos.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Município.

14 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizadas na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição do Júri:

Posto A — Presidente: Helena Maria Teixeira Soares Leheman Cruz Pinto — Chefe da Divisão de Educação

Vogais Efetivos: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Clara Maria Arade Macedo Dias Soares — Técnica Superior
Vogais Suplentes: Laura Mina Martins Amaro Paço Quesado e Maria Luísa Fernandes Mendes, técnicas superiores.

Posto B — Presidente: Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida — Chefe da Divisão Jurídica.
Vogais Efetivos: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Maria Helena Pinto Gomes — Chefe da Divisão de Fiscalização e Contencioso.
Vogais Suplentes: Rui Vasco Gonçalves Fernandes — Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Inês Correia Durão — Técnica Superior.

Posto C — Presidente: Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier — Diretora do Departamento de Administração Geral.
Vogais Efetivos: Maria do Carmo Pereira Marques Martins — Chefe da Divisão de Modernização Administrativa e Qualidade e Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida — Chefe da Divisão Jurídica.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Maria Graça Sousa Moura — Técnica Superior.

Posto D — Presidente: Alexandra Isabel Quinta Cunha — Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição.
Vogais Efetivos: Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto e Isabel Maria Ferreira Miranda, Técnicas Superiores.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Isabel Maria Gouveia Baptista Silva Carneiro — Técnica Superior

Posto E — Presidente: Alexandra Isabel Quinta Cunha — Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição.
Vogais Efetivos: Elisabete Carina Mendes e Paulo César Ribeiro Fernandes, Técnicos Superiores.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Isabel Maria Ferreira Miranda — Técnica Superior.

Posto F — Presidente: Alexandra Isabel Quinta Cunha — Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição.
Vogais Efetivos: Paulo César Ribeiro Fernandes e Isabel Maria Ferreira Miranda, Técnicos Superiores.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto — Técnica Superior.

Postos G e H — Presidente: Domingos José Ferreira Nobre — Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Juventude.
Vogais Efetivos: Isabel Cristina Silva Pinho — Chefe da Divisão de Cultura e Turismo e Vitor Carvalho Marques — Técnico Superior.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Carla Fernanda da Costa Passos — Técnica Superior.

Posto I — Presidente: Alexandra Maria Barros Costa Marques — Divisão de Arquivos.
Vogais Efetivos: Teresa de Jesus Malheiro dos Santos — Técnica Superior e Ivone do Carmo da Silva Gonçalves — Chefe da Divisão de Bibliotecas.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Pedro Filipe Soares Salgado Costa — Técnico Superior.

Posto J — Presidente: Anabela Gonçalves de Sousa Fernandes Moreira Lima — Diretora do Departamento Financeiro.
Vogais Efetivos: Sónia Raquel Ferreira Gonçalves — Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos e Marisa Manuela Freitas Neto — Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria.
Vogais Suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Emília Elisabete Silva Gomes — Chefe da Divisão de Património Municipal.

Posto K — Presidente: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
Vogais Efetivos: Inês Correia Durão — Técnica Superior e Carlos Bruno Antunes Oliveira — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação.
Vogais Suplentes: Justino Correia Rodrigues Vale — Técnico Superior e Marta Sofia Teixeira Ferreira Nuno — Técnica Superior.

Posto L — Presidente: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
Vogais Efetivos: Liliana Raquel Araújo Alves e Maria Luísa Machado Vilaça, Técnicas Superiores.
Vogais Suplentes: Inês Correia Durão e Marta Sofia Teixeira Ferreira Nuno, técnicas superiores.

Posto M — Presidente: Rui Vasco Gonçalves Fernandes — Diretor do Departamento de Polícia Municipal.
Vogais Efetivos: Maria Helena Pinto Gomes — Chefe da Divisão de Fiscalização e Contencioso e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
Vogais Suplentes: Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida — Chefe da Divisão Jurídica e Rosa Natália Sousa Marques — Técnica Superior.

Posto N — Presidente: Carlos Bruno Antunes Oliveira — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação.
Vogais Efetivos: Lino Ricardo Ribeiro Machado e João José Braz Raposo Lopes, Especialistas de Informática.
Vogais Suplentes: Fernando Jorge Alves Afonso — Especialista de Informática e Francisco Assis Fernando Sousa — Técnico Superior.

Posto O — Presidente: Miguel de Sousa Pires de Almeida Frazão — Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente
Vogais Efetivos: Carlos Jorge Faria Abreu Fernandes — Chefe da Divisão de Ambiente e Hugo Emanuel Veiga Torrinha Cardoso — Técnico Superior
Vogais Suplentes: Dalila da Graça Sepúlveda Mesquita de Freitas — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
Nas suas faltas e impedimentos, os presidentes dos júris serão substituídos pelos 1.ºs vogais efetivos.

6 de junho de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014), *Dr.ª Adelina Paula Pinto.*

309645232

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8036/2016

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovada a abertura dos procedimentos concursais comuns para ocupação de 18 (dezoito) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2016, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme deliberação tomada na 63.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 27 de abril de 2016, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 19 de maio de 2016, exarado na informação n.º 51/DGRH/APG/CP_TF, de 12 de maio de 2016, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 36/2016, de 08 de janeiro), se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, para ocupação de postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional:

Referência 1 — 7 postos de trabalho afetos ao Departamento de Ambiente;
Referência 2 — 3 postos de trabalho na área profissional de pedreiro, afetos aos Departamentos de Coesão Social e Habitação (1 posto de trabalho) e de Obras Municipais (2 postos de trabalho);
Referência 3 — 1 posto de trabalho na área profissional de asfaltador, afeto ao Departamento de Obras Municipais;
Referência 4 — 1 posto de trabalho na área profissional de calceteiro, afeto ao Departamento de Obras Municipais;
Referência 5 — 1 posto de trabalho na área profissional de canalizador, afeto ao Departamento de Obras Municipais;
Referência 6 — 1 posto de trabalho na área profissional de cantoneiro de arruamentos, afeto ao Departamento de Obras Municipais;
Referência 7 — 1 posto de trabalho na área profissional de carpinteiro de limpos, afeto ao Departamento de Obras Municipais;

Referência 8 — 1 posto de trabalho na área profissional de eletricista, afeto ao Departamento de Obras Municipais;

Referência 9 — 1 posto de trabalho na área profissional de pintor, afeto ao Departamento de Obras Municipais;

Referência 10 — 1 posto de trabalho na área profissional de mecânico, afeto à Divisão de Transportes e Oficinas.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures para os postos de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 15 de abril de 2016, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

Referência 1 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 10.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, designadamente, execução de tarefas de caráter manual ou mecânico, indispensáveis ao funcionamento dos seguintes serviços: manutenção e conservação de espaços verdes e parques; limpeza urbana, cemitérios, crematório, manutenção de linhas de água. As funções apresentam graus de complexidade variáveis podendo comportar esforço físico e implicam a responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda, assim como a sua correta utilização e manutenção.

Referência 2 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º, 8.º e 11.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: executar alvenaria de pedra, tijolo ou de outros blocos, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; escolher, seccionar e, se necessário, assentar na argamassa que previamente dispôs os blocos de material, corrigindo o respetivo alinhamento; verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; executar rebocos e executar redes de drenagem pluviais, incluindo a instalação de acessórios; assentar pavimentos em lajetas, pavês e outros em espaço exterior; assentar pavimentos cerâmicos, ladrilhos e mosaicos hidráulicos, pavimentos contínuos em monomassas em interiores; executar betonilhas; assentar e aplicar azulejos; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 3 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: recobrir e consertar superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos de pontes espalhando massas betuminosas com ferramentas manuais e mecânicas; examinar se o pavimento, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido a adequada lavagem com agulheta; aplicar rega de colagem; espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, utilizando uma pá e um rodo; espalhar, por meios manuais, pó de pedra sobre o revestimento utilizado; proceder à reparação de pavimentos, realizando as tarefas adequadas às reabilitações das anomalias detetadas; diligenciar a manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos de trabalho providenciando a reparação de eventuais avarias; ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; nas épocas em que não desenvolve funções específicas de asfaltador, nomeadamente no inverno, desempenhar atividades normais de um cantoneiro de arruamentos; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 4 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando a ferramenta adequada, adaptando-as de acordo com as necessidades de pavimentação; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 5 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: executar canalizações, destinadas ao transporte de água ou esgotos; cortar, roscar e soldar tubos; executar redes de distribuição de água e de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 6 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: executar ações de conservação e manutenção de vias municipais, executando pequenas reparações, compondo bermas, desobstruindo aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 7 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: preparar/serrar madeira de natureza diversa para executar portas, janelas, rodapés, escadas, divisórias, lambris entre outros elementos; assegurar trabalhos de reparação em elementos de madeira, tais como: guarnições, aros, portas, aduelas, entre outros; assentar e montar os elementos atrás referidos; proceder a alterações/transformações de peças a partir de uma estrutura velha para uma nova, com as devidas adaptações; assumir a responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à manutenção dos mesmos sempre que necessário; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 8 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: exercer funções de eletricista de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadráveis em diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio complementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; executar trabalhos em altura, na montagem de projetores, outro tipo de iluminação entre outros trabalhos, para dar resposta em iniciativas municipais; assumir a responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 9 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: aplicar tintas e vernizes sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal com a utilização de dispositivos de pintura apropriados; preparar superfícies para recobrir e remover as camadas de pintura que apresentem deficiência; deverá ter conhecimentos da ordem das aplicações de proporções de massa, óleos, diluentes, secantes, tintas, vernizes, cal, água e cola; deverá ter ainda conhecimentos de afinação de cores até à obtenção das cores pretendidas; aplicar vidros em caixilharias de madeira; montar andaimes e ter capacidade de exercer funções em trabalhos em altura; assumir a responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à manutenção dos mesmos sempre que necessário; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Referência 10 — A atribuição, competência ou atividade prevista nos artigos 6.º e 31.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: avaliar o estado de funcionamento dos sistemas mecânicos dos equipamentos, diagnosticando eventuais inconformidades e/ou avarias; realizar operações de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas mecânicos, nomeadamente nos órgãos da cadeia cinemática, travagem, suspensão e direção, bem como nos restantes sistemas hidráulicos e pneumáticos que integrem os equipamentos; desenvolver as intervenções de manutenção atribuídas de acordo com as boas práticas da profissão e a documentação técnica aplicável; zelar pela segurança de pessoas e equipamentos, cumprindo a legislação aplicável e as recomendações transmitidas; zelar pela higiene e bom estado de conservação de toda a ferramenta e outros meios de trabalho atribuídos, bem como pela higiene geral das instalações, cumprindo as regras relativas à gestão de resíduos e a outros aspetos de qualidade e desempenho ambiental; reportar, através de registos específicos, todas as ações e ocorrências relativas ao estado dos equipamentos, trabalho desenvolvido e recursos utilizados.

6 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — Posição remuneratória: de acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — Nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 530€ (quinhentos e trinta euros);

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros requisitos:

a) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, na sua 63.ª reunião ordinária, realizada a 27 de abril de 2016, o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

c) No caso da Referência 8 (eletricista), título profissional como técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular no domínio de execução (nível 2 — especialidade baixa tensão — instalações de utilização).

8.3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiencia profissional.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

9.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures www.cm-loures.pt);

b) *Curriculum vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza do vínculo de emprego público constituído, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 ciclos avaliativos.

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Cópia do documento comprovativo de identidade.

f) No caso da Referência 8 (Eletricista), cópia do documento comprovativo da inscrição como técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular no domínio de execução (Nível 2 — Especialidade Baixa Tensão — Instalações de utilização).

Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal, quando a sua falta impossibilite a admissão ou a avaliação.

9.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Loures estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do ponto 9.1.

9.3 — Prazo: o prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.4 — Local: apenas são aceites as candidaturas entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas, por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Os métodos de seleção a aplicar são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) dos n. os 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, de 19 de maio de 2016, exarado na informação n.º 51/DGRH/APG/CP_TF, de 12 de maio de 2016:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;

b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;

c) Exame Médico, a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

d) Entrevista Profissional de Seleção, a aplicar a todos os candidatos com menção classificativa de "Apto" no Exame médico.

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação, tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção classificativa de "Não apto" num dos métodos ou fases, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

10.2 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 10.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular — 40 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 30 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 10.1, a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de Conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências terá a duração máxima de 90 minutos e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.5 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

10.6 — A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevis-

tado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesses profissionais, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.7 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

Referência 1

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 20 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Bordejar de relvados (recorte de relva junto a lancis ou limite de canteiros), corte de ervas sobre calçada e limpeza de terrenos (linha de água e/ou área florestal), com utilização de EPI (equipamento de proteção individual) fornecido, e equipamento moto-manual.

Referência 2

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Executar aproximadamente 1m2 de parede de tijolo assente a ½ vez, utilizando os EPI`s (equipamento de proteção individual) adequados;
— Verificar desempeno e verticalidade das superfícies;
— Aplicação de reboco com argamassa a executar na prova aos traços adequados, incluindo a sua correta aplicação em ambas as faces;
— Executar ½ fio.

Referência 3

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Selecionar Equipamento de Proteção Individual;
— Manusear equipamento apropriado à aplicação de betão betuminoso.

Referência 4

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Selecionar Equipamento de Proteção Individual;
— Marcar pontos de nível;
— Desempenar pavimento;
— Executar, incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios.

Referência 5

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 40 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Marcação de roços para águas frias e quentes e/ou esgotos, execução da rede conforme peça desenhada disponibilizada, utilizando os materiais e acessórios colocados à disposição do candidato. Deverá este ainda proceder à identificação e prévia seleção das ferramentas necessárias e adequadas para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

Referência 6

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Selecionar Equipamento de Proteção Individual;
— Fazer e aplicar argamassa em diferentes traços, a indicar no dia da prova;
— Limpeza de bermas e valetas.

Referência 7

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 40 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Executar corte de uma peça, montar e reparar uma estrutura de madeira (ex: aduela), proceder à furação e outros trabalhos necessários para a colocação de um puxador. Deverá o candidato proceder ainda à identificação e prévia seleção das ferramentas necessárias e adequadas para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

Referência 8

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Execução de uma comutação simples, comutação de lustre, comutação de escada e ligação de contactor com relógio, devendo o candidato proceder à identificação e prévia seleção das ferramentas e materiais necessários e adequados para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

Referência 9

— A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, terá a duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre o seguinte programa: Preparação da superfície para cobrir, aplicando massa na proporção necessária para receber o acabamento final, devendo o candidato proceder à identificação e prévia seleção das ferramentas necessárias e adequadas para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

Referência 10

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática/simulação, é individual, terá a duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

— Desmontar e tornar a montar os componentes de travagem de uma viatura, com análise crítica ao estado dos sistemas;
— Simulação das operações de manutenção preventiva de uma máquina industrial (retroescavadora).

10.8 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.9 — Atendendo aos recursos disponíveis para o recrutamento e por questões de celeridade, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt e, para consulta, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 16:30 horas, no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

12 — Ordenação final e fases de recrutamento: a ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

12.1 — Nos procedimentos concursais com as referências n.os 1 e 2, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada. Nos restantes procedimentos, referências 3 a 10, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme disposto no n.º 3 do mesmo normativo legal.

12.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da entrevista profissional de seleção — "Motivação e Interesses Profissionais";
2.º Candidato residente no Município de Loures.

12.3 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, efetuando-se em primeiro, e pela ordem decrescente da ordenação final, o recrutamento dos candidatos colocados em situação de requalificação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, artigo 38.º da LTFP e artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, recorre-se ao recrutamento dos candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo.

13 — Constituição de reservas de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição e identificação do júri e do respetivo secretariado:

Referência 1

Presidente: Arqt.ª Madalena do Rosário Manso Henriques da Rosa Neves, Chefe da Divisão de Zonas Verdes e Floresta.

Vogais efetivos:

Eng.ª Ana João dos Santos Gaiolas, Chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. Cândido Miguel Nascimento Esteves, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais;

Dr.ª Carmen Anjos Pereira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado: Sr.ª Sandra Isabel Alberto Gomes, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Referência 2:

Presidente: Eng.ª Ana Luísa de Melo Ferreira, Chefe da Divisão de Infraestruturas Rodoviárias e Espaço Público.

Vogais efetivos:

Eng.ª Lucília da Conceição Caetano da Silva Reis, Chefe da Divisão de Habitação, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Teresa Alexandra Nunes Braz Figueiredo, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Eng.º António João Bracons Carneiro, Técnico Superior da Divisão de Habitação;

Dr.ª Carla Sofia Lourenço Fernandes Pombal, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado: Sr.ª Sandra Isabel Alberto Gomes, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Referências 3, 4 e 6

Presidente: Eng.ª Ana Luísa de Melo Ferreira, Chefe da Divisão de Infraestruturas Rodoviárias e Espaço Público.

Vogais efetivos:

Eng.º José Chorão Teles, Técnico Superior da Divisão de Infraestruturas Rodoviárias e Espaço Público, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Eng.ª Ana Margarida Rodrigues Marques Boto, Técnica Superior da Divisão de Infraestruturas Rodoviárias e Espaço Público;

Dr.ª Carmen Anjos Pereira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado: Sr.ª Cláudia Madalena Lourenço de Carvalho, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Referências 5, 7 e 9

Presidente: Eng.ª Carla Cristina Vieira Monteiro, Chefe da Divisão de Equipamentos Coletivos.

Vogais efetivos:

Arqt.º Agostinho Correia Alves da Rocha, Técnico Superior da Divisão de Equipamentos Coletivos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Carla Sofia Lourenço Fernandes Pombal, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Eng.º Luís Filipe Correia Soares, Técnico Superior da Divisão de Equipamentos Coletivos;

Dr.ª Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado: Sr.ª Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Referência 8

Presidente: Eng.ª Carla Cristina Vieira Monteiro, Chefe da Divisão de Equipamentos Coletivos.

Vogais efetivos:

Eng.º Luís Filipe Correia Soares, Técnico Superior da Divisão de Equipamentos Coletivos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sr.ª Sónia Isabel Silva de Abreu, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Loures.

Vogais suplentes:

Arqt.º Agostinho Correia Alves da Rocha, Técnico Superior da Divisão de Equipamentos Coletivos;

Dr.ª Teresa Alexandra Nunes Braz Figueiredo, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado: Sr.ª Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Referência 10

Presidente: Eng.º Francisco Manuel Piedade Teixeira, Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas.

Vogais efetivos:

Dr.ª Carmen Anjos Pereira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sr. Augusto Guilherme da Conceição Esteves, Encarregado Operacional da Divisão de Transportes e Oficinas.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Alexandra Nunes Braz Figueiredo, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Sr.ª Sónia Isabel Silva de Abreu, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado: Sr.ª Cláudia Madalena Lourenço de Carvalho, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção:

16.1 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção que exijam a sua presença pela forma prevista no ponto 15.

16.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-loures.pt).

16.3 — Lista de ordenação final homologada: a lista unitária de ordenação final homologada será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de

acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Loures, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

08 de junho de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (Despacho n.º 67/2016, de 18 de janeiro), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309655941

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 8037/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a trabalhadora desta autarquia Marília de Miranda Rodrigues, assistente operacional na área de atividade de auxiliar de ação educativa, por motivo de falecimento em 6 de maio de 2016.

17 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida,* Dr.

309669688

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Despacho n.º 8341/2016

Nomeação para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação

Nos termos e para efeitos dos da alínea *c*) do número 2 do artigo 42.º e do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, em comissão de serviço e com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2016, Técnica Superior Inês Andreia das Neves Ferreira Martins para exercer o cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação.

Dê-se conhecimento ao executivo.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge.*

309673194

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 8038/2016

Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos

Preâmbulo

Os Parques de Campismo Públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

De acordo com o disposto no artigo 25.º da Portaria *supra* citada, os Parques de Campismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Neste sentido e no cumprimento do preceituado na legislação referida, no uso das competências previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória aprovar os regulamentos internos, pelo que ora se aprova o Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos.

Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal dos Biscoitos

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento.

2 — Este parque de campismo destina-se exclusivamente à prática de campismo.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O parque de campismo funciona durante todo o ano podendo ser encerrado total ou parcialmente por razões sanitárias, de obras ou outras, por deliberação da Câmara Municipal que determina o período de encerramento.

Artigo 3.º

Período de silêncio

1 — O parque de campismo durante o seu funcionamento terá um período de silêncio compreendido entre as 23 e as 8 horas da manhã.

2 — No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do parque de campismo.

3 — Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à exceção de casos de comprovada urgência.

Artigo 4.º

Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao parque de campismo, para fins diversos da prática de campismo, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo parque, não dispensando, contudo, a entrega de documento de identificação pessoal com fotografia na receção.

Artigo 5.º

Tabela de Preços

A utilização do parque de campismo está sujeita a tabela de preços relativa à prestação dos serviços e a tabela será afixada na receção do parque de campismo.

Artigo 6.º

Pagamentos

O pagamento devido pela utilização do parque de campismo, bem como dos serviços utilizados, tem que ser liquidado na receção à entidade responsável do parque.

Artigo 7.º

Interdições

1 — É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.

2 — Não é permitido o campismo com caráter de residência.

3 — Pode ser recusado o acesso aos utentes que, pelo seu comportamento, indiciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do parque de campismo.

4 — Para além do disposto na alínea anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo aos utentes, que não observem o disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

Utentes e requisitos de admissão

1 — São considerados utentes do parque, os campistas e seus averbados.

2 — Designam-se por averbados, as pessoas que acompanhem o campista e em conjunto utilizam o mesmo material de campismo.

3 — A admissão do campista e dos seus averbados é realizada mediante inscrição na receção, tendo estes que ser portadores de um dos seguintes documentos: Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução, ou qualquer outro documento que apresente fotografia atualizada e permita a identificação do seu portador.

4 — Os menores de 15 anos só podem frequentar o parque de campismo, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores.

Artigo 9.º

Inscrição

A inscrição realizar-se-á na receção do parque, em impresso adequado, no qual devem constar a data de chegada e de saída, bem como, todos os elementos identificativos do campista e seus averbados.

Artigo 10.º

Admissão de Animais

1 — É admitida a entrada e permanência exclusivamente de cães «guias», desde que:

a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção;
b) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respetivos donos;
c) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários, do Parque de Campismo;
d) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque de Campismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda.

2 — O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros campistas e utentes pode levar à expulsão do campista e do animal do Parque de Campismo.

3 — No momento da saída do Parque de Campismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal com que entrou no Parque, após o que lhe será entregue os documentos que ficaram depositados na receção aquando da inscrição.

Artigo 11.º

Visitas

1 — Para efeito do presente Regulamento são consideradas visitas quem não se encontre munido de material de campismo.

2 — A visita só pode entrar no parque de campismo durante o horário de funcionamento da receção, sem direito a pernoitar.

3 — São da responsabilidade do utente titular todas as perturbações ou danos causados pela visita.

Artigo 12.º

Deveres dos utentes

Os utentes do parque e as visitas devem:

a) Acatar a autoridade dos responsáveis pelo funcionamento do parque;
b) Cumprir as normas de higiene adotadas, principalmente as referentes aos destinos do lixo e águas sujas, lavagem de roupas e utilização dos balneários;
c) Instalar o seu equipamento de modo a não prejudicar os outros campistas, salvo acordo em contrário;
d) Abster-se de incomodar os demais utentes, designadamente fazer ruído dentro do período de silêncio;
e) Não fazer fogueiras;
f) Não introduzir pessoas no parque sem a devida autorização;
g) Cumprir as regras do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Proibições

Não é permitido aos utentes ou às visitas:

a) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;
b) Destruir ou danificar árvores ou outras plantas;
c) Transpor ou danificar a vedação do parque;
d) Deixar abertas as torneiras, após a utilização;
e) Deixar sujo o local onde esteve instalado quando abandonarem o parque;
f) Fazerem-se acompanhar de animais de estimação, à exceção de cães «guias»;
g) Espalhar lixo (o mesmo terá que ser colocado em saco fechado e depositado nos contentores);
h) É proibido a acumulação de lixo de um dia para o outro no exterior das tendas;
i) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento.

Artigo 14.º

Responsabilidade

Nem a entidade exploradora nem o Município serão responsáveis por danos resultantes de quaisquer acidentes pessoais, intempéries, ocorrência de danos e furtos aos utentes e ao seu material.

Artigo 15.º

Recusa de permanência por incumprimento do regulamento

Será recusada a permanência no parque de campismo a todo o utente, campista, averbado ou visita que, depois de advertido, não cumpra com o disposto neste regulamento interno ou com os deveres dos campistas previstos no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 16.º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias após a data da sua publicação em edital afixado no sítio do Município na Internet e nos lugares de estilo.

17 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

209669963

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8039/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 06/06/2016, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado do trabalhador, José Pedro Pereira Piló, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

309647963

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8040/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Início a 16 de maio de 2016:

— Ermelinda da Conceição da Cunha Mateus Carmo, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

Início a 23 de maio de 2016:

— Carlos Eduardo Santos Monteiro, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de serviços gerais).

Os trabalhadores irão auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

24 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309626198

Aviso n.º 8041/2016

Inquérito Público — Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2016, torna público o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.os 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, cuja redação será a seguinte:

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade, a prática de atividades físicas e desportivas tem assumido uma preponderância cada vez maior, ao contribuir para a educação, formação e socialização do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização plena e integral.

Com efeito, a prática de atividades físicas e desportivas, envolvendo a promoção de hábitos e estilos de vida ativos e saudáveis, constitui um importante fator de equilíbrio e de bem-estar dos cidadãos, com reflexos positivos no desenvolvimento harmonioso da sociedade.

Por outro lado, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto tanto reconhece a todos o direito à atividade física e desportiva, como incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física e desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Neste contexto, ciente da importância que a atividade física e desportiva assume na vida de cada um, o Município de Silves tem procurado dotar o concelho de Silves de várias infraestruturas e equipamentos desportivos, que possibilitem a todos os munícipes e cidadãos o exercício regular e condigno de atividades físicas e desportivas.

Ora, dentre os vários equipamentos municipais existentes no concelho de Silves, destaca-se o "Complexo das Piscinas Municipais de Silves", que tem prestado importantes serviços desportivos à comunidade, nos domínios da natação e da manutenção da condição física, possibilitando tanto a realização de atividades recreativas, de lazer e de manutenção, como também de atividades de aprendizagem e de competição desportiva.

Contudo, pela relevância que o "Complexo das Piscinas Municipais de Silves" tem assumido na realização de atividades físicas e desportivas, quer seja com carácter lúdico e recreativo, quer seja com carácter formativo e competitivo, pela experiência acumulada ao longo de vários anos pela autarquia na gestão diária desse equipamento público municipal, e com o objetivo de melhorar a oferta e qualidade dos serviços prestados aos utentes das instalações desportivas, tornou-se necessário avançar com a revisão do regulamento de utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Essa revisão, por implicar uma profunda alteração do referido regulamento, forçada também pelas novas exigências de ordem social e legal que com o passar do tempo foram sendo colocadas ao Município de Silves, deu lugar à elaboração de um novo regulamento que discipline as regras de utilização, gestão e funcionamento do "Complexo das Piscinas Municipais de Silves", enquanto espaço público apropriado e adequado para a prática de atividades físicas e desportivas pela comunidade em geral.

Sendo que na elaboração de tal instrumento normativo, para além de se ter procurado agilizar e otimizar o funcionamento do "Complexo das Piscinas Municipais de Silves" e a sua utilização por todos quantos desejam praticar atividades físicas e desportivas, foram tidos em conta os vários objetivos sociais, educativos e desportivos que devem orientar a gestão das instalações desportivas, designadamente:

Contribuir para a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos;

Diversificar a oferta desportiva no concelho de Silves;

Disponibilizar um leque variado de opções de prática desportiva;

Proporcionar à população escolar uma formação desportiva multifacetada;

Promover a aprendizagem das técnicas de natação;

Promover a recreação e a ocupação dos tempos livres dos cidadãos;

Aumentar os níveis de saúde pública, através da prática de atividade física e desportiva; e,

Potenciar a boa gestão das instalações desportivas, pautada por critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea *ee*) do n.º 1 do citado artigo 33.º e no disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, o presente regulamento de funcionamento e utilização do "Complexo das Piscinas Municipais de Silves".

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ee*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *a*), *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto e Âmbito)

1 — O presente regulamento municipal estabelece as normas e as condições de funcionamento e utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 3.º

(Património Municipal)

O Complexo das Piscinas Municipais de Silves integra o património do Município de Silves.

Artigo 4.º

(Instalações)

As instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves são compostas por:

a) Área de receção e de atendimento ao público;

b) Balneários de apoio à prática de atividades físicas e desportivas (masculino e feminino) e fraldário;

c) Piscina ou tanque desportivo, de 25 metros por 16,67 metros, com profundidade de 2 metros, destinada ao treino e aperfeiçoamento das disciplinas da natação e preparada para a realização de competições de âmbito nacional;

d) Piscina ou tanque de aprendizagem e recreio, de 16,66 metros por 8 metros, com profundidade variável entre 0,80 metros e 1,20 metros, munida de rampa de acesso, e destinada especialmente à adaptação ao meio aquático, à hidroginástica, à natação para bebés e às diversas atividades da hidroterapia;

e) Tanque infantil ou chapinheiro, de 8 metros por 8 metros, com profundidade de 0,40 metros, destinada à realização de atividades das etapas iniciais de adaptação ao meio aquático e de natação para bebés;

f) Tanque de hidromassagem/jacuzzi;

g) Sauna seca;

h) Banho turco;

i) Bancadas de acesso público;

j) Ginásio de cardiofitness e musculação;

k) Sala de Fitness, para aulas de grupo;

l) Gabinete de Avaliação Física;

m) Estabelecimento de restauração e bebidas;

n) Espaço destinado a atividades de prestação de serviços ou outros fins;

o) Instalações sanitárias de acesso público;

p) Posto médico e enfermaria;

q) Salas técnicas e de apoio à prática das atividades físicas e desportivas;

r) Gabinetes administrativos e de coordenação;

s) Zona técnica de manutenção das instalações; e,

t) Vestiários de técnicos e restante pessoal.

Artigo 5.º

(Gestão das Instalações)

1 — A administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves compete à Câmara Municipal de Silves.

2 — No âmbito do exercício dos poderes de administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, compete à Câmara Municipal de Silves, nomeadamente:

a) Garantir o pessoal indispensável ao regular funcionamento do equipamento desportivo municipal;

b) Assegurar a manutenção e beneficiação do edifício e suas instalações; e,

c) Zelar pela segurança do edifício e suas instalações.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da lei, a administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves deve pautar-se por critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 6.º

(Concessão e Cedência das Instalações)

1 — O Município de Silves pode concessionar a exploração do estabelecimento de restauração e bebidas e do espaço destinado a atividades de prestação de serviços ou outros fins, mediante a prévia realização de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 — O Município de Silves pode também, nos termos da lei, concessionar a utilização e exploração de instalações desportivas existentes no Complexo das Piscinas Municipais de Silves, a associações, coletividades, clubes, instituições ou entidades privadas que assegurem a realização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, e que contribuam para a diversificação da oferta desportiva e para o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves.

3 — O Município de Silves pode ainda, nos termos da lei e do presente regulamento, ceder a utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante a celebração de protocolos com associações, coletividades, clubes ou instituições públicas que promovem, organizem e assegurem a realização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, e que contribuam para a diversificação da oferta desportiva e para o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves, desde que essa cedência de utilização se coadune com o regular funcionamento e uso do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pela comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso às Instalações

Artigo 7.º

(Acesso)

1 — O acesso às instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, só é permitido aos interessados que sejam portadores de cartão de utente ou de cartão de utilização ocasional.

2 — A emissão de cartão de utente ou de cartão de utilização ocasional depende de inscrição prévia do interessado nas atividades físicas e desportivas em funcionamento, a efetuar na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, e do pagamento do preço previsto na tabela de tarifas e preços municipais.

3 — O acesso às bancadas de assistência do Complexo das Piscinas Municipais de Silves é livre, salvo quando seja condicionado ou impedido por razões de interesse público, nomeadamente motivos de conveniência técnico-pedagógica ou de realização de competições desportivas.

Artigo 8.º

(Cartão de Utente)

1 — Aos interessados que se inscrevam como utilizadores não ocasionais do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas em funcionamento, é entregue, mediante o pagamento do preço devido, um cartão de utente, com a validade de um ano, a contar da data da sua emissão.

2 — Para requisitar a emissão do cartão de utente, devem os interessados preencher o formulário de inscrição disponibilizado na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, e entregar os seguintes elementos documentais:

a) Uma fotografia do tipo passe;

b) Uma cópia simples do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, de cartão de autorização de residência ou permanência válida ou de passaporte, ou de outro documento de identificação pessoal equivalente;

c) Uma cópia simples do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade do encarregado de educação, no caso de o utente ser menor; e,

d) Termo de responsabilidade ou declaração médica.

3 — O cartão de utente, para além de ser de uso obrigatório para efeitos de acesso às instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, é de uso pessoal, não podendo ser transmitido ou cedido a terceiros, sob pena de cancelamento da inscrição e proibição da prática de atividades físicas e desportivas.

4 — O cartão de utente apenas permite o acesso à prática das atividades físicas e desportivas, de acordo com os horários definidos para a realização das mesmas, em que o seu titular se encontra inscrito, e desde que se encontrem pagos os preços devidos.

5 — A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada, com a maior brevidade possível, na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 9.º

(Termo de Responsabilidade)

A admissão de qualquer interessado na utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, está condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade, onde o praticante desportivo declara ter conhecimento da especial obrigação de assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática de atividades físicas e desportivas.

Artigo 10.º

(Declaração Médica)

Sempre que se julgue necessário, pode ser exigido aos interessados na utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a apresentação de declaração médica que comprove a sua aptidão física, em detrimento da assinatura pelo praticante do termo de responsabilidade referido no artigo anterior.

Artigo 11.º

(Condições de Acesso em Geral)

1 — O acesso ao Complexo das Piscinas Municipais de Silves é permitido ao público em geral, com exceção:

a) Dos indivíduos que estejam em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;

b) Dos indivíduos que sejam portadores de doenças ou de outras lesões de que possa resultar objetivamente perigo para a saúde pública; ou,

c) Dos indivíduos que sejam portadores de objetos perigosos, que possam colocar em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — O acesso às instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, é vedado:

a) Quando os praticantes desportivos apresentem indícios de deficientes condições de saúde, nomeadamente patologias, feridas abertas ou outras doenças e lesões que possam representar risco para os outros utentes;

b) Quando os praticantes desportivos apresentem indícios de deficientes condições de higiene e asseio; ou,

c) Quando os praticantes desportivos sejam portadores de objetos estranhos e/ou inadequados à prática de atividade física e desportiva e que possam deteriorar equipamentos existentes.

3 — Não é permitida a entrada de animais no Complexo das Piscinas Municipais de Silves, salvo quando esteja em causa a necessidade de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 12.º

(Permanência nas Instalações)

1 — A assistência às aulas de natação é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se, contudo, a possibilidade de ser interditada, sempre que tal comprometa a segurança das instalações e das pessoas.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser recusada a permanência nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a quem revele comportamentos ou atitudes suscetíveis de perturbar a normal fruição das instalações e dos seus equipamentos pelos utentes e público em geral ou provoque qualquer tipo de desordens, distúrbios, atos de furto ou de violência.

CAPÍTULO III

Condições de Utilização das Instalações

Artigo 13.º

(Condições de Utilização)

1 — A utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pelo público em geral pressupõe a observância dos deveres previstos no artigo 14.º do presente regulamento.

2 — As instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, designadamente as piscinas e tanques, o ginásio, a sala de fitness e o gabinete de avaliação física, só podem ser utilizadas pelos utentes em geral, associações, coletividades, clubes, instituições e outras pessoas ou entidades autorizadas, bem como pelos trabalhadores do Município de Silves, que ali têm o seu posto de trabalho.

3 — A utilização pelos utentes em geral das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, seja pontual ou regular, depende do prévio pagamento do preço devido e do cumprimento dos deveres previstos no artigo 15.º do regulamento.

4 — A utilização pelas associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades autorizadas, das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, depende de autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, a recair sobre o pedido de utilização apresentado pelo ente interessado, e do cumprimento do regime aplicável previsto no capítulo VI do presente regulamento.

5 — Quando as características e condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes em geral, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por várias associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades autorizadas.

6 — A utilização coletiva das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves só é permitida desde que os praticantes desportivos estejam sob a orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente habilitado e credenciado.

Artigo 14.º

(Deveres do Público em Geral)

O público em geral, que aceda ao Complexo das Piscinas Municipais de Silves, deve respeitar os seguintes deveres:

a) Respeitar toda a sinalética e informações presentes no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

b) Não prejudicar ou interferir com a prática das atividades físicas e desportivas que ocorrem nas piscinas ou tanques, ginásio, sala de fitness e gabinete de avaliação física;

c) Comportar-se com urbanidade, cortesia e civilidade;

d) Não provocar distúrbios ou adotar comportamentos violentos no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sob pena de expulsão do recinto;

e) Não fumar no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

f) Abster-se de comer ou tomar bebidas fora da área de serviço afeta ao bar/cafetaria do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

g) Abster-se de entrar em zonas vedadas, reservadas ou exclusivamente destinadas aos utentes e técnicos das instalações desportivas, salvo mediante autorização de trabalhadores que exerçam funções públicas no Complexo das Piscinas Municipais de Silves; e,

h) Não deitar lixo fora dos recetáculos apropriados que existem no interior do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 15.º

(Deveres dos Utentes)

1 — Os utentes das instalações desportivas devem, em qualquer circunstância, comportar-se com urbanidade, cortesia e civilidade, nomeadamente no seu relacionamento e trato com os demais utilizadores e com os trabalhadores que exerçam funções públicas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Os utentes das piscinas ou tanques devem respeitar os seguintes deveres:

a) Utilizar o cartão de utente para aceder aos balneários e piscinas ou tanques, *jacuzzi*, sauna seca e banho turco;

b) Utilizar obrigatoriamente os balneários referentes ao respetivo género, com o adequado asseio, sem prejuízo das crianças com idade não superior a 7 anos poderem utilizar o balneário do género oposto, desde que acompanhados por adulto desse género;

c) Usar obrigatoriamente fato de banho adequado, designadamente fato de banho desportivo tipo tanga ou competição por parte dos utentes do género masculino e fato de banho completo tipo competição por parte dos utentes do género feminino, bem como touca e chinelos, para aceder à utilização das piscinas ou tanques, jacuzzi, sauna seca e banho turco;

d) Guardar todos os objetos pessoais nos cacifos dos balneários;

e) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos similares suscetíveis de alterar a qualidade e/ou características da água das piscinas ou tanques;

f) Não utilizar, durante a prática de atividade física e desportiva, quaisquer tipos de adornos ou acessórios suscetíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos desportivos;

g) Tomar banho de chuveiro, e passar pelos lava-pés, antes da entrada nas piscinas ou tanques, jacuzzi, sauna seca e banho turco;

h) Utilizar as pistas das piscinas ou os tanques preestabelecidos para a prática da atividade física e desportiva autorizada;

i) Não utilizar a piscina ou tanque desportivo, se não se souber nadar;

j) Não urinar na água das piscinas ou tanques e do jacuzzi;

k) Não praticar jogos nas piscinas ou tanques, exceto quando inseridos em atividades autorizadas;

l) Não efetuar correrias e saltos para a água das piscinas ou tanques, exceto quando inseridos em atividades autorizadas;

m) Não empurrar pessoas para dentro da água das piscinas ou tanques e afundá-las ou mergulhá-las propositadamente;

n) Não projetar água, propositadamente, para fora das piscinas ou tanques;

o) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas das piscinas ou tanques;

p) Não cuspir e/ou assoar-se para a água das piscinas ou tanques, e do jacuzzi, bem como para os pavimentos circundantes;

q) Utilizar e manusear corretamente os equipamentos e materiais afetos à prática de atividade física e desportiva nas piscinas ou tanques, devendo arrumar os mesmos no seu devido local, após a sua utilização;

r) Não danificar as instalações desportivas ou equipamentos e materiais utilizados para a prática de atividades físicas e desportivas nas piscinas ou tanques;

s) Acatar e não interferir com as determinações, indicações, orientações e diretivas dos técnicos que asseguram a realização de atividades físicas e desportivas nas piscinas ou tanques;

t) Acatar as determinações dos trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

u) Não incomodar outros utilizadores das piscinas ou tanques;

v) Não pôr em perigo a segurança de outros utilizadores das piscinas ou tanques;

w) Não permanecer no interior das piscinas ou tanques e regressar aos balneários, após o término da aula de natação ou do período de utilização autorizado; e,

x) Cumprir com as disposições do presente regulamento.

3 — Os utentes do ginásio, sala de fitness ou gabinete de avaliação física, devem respeitar os seguintes deveres:

a) Utilizar o cartão de utente, sempre que se mostre necessário para aceder aos balneários e ao ginásio, sala de fitness ou gabinete de avaliação física;

b) Vestir equipamento desportivo apropriado, limpo e confortável para a prática de atividade física e desportiva, sendo a utilização de luvas apenas recomendada;

c) Guardar todos os objetos pessoais nos cacifos dos balneários;

d) Utilizar sapatilhas limpas, devendo estas ser calçadas no interior do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

e) Utilizar toalha para apoio à realização da atividade física e desportiva;

f) Não utilizar, durante a prática de atividade física e desportiva, quaisquer tipos de adornos ou acessórios suscetíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos desportivos;

g) Utilizar e manusear corretamente os equipamentos e materiais afetos à prática de atividade física e desportiva no ginásio, sala de fitness e gabinete de avaliação física, devendo arrumar os mesmos no seu devido local, após a sua utilização;

h) Não danificar as instalações desportivas ou equipamentos e materiais utilizados para a prática de atividades físicas e desportivas no ginásio, sala de fitness ou gabinete de avaliação física;

i) Acatar e não interferir com as determinações, indicações, orientações e diretivas dos técnicos que asseguram a realização de atividades físicas e desportivas no ginásio, sala de fitness ou gabinete de avaliação física;

j) Acatar as determinações dos trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

k) Não incomodar outros utilizadores do ginásio, sala de fitness ou gabinete de avaliação física;

l) Não pôr em perigo a segurança de outros utilizadores do ginásio, sala de fitness ou gabinete de avaliação física; e,

m) Cumprir com as disposições do presente regulamento.

4 — O não cumprimento de algum dos deveres previstos no presente artigo pode justificar a aplicação de sanções, nos termos do artigo 52.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

(Balneários e Cacifos)

1 — Os balneários são separados por género masculino e feminino, embora sem prejuízo dos utentes com idade não superior a 7 anos poderem utilizar o balneário do género oposto, desde que acompanhados por adulto desse género.

2 — O fraldário é um balneário misto de uso exclusivo para crianças até aos 10 anos de idade, que podem ser acompanhadas por um adulto.

3 — A utilização dos balneários pelos utentes em geral deve ser pautada pelo maior decoro, correção e adequação às regras da convivialidade e respeito pelos demais utilizadores das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

4 — Em cada balneário estão instalados cacifos para uso geral de todos os utentes das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, que se destinam exclusivamente a guardar o seu vestuário, outros pertences e bens de higiene pessoal.

5 — A utilização de cacifo implica para o utente a obrigação de o manter limpo e a guarda da respetiva pulseira identificadora, pelo que, em caso de extravio ou perda da mesma, os bens e objetos depositados em cacifo só podem ser levantados mediante a apresentação de documento de identificação pessoal pelo interessado e pagamento de uma quantia definida na tabela de tarifas e preços municipais em vigor.

6 — Não há exclusividade na utilização das cabines individuais e dos cacifos, sendo expressamente proibido aos utentes dos balneários, seja por que forma for, reservar ou impedir o acesso dos demais utilizadores a uma determinada cabine ou cacifo.

Artigo 17.º

(Objetos Perdidos e Abandonados)

1 — Os utentes em geral das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves devem guardar os seus pertences e objetos pessoais nos cacifos existentes nos balneários, não sendo o Município de Silves responsável pelo eventual extravio dos mesmos.

2 — Os utentes em geral das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não devem deixar qualquer pertence ou objeto pessoal nos cacifos, fora do período de utilização das instalações e da prática de atividades físicas e desportivas, sob pena de se presumir o abandono desses bens.

3 — O destino dos bens perdidos ou abandonados nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, que não forem reclamados no prazo de 30 dias a contar da sua perda ou abandono, é fixado por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 18.º

(Responsabilidade pela Utilização das Instalações)

1 — O público em geral e os praticantes desportivos são civilmente responsáveis pelos danos que causem nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, bem como nos equipamentos e materiais aí existentes.

2 — Os danos causados pelo público em geral ou praticantes desportivos, sempre que decorram de um uso anormal das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves ou dos equipamentos e materiais aí existentes, implicam a reposição da situação anteriormente existente à prática do facto lesivo ou, quando tal não seja possível, o pagamento do valor pecuniário dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

Funcionamento das Instalações

Artigo 19.º

(Funcionamento)

1 — Sem prejuízo de determinação em contrário por deliberação da Câmara Municipal de Silves, as instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves funcionam de setembro a julho, encerrando anualmente no mês de agosto, para manutenção dos equipamentos desportivos, nomeadamente das piscinas ou tanques.

2 — O horário de funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

3 — Os horários das atividades físicas ou desportivas praticadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves são aprovados anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo sofrer alterações sempre que necessidades de funcionamento interno assim o justifiquem.

Artigo 20.º

(Época Desportiva)

1 — As instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves funcionam por épocas desportivas, cuja duração pode corresponder ao período de funcionamento de setembro a julho do ano seguinte ou a outro período que venha a ser determinado por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

2 — O início de cada época desportiva e os horários de funcionamento das classes desportivas são determinados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, aquando da fixação dos horários das atividades físicas ou desportivas praticadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 21.º

(Encerramento das Instalações)

Durante cada época desportiva, as instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves encerram ao público aos domingos, nos dias feriados, nacionais e municipal, no sábado de Aleluia, e sempre que seja determinada tolerância de ponto pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 22.º

(Suspensão de Atividades)

1 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ser temporariamente suspensas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sempre que existam razões que inviabilizem o normal funcionamento das atividades, nomeadamente:

a) A execução de trabalhos ou obras de beneficiação nas instalações ou equipamentos;

b) A reparação de avarias ou anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos;

c) A execução de trabalhos de limpeza ou de manutenção ordinária ou extraordinária;

d) A realização de formação profissional aos recursos humanos afetos aos serviços e instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves; ou,

e) A impossibilidade de substituição do técnico responsável pela lecionação e acompanhamento de aulas ou atividades físicas e desportivas.

2 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves também podem ser suspensas sempre que haja lugar à realização de competições ou outros eventos desportivos e culturais, por iniciativa municipal ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente associações, coletividades ou instituições promotoras da prática desportiva, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas.

3 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade do Município de Silves, designadamente devido a razões de interesse público, tais como a salvaguarda da saúde ou segurança pública, interrupção do fornecimento de água e/ou eletricidade ou greves laborais.

4 — Os serviços municipais que funcionem nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves devem informar os utentes e demais público em geral da suspensão da realização das atividades físicas e desportivas, procedendo para o efeito à afixação de aviso em local

visível na área de receção e de atendimento ao público e nos balneários, bem como à sua publicitação no site institucional do Município de Silves, com a seguinte antecedência:

a) Quando a suspensão das atividades se funde em ocorrência previsível, com uma antecedência de três dias; ou,
b) Quando a suspensão das atividades se funde em ocorrência imprevisível, com a antecedência possível.

Artigo 23.º

(Alteração ou Extinção de Atividades)

1 — O período e os dias de realização de atividades físicas e desportivas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ser alterados a qualquer momento, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sempre que tal se revele conveniente com vista à otimização da prossecução do interesse público desportivo ou por motivos de ordem técnica, desde que devidamente fundamentados.
2 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ser substituídas por outras ou simplesmente extintas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sempre que tal se revele conveniente com vista à otimização da prossecução do interesse público desportivo ou por motivos de ordem técnica, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 24.º

(Ressarcimento por Suspensão, Alteração ou Extinção das Atividades)

1 — A suspensão das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, assim como a mera alteração do período e/ou dos dias da sua realização, quando se funde em motivos imputáveis ao Município de Silves, confere aos utentes o direito a frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre ou, se possível, à substituição da(s) aula(s) programada(s).
2 — A suspensão das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, devido à realização de competições ou outros eventos desportivos e culturais, por iniciativa municipal ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, pode conferir aos utentes um dos seguintes direitos:

a) Frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre;
b) Substituir a(s) aula(s) programada(s), quando tal se mostre possível, e desde que se comprove que o utente não tenha participado nas competições ou eventos que fundamentaram a decisão de suspensão das atividades físicas e desportivas programadas; ou, em alternativa,
c) Outro mecanismo de compensação, a autorizar por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — A suspensão pontual das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, assim como a mera alteração pontual do período e/ou dos dias da sua realização, quando se funde em motivos não imputáveis ao Município de Silves, designadamente factos imprevisíveis, fortuitos ou de força maior, não confere aos utentes o direito a frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre, à substituição da(s) aula(s) programada(s) ou à atribuição de qualquer direito de crédito no cartão de utente do valor da(s) aula(s) não frequentada(s) devido à suspensão da sua realização.
4 — Quando a suspensão das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, assim como a mera alteração do período e/ou dos dias da sua realização, fundada nos motivos referidos no número anterior, se prolongue por um período temporal superior a 1 mês, é conferido aos utentes o direito a frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre, ou, em alternativa, outro mecanismo de compensação, a autorizar por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.
5 — A substituição ou extinção das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, apenas confere o direito à devolução, total ou parcial, da mensalidade, quando o utente fique impossibilitado de praticar a(s) atividade(s) ou frequentar a(s) aula(s) já paga(s), devido à ocorrência do facto que determinou a cessação da(s) mesma(s).
6 — O direito a solicitar o ressarcimento por suspensão, alteração ou extinção das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, caduca no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência do facto gerador daquela suspensão, alteração ou extinção.
7 — Quando seja reconhecido o direito ao ressarcimento por suspensão, alteração ou extinção das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, deve o beneficiário desse direito usufruí-lo dentro do prazo máximo fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante informação dos serviços municipais competentes, sob pena da sua extinção, por caducidade.

Artigo 25.º

(Obrigações do Município de Silves)

Com vista a assegurar o bom e regular funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, o Município de Silves fica obrigado a:

a) Cumprir a legislação aplicável em matéria de funcionamento de instalações desportivas de uso público;
b) Afetar os recursos humanos necessários ao enquadramento técnico das atividades físicas e desportivas que ocorram nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
c) Assegurar que os seus recursos humanos tratem com respeito e urbanidade os utilizadores das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
d) Efetuar o tratamento e análises regulares à água das piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, divulgando e afixando os resultados em local visível, nos termos da lei; e,
e) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados ao público em geral, bem como da manutenção, conservação, limpeza e higienização das instalações e equipamentos desportivos.

CAPÍTULO V

Atividades Físicas e Desportivas nas Instalações

Artigo 26.º

(Atividades Físicas e Desportivas)

1 — O Município de Silves promove a realização de atividades físicas e desportivas, de carácter individual ou coletivo, nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de forma harmoniosa, integrada e diversificada, e com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos e ao desenvolvimento desportivo do concelho de Silves.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação dos serviços municipais competentes, as modalidades de atividades físicas e desportivas de carácter individual ou coletivo, suscetíveis de serem realizadas nas instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, e enquadradas, nomeadamente, nas seguintes vertentes:

a) Utilização Livre;
b) Escola de Natação;
c) Ginásio;
d) Atividades de Fitness; e,
e) Avaliação do Perfil de Saúde e da Atividade Física.

Artigo 27.º

(Enquadramento Técnico das Atividades)

1 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves são objeto de enquadramento técnico, que consiste na direção, supervisão, orientação e condução do exercício de um conjunto de atividades físicas e desportivas adaptadas ao interesse e necessidade dos diferentes grupos populacionais, estruturados em diferentes níveis de desempenho, assegurando o desenvolvimento da prática desportiva num ambiente de qualidade, segurança, defesa da saúde dos praticantes e respeito pelos valores da ética no desporto.
2 — A transferência do nível de aprendizagem ou de prática desportiva de cada utente é um ato puramente técnico e da responsabilidade do diretor técnico ou do técnico de exercício físico, estando principalmente dependente das condições de desempenho do utente, não tendo correspondência em fatores de carácter temporal.
3 — Tendo em vista a homogeneidade das classes ou grupos inscritos na prática de atividades físicas e desportivas, podem o diretor técnico ou o técnico de exercício físico promover estruturações diferentes dos mesmos, sempre que o considerem adequado face ao resultado de avaliações técnicas ao desempenho desportivo dos utentes.

Artigo 28.º

(Diretor Técnico)

O Complexo das Piscinas Municipais de Silves tem um diretor técnico, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a quem cumpre coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades físicas e desportivas nele desenvolvidas e zelar pela adequada utilização das suas instalações.

Artigo 29.º

(Utilização Livre)

1 — Todos os interessados podem inscrever-se na vertente de utilização livre, que corresponde à natação não orientada tecnicamente e pedagogicamente e que se consubstancia na utilização livre das piscinas ou tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, titulada por cartão de utente ou por cartão de utilização ocasional disponibilizado na área de receção e de atendimento ao público, mediante o pagamento do preço devido pela utilização das instalações desportivas para a prática de natação livre, durante um determinado período de tempo.

2 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o cartão de utilização ocasional é disponibilizado a quem não for titular de cartão de utente do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, se faça acompanhar de um documento legal de identificação pessoal e assine o termo de responsabilidade previsto no artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A utilização livre das piscinas ou tanques funciona em regime de módulos de 90 minutos, tempo esse que deve ser utilizado pelo interessado para se equipar, praticar natação livre e tratar da sua higiene pessoal, após a prática da atividade física e desportiva.

4 — O regime de utilização livre funciona na piscina ou tanque desportivo, numa pista destinada para o efeito, com a lotação máxima de 12 pessoas, e sem prejuízo da disponibilização, sempre que possível, de um maior número de pistas naquela piscina, bem como de determinados espaços no tanque de aprendizagem e recreio ou no tanque infantil.

5 — A utilização livre por crianças com idade inferior a 12 anos apenas é permitida quando acompanhadas por um adulto, que se responsabiliza pela sua vigilância e comportamento, estando este último também sujeito ao pagamento do preço devido pela utilização das instalações desportivas em regime de utilização livre, durante um determinado período de tempo.

6 — Os praticantes em regime de utilização livre estão autorizados a utilizar o material pedagógico e didático existente nas instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais, para os fins a que o mesmo se destina e sempre que tal utilização não impossibilite o normal e regular funcionamento das diferentes atividades ou aulas das classes da escola de natação ou das atividades de fitness.

7 — Os praticantes em regime de utilização livre podem fazer uso do jacuzzi, sauna e banho turco, mediante o cumprimento das condições previstas no artigo seguinte.

Artigo 30.º

(Jacuzzi, Sauna e Banho Turco)

1 — Para a utilização do sauna e/ou banho turco é obrigatório o uso de chinelos, de toalha e de vestuário apropriado pelos utentes.

2 — Os utentes do jacuzzi, sauna e/ou banho turco devem, antes de utilizar estes equipamentos, e por razões de higiene, tomar um duche, sendo obrigatório o uso de touca no jacuzzi.

3 — Não é permitido comer, beber e fumar no jacuzzi, sauna e/ou banho turco.

4 — Os menores de 16 anos de idade só podem utilizar o jacuzzi, a sauna e o banho turco, quando acompanhados por uma pessoa adulta.

5 — Os utentes do jacuzzi, sauna e/ou banho turco devem respeitar os tempos e normas de utilização desses equipamentos, que se encontram afixadas junto a cada um deles, e assegurar-se que não impedem a fruição desses mesmos equipamentos por vários utentes, mantendo a descrição exigida pelas normas de convivência social.

Artigo 31.º

(Escola de Natação)

1 — A escola de natação tem por finalidade desenvolver a prática de atividades físicas e desportivas diversificadas no meio aquático, de acordo com um programa técnico-pedagógico organizado por diferentes níveis de aprendizagem, e que, simultaneamente com o nível técnico dos alunos, constituem os principais critérios para a formação de classes.

2 — As classes da escola de natação são organizadas em função da atividade desportiva, do nível de aprendizagem e do respetivo horário de funcionamento, e são formadas por um número mínimo de 5 alunos e por um número máximo de 20, que poderão ser reajustados por razões de organização e de estruturação da prática desportiva nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves e desde que não resulte prejudicada a qualidade técnica-pedagógica do ensino das várias vertentes da natação.

3 — Podem inscrever-se na escola de natação todos os interessados que sejam titulares de cartão de utente do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante o pagamento da mensalidade referente ao primeiro mês de frequência na atividade ou classe

4 — Para formalização da sua inscrição na escola de natação, devem os interessados realizar, antecipadamente, um teste de aptidão, que tem como objetivo aferir o seu nível de desempenho motor aquático, para determinar o nível de aprendizagem, e, consequentemente, a classe em que se deve inscrever.

5 — A formalização da inscrição na escola de natação depende ainda da existência de vagas na classe e horário pretendido, sendo que, quando a inscrição não possa ser formalizada devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejem podem ficar a aguardar vaga em lista de espera.

6 — Se para uma determinada classe da escola de natação não existir um número suficiente de inscrições, assiste aos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a faculdade de suspender a realização das aulas nessa mesma classe, até que seja preenchido o número mínimo de vagas, ficando os alunos nela inscritos em lista de espera.

7 — No decurso da época desportiva, os alunos de classe em funcionamento podem transitar para outra classe, com nível de aprendizagem mais avançado, caso o desejem e revelem aptidões motoras adequadas para esse nível, de acordo com a avaliação do técnico, e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

8 — O tempo útil de cada aula nas classes da escola de natação é fixado no início de cada época desportiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação dos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sendo considerado um período extra de 15 minutos para os alunos se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a realização da aula, podendo este período ser alargado, quando haja justificação para tal.

9 — Quando sejam ultrapassados os 30 minutos destinados ao banho após o término de aula de classe da escola de natação, sem qualquer justificação fundada, pode ser debitada uma sanção pecuniária de montante equivalente a uma utilização livre.

Artigo 32.º

(Ginásio)

1 — O ginásio do Complexo das Piscinas Municipais de Silves tem por finalidade promover o desenvolvimento da prática de atividades físicas e desportivas diversificadas no meio térreo.

2 — Todos os interessados que sejam titulares de cartão de utente, com idade igual ou superior a 14 anos, podem inscrever-se no ginásio, para a realização de atividades físicas e desportivas, mediante o pagamento do preço devido em função do tipo de frequência (120 minutos ou mensal) e horário de utilização.

3 — O utente deve utilizar calçado adequado à prática de atividades físicas e desportivas no ginásio, sendo que, para assegurar a limpeza do piso, não é permitida a utilização no ginásio de calçado que tenha sido usado no exterior.

4 — Os utentes devem, sempre que possível, usar uma toalha aquando da utilização dos equipamentos desportivos do ginásio, de forma a evitar o contacto direto do corpo com os aparelhos e/ou outros materiais desportivos.

5 — É obrigatório arrumar, no local indicado para o efeito, todo o material desportivo utilizado, nomeadamente os pesos livres, barras e colchões.

6 — No caso de ser necessário guardar objetos pessoais, os utentes do ginásio devem obrigatoriamente utilizar os cacifos para esse efeito.

Artigo 33.º

(Atividades de Fitness)

1 — As atividades de fitness têm por finalidade desenvolver a prática em grupo de atividades físicas diversificadas, no meio terrestre e aquático.

2 — As atividades de fitness são desenvolvidas na sala de fitness, nas piscinas e tanques ou noutros locais apropriados para a prática de atividades físicas, e são realizadas por grupos que são organizados em

função do tipo de atividades de fitness programadas e do seu horário de funcionamento.

3 — Os grupos das atividades de fitness são formados por um número máximo de alunos em função do tipo de atividade em concreto, que poderá ser reajustado por razões de organização e de estruturação da prática desportiva nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves e desde que não resulte prejudicada a qualidade das aulas de grupo.

4 — Podem inscrever-se nas atividades de fitness todos os interessados, com idade igual ou superior a 14 anos, que sejam titulares de cartão de utente do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante o pagamento dos preços devidos pela frequência nas atividades das aulas grupo.

5 — Se para uma determinada atividade de fitness não existir um número suficiente de frequências, assiste aos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a faculdade de suspender a realização dessa mesma atividade.

6 — O acesso às aulas de grupo de cada atividade de fitness é permitido mediante a apresentação de senha própria, que é disponibilizada 30 minutos antes do início de cada atividade, na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sendo o número de senhas limitado à lotação máxima de pessoas em cada grupo de atividades de fitness, bem como aos materiais e equipamentos desportivos disponíveis para a realização dessas atividades.

7 — O tempo útil de cada aula de grupo no âmbito das atividades de fitness é fixado no início de cada época desportiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação dos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sendo considerado um período extra de 15 minutos para os utentes se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a realização da aula, podendo este período ser alargado, quando haja justificação para tal.

8 — Quando sejam ultrapassados os 30 minutos destinados ao banho após o término de aula de grupo no âmbito das atividades de fitness, sem qualquer justificação fundada, pode ser debitada uma sanção pecuniária de montante equivalente a uma utilização livre.

Artigo 34.º

(Acompanhamento Técnico Individualizado)

1 — O utente que assim o desejar, pode usufruir de acompanhamento técnico individualizado (*personal trainer*), em aulas de natação ou nas atividades físicas de ginásio e/ou fitness, mediante o pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

2 — O acompanhamento técnico individualizado funciona em horários a combinar entre o utente e o técnico de exercício físico, sendo que em alguns casos pode ser definido um número mínimo de aulas deste regime a adquirir pelo utente por motivos técnico-pedagógicos.

Artigo 35.º

(Avaliação do Perfil de Saúde e da Atividade Física)

1 — O gabinete de avaliação física executa a avaliação do perfil de saúde e da condição física de qualquer interessado, nas suas variadas vertentes, de modo a obter todos os dados necessários para a elaboração da prescrição e aconselhamento personalizado da atividade física e desportiva.

2 — Podem solicitar a realização da avaliação do perfil de saúde e da atividade física todos os interessados, com idade igual ou superior a 12 anos, mediante o pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

3 — As avaliações do perfil de saúde e da atividade física são realizadas mediante agendamento prévio e os seus resultados são individuais e confidenciais.

CAPÍTULO VI

Estabelecimentos de Ensino, Associações, Clubes e outras Entidades

Artigo 36.º

(Cedência da Utilização das Piscinas e Tanques)

1 — As entidades públicas ou privadas que pretendam utilizar as piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para promover a realização de atividades físicas e desportivas ou eventos e competições desportivas, devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência de 20 dias úteis em relação à data de utilização pretendida, que deve conter:

a) A identificação da entidade requerente, pela indicação da designação social, sede e número de pessoa coletiva, devendo a identificação do seu representante legal ser feita pela indicação do respetivo nome, qualidade em que intervém, número de identificação fiscal e residência, e indicação dos respetivos contactos;

b) A identificação das instalações desportivas que se pretende utilizar (espaços e/ou pistas);

c) A identificação da atividade, do evento ou da competição desportiva que se pretende realizar;

d) A menção do fim a que se destina a atividade, o evento ou a competição desportiva que se pretende realizar;

e) A identificação da data ou datas de utilização e respetivo horário;

f) A identificação do número de praticantes ou participantes previstos e o seu escalão etário;

g) A menção do material didático ou outro a utilizar e sua propriedade;

h) A identificação do responsável pela orientação técnica dos praticantes ou participantes e indicação dos respetivos contactos; e,

i) A menção de quaisquer outros elementos considerados relevantes para aferir do interesse da atividade, evento ou competição a realizar.

2 — O pedido de utilização referido no número anterior pressupõe a aceitação e o cumprimento das normas gerais de funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, tendo em conta a disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos, decidir sobre o pedido de utilização das piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, no prazo de 10 dias úteis após a sua apresentação, e aferir do seu interesse público municipal, classificando os pedidos de acordo com a seguinte ordem sucessiva de prioridades:

a) Estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e estabelecimentos de ensino do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico;

b) Estabelecimentos públicos de ensino do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

c) Instituições particulares de solidariedade social;

d) Associações, coletividades e clubes de cariz desportivo, sem fins lucrativos;

e) Associações, coletividades e clubes de cariz não desportivo, sem fins lucrativos;

f) Entidades públicas; e,

g) Entidades privadas.

4 — Quando existam pedidos conflituantes de entidades do mesmo escalão de prioridade, e desde que o interesse público municipal não imponha decisão diferente em função da importância e natureza da situação concreta, constitui fator de preferência ou desempate para efeitos da cedência da utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves o facto de a entidade ter sede no concelho de Silves e ser titular de contrato-programa de apoio ao movimento associativo desportivo, e, em última instância, a ordem de entrada dos pedidos.

5 — A decisão que recair sobre o pedido de utilização das piscinas ou tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves deve ser notificada ao interessado, devendo aquela, no caso de deferimento do pedido e da concessão de autorização de utilização, definir as condições de utilização das instalações, nomeadamente dos espaços ou pistas a utilizar, horário e período de utilização, número mínimo e máximo de praticantes ou atletas por espaço ou pista, o enquadramento técnico e os preços cujo pagamento haja lugar pela cedência das instalações, a pagar previamente à sua utilização.

Artigo 37.º

(Ensino da Natação)

1 — A cedência das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves nos termos do artigo anterior, com caráter regular, durante uma época desportiva ou parte desta, quando superior a um mês, para permitir a criação e o funcionamento de escolas de natação, está ainda sujeita ao cumprimento do disposto nos números seguintes.

2 — A cedência das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prossecução dos fins referidos no número anterior, implica para os interessados o cumprimento das seguintes condições:

a) Tratar das inscrições, organização de classes e contratação de técnicos devidamente habilitados;

b) Contratar as correspondentes apólices de seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, para os praticantes das atividades físicas e desportivas;

c) Assegurar a subscrição de termos de responsabilidade, em conformidade com o disposto na lei e no artigo 9.º do presente regulamento; e,

d) Efetuar o pagamento do preço devido pela utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

3 — Os beneficiários da cedência de utilização formalizada nos termos do presente artigo são diretamente responsáveis perante o Município de Silves por qualquer dano ou prejuízo causado pelos seus alunos ou praticantes desportivos, aquando da utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

4 — O ensino no âmbito das escolas de natação deve ser orientado por técnicos devidamente habilitados e como tal reconhecidos pelas entidades legalmente competentes.

5 — Os alunos das escolas de natação devem obedecer às indicações dos seus técnicos e observar rigorosamente as determinações do presente regulamento.

Artigo 38.º

(Estabelecimentos de Ensino)

1 — Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, podem utilizar as piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante a observância das condições determinadas para a cedência da sua utilização nos termos do artigo 36.º do presente regulamento, nomeadamente quanto aos espaços ou pistas a ocupar, horário e período de utilização, número mínimo e máximo de utentes por espaço ou pista, e enquadramento técnico.

2 — As aulas são ministradas pelos professores de educação física dos estabelecimentos de ensino, que devem garantir a ordem e disciplina dentro das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, em conformidade com o presente regulamento, salvo no caso de crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos dos estabelecimentos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, que podem ser acompanhados por pessoal qualificado para o efeito do Município de Silves, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — Os estabelecimentos de ensino são diretamente responsáveis perante o Município de Silves por qualquer dano ou prejuízo causado pelos seus alunos nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 39.º

(Cedência da Utilização da Sala de Fitness)

1 — A utilização da sala de fitness do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pode ser cedida a estabelecimentos de ensino, associações, coletividades, clubes ou instituições públicas que ali pretendam realizar atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, e desde que essa cedência de utilização se coadune com o regular funcionamento e uso do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pela comunidade em geral.

2 — À cedência de utilização referida no número anterior aplica-se o disposto no artigo 36.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — A concessão de utilização e exploração da sala de fitness do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pode, mediante a prévia realização de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, ser atribuída a associações, coletividades, clubes, instituições ou entidades privadas, que cumpram com as seguintes condições:

a) Assegurem a realização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, na sala de fitness do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

b) As atividades físicas e desportivas a realizar na sala de fitness do Complexo das Piscinas Municipais de Silves contribuam para a diversificação da oferta desportiva e para o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves;

c) Se comprometam a cumprir rigorosamente e fielmente o disposto no presente regulamento, designadamente as normas gerais de funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

d) Tratem das inscrições, organização de classes e contratação de técnicos devidamente habilitados, para coordenar e acompanhar a realização das atividades físicas e desportivas na sala de fitness do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

e) Contratem as correspondentes apólices de seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, para os praticantes das atividades físicas e desportivas;

f) Assegurem a subscrição de termos de responsabilidade, em conformidade com o disposto na lei e no artigo 9.º do presente regulamento;

g) Assumam o pagamento de quantia pecuniária mensal a favor do Município de Silves, em virtude da adjudicação da concessão de utilização e exploração da sala de fitness do Complexo das Piscinas Municipais de Silves; e,

h) Observem as demais condições específicas previstas no caderno de encargos do procedimento concursal e na lei.

Artigo 40.º

(Protocolo de Cooperação Desportiva)

A cedência da utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, quando tenha caráter regular, durante uma época desportiva ou parte desta, quando superior a um mês, deve ser formalizada através da celebração de um protocolo de cooperação desportiva, entre o Município de Silves e a entidade utilizadora, onde devem ser especificadas as condições de acesso e de utilização das instalações e equipamentos desportivos.

Artigo 41.º

(Atividades de Interesse Público Municipal)

1 — As atividades, eventos ou competições desportivas promovidas, coorganizadas ou apoiadas pelo Município de Silves, sobrepõem-se, em qualquer altura ou ocasião, às atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino, associações, clubes e instituições, nas instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente regulamento, a utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por estabelecimentos de ensino, associações, clubes ou instituições, pode ser suspensa por motivo da realização de atividades, eventos ou competições desportivas, sem que tal facto confira qualquer direito à dedução no pagamento dos preços aplicáveis.

Artigo 42.º

(Extinção da Autorização de Utilização das Instalações Desportivas)

1 — Qualquer decisão que consubstancie a autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por entidades públicas ou privadas, pode ser revogada a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal de Silves, quando imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Silves pode ser declarada a caducidade da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por entidades públicas ou privadas, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Quando se verifique o termo do prazo fixado para a autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

b) Quando ocorra a falta de pagamento dos preços devidos pela utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, no prazo fixado para o efeito;

c) Quando seja aplicada a sanção de cessação da utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, em virtude do não cumprimento das normas do presente regulamento, nomeadamente do disposto no seu artigo 15.º;

d) Quando se verifique que a entidade autorizada a utilizar as instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves efetua uma utilização das instalações para fins desadequados daqueles para que foi concedida a autorização de utilização; ou,

e) Quando se constate a utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por outras entidades que não aquela que formulou o pedido de cedência de instalações.

3 — A autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por entidades públicas ou privadas, também pode cessar por decisão da entidade utilizadora, quando esta manifeste expressamente a sua vontade de deixar de utilizar as instalações antes da data previamente estabelecida, mediante a apresentação de aviso com a antecedência de 15 dias em relação à data em que se pretende fazer cessar a utilização em curso, e sem que daí decorra qualquer direito à devolução de preços já pagos por conta da utilização das instalações.

4 — A revogação ou declaração de caducidade da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves deve ser precedida da audiência prévia do interessado.

5 — A revogação da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, quando fundada em imperativos de interesse público, não confere o direito a qualquer

indemnização ou compensação, podendo apenas haver lugar à devolução do valor do preço pago correspondente ao período temporal não utilizado.

6 — A declaração de caducidade da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, não havendo lugar à devolução de preços já pagos por conta da utilização daquelas instalações.

CAPÍTULO VII

Acidentes Pessoais e Sinistros nas Instalações

Artigo 43.º

(Responsabilidade)

1 — O Município de Silves não se responsabiliza por qualquer acidente ou sinistro que ocorra durante as utilizações previstas no capítulo V e VI do presente regulamento.

2 — Ficam excluídos do disposto no número anterior os acidentes ou sinistros que ocorram devido a deficiência ou ao mau estado de conservação do edifício ou de equipamentos desportivos cuja manutenção seja da competência do Município de Silves.

3 — O Município de Silves não se responsabiliza por acidentes pessoais ou sinistros resultantes de imprudência ou mau uso das instalações e/ou equipamentos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 44.º

(Seguro de Acidentes Pessoais)

1 — Os praticantes desportivos estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil, promovido pelo Município de Silves, que garante o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos sofridos por acidentes pessoais ou sinistros que ocorram nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Aquando da inscrição como utilizador das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, é liquidado um valor correspondente ao seguro que se destina a cobrir os riscos de acidentes pessoais e sinistros nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, com coberturas mínimas equivalentes às previstas na legislação especial aplicável.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos riscos de acidentes pessoais e sinistros decorrentes da prática de atividades físicas e desportivas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, no âmbito das iniciativas e atividades escolares, cuja cobertura deve ser assegurada pelo seguro escolar.

4 — As associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades autorizadas a realizar atividades físicas e desportivas ou a promover a realização de eventos ou competições desportivas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos da legislação especial aplicável, a favor dos praticantes ou atletas não cobertos pelo seguro previsto no n.º 1, pelo seguro escolar ou pelo seguro dos agentes desportivos.

5 — As eventuais despesas relacionadas com a prestação de assistência médica e de cuidados de saúde devem ser apresentadas pelos sinistrados perante a entidade seguradora, que assume a responsabilidade pelo pagamento do capital seguro ou de indemnizações, em caso de ocorrência de acidentes pessoais ou sinistros nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

6 — O Município de Silves declina qualquer responsabilidade pelos resultados da assistência médica e dos cuidados de saúde prestados aos sinistrados, no seguimento de acidentes pessoais ou sinistros ocorridos nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

CAPÍTULO VIII

Preços

Artigo 45.º

(Preços)

1 — A utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, bem como o acesso aos serviços diversos que ali são prestados, depende do prévio pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

2 — A aquisição de equipamento e material desportivo disponibilizado no Complexo das Piscinas Municipais de Silves depende também do prévio pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

Artigo 46.º

(Isenções, Reduções e Descontos)

1 — As isenções, reduções, descontos e promoções de preços, pela utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, bem como pelo acesso aos serviços diversos que ali são prestados, são fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da lei aplicável.

2 — Excecionalmente, quando razões de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal de Silves, ou o Presidente da Câmara Municipal de Silves com competência delegada, pode autorizar a utilização pontual das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a título gracioso.

3 — A Câmara Municipal de Silves pode, no âmbito do exercício dos seus poderes de administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, autorizar a celebração de protocolos com estabelecimentos de ensino, associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades que prossigam fins de interesse público no concelho de Silves, que contemplem a atribuição de isenções, reduções ou descontos no pagamento dos preços devidos pela utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinais Municipais de Silves, com vista à diversificação da oferta desportiva, à promoção da prática de atividades físicas e desportivas, ao desenvolvimento desportivo do concelho de Silves e/ou à prossecução de outros fins públicos em benefício da comunidade.

Artigo 47.º

(Pagamento)

1 — O pagamento do preço devido pela utilização pontual ou ocasional das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nomeadamente para a prática de natação em regime de utilização livre ou a realização de atividades físicas no ginásio, por um período de tempo inferior a 90 minutos ou a 120 minutos, respetivamente, deve ser efetuado antes do início da utilização, podendo ainda ser cobrado um acréscimo pecuniário pelo tempo de utilização que ultrapasse o período de tempo anteriormente pago.

2 — O pagamento do preço devido pela submissão à avaliação do perfil de saúde e da atividade física de praticante desportivo deve ser efetuado no momento da formulação do pedido da realização dessa avaliação e respetivo agendamento.

3 — O pagamento da primeira mensalidade pela prática de atividades físicas e desportivas no âmbito da escola de natação ou das atividades de fitness, deve ser efetuado no ato de inscrição, enquanto as demais mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento, independentemente da frequência das atividades ou das aulas.

4 — O pagamento da primeira mensalidade pela prática de atividades físicas no ginásio, deve ser efetuado no ato de inscrição, enquanto as demais mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento, independentemente da frequência do ginásio pelo utente.

5 — Quando o último dia do pagamento da mensalidade coincida com um dia de encerramento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, a data limite de pagamento é transferida para o dia útil seguinte.

Artigo 48.º

(Atraso no Pagamento)

Por cada dia de atraso no pagamento das mensalidades previstas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior, acresce, a título de sanção pecuniária, o valor de € 2,50.

Artigo 49.º

(Interpelação ao Cumprimento)

1 — Sempre que um utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não proceda ao pagamento da(s) mensalidade(s) até ao dia limite de cada mês, deve ser emitido um ofício de interpelação ao cumprimento, a expedir por correio registado ou por correio eletrónico com aviso de receção, onde se informe o inadimplente de que o não pagamento de quantia certa em dívida até ao dia 8 do mês seguinte, implica o cancelamento da sua inscrição na atividade física ou desportiva em causa a partir do dia 09 desse mesmo mês.

2 — O atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da(s) mensalidade(s) por prazo superior a 30 dias, a contar da data do vencimento dessa obrigação, legitima o Município de Silves a recorrer aos mecanismos legais de cobrança de créditos.

Artigo 50.º

(Ausência por Motivo de Doença)

1 — A apresentação de atestado médico inibe o pagamento de mensalidade por parte de utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, devendo o respetivo comprovativo ser entregue na área de receção e de atendimento ao público, até ao dia 22 do mês a que respeita.

2 — No caso de impedimento da prática de atividades físicas e desportivas no âmbito da escola de natação, das atividades de fitness ou do ginásio, por um período de 15 dias, devidamente comprovado por atestado médico, o utente pode requerer a atribuição de um crédito equivalente a 50 % do valor da mensalidade, desde que apresente a referida declaração médica na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nos 5 dias subsequentes à data da sua emissão.

3 — No caso de impedimento por motivo de doença prolongada, superior a 15 dias, devidamente comprovado por atestado médico, e desde que esse documento seja apresentado nos 5 dias subsequentes à data da sua emissão, o praticante desportivo pode requerer, caso assim o deseje, a suspensão da sua inscrição como utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais, podendo ficar cativa a sua vaga na respetiva classe da escola de natação ou nas aulas de grupo das atividades de fitness, por um período máximo de 2 meses, mediante o pagamento de valor equivalente a 25 % do preço da(s) mensalidade(s), durante esse período.

Artigo 51.º

(Desistência)

1 — É considerada desistência a situação em que um utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não efetua o pagamento de duas mensalidades consecutivas, o que implica a perda do direito à vaga e obriga à realização de nova inscrição, caso aquele pretenda retomar a prática desportiva.

2 — Não é autorizada a atribuição de qualquer reembolso de pagamentos efetuados pelo utente, por razões alheias ao Município de Silves, pelo que não são aceites quaisquer pedidos de devolução de créditos ou reembolsos, por motivos imputáveis ao próprio utente, nomeadamente por razões de gozo de férias, de alteração de residência ou de local de trabalho, de participação em estágios, formações ou programas desenvolvidos no âmbito do ensino superior ou no meio profissional.

3 — A comunicação de desistência depois do prazo de vencimento de uma mensalidade, implica para o respetivo utente o pagamento da mesma, salvo nos casos em que a desistência se deva a motivos de doença.

4 — Após o início da época desportiva, qualquer desistência implica a perda de valores já pagos a título de inscrição e/ou renovação de inscrição.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 52.º

(Sanções)

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, dá origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações, com eventual recurso às forças de ordem pública; ou,
c) Inibição temporária da utilização das instalações.

2 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são da responsabilidade do diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

3 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 apenas pode ser aplicada por deliberação da Câmara Municipal de Silves, quando o agente tenha praticado a infração com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes, e mediante a realização da audiência prévia do interessado.

CAPÍTULO IX

Pessoal ao serviço no Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Artigo 53.º

(Diretor Técnico das Instalações)

1 — Compete ao diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nomeadamente:

a) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas nas instalações;
b) Salvaguardar a função social das instalações e a sua dinamização;
c) Planear a utilização desportiva das instalações;
d) Coordenar todos os pedidos de cedência de utilização das instalações desportivas e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
e) Promover a comunicação aos interessados do deferimento ou indeferimento do pedido de cedência de utilização das instalações desportivas;
f) Gerir os espaços e instalações, procurando a sua rentabilização, pautada por critérios de economicidade, eficiência e eficácia;
g) Divulgar os horários de funcionamento das instalações;
h) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção e conservação das instalações;
i) Reunir periodicamente com o pessoal ao serviço nas instalações, estabelecendo e estimulando uma colaboração estreita e um dinamismo que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das instalações e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
j) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
k) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência e utilização das instalações;
l) Manter atualizado o inventário do material e equipamentos existentes nas instalações; e,
m) Garantir que a gestão das instalações seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

2 — No exercício das suas competências, o diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves é auxiliado por outros funcionários que ali desempenham funções.

Artigo 54.º

(Técnicos)

Sem prejuízo do disposto na lei, os técnicos afetos às instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves desempenham, entre outras, as seguintes funções:

a) Monitorar as atividades para que forem designados, com zelo e dedicação, assegurando a qualidade, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
b) Promover a boa colaboração com os utentes e entes utilizadores das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, por forma a criar um ambiente harmonioso e respeitoso nas atividades desenvolvidas; e,
c) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 55.º

(Receção e Atendimento ao Público)

Compete ao pessoal afeto aos serviços da área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, dentro do horário de funcionamento estabelecido;
b) Assegurar o atendimento dos utentes e público em geral;
c) Assegurar o recebimento dos preços devidos pela utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves ou pela aquisição de serviços diversos, emitindo as respetivas faturas, nos termos técnicos e legalmente definidos;

d) Apoiar a área de gestão das instalações em todo o serviço administrativo solicitado superiormente;
e) Apoiar a realização de atividades físicas e desportivas, sempre que solicitado superiormente;
f) Fazer cumprir os horários de utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
g) Participar ao diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves as ocorrências que consubstanciem uma infração ao presente regulamento;
h) Não permitir a entrada no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, ao público em geral e utentes que não ofereçam garantias da necessária higiene, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de estupefacientes, que provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência, como também daqueles que apresentem sinais evidentes de doenças e patologias que coloquem objetivamente em causa a saúde pública, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos corretos e urbanos; e,
i) Exercer outras competências previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 56.º

(Confidencialidade)

O Município de Silves, através do serviço municipal com competências na área do desporto, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 57.º

(Delegação e Subdelegação de Competências)

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 58.º

(Normas Supletivas)

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de uso de instalações e equipamentos desportivos públicos, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

a) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
b) O Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
c) O Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas desenvolvidas nas Instalações Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
d) O Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto, estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto; e,
e) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 59.º

(Referências Legislativas)

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 60.º

(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 61.º

(Regime Transitório)

As mensalidades da escola de natação ou das atividades de fitness que tenham sido pagas antecipadamente no início da época desportiva em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento, podem ser objeto dos acertos de contas devidos.

Artigo 62.º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento de utilização das piscinas municipais de Silves, que corresponde ao regulamento n.º 402/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2008, e que foi objeto da retificação n.º 1970/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 03 de setembro de 2008.

Artigo 63.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

30 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309625306

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 8042/2016

Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2016, proceder à elaboração do Plano Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, no prazo de 180 dias, e aprovar os respetivos termos de referência.
A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, nas horas normais de expediente.
Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e ao Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua.
A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-tabua.pt

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha — Elaboração

Presentes os Termos de Referência do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha e o Relatório de Dispensa de Avaliação Ambiental, que se dão por reproduzidos.
Posto o assunto à consideração da Câmara, atendendo à caducidade do procedimento anterior e tendo em consideração a importância da concretização deste instrumento de gestão territorial, com base na informação n.º 028/2016, datada de 06 de junho de 2016, da Sra. Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, o seguinte:

— a elaboração do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, assente nos termos de referência, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

— que a elaboração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, com base no relatório de justificação;

— solicitar à CCDR-C o acompanhamento da elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, um prazo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, para que os interessados, em sede de discussão pública, possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta do plano e demais elementos que a acompanham;

— estabelecer um prazo total de 180 dias para elaboração do plano, contado a partir da publicação no *Diário da República* da Deliberação que determina a abertura do procedimento de elaboração do Plano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte, pela minuta da ata n.º 11/2016, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Tábua, 8 de junho de 2016. — O Presidente, *Mário de Almeida Loureiro*.

609669403

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 8043/2016

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 08 de junho, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* a Terceira Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

16 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

309665889

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8044/2016

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, na sua reunião pública de 18 de abril de 2016, aprovar e submeter o projeto de "Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+inclusiva" a consulta pública para recolha de sugestões, a efetuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da mencionada disposição legal.

25 de maio de 2016. — O Vereador com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro.*

Projeto de Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+inclusiva

Preâmbulo

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 e das alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Vila Nova de Gaia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do ensino e formação profissional, saúde, ação social e habitação;

Compete à Câmara Municipal, segundo o disposto nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) nas condições constantes de regulamento municipal;

O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, prevê nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do seu artigo 10.º que os órgãos dos municípios podem, em articulação com os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS):

a) "Implementar novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação, em resposta às necessidades sociais;

b) Cooperar e articular com outras entidades, serviços ou sectores de atividade, designadamente das áreas da segurança social, do emprego e da formação profissional, da educação, da habitação, bem como com outros sectores que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção."

Vila Nova de Gaia é um dos Concelhos do País onde se regista o maior número de pessoas e famílias carenciadas e com problemáticas sociais multidimensionais.

Em 2014, cerca de 18771 pessoas beneficiavam de Rendimento Social de Inserção (RSI) da Segurança Social, cerca de 20 % a mais do que em 2003.

Esta situação é consequência quer do enfraquecimento do Estado Social quer das medidas de grande austeridade dos últimos anos que têm afetado não só as famílias que já se encontravam em situação de vulnerabilidade social, mas, também, todas as das classes médias que perderam rendimentos e o emprego e que viram, assim, reduzidos, de forma drástica, salários e prestações sociais, num processo de rápido empobrecimento.

O Plano de Desenvolvimento Social de Vila Nova de Gaia estabeleceu um conjunto de propostas de intervenção dirigidas essencialmente ao apoio à vulnerabilidade familiar, nomeadamente, o acesso a bens e recursos de primeira necessidade, o apoio ao arrendamento social, uma rede solidária de medicamentos, o reforço da rede de parcerias, a promoção do ensino tecnológico e o apoio ao emprego.

Na sequência do Programa de Apoio Municipal de emergência social, o Município prestou apoio aos agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação a pessoas em situação de carência financeira devidamente comprovada.

A crise socioeconómica que se vive no País não se encontra ainda ultrapassada, subsistindo, pois, em Vila Nova de Gaia, inúmeras situações de carência e emergência social que importa resolver de forma integrada e em articulação com a Rede Social, nomeadamente, as que afetaram de forma abrupta as classes médias.

A crise dos últimos anos fez emergir um conjunto de grupos sociais e agregados com novas formas de empobrecimento e novos modelos de vulnerabilização social, outrora classes médias (classes médias-médias ou classes médias-baixas), cuja realidade, modos de vida e perceções subjetivas da pobreza são substancialmente distintas das velhas formas de pobreza vivenciadas ao longo de décadas em Portugal.

Importa, pois, assumir novas respostas da política social local, como forma de adequação às novas problemáticas sociais, complementando as tradicionais formas de respostas sociais aos processos e aos mecanismos de vulnerabilização social que mantêm as dinâmicas tradicionais e associadas ao conceito de "velha pobreza".

Por outro lado, importa redefinir o papel das autarquias, reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, assumindo o seu potencial de inovação, de interinstitucionalidade, de intervenção concreta em problemáticas também concretas e de horizontalidade institucional, dimensões que reforçam o potencial e o papel da Rede Social, mas que obrigam o Município a ser mais proativo e catalisador de energias institucionais.

Com esse objetivo, em resposta às necessidades sociais é criado, nos termos do presente regulamento, o Programa Municipal de Ação Social, denominado Gaia+inclusiva.

Trata-se de um mecanismo estratégico inovador assente na cooperação e articulação de ação municipal entre os parceiros da Rede Social de Vila Nova de Gaia, no âmbito da prestação de bens e serviços essenciais ao apoio a famílias e pessoas isoladas em situação de vulnerabilidade.

O Programa Gaia+inclusiva, ora criado, abrange os seguintes eixos prioritários de intervenção:

Apoio no sobreendividamento — resposta a dificuldades financeiras da população e apoio na resolução de problemas de sobreendividamento (rendas, água, luz, entre outros);

Apoio na carência económica e emergência social — resposta por apoio financeiro direto a situações de carência económica com recurso a instituições da Rede Social (fornecimento de refeições, bens alimentares, vestuário, entre outros);

Apoio na educação, no emprego e formação — resposta a necessidades socioeducativas através do apoio direto a famílias com filhos em idade escolar, apoio na procura de emprego e formação profissional, através de atendimento, orientação e encaminhamento profissional e, bem assim, através da criação de programas de estágios curriculares e profissionais, nas estruturas municipais, para estudantes de Gaia;

Apoio na habitação — apoio ao arrendamento, à execução de obras em habitações degradadas tendo especialmente em conta a população mais idosa e resposta a pedidos de habitação social;

Apoio na área da saúde — vacinação e cedência de Medicamentos;

Apoio às pessoas com deficiências — resposta destinada a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) no âmbito do programa Gai@prende+(inclusão), bem como a situações de deficiências em outros grupos etários e sociais;

Apoio a IPSS — programa destinado ao apoio às instituições da economia social para obras, reabilitação, ajudas técnicas, apoio técnico dos serviços municipais, entre outros;

Apoio económico a estudantes do ensino superior — Atribuição de Bolsas de Estudo a cidadãos de elevado potencial e precária situação socioeconómica e a trabalhadores da autarquia com reconhecidas necessidades socioeconómicas;

O Programa Gaia+inclusiva permitirá, assim, de forma inovadora, a integração de um conjunto de novas valências com apoios sociais novos e com outros até aqui prestados de forma avulsa, seja nas áreas da saúde (Programa Especial de Vacinação e Farmácia Solidária) e da emergência social, ou do apoio às IPSS, seja no domínio da habitação, combinando, neste caso, a concessão de Habitação Social (no seu modelo tradicional) com o apoio à execução de obras em habitações degradadas e ex novo com a atribuição do subsídio para rendas habitacionais de agregados em processo de vulnerabilização social.

Na atribuição dos apoios a prestar em cada um dos eixos de intervenção são majorados os agregados familiares com rendimentos mais baixos que apresentem entre os seus elementos as problemáticas definidas como prioritárias, a saber:

Crianças com idade inferior a 16 anos e/ou em situação de abandono escolar devidamente sinalizado.

Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e/ou com mais de 65 anos.

Violência doméstica.

Monoparentalidade com especial ênfase nas famílias com filhos a cargo.

Visando uma prestação integrada de serviços de atendimento, acompanhamento e resposta social adequados a famílias e pessoas isoladas em situação de risco ou de emergência social, o Programa Gaia+inclusiva é executado pelo Município em articulação com os parceiros da Rede Social aderentes, mediante contratualização, a saber: Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), Gaiurb — Urbanismo e Habitação, EEM e Águas de Gaia, EM, SA e Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), bem como de outras instituições desconcentradas da administração central (emprego, saúde, educação, ação social, entre outros).

No cumprimento de todas as formalidades legais, o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária de 7 de março de 2016, e publicitado na Internet no sítio institucional do Município, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o respetivo projeto sido submetido, subsequentemente, a consulta pública, para recolha de sugestões, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série — N.º ___ de ___ de abril de 2016, e na Internet, no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento foi objeto de apresentação prévia ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Vila Nova de Gaia tendo sido elaborado após a devida ponderação de todos os contributos e sugestões entretanto recolhidos.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, do artigo 23.º, n.º 1 e das alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do seu n.º 2, da alínea *g*) do artigo 25.º e das alíneas *k*), *u*) hh) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a presente proposta de aprovação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia do projeto de Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social — Gaia+inclusiva, a fim de a mesma ser subsequentemente submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, das alíneas *d*), *g*) h) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do artigo 25.º e das alíneas *k*), *u*) hh) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento cria o Programa Municipal de Ação Social denominado Gaia+inclusiva que estabelece as normas e critérios da prestação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em parceria com a Rede Social, de bens e serviços essenciais ao apoio a famílias e pessoas isoladas em situação de vulnerabilidade.

2 — Os apoios a prestar no âmbito do Programa Gaia+inclusiva, abrangem a área geográfica do Município de Vila Nova de Gaia, revestem caráter excecional e temporário, dependendo a respetiva continuidade de deliberação anual da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Áreas Sociais de Intervenção

1 — O Programa Gaia+inclusiva abrange os seguintes eixos prioritários de intervenção:

a) Apoio no Sobreendividamento — resposta a dificuldades financeiras da população e apoio na resolução de problemas de sobreendividamento (rendas, água, luz, entre outros);

b) Apoio na carência económica e emergência social — resposta a situações de carência económica com recursos a instituições da Rede Social (apoio financeiro direto, fornecimento de refeições, bens alimentares, vestuário, entre outros);

c) Apoio na Educação, no Emprego e Formação — resposta a necessidades socioeducativas através do apoio direto a famílias com filhos em idade escolar, apoio na procura de emprego e formação profissional, através de atendimento, orientação e encaminhamento profissional, r e, bem assim, através da criação de programas de estágios curriculares e profissionais, nas estruturas municipais, para estudantes de Gaia;

d) Apoio à Habitação e ao Arrendamento — Apoio ao arrendamento, à execução de obras em habitações degradadas, tendo especialmente em conta a população mais idosa, e resposta a pedidos de habitação social;

e) Apoio na área da Saúde — Vacinação e Cedência de Medicamentos;

f) Apoio às pessoas com deficiências — resposta destinada a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) no âmbito do programa Gai@prende+ (inclusão), bem como a situações de deficiências em outros grupos etários e sociais;

g) Apoio às IPSS — programa destinado ao apoio às instituições da economia social para obras, reabilitação, ajudas técnicas, apoio técnico dos serviços, entre outros;

h) Apoio económico a estudantes do ensino superior — Atribuição de Bolsas de Estudo a cidadãos de elevado potencial e precária situação socioeconómica e a trabalhadores da autarquia com reconhecidas necessidades socioeconómicas;

i) Observatório Social de Gaia — criação de uma estrutura municipal de natureza consultiva que, sem prejuízo do funcionamento e atividade normal da Câmara, visa promover, monitorizar e difundir o estudo e conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município e das relações institucionais em rede, visando, entre outros, a criação das melhores ferramentas de diagnóstico para o Portugal 2020.

2 — Os recursos materiais e financeiros afetos anualmente, no quadro dos valores para o efeito inscritos no orçamento municipal, a cada uma das áreas de intervenção, são disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.

Artigo 4.º

Precedências na atribuição

1 — Na ponderação da atribuição dos apoios a prestar em cada um dos eixos de intervenção, sendo caso disso, deverão ser majorados os agregados familiares de mais baixos rendimentos que apresentem entre os seus elementos as problemáticas definidas como prioritárias, da seguinte forma:

a) Dependentes com idade inferior a 16 anos e, ou, em situação de abandono escolar, devidamente sinalizado, sendo caso disso — majoração de 10 %;
b) Violência doméstica — majoração de 20 %;
c) Monoparentalidade com especial ênfase nas famílias com filhos a cargo — majoração de 20 %;
d) Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e, ou, com mais de 65 anos — majoração de 25 %.

2 — Os fatores de majoração previstos no número anterior não são cumuláveis, dependendo a seleção da problemática a majorar, se for caso disso, da apreciação técnica a aferir caso a caso.

Artigo 5.º

Rede de Colaboração

1 — O Programa Gaia+inclusiva é executado pelo Município em articulação com os parceiros da Rede Social aderentes, com os seguintes propósitos:

a) Identificar as situações de resposta social mais urgente;
b) Adequar medidas de promoção e proteção dos direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
c) Salientar medidas e eventuais soluções que atenuem as dificuldades das pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade;
d) Monitorizar o acompanhamento do procedimento administrativo adequado à resposta social.

2 — Mediante contratualização com o Município, podem aderir ao Gaia+inclusiva, nos termos do Presente Regulamento, os seguintes parceiros sociais:

a) Juntas de Freguesia;
b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com Protocolo celebrado com a Segurança Social no âmbito do RSI;
c) Gaiurb — Urbanismo e Habitação, EEM;
d) Águas de Gaia, EM, SA;
e) Agrupamentos de Escolas, Escolas Profissionais e de Ensino Superior;
f) Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP,IP)/Centro de Emprego de Gaia;
g) Centro Distrital de Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I. P., ISS, I. P.);
h) Administração Regional de Saúde;
i) Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
j) Outras entidades da economia social, pertencentes à Rede Social.

Artigo 6.º

Contratualização

A contratualização com os parceiros sociais da prestação integrada de serviços de atendimento, acompanhamento e resposta social adequada a famílias e pessoas isoladas, no âmbito do presente Programa, é efetuada mediante protocolo aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia que inclui os serviços a prestar, o seu âmbito territorial, as obrigações dos outorgantes, condições financeiras e materiais e outras consideradas relevantes para a prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Responsabilidade dos Requerentes

A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos, pelos requerentes ou beneficiários, nomeadamente no que se refere aos rendimentos auferidos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata cessação de quaisquer apoios bem como a devolução integral dos valores auferidos, acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 8.º

Plataforma Digital do Programa Gaia+inclusiva

1 — No âmbito do presente programa, o Município e os parceiros da Rede Social aderentes devem utilizar, preferencialmente, os meios eletrónicos disponibilizados pela plataforma digital do Gaia+inclusiva de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

2 — As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram qualquer apoio deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente do Instituto da Segurança Social e das Finanças.

3 — A plataforma digital do Programa Gaia+inclusiva, no quadro da sua vinculação aos princípios aplicáveis à administração aberta, garante a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da respetiva informação.

Artigo 9.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;
b) Dependente: elemento do agregado familiar que não tenha rendimentos e se encontre a estudar ou que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente superior a 60 %.
c) Rendimento líquido: o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, apurado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, após a dedução das contribuições para a Segurança Social, impostos e outros tributos, auferido por cada um dos seus elementos.
d) Rendimento percapita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas fixas mensais, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar, ponderado da seguinte forma: Requerente — 1; Indivíduo maior — 0,7; indivíduo menor — 0,5. A este peso acresce, se for caso disso, a majoração a que se refere o artigo 4.º
e) Despesas fixas mensais — São consideradas as seguintes despesas:

— Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500€, incluindo seguros de vida, multirriscos e condomínio (em caso de habitação própria);
— Despesas com água, luz, gás e telecomunicações de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de despesas	Valor de refª máximo	N.º de pessoas presentes	% de afetação
Água	20,00 €	1.º	100 %
		2.ª	75 %
		3.ª ou +	50 %
Luz	25,00 €	1.º	100 %
		2.ª	75 %
		3.ª ou +	50 %
Gás	20,00 €	1.º	100 %
		2.ª	75 %
		3.ª ou +	50 %
Telecomunicações	20,00 €	1.º	100 %
		2.ª	75 %
		3.ª ou +	50 %

— Despesas de saúde (no valor não comparticipado pelo SNS), nomeadamente, com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
— Despesas com transporte, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
— Despesas com educação: propinas, manuais e material escolar;
— Despesas com frequência de equipamento social.

f) Rendimento mensal bruto: o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, por referência ao mês anterior da entrega do requerimento, e sem dedução de quaisquer encargos, excetuando-se as prestações familiares recebidas e bolsas de estudo;

g) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite.

h) Subsídio de arrendamento — valor mensal, concedido pelo período de doze meses, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento;

i) Encargos com a saúde: o valor das despesas com a aquisição de medicamentos, realização de meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

j) Encargos com a educação: o valor das propinas de estabelecimentos de Ensino Superior;

k) Situação de Carência Económica e de Emergência Social: a situação de risco de exclusão social dos agregados Familiares ou Pessoas Isoladas, nomeadamente, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros) cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano.

Artigo 10.º

Vigência, interpretação, modificação ou suspensão

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Compete à Câmara Municipal promover a execução do presente Regulamento, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a competência para o interpretar, modificar e suspender, nos termos da legislação aplicável.

3 — As situações omissas são aplicáveis supletivamente, com as devidas adaptações, as normas do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

CAPÍTULO II

Apoio no Endividamento

Artigo 11.º

Objetivos

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder a dificuldades financeiras e sociais da população residente em Vila Nova de Gaia, mediante o atendimento, diagnóstico, análise, acompanhamento e apoio social integrado conducentes à adequada resolução de problemas decorrentes de sobreendividamento e à reorganização socioeconómica da pessoa ou agregado familiar em causa.

2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo I, fazem parte integrante.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao eixo apoio no endividamento do Programa Gaia+inclusiva todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente e recenseado(a) no concelho de Vila Nova de Gaia;

b) Encontrarem-se em situação de sobreendividamento, isto é, apresentarem incapacidade de cumprir os seus compromissos financeiros, em relação a uma ou mais entidade(s) credora(s), nomeadamente, no tocante a rendas, água, luz, entre outros, em razão de endividamento excessivo;

c) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;

d) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO III

Apoio na carência económica e emergência social

Artigo 13.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder com caráter excecional e temporário, nomeadamente mediante apoio financeiro ou prestação de serviços, aos agregados familiares carenciados que se encontrem em situação económico-social de emergência, nomeadamente no âmbito de habitação, alimentação, cuidados de saúde e do apoio à educação de jovens, entre outros.

2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, através de técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo II, fazem parte integrante.

Artigo 14.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao apoio extraordinário previsto no Programa anual de Emergência Social previsto no presente eixo do Gaia+inclusiva todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem e estarem recenseados no concelho de Vila Nova de Gaia;

b) Encontrarem-se em Situação Económico-Social de Emergência;

c) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;

d) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;

e) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 15.º

Limites ao apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do Eixo Emergência Social, tem como limite anual o valor de 600 € (seiscentos euros) por agregado familiar.

Artigo 16.º

Apoios elegíveis

1 — Consideram-se apoios elegíveis para efeitos de prestação de serviços ou reembolso de despesas:

a) Necessidade de Habitação — Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;

b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;

c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;

d) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

e) Despesas de educação designadamente propinas de ensino superior.

2 — As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de fatura/recibo.

Artigo 17.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

1 — Os interessados deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência, nos termos do artigo 11.º, n.º 2.

2 — Cada candidatura, que só pode contemplar um único pedido de apoio, deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar, bem como declaração de IRS do último ano;
c) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis;

3 — Para efeito de apreciação do pedido de apoio, o Município e as Juntas de Freguesia podem exigir ao Requerente, a todo o tempo, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos das mesmas.
4 — A decisão sobre os pedidos é da competência do Município, podendo o apoio ou a prestação ser prestada através de parceiro aderente e deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, se outro mais curto não decorrer da própria emergência do pedido.

Artigo 18.º

Vigência do Apoio de Emergência

Os apoios previstos no presente eixo de emergência social estão disponíveis anualmente até ao limite da respetiva dotação orçamental a definir.

CAPÍTULO IV

Apoio na Educação, no Emprego e Formação

Artigo 19.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder a necessidades socioeducativas, com caráter excecional e temporário, bem como à procura de emprego e formação profissional, através de atendimento, orientação e encaminhamento dos munícipes que residam e estejam recenseados no Concelho de Vila Nova de Gaia.
2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo III, fazem parte integrante.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a Câmara Municipal de Gaia promoverá nos serviços e empresa municipais, para estudantes residentes e recenseados em Gaia, a criação de um programa de estágios curriculares (não remunerados) e um programa de estágios profissionais comparticipados, nomeadamente, no quadro de protocolo a estabelecer com o IEFP.
4 — O Programa promove igualmente a entrega gratuita anual de livros escolares aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia até ao 9.º ano de escolaridade, nos termos a definir e a contratualizar pela Câmara Municipal e nos seguintes moldes:

a) Entrega gratuita anual de todos os livros do 1.º ciclo (do 1.º ao 4.º ano) aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia;
b) Entrega gratuita anual de parte dos livros do 2.º ciclo (do 5.º ao 6.º ano) aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia;
c) Entrega gratuita anual de parte dos livros do 3.º ciclo (do 7.º ao 9.º ano) aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia;
d) Criação do Banco Municipal de Livros escolares.

5 — A Câmara Municipal de Gaia procurará, ainda, promover e, ou, participar no programa denominado "Cantinho do Estudo" destinado a favorecer a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar das crianças e alunos pertencentes a famílias de mais baixos recursos socioeconómicos de cada uma das Freguesias de Vila Nova de Gaia, mediante a qualificação das condições básicas de alojamento e estudo nas respetivas habitações.
6 — Para efeitos do disposto no n.º anterior a Câmara deverá estabelecer, preferencialmente, parcerias com as Freguesias e respetivos Agrupamentos de Escolas e com quaisquer entidades públicas ou privadas que pretendam comparticipar financeiramente tais programas no quadro da respetiva política de responsabilidade social.

Artigo 20.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

Os interessados no apoio referido no n.º 1 do artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS's aderentes, da respetiva área de residência.

CAPÍTULO V

Apoio à Habitação e ao Arrendamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder às necessidades de habitação mediante o apoio ao arrendamento, concessão de habitação social ou execução de obras em habitações degradadas.
2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo IV, fazem parte integrante.
3 — Cabe em exclusivo à Gaiurb, EM, Urbanismo e Habitação, EEM, por delegação do Município, analisar, acompanhar e desenvolver os procedimentos adequados, nos termos legais e regulamentares, no âmbito dos pedidos de concessão de habitação social que para o efeito lhe deverão ser encaminhados pelos serviços referidos no número anterior.

Artigo 22.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

Os interessados deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência.

SECÇÃO II

Apoio ao Arrendamento

Artigo 23.º

Âmbito

1 — O apoio ao arrendamento visa a atribuição de apoio económico a fim de facilitar o acesso ao arrendamento de habitação e atenuar as despesas económicas desde que o(s) candidato(s) cumpram os requisitos constantes nos artigos seguintes.
2 — Podem ser beneficiários do subsídio de arrendamento os arrendatários de imóveis destinados a habitação cujos contratos tenham sido celebrados com observância dos dispositivos legais à data em vigor.

Artigo 24.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio, o(s) candidato(s) que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;
b) Serem responsáveis por um agregado familiar;
c) Residirem à data da candidatura no Município há pelo menos três anos e estarem recenseados no Concelho há mais de dois anos;
d) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para a habitação;
e) Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no município;
f) O rendimento mensal per capita, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano;
g) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
h) Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor;
i) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 — O arrendatário não deverá possuir em caso algum contrato de hospedagem nem poderá subarrendar nem sublocar total ou parcialmente a casa arrendada, quer no momento do pedido quer após a respetiva concessão de apoio sob pena de perda imediata de todos os apoios concedidos e respetiva devolução ao Município, acrescida dos juros legais.

Artigo 25.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de concessão do subsídio ao arrendamento são apresentados mediante o preenchimento de requerimento segundo formulário próprio a fornecer por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de arrendamento celebrado há, pelo menos, seis meses, devidamente carimbado pelo Serviço de Finanças;
b) Cópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
c) Cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
d) Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, ou outros documentos de identificação, e cartões de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
e) Último recibo de vencimento, cópia da última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da respetiva declaração de rendimentos que lhe diga respeito ou declarações de rendimentos obtidos através da Segurança Social ou outras entidades, de todos os elementos do agregado familiar;
f) Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal;
g) Elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o subsídio (IBAN), ou a outro meio formal de pagamento;
h) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e de que cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 24.º

2 — Sempre que algum elemento do agregado familiar tenha idade superior a 18 anos e não apresente ou declare quaisquer rendimentos, deverá ainda ser apresentada certidão passada pelo Centro de Emprego comprovativa da sua inscrição como desempregado, ou, tratando-se de estudante, prova dessa qualidade.

Artigo 26.º

Confirmação dos elementos

1 — Quando na organização dos processos surjam dúvidas relativamente aos elementos que dele devam constar, os serviços municipais ou os parceiros aderentes poderão solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo.
2 — Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
3 — Para efeitos de avaliação das condições habitacionais serão efetuadas visitas à habitação arrendada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.
4 — Para monitorização da medida, serão realizadas fiscalizações in loco sempre que os serviços competentes entenderem fazê-lo, de forma a verificarem se os beneficiários mantêm as condições declaradas no ato da candidatura.
5 — Os beneficiários serão notificados periodicamente para entrega nos serviços, no prazo de 10 dias, dos respetivos comprovativos do pagamento da renda, para verificação do cumprimento da medida.

Artigo 27.º

Valor do subsídio ao arrendamento

1 — O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal bruto corrigido do agregado familiar e o valor da renda mensal, de acordo com a fórmula prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, do qual, como anexo V, faz parte integrante.
2 — Em caso algum o montante não comparticipado a suportar pelo arrendatário poderá ser inferior a 50 % do valor da renda mensal.
3 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá à Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde do Município reformular este valor com base nos novos elementos socioeconómicos.

Artigo 28.º

Duração

1 — O subsídio ao arrendamento possui carácter transitório, sendo atribuído até final do ano económico em curso sendo renovável por iguais e sucessivos períodos de um ano enquanto a situação do beneficiário se enquadrar nas condições de acesso previstas no artigo 24.º e caso a dotação orçamental do Município para o ano em causa o permita.
2 — No caso de dotação orçamental insuficiente dar-se-á prioridade às renovações que abranjam as situações previstas no artigo 4.º

Artigo 29.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no presente regulamento.
2 — O pedido de atribuição do subsídio ao arrendamento poderá ser indeferido se houver indícios fortes e tecnicamente aferidos de existência de rendimentos superiores aos declarados pelos requerentes.
3 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores as competências previstas no n.º 1.

Artigo 30.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio ao arrendamento, este será pago mensalmente, por transferência bancária ou outro meio formal de pagamento a indicar pelo beneficiário, após entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, na Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde do Município.

Artigo 31.º

Renovação do subsídio ao arrendamento

1 — A renovação anual do subsídio ao arrendamento fica dependente da apresentação pelo arrendatário do requerimento a que alude o artigo 25.º, acompanhado dos documentos identificados nas alíneas *b*) e *e*) do mesmo artigo.
2 — Os elementos referidos no número precedente deverão ser entregues na Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde durante o mês anterior à renovação do subsídio.

Artigo 32.º

Cessação do direito ao subsídio ao arrendamento

1 — O direito ao subsídio ao arrendamento cessa quando:

a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 24.º;
b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
c) O beneficiário não apresente a declaração e documentos referidos no artigo anterior e no prazo referido no mesmo;
d) Quando se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura bem como na declaração a que alude a alínea *h*) do artigo 25.º;
e) Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo do pagamento da renda, no prazo estipulado, de acordo com o n.º 5 do artigo 26.º

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser comunicada à Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde pelo beneficiário do subsídio ao arrendamento, nos 10 dias úteis subsequentes à ocorrência da respetiva alteração.
3 — O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior bem como a situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo determinam a perda imediata do direito ao subsídio e o dever de restituição de todas as quantias que hajam sido entretanto recebidas, acrescidas dos juros legais, bem como a inibição, durante o prazo de um ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.
4 — A cessação do subsídio prevista neste artigo é declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado.
5 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista no número anterior.

Artigo 33.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo antecedente, as falsas declarações prestadas pelo arrendatário na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea *h*) do artigo 25.º integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da lei civil, devendo ser comunicado de imediato aos Serviços do Ministério Público.

Artigo 34.º

Casos especiais de subsídio

1 — Em casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, poderá a Câmara Municipal deliberar atribuir-lhe um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento até ao máximo da comparticipação a que o mesmo tenha direito.

2 — No caso previsto no número anterior, o complemento atribuído ao arrendatário será reembolsado à Câmara Municipal mediante dedução em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio ao arrendamento do valor correspondente.

3 — Poderá ainda a Câmara Municipal, em situações excecionais e de manifesta gravidade, deliberar atribuir, com caráter temporário, o subsídio ao arrendamento a quem não reúna cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 24.º

4 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista nos números 1 e 3.

Artigo 35.º

Acumulação de subsídios

O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é cumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Artigo 36.º

Limite anual do subsídio

A Câmara Municipal fixará, em cada ano económico, a verba a afetar no orçamento para esta medida.

SECÇÃO III

Apoio à Execução de Obras em Habitações Degradadas e Programa "Repara"

Artigo 37.º

Âmbito

A presente secção estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à execução de obras de alteração, conservação e ampliação de habitações degradadas, visando a melhoria das condições básicas de pessoas ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 38.º

Situações abrangidas

Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;

b) Ampliação ou conclusão de obras em habitações;

c) Programa "Repara" Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência fisica-motora comprovada, através de pequenas obras nas respetivas habitações;

Artigo 39.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os indivíduos ou agregados familiares que auferem rendimentos mensais per capita iguais ou inferiores à pensão social fixada para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio e, cumulativamente, reúnam as condições previstas no artigo 41.º

Artigo 40.º

Dos apoios

1 — Os apoios objeto da presente secção podem ter carácter financeiro ou não-financeiro.

2 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal são financiados através de verbas inscritas em dotação própria do Orçamento do Município.

3 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da apresentação da candidatura.

4 — Os apoios financeiros poderão ser substituídos, sempre que o Município assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, por:

a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;

b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;

c) Fornecimento de mão-de-obra;

d) Elaboração dos respetivos projetos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações.

5 — Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição, quanto aos materiais, e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos na respetiva tabela de taxas municipais.

6 — O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do apoio financeiro que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

Artigo 41.º

Condições de atribuição de apoios

1 — Só podem aceder à atribuição dos apoios mencionados no artigo 40.º, os indivíduos ou agregados familiares que:

a) Residam e estejam recenseados na área do município há, pelo menos, três anos;

b) Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;

c) Não possuam qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio;

d) Não sejam titulares de qualquer contrato de arrendamento habitacional, exceto no caso de apoio ao abrigo da alínea *c*) do artigo 38.º;

e) O prédio do pedido de apoio seja propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão mortis causa, exceto no caso de apoio ao abrigo da alínea *c*) do artigo 38.º

2 — A concessão de apoio por parte da Câmara Municipal não dispensa o requerente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras que se pretenda realizar.

3 — Os beneficiários do apoio a que se refere o presente Regulamento ficam isentos das taxas municipais eventualmente inerentes ao respetivo licenciamento, comunicação e autorização de utilização a que haja lugar, para execução das obras, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 42.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, os interessados deverão fazer prova dos requisitos previstos no artigo 9.º

Artigo 43.º

Do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo da presente secção deve ser apresentado nos termos do artigo 22.º e instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado;

c) Fotocópias do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;

e) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;

f) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, ou, ainda, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, nas situações em que ocorra uma situação de desemprego;

g) Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição e inscrições em vigor referentes ao imóvel.

2 — O processo de candidatura é dirigido à Câmara Municipal e pode ser apresentado nos termos do artigo 22.º, em mão, enviado por correio, fax, email, ou pelos meios eletrónicos disponíveis.

3 — À Divisão Municipal Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde compete organizar o processo e elaborar relatório detalhado sobre o pedido, podendo solicitar ao requerente a junção de outros documentos não previstos no número anterior, sempre que tal se torne necessário.

Artigo 44.º

Comissão de Análise

O processo e relatórios previstos no artigo anterior serão apreciados por uma comissão técnica de análise composta por representantes dos serviços e empresas municipais para o efeito designados pela Câmara Municipal, que no prazo de 15 dias dá parecer não vinculativo sobre os mesmos.

Artigo 45.º

Decisão

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião mediante apreciação do parecer da Comissão de Análise.

Artigo 46.º

Fiscalização

1 — Os apoios concedidos serão disponibilizados em função dos trabalhos executados e dentro do prazo de execução.

2 — A fiscalização das obras compete aos serviços municipais, podendo a Câmara Municipal delegar tal competência na Empresa Municipal Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EEM, mediante adequada contratualização.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimentos de alguma das disposições constantes do presente Regulamento, constitui o infrator no dever de devolver ao Município o montante total do apoio recebido e respetivos juros legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

4 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras.

Artigo 47.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja alteração, conservação e ampliação tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

2 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data da concessão do apoio financeiro implica a restituição imediata à Câmara do valor do subsídio recebido.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores as transmissões mortis causa e as situações de apoio previstas na alínea *c*) do artigo 38.º

CAPÍTULO VI

Apoio na Área da Saúde — Vacinação e Cedência de Medicamentos

Artigo 48.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder à necessidade de distribuição, pelo Município, em regime de parceria, nomeadamente, das vacinas Rotavírus, Pneumocócica e Bexsero, a crianças e a pessoas com doenças crónicas e, bem assim, de cedência de medicamentos a pessoas carenciadas, que sejam residentes em Vila Nova de Gaia.

2 — Compete ao Município, nos termos a definir e a contratualizar pela Câmara Municipal, e parceiros aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas sociais referidas no número anterior, mediante adequada contratualização.

CAPÍTULO VII

Apoio à Deficiência — Programa Gai@ prende+(inclusão)

Artigo 49.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa dar resposta social integrada a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) das escolas EB1 e JI de Vila Nova de Gaia, mediante o desenvolvimento pelo Município, em rede de colaboração com os parceiros sociais, nos termos do presente Regulamento, de um conjunto de ações de apoio conducentes à viabilização do seu processo de aprendizagem.

2 — Para prossecução do objeto referido no número anterior é criado o subprograma Gaia@prende+ (i) que abrange a adoção, pela Câmara Municipal, das seguintes medidas:

a) De Informação — Destinado a fornecer às famílias de alunos com necessidades educativas especiais, um conjunto de informações, que os esclareça dos direitos e oriente para os organismos competentes. Esta medida operacionaliza-se com a criação de uma publicação dedicada às famílias NEE e a publicação no site da Câmara Municipal de Gaia de informação sempre atualizada sobre esta temática.

b) Formação — Numa estratégia para a promoção da inclusão e numa perspetiva integrada que envolva os alunos NEE e seus familiares, o município promoverá, em articulação com as Associações de Pais e demais agentes e parceiros da rede social aderentes a capacitação familiar destas famílias orientada para esta temática, enquadrada no âmbito da Escola de Pais.

c) Banco de ajudas técnicas — A Câmara Municipal de Gaia estabelecerá com os parceiros sociais que detenham resposta adequada, neste âmbito, os protocolos de colaboração conducentes à criação de um banco de ajudas técnicas.

d) Apoio às terapias — As terapias proporcionadas aos alunos com necessidades educativas especiais constituem uma componente fundamental para o processo de desenvolvimento destes alunos, razão pela qual a Câmara Municipal numa lógica supletiva face ao CEI (currículo específico individual), na linha da prática já existente, deverá disponibilizar, em parceria com os parceiros sociais especializados, de forma mais sistematizada, para além, da musicoterapia e da psicomotricidade, a partir do ano letivo 2015/2016, a hidroterapia (natação para as NEE), hipoterapia (equitação para as NEE) e terapia assistida por animais conjugada com a fisioterapia ou a terapia ocupacional.

e) Ocupação dos tempos livres — A Câmara Municipal de Gaia deverá promover uma resposta de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas e nas férias escolares às famílias com alunos das NEE que necessitam desta resposta mediante protocolo de colaboração com as Instituições detentoras de resposta social especializada.

f) Refeições e Transportes escolares — Os alunos com NEE, independentemente dos respetivos escalões de ação social escolar são isentos do pagamento das refeições e dos transportes escolares.

g) Acessibilidades- A Câmara Municipal consoante as necessidades, deverá promover e reforçar continuamente as acessibilidades para alunos com mobilidade reduzida, mormente nas unidades escolares que eventualmente ainda se encontrem desprovidas das mesmas.

h) Plano Estratégico Municipal de Apoio à Educação Inclusiva — A educação inclusiva é um adquirido civilizacional que o município se sente na obrigação de adotar, pelo que o pelouro da educação em parceria com as instituições para o efeito vocacionadas da rede social promoverá a elaboração do Plano Estratégico Municipal de Apoio à Educação Inclusiva que terá como objetivo estratégico uma política municipal para a educação inclusiva coerente e integrada que diagnostique as limitações, que avalie as possibilidades e que promova desafios.

CAPÍTULO VIII

Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS's

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 50.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa apoiar Instituições Particulares de Solidariedade Social (de ora em diante designadas IPSS's) que desenvolvam a sua atividade na área da ação social, com o intuito de:

a) Estimular a cooperação entre o Município, as Juntas de Freguesia e as instituições do concelho na dinamização de ações que promovam a inclusão social.
b) Fortalecer a proximidade das IPSS com os cidadãos que apresentem situações de vulnerabilidade, numa ligação estreita com as Juntas de Freguesia.
c) Dotar as entidades de cariz social, de meios que permitam dar a melhor resposta aos pedidos de apoio social, nomeadamente, através da concessão de apoio financeiro para obras reabilitação e ajudas técnicas e de apoio técnico dos serviços.

Artigo 51.º

Condições de acesso

1 — Em cada ano civil, e até 31 de janeiro, a IPSS deverá apresentar, de forma fundamentada, a modalidade de apoio a que se pretende candidatar.
2 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as IPSS que promovam o apoio social, bem como, o apoio à deficiência ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se encontrem legalmente constituídas;
b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, exerçam e desenvolvam, com caráter regular, atividades de interesse municipal de âmbito social, na área geográfica do Município;
d) Situação contributiva regularizada;
e) Estarem integradas no Conselho Local de Ação Social de Vila Nova de Gaia (Rede Social).

Artigo 52.º

Instrução dos Pedidos

1 — Os pedidos de concessão de apoio são apresentados junto da Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer por aquela Divisão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos;
b) Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
c) Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
d) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
e) Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças ou Declaração comprovativa de que as mesmas se encontram em fase de regularização;
f) Ficha de Caracterização da IPSS;
g) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva

2 — Só serão elegíveis para apoio entidades que integrem o Conselho Local de Ação Social de Vila Nova de Gaia (CLAS).

Artigo 53.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

a) Apoio à Atividade Regular,
b) Apoio ao Investimento.

SECÇÃO II

Apoio à Atividade Regular

Artigo 54.º

Objeto e Âmbito

1 — O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio.
2 — Enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades sociais de relevante interesse público municipal;
b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
c) Apoio técnico dos serviços.

3 — Ao apoio regular aplicam-se supletivamente as normas do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

SECÇÃO III

Apoio ao Investimento

Artigo 55.º

Objeto e Âmbito

1 — Os apoios ao investimento destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira ou em espécie.
2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

a) Apoio na elaboração do projeto;
b) Apoio financeiro;
c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução de obras.

Artigo 56.º

Critérios Específicos de Ponderação

1 — A definição dos apoios a atribuir às IPSS observa os seguintes critérios específicos de ponderação:

a) Adaptação dos objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal para a área social e com os instrumentos de planeamento da Rede Social;
b) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos, atividades ou respostas socias desenvolvidas;
c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
d) Qualidade e interesse do projeto, atividade ou resposta social desenvolvida;
e) Intervenção continuada da entidade em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
f) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar.

Artigo 57.º

Natureza, Duração e Valor do Apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.
2 — O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.
3 — O apoio concedido no âmbito do presente eixo não poderá ser acumulado com qualquer outro previsto no presente regulamento.

Artigo 58.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de apoio, bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no presente regulamento.
2 — O pedido de atribuição de apoio poderá ser indeferido se houver indícios fortes de existência de falsas declarações e a inobservância do cumprimento das restantes disposições do presente Regulamento.
3 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores as competências previstas no n.º 1.

Artigo 59.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento, bem como, a exclusão da IPSS nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior reservam, ainda, a Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e de adotar os procedimentos legais adequados.

Artigo 60.º

Contratos-Programa

1 — Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio, aplicando-se, sempre, supletivamente, as normas do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

3 — O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal, bem como, os termos de execução, controlo e acompanhamento do apoio.

4 — O contrato-programa a celebrar deve contemplar:

a) Os apoios concedidos;
b) O plano de pagamentos;
c) As contrapartidas dadas pela IPSS.

5 — Em casos especiais devidamente fundamentados, o prazo de contrato-programa, poderá ter maior periodicidade.

6 — O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

Artigo 61.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

CAPÍTULO IX

Apoio económico a estudantes do ensino superior — Atribuição de Bolsas de Estudo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 62.º

Objeto e Âmbito

O presente apoio do programa Gaia+inclusiva visa a atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município, a estudantes residentes no Concelho e a trabalhadores da autarquia que pretendam iniciar ou prosseguir a frequência de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior e politécnico de Vila Nova de Gaia, na Universidade do Porto ou no Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 63.º

Conceito e Modalidades de Bolsas de Estudo

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por bolsa de estudo a prestação pecuniária de valor fixo concedida anualmente, em duas prestações semestrais, pela Câmara Municipal, para os encargos com a frequência dos cursos referidos no artigo anterior.

2 — O Município atribuirá, em cada ano letivo, bolsas de estudo nas seguintes modalidades:

a) Bolsas Sociais de Mérito a estudantes residentes em Vila Nova de Gaia;
b) Bolsas de Valorização e Especialização Profissional a trabalhadores da autarquia.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal são anualmente estabelecidos o número de bolsas a atribuir em cada uma das modalidades e o respetivo valor a determinar em função das disponibilidades orçamentais do Município.

4 — O valor das bolsas terá como limite a média dos montantes de propina fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior dos estabelecimentos de ensino superior abrangidos a que poderá acrescer um complemento para aquisição de material bibliográfico e escolar.

Artigo 64.º

Bolsas Sociais de Mérito

1 — As bolsas sociais de mérito destinam-se a apoiar a formação académica de estudantes gaienses de elevado potencial que não disponham dos necessários recursos económicos para o ingresso ou prosseguimento de estudos no ensino superior, ao nível da licenciatura ou mestrado integrado.

2 — As bolsas sociais de mérito contemplam unicamente estudos superiores em cursos de licenciatura ou em cursos de mestrado integrado ministrados em instituições de ensino superior e politécnico de Vila Nova de Gaia, no IPP ou na Universidade do Porto, legalmente reconhecidos e para ciclos de estudos devidamente acreditados e registados.

Artigo 65.º

Bolsas de Valorização e Especialização de trabalhadores autárquicos

1 — As bolsas de valorização e especialização destinam-se a estimular os trabalhadores e quadros técnicos autárquicos que tenham revelado elevado potencial e mérito no exercício das respetivas funções e percurso profissional, com reconhecidas necessidades socioeconómicas, a adquirir ou a complementar estudos de nível superior suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento e qualificação da sua prestação ao serviço do Município.

2 — As bolsas de valorização e especialização contemplam estudos superiores em cursos de licenciatura, de mestrado integrado, pós-graduação e doutoramento ministrados nas instituições e nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Bolsas Sociais de Mérito

Artigo 66.º

Princípios e objetivos

1 — O sistema de atribuição de bolsas sociais de mérito enquadra-se na prossecução dos seguintes princípios e objetivos:

a) Promoção da igualdade material de oportunidades, garantindo, em função das disponibilidades orçamentais, um nível adequado mínimo de recursos financeiros anuais a estudantes gaienses do ensino superior de elevado potencial e carência económica comprovada;
b) Partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes, tendo por base o princípio da confiança mútua, designadamente, entre aqueles, o município e as instituições do ensino superior abrangidas;
c) Boa aplicação dos recursos públicos, mediante um apoio financeiro criterioso que maximize a respetiva eficiência.

Artigo 67.º

Condições de Candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa social de mérito o estudante que demonstre o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Certificação de residência no concelho de Vila Nova de Gaia, no mínimo há dois anos, emitida pela respetiva Junta de Freguesia;
b) Estar matriculado ou reunir as condições para matrícula em curso de licenciatura ou de mestrado integrado ministrado em instituição de ensino superior de Vila Nova de Gaia, no IPP ou Universidade do Porto, mediante certificação da instituição em causa;
c) Não dispor por si ou através do respetivo agregado familiar de meios bastantes para custear os encargos financeiros do curso;
d) Não ser beneficiário de outra bolsa de estudo ou equivalente concedida por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira;
e) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo imediatamente anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, nesse ano, aprovação em, pelo menos:

NC × 0,6, se NC >= 60;
36 — ECTS, se NC < 60 e NC >= 36;
NC, se NC < 36;

Em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;
ECTS = créditos ECTS (de acordo com o European Credit Transfer System — Sistema Europeu de Transferência de Créditos);

2 — Pode candidatar-se à bolsa de estudo o estudante que mude de curso desde que tal só ocorra uma única vez.

Artigo 68.º

Divulgação

1 — A Câmara Municipal de Gaia publicita a data de abertura das candidaturas, prazos e listas de seleção, no portal da internet do Município e nos jornais locais e regionais, entre outros meios.
2 — Os serviços municipais, através de uma comissão designada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, procedem à análise e seleção das candidaturas e publicam a respetiva lista provisória, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a entrega das mesmas.
3 — No prazo de dez dias a contar da data da publicação da lista provisória qualquer candidato poderá pronunciar-se sobre a mesma por escrito.
4 — Findo o período de audição é elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
5 — Constitui fundamento para a exclusão da candidatura:

a) A entrega da mesma fora do prazo fixado;
b) A não satisfação das condições de candidatura referidas no artigo anterior;
c) A instrução incompleta da candidatura atentas as normas de formalização previstas no artigo seguinte.

Artigo 69.º

Formalização da candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante quando maior de idade;
b) O encarregado de educação quando o estudante for menor.

2 — A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada;
3 — A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de um formulário próprio disponível nos serviços municipais ou no portal da internet do Município;
4 — A candidatura é obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou documentos de identificação civil e fiscal legalmente equivalentes do estudante e, caso este seja menor, do seu encarregado de educação;
b) Atestado de residência emitido pela Freguesia respetiva com indicação expressa do número de anos de residência no Concelho de Vila Nova de Gaia;
c) Certificados de habilitações académicas com a menção das diversas classificações obtidas no respetivo percurso escolar;
d) Certificado a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º;
e) Certificado do aproveitamento obtido relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura, ressalvadas as situações de ingresso e mudança de curso;
f) Declaração sob compromisso de honra de que o estudante não é beneficiário de qualquer outra bolsa ou apoio financeiro equivalente proveniente de qualquer entidade nacional ou estrangeira;
g) Documento comprovativo do encargo mensal com habitação própria ou arrendada;
h) Declaração fiscal de rendimentos em vigor referente a todos os elementos do agregado familiar ou, em caso de isenção de apresentação da mesma, declaração do Serviço de Finanças comprovativa desta situação;
i) Comprovativo do estatuto de trabalhador-estudante se for o caso;
j) Declarações de situação tributária e contributiva regularizada caso não se verifiquem as condições de dispensa de apresentação previstas na lei;
k) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (facultativo).

5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de abertura do procedimento concursal.
6 — O candidato deve prestar sempre todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo de atribuição de bolsas e usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 70.º

Critérios de avaliação e seleção dos candidatos

1 — As candidaturas são pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) em dois critérios de avaliação: mérito do candidato e insuficiência de recursos económicos, tendo cada critério uma ponderação de 50 %.
2 — O mérito do candidato é avaliado de acordo com a sua média final do ensino secundário, variando proporcionalmente entre 1 valor para candidatos com média igual a 16 e 5 valores para candidatos com média igual a 20 valores.
3 — A insuficiência de recursos económicos é aferida nos termos do artigo seguinte sendo avaliada em função do nível de rendimento per capita do agregado familiar, valorado proporcionalmente entre 1 valor para rendimentos anuais iguais ou inferiores a 14 (catorze) meses × × a retribuição mínima mensal garantida e 5 valores para rendimentos iguais ou inferiores a 6 (seis) meses × a retribuição mínima mensal garantida.
4 — Os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada de classificação nos dois critérios.

Artigo 71.º

Aferição da situação económica

1 — Para aferição do rendimento per capita do estudante e respetivo agregado familiar, os interessados deverão fazer prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º
2 — Presume-se economicamente carenciado o estudante cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 14 (catorze) meses × a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da avaliação das candidaturas, valor acima do qual impede a possibilidade de atribuição da bolsa.
3 — O Município de Vila Nova de Gaia, em caso de dúvida fundada sobre a real situação económica e nível de rendimentos efetivamente auferidos, pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do estudante.

Artigo 72.º

Obrigações

1 — O estudante é obrigado a participar ao Município, no prazo de quinze dias, qualquer alteração à sua situação à data da candidatura relativamente a:

a) Mudança de residência;
b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
c) Anulação da matrícula/desistência do curso;
d) Alteração da situação económica;
e) Atribuição de subsídio por outra entidade.

2 — A falta de comunicação atempada bem como as alterações verificadas sobre os pressupostos que motivaram a concessão da bolsa são apreciadas pelos serviços competentes que elaboram, sendo caso disso, proposta devidamente fundamentada, de anulação ou redução da bolsa, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Bolsas de Valorização e Especialização de trabalhadores autárquicos

Artigo 73.º

Princípios e objetivos

1 — A atribuição de bolsas de valorização e especialização visa a promoção da eficiência, eficácia, qualidade e modernização dos serviços municipais, através do estímulo à qualificação, excelência e mobilidade dos seus recursos humanos mediante a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, com reconhecidas necessidades socioeconómicas, que revelem maior potencial e mérito no seu percurso laboral.
2 — Aplicam-se às bolsas de valorização e especialização, com as devidas adaptações, os princípios expressos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 66.º e as normas dos artigos 69.º a 72.º do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Condições e Formalização da Candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição da bolsa de valorização e especialização o trabalhador do município ou das suas empresas municipais que formalize a respetiva candidatura em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e reúna ou demonstre documentalmente possuir os seguintes requisitos:

a) Exercício ininterrupto de funções nos serviços ou empresas municipais de Vila Nova de Gaia, pelo menos, nos últimos cinco anos;

b) Estar matriculado ou reunir as condições para matrícula em curso de licenciatura, de mestrado integrado, ou de doutoramento ministrado em instituição de ensino superior de Vila Nova de Gaia, no IPP ou na Universidade do Porto, mediante certificação comprovativa da instituição em causa;
c) Currículo académico e profissional revelador de elevado potencial e mérito no exercício das respetivas funções acompanhado de carta de motivação para a frequência do curso elegível;
d) Cartas de referência de dirigentes ou responsáveis autárquicos que atestem o bom desempenho profissional do candidato (opcional);
e) Declaração de não ser beneficiário de outra bolsa de estudo ou equivalente concedida por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira;
f) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo imediatamente anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, nesse ano, aprovação em, pelo menos:

NC × 0,6, se NC >= 60;
36 — ECTS, se NC < 60 e NC >= 36;
NC, se NC < 36;

Em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;
ECTS= créditos ECTS (de acordo com o European Credit Transfer System — Sistema Europeu de Transferência de Créditos);

2 — Pode candidatar-se à bolsa de estudo o trabalhador que mude de curso desde que tal só ocorra uma única vez.

Artigo 75.º

Divulgação e Seleção

1 — A Câmara Municipal de Gaia publicita a data de abertura das candidaturas, documentos a apresentar, prazos e listas de seleção, no portal da internet do Município, entre outros meios.
2 — Um júri presidido por um representante do Município e composto, nomeadamente, por docentes indicados pelas instituições de ensino superior de Vila Nova de Gaia e por representantes dos trabalhadores, a designar, para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, procede à análise e seleção das candidaturas e publica a respetiva lista provisória, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a entrega das mesmas.
3 — No prazo de dez dias a contar da data da publicação da lista provisória qualquer candidato poderá pronunciar-se sobre a mesma por escrito.
4 — Findo o período de audição é elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.
5 — Constitui fundamento para a exclusão da candidatura:

a) A entrega da mesma fora do prazo fixado;
b) A não satisfação das condições de candidatura referidas no artigo anterior.

6 — A entrega da candidatura deve ser efetuada no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de abertura do procedimento concursal.
7 — O candidato deve prestar sempre todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo de atribuição de bolsas e usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 76.º

Critérios de avaliação e seleção dos candidatos

1 — As candidaturas são pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) em dois critérios de avaliação: elevado potencial e mérito do candidato e reconhecidas necessidades socioeconómicas tendo cada critério uma ponderação de 50 %.
2 — Para além da análise do currículo académico e profissional, o júri atenderá à carta de motivação e eventuais cartas de referência, podendo o processo ser complementado com uma entrevista pessoal.

Artigo 77.º

Obrigações

1 — Os trabalhadores municipais beneficiários de bolsa de valorização e especialização obrigam-se:

a) A apresentar ao Município um relatório semestral da sua atividade académica;
b) A comprovar o pagamento das propinas do ano em curso;
c) A comunicar no prazo de quinze dias ao Município qualquer ocorrência que justifique a suspensão ou redução do montante da bolsa, nomeadamente, por superveniência de facto que impossibilitasse a respetiva atribuição à data da candidatura.

2 — A falta de comunicação atempada, nos termos do número anterior bem como as alterações verificadas sobre os pressupostos que motivaram a concessão da bolsa são apreciadas pelos serviços competentes que elaboram, sendo caso disso, proposta devidamente fundamentada, de anulação ou redução da bolsa, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo, em qualquer das suas modalidades, são renováveis até à conclusão do curso desde que se mantenham as condições que estiveram na base da respetiva atribuição.
2 — O pedido de renovação será objeto de despacho do Presidente da Câmara, mediante proposta fundamentada dos serviços que terá em conta com as devidas adaptações a observância do disposto nos artigos 67.º e 74.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 79.º

Execução

1 — Compete à Câmara Municipal promover a execução do presente capítulo do Regulamento, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a competência para o interpretar, modificar e suspender, nos termos da legislação aplicável.
2 — Se as circunstâncias o exigirem, as presentes normas do regulamento podem sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações indispensáveis, nos termos do artigo 10.º, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

CAPÍTULO X

Observatório Social de Gaia

Artigo 80.º

Natureza e âmbito

1 — O Observatório Social de Vila Nova de Gaia (OSVNG) é uma estrutura municipal de natureza consultiva destinada a promover, monitorizar e difundir o conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município.
2 — O OSVNG privilegiará, no quadro dos seus objetivos gerais e específicos, as seguintes áreas de atuação:

Demografia, natalidade e envelhecimento;
Emprego e economia;
Coesão e inclusão social;
Equipamentos e infraestruturas.

Artigo 81.º

Objetivos Gerais

1 — O OSVNG tem os seguintes objetivos gerais:

a) Diagnosticar, acompanhar e promover soluções de âmbito global e sectorial, lançando as bases para o desenvolvimento sustentável e sustentado do tecido económico e social do concelho de Vila Nova de Gaia;
b) Contribuir para a criação de conhecimento técnico e científico suscetível de identificar potencialidades e constrangimentos e para a monitorização das áreas prioritárias de atuação;
c) Consolidar e alargar o âmbito de indicadores sociais disponíveis para a caracterização e solução dos problemas existentes;
d) Disponibilização de dados e materiais para o incentivo a trabalhos académicos sobre o concelho e as suas realidades.

Artigo 82.º

Objetivos Específicos

1 — O OSVNG tem os seguintes objetivos específicos:

a) Desenvolver sistemas de informação permanentemente atualizados que sistematizem a informação nas áreas económicas e sociais estrategicamente relevantes, divulgando-a em benefício dos diferentes

parceiros, da comunidade académica e científica, dos atores sociais e da comunidade em geral;

b) Promover, acompanhar e avaliar a execução de medidas e programas de ação que possibilitem estratégias de trabalho nas diferentes áreas sociais de atividade;

c) Criar " Mini Observatórios" suscetíveis de funcionar como índices da conjuntura económica e social do concelho de Vila Nova de Gaia;

d) Recolher, analisar, cruzar e divulgar de forma integrada a informação sectorial das seguintes áreas da realidade económica e social do concelho, a saber:

Educação (Abandono Escolar, Insucesso Escolar e Trabalho Infantil);

Comportamentos Desviantes (Alcoolismo, Toxicodependência, Violência Doméstica, Menores em Situação de Perigo e Menores com Condutas Desviantes);

Emprego (Caracterização da população Empregada, Desemprego, Caracterização do Tecido Empresarial e Formação Profissional);

Família (Deficiência, Idosos, Rendimento Social de Inserção, Prestações Sociais e Famílias de Acolhimento);

Demografia, Natalidade e Envelhecimento (Estrutura da População/Indicadores Demográficos — Concelho e Estrutura da População/Indicadores Demográficos — Freguesias);

Equipamentos e Infraestruturas (Indicadores de infraestruturas urbanas, instalações e equipamentos económicos, sociais, de saúde, desportivos, culturais e ambientais, entre outros de interesse social concelhio).

e) Editar um Dicionário do OSVNG para divulgação dos indicadores sociais contemplados nas diferentes áreas de atuação;

f) Realizar fóruns de debate abertos à comunidade sobre as potencialidades e fragilidades das áreas sociais que o OSVNG monitorize e promover a participação ativa dos diferentes parceiros e agentes locais na conceção de futuras estratégias de atuação.

g) Disponibilizar à comunidade técnica e científica os dados recolhidos, nomeadamente, junto do INE, Pordata e de outras entidades externas, incentivando, assim, a produção de trabalhos académicos e de investigação suscetíveis de publicação na "Coleção de Estudos" do OSVNG, intitulada "GaiaEdita", bem como através da organização de conferências temáticas regulares.

Artigo 83.º

Órgãos do OSVNG

1 — O Observatório Social de Vila Nova de Gaia, dispõe de um Conselho Permanente e de um Conselho Económico e Social.

2 — O Conselho Permanente do OSVNG é composto pelos representantes institucionais dos parceiros que declarem a sua adesão ao OSVNG e sejam aceites pelo Município, a saber, designadamente:

a) Município de Vila Nova de Gaia;
b) Gaiurb — Urbanismo e Habitação, EM;
c) Águas de Gaia, EM, SA;
d) Instituições do ensino superior e Politécnico de Vila Nova de Gaia, IPP e Universidade do Porto.

3 — O Conselho Económico e Social, órgão consultivo do OSVNG, onde terão assento entidades representativas das diferentes áreas abrangidas pelo Observatório, será constituído nos termos de regulamento a aprovar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante proposta do Presidente da Câmara, ouvido o Conselho Permanente do OSVNG.

4 — A participação nos órgãos do OSVNG não é remunerada.

Artigo 84.º

Competências do Conselho Permanente

1 — Compete ao Conselho Permanente:

a) Promover todos os procedimentos e diligências bem como a troca de informação e cooperação entre as entidades parceiras conducentes à boa prossecução dos objetivos gerais e específicos do OSVNG;

b) Diligenciar na consecução de meios humanos, materiais e financeiros, nomeadamente, através da promoção de candidaturas a fundos comunitários no âmbito do PT 2020, destinados à concretização de projetos e programas gerados no seio do OSVNG para prossecução dos seus objetivos;

c) Contribuir, como órgão consultivo do Município, em articulação com o Conselho Económico e Social, para o planeamento estratégico e o desenvolvimento económico e social do concelho no quadro da prossecução dos objetivos e âmbito de atuação do Observatório Social de Vila Nova de Gaia;

d) Formular propostas, recomendações e sugestões a quaisquer entidades, públicas ou privadas, incluindo a órgãos e serviços da administração central ou local, sobre questões relativas ao âmbito de atuação do OSVNG;

e) Apresentar propostas e sugestões, ouvido o Conselho Económico e Social, a fim de serem eventualmente consideradas nas políticas e atividades Municipais.

Artigo 85.º

Presidência

1 — O Conselho Permanente é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia que coordena os trabalhos e representa o OSVNG.

2 — A presidência do Conselho Permanente poderá ser delegada em quem o Presidente indicar.

3 — O Presidente poderá nomear, de entre os membros do Conselho Permanente, um vice-presidente e um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas.

Artigo 86.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

O Conselho Permanente reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 87.º

Convocação e local das reuniões

1 — Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Permanente do OSVNG e fixar a respetiva ordem de trabalhos.

2 — As reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 88.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião Extraordinária.

3 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 89.º

Ordem de trabalhos

1 — Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.

2 — O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Permanente, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem de trabalhos bem como os documentos a apreciar devem ser entregues a todos os membros do Conselho Permanente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho Permanente, não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 90.º

Funcionamento

1 — O Conselho Permanente funciona em Plenário.

2 — Sempre que as matérias a apreciar o justifiquem poderão ser constituídos grupos de trabalho com objetivos específicos.

Artigo 91.º

Quórum

O Conselho Permanente, funciona sempre que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 92.º

Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho Permanente têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votarem e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres e outros documentos destinados à prossecução dos objetivos do OSVNG.

Artigo 93.º

Deliberações

O Conselho Permanente só pode deliberar sempre que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Artigo 94.º

Atas das reuniões

1 — De todas as reuniões do Conselho Permanente serão lavradas atas em minuta, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente, pareceres emitidos, resultados das votações, declarações de voto escritas, presenças e intervenções verificadas.

2 — As atas são elaboradas pelo Secretário ou na sua ausência, por quem o Presidente indicar e subscritas por este e pelo Presidente, submetendo-se à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

Artigo 95.º

Elaboração dos pareceres

1 — O Presidente poderá designar um relator para elaboração de pareceres ou relatórios.

2 — O Presidente poderá igualmente, ouvido o Conselho, convocar para as reuniões, técnicos e peritos em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos de natureza técnica ou científica.

Artigo 96.º

Aprovação de pareceres

1 — As propostas de parecer e os relatórios são apresentados aos membros do Conselho com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados por voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Um parecer ou relatório aprovado, pode incluir as declarações de voto dos membros que votaram contra sempre que estes o requeiram.

Artigo 97.º

Instalação e posse

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, efetuar as diligências para a instalação do Conselho Permanente, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas a indicação dos respetivos representantes.

2 — Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o Conselho Permanente será considerado instalado, podendo o Presidente da Câmara dar posse aos respetivos membros.

Artigo 98.º

Meios e apoio logístico

Sem prejuízo da utilização dos meios que venham a ser alocados a projetos e programas específicos promovidos no âmbito do Observatório, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do OSVNG.

Artigo 99.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos que não sejam supridos por recurso ao Código do Procedimento Administrativo, tais dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

ANEXO I

Fluxograma "Endividamento"

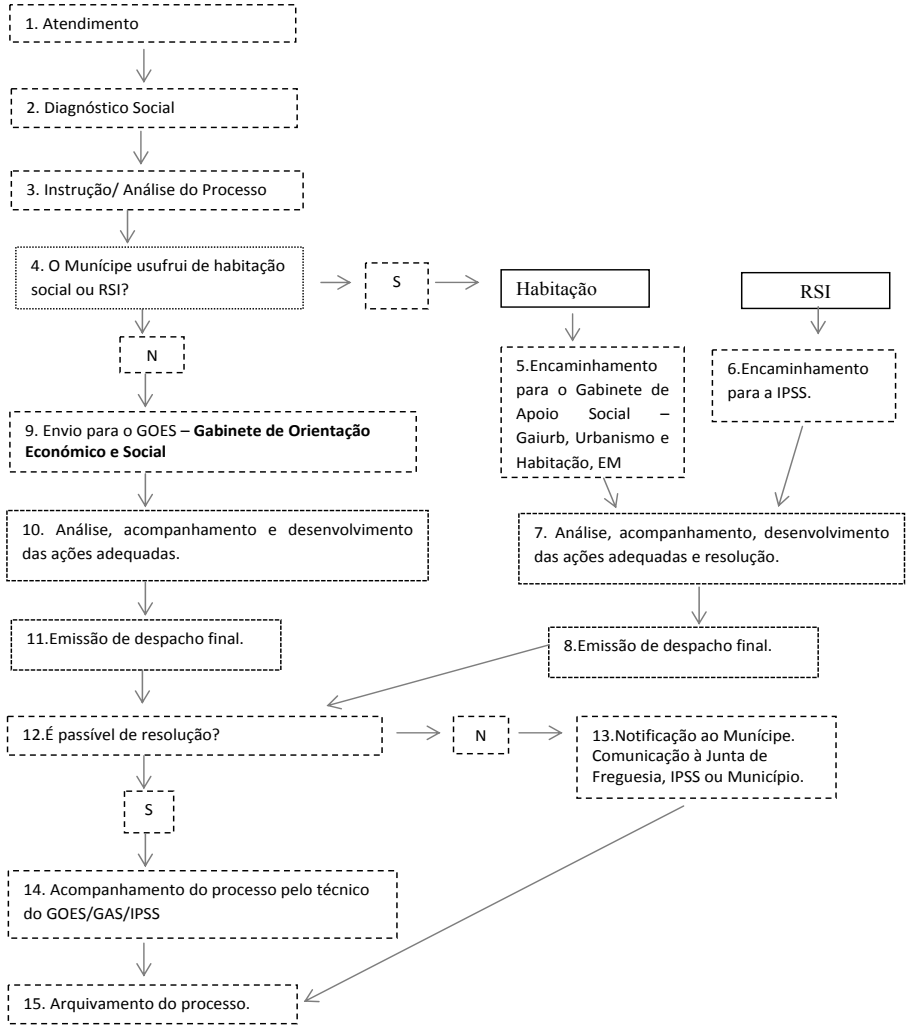


Tabela das Atividades "Endividamento"

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município. Registo informático.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Registo atendimento na plataforma digital.
2	Decorrente do atendimento efetuado, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deve proceder ao diagnóstico social e identificar a área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Relatório Social.
3	O técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deverá proceder à elaboração do processo administrativo, através da recolha e tratamento da documentação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Relatório Social.
4/5/6/7/8	Caso o Munícipe resida em habitação social, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para o Gabinete de Apoio Social- Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM. Caso o Munícipe usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para a IPSS com protocolo celebrado com a Segurança Social. O técnico do GAS ou IPSS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Emissão do despacho final. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto do parceiro social.	Técnico JF/IPSS/Município. . . Técnico GAS/IPSS	Registo atendimento na plataforma digital.
9	Caso o Munícipe não resida em habitação social nem usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou Município deverá proceder ao envio do processo, em suporte digital, para o GOES.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Relatório Social Plataforma digital.
10/11/12/13/14	O técnico do GOES deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Face ao teor do despacho final, caso não seja passível de resolução o técnico do GOES/GAS ou IPSS notifica o Munícipe, comunica a decisão à Junta de Freguesia, IPSS ou Município e procede ao arquivamento do processo. Caso seja passível de resolução o técnico do GOES/GAS ou IPSS deverá dar cumprimento ao teor do despacho final, assegurando o seu acompanhamento.	Técnico GOES/GAS/IPSS. . . .	Plataforma Digital.
15	Depois de concluído o procedimento o técnico do GOES/GAS ou IPSS deverá notificar todos os intervenientes do processo quanto ao seu arquivamento.	Técnico GOES/GAS/IPSS. . . .	Plataforma Digital.

ANEXO II

Fluxograma Carência Económica/Emergência Social

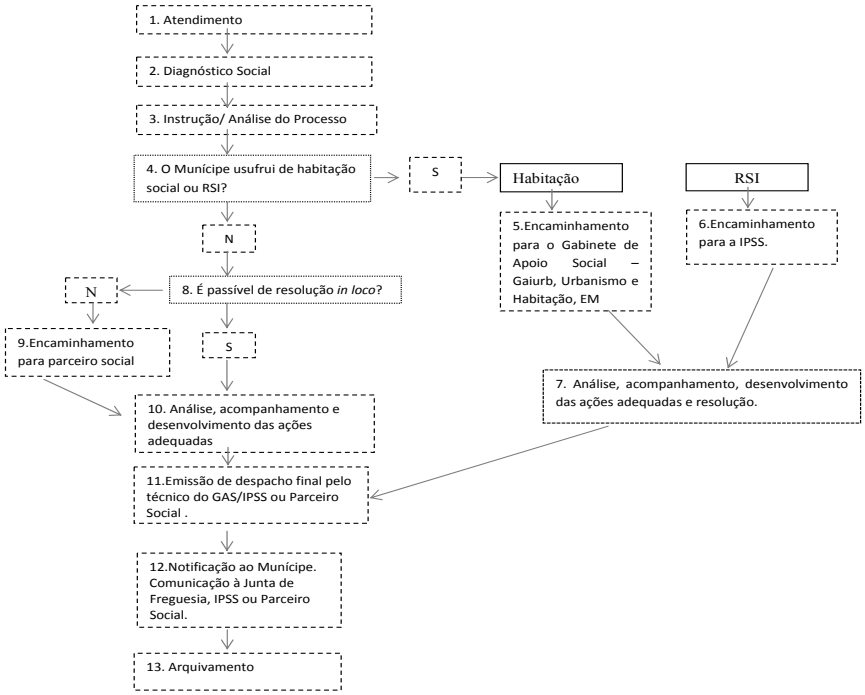


Tabela de Atividades Carência Económica/Emergência Social

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou Município. Registo informático.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Registo atendimento na plataforma digital.
2	Decorrente do atendimento efetuado, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deve proceder ao diagnóstico social e identificar a área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Relatório Social.
3/4/5/6/7	Decorrente do atendimento efetuado, caso o Munícipe resida em habitação social, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para o Gabinete de Apoio Social- Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM. Caso o Munícipe usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para a IPSS com protocolo celebrado com a Segurança Social. O técnico do GAS ou IPSS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto do parceiro social.	Técnico JF/IPSS/Município. . . Técnico GAS/IPSS.	Relatório Social.
8/9/10	Caso não seja passível de resolução in loco o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deverá encaminhar o processo para o parceiro social, que deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Caso seja passível de resolução in loco o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deverá assegurar o acompanhamento e sempre que possível a resolução.	Técnico JF/IPSS/Município. . .	Plataforma Digital. Ofício intervenientes.
11/12/13	Face ao teor do despacho final o técnico da Junta de Freguesia, da IPSS, do Município, do GAS da IPSS com protocolo celebrado, ou Parceiro Social comunica a decisão através do envio de notificação a todos os intervenientes do processo. Arquivamento.	Técnico JF/IPSS/Município/ GAS/IPSS (RSI)/Parceiro Social.	Plataforma Digital.

ANEXO III

Fluxograma Emprego/Formação

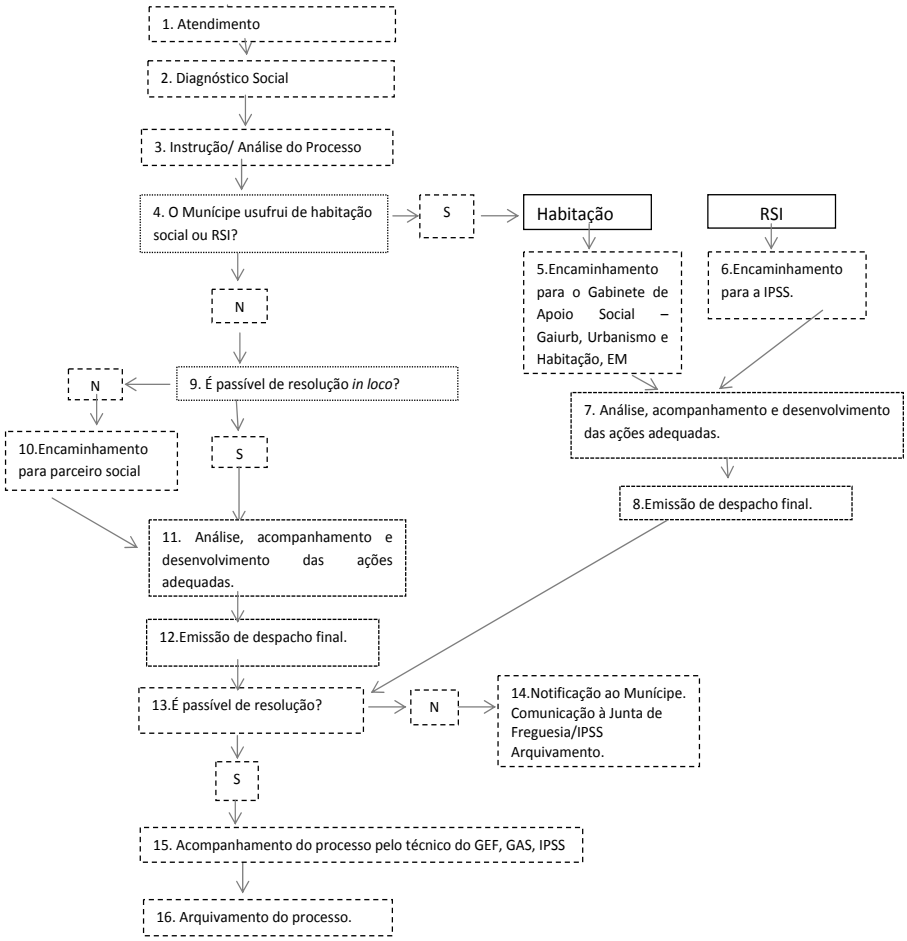


Tabela de Atividades Emprego e Formação

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia ou ou IPSS. Registo informático.	Técnico JF/IPSS.	Registo atendimento na plataforma digital.
2	O técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deve proceder ao diagnóstico social e identificar a área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS.	Relatório Social.
3	O técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deverá proceder à elaboração do processo administrativo, através da recolha e tratamento da documentação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS.	Relatório Social. Plataforma Digital.
4/5/6/7/8	Decorrente do atendimento efetuado, caso o Munícipe resida em habitação social, o técnico da Junta de Freguesia ou IPSS será responsável pelo envio, em suporte digital, para o Gabinete de Apoio Social — Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM. Caso o Munícipe usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, ou IPSS será responsável pelo envio, em suporte digital, para a IPSS com protocolo celebrado com a Segurança Social. O técnico do GAS ou IPSS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Emissão do despacho final. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto do parceiro social.	Técnico JF/IPSS. . . . . . Técnico GAS/IPSS.	Relatório Social.

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
9/10/11	Caso não seja passível de resolução in loco o técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deverá encaminhar o processo para o GEF — Gabinete de Emprego e Formação que assegurará a análise, acompanhamento, desenvolvimento e sempre que possível a sua resolução. Caso seja passível de resolução in loco o técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deverá assegurar o acompanhamento e sempre que possível a resolução.	Técnico JF/IPSS. . . . . . Técnico GEF	Relatório Social Plataforma digital.
12/13/14/15	Face ao teor do despacho final, caso não seja passível de resolução o técnico da Junta de Freguesia, IPSS, GAS, IPSS (RSI) e GEF notifica o Munícipe, comunica a decisão à Junta de Freguesia ou IPSS e procede ao arquivamento do processo. Caso seja passível de resolução o técnico da Junta de Freguesia, IPSS, GAS, IPSS (RSI) e GEF deverá dar cumprimento ao teor do despacho final, assegurando o seu acompanhamento.	Técnico JF/IPSS/GAS/IPSS (RSI)/GEF.	Plataforma Digital Ofício Munícipe e Junta de Freguesia.
16	Depois de concluído o procedimento o técnico da Junta de Freguesia, IPSS, GAS, IPSS (RSI) e GEF deverá notificar todos os intervenientes do processo quanto ao seu arquivamento.	Técnico JF/IPSS/GAS/IPSS (RSI)/GEF.	Plataforma Digital.

ANEXO IV

Fluxograma Habitação

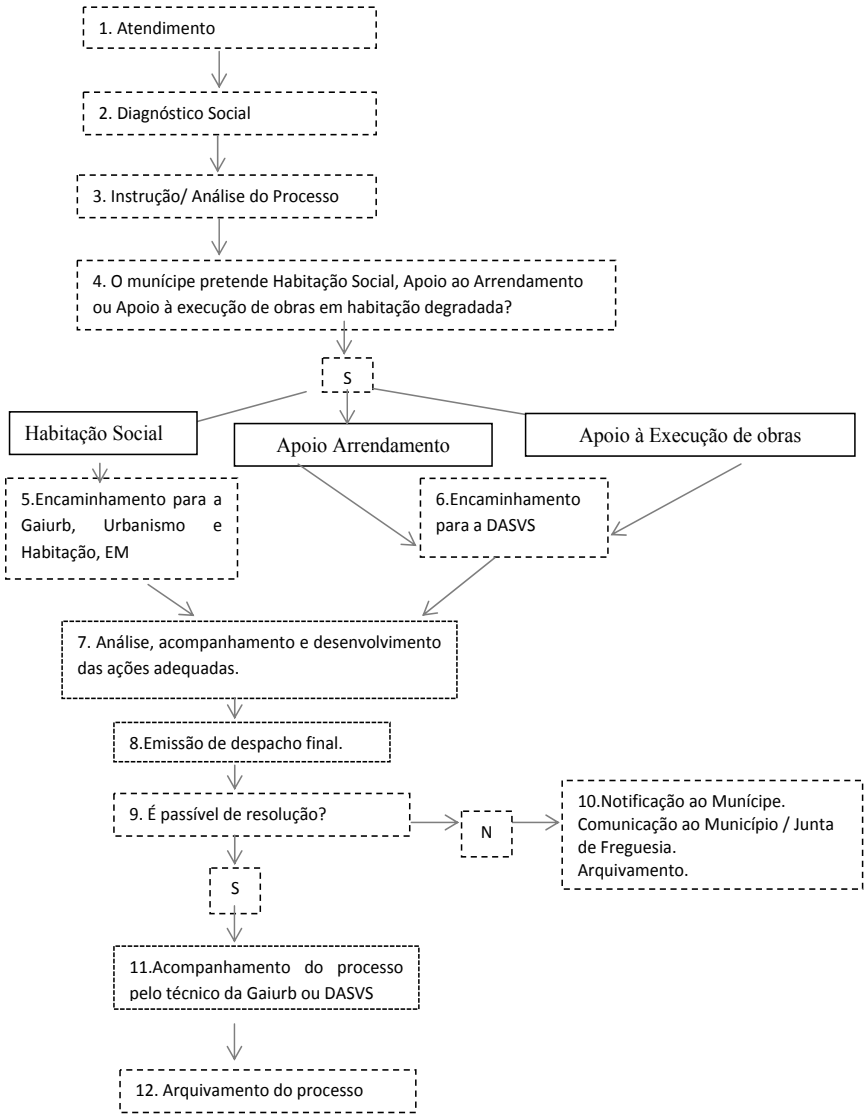


Tabela das Atividades Habitação

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia ou do Município. Registo informático.	Técnico JF/Município	Registo atendimento na plataforma digital.
2	Decorrente do atendimento efetuado, o técnico da Junta de Freguesia ou o técnico do Município deve proceder à identificação da área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/Município	Relatório Social.
3	Instrução do processo através da recolha e tratamento da documentação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/Município	Relatório Social Plataforma digital.
4/5/6	Caso o Munícipe pretenda Habitação Social, o técnico da Junta de Freguesia ou do Município será responsável pelo encaminhamento do processo, em suporte digital, para a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM. Caso o Munícipe pretenda Apoio ao Arrendamento ou Apoio à execução de obras em habitação degrada, o técnico da Junta de Freguesia ou do Município será responsável pelo encaminhamento do processo, em suporte digital, para o Técnico da Divisão da Ação Social Voluntariado e Saúde.	Técnico JF/. . . . . . Técnico Gaiurb, EM . . . . . . Técnico da DASVS	Plataforma Digital. Ofício Munícipe.
7	O técnico da Gaiurb ou DASVS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto da empresa municipal.	Técnico Gaiurb, EM	Plataforma Digital.
8/9/10/11	Face ao teor do despacho final, caso não seja concedida habitação social ou o apoio ao arrendamento ou apoio à execução de obras em habitação degradada, o técnico da Gaiurb EM/DASVS notifica o Munícipe, comunica a decisão à Junta de Freguesia ou Município e procede ao arquivamento do processo. Caso seja concedida habitação social ou o apoio ao arrendamento, o técnico da Gaiurb, EM/DASVS deverá dar cumprimento ao teor do despacho final, assegurando o seu acompanhamento.	Técnico Gaiurb,/DASVS	Plataforma Digital Ofício Munícipe e Junta de Freguesia.
12	Depois de concluído o procedimento o técnico da Gaiurb, EM/DASVS deverá notificar todos os intervenientes do processo quanto ao seu arquivamento.	Técnico Gaiurb	Plataforma Digital.

ANEXO V

O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula, não devendo em nenhuma situação ultrapassar 50 % do valor mensal da renda:

Escalão I: $20 < \frac{RM \times 100}{RMB} \leq 25$ —— € 150,00

Escalão II: $25 < \frac{RM \times 100}{RMB} \leq 30$ —— € 175,00

Escalão III: $30 < \frac{RM \times 100}{RMB} \leq 40$ —— € 200,00

Escalão IV: $40 < \frac{RM \times 100}{RMB} \leq 50$ —— € 225,00

Escalão V: $\frac{RM \times 100}{RMB} > 50$ —— € 250,00

LEGENDA:

RM — Renda Mensal
RMB — Rendimento Mensal Bruto do agregado familiar

309618146

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 8045/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Homologação da lista de ordenação final.

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do artº 36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 01/06/2016, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da *Diário da República* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, aviso n.º 813.

Lista unitária de ordenação final

Referência A) Dois técnicos superiores (Licenciatura em Ciências da Informação e documentação);

1.º Maria Natália Gaspar — 17,02 valores.
2.º Ermelinda de Jesus Francisco Delgado Dias — 15,28 valores.
3.º Sílvia Maria Rosado Nogueira — 12,49 valores.

Referência B) Dois técnicos superiores (Licenciatura em Serviço Social);

1.º Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires — 15,03 valores
2.º Helena Manuela da Silva Ribeiro da Cruz — 14,51 valores
3.º Vera Cristina Cordeiro Ramalho — 11,52 valores

Referência C) Um técnico superior (Licenciatura em Relações Humanas e Comunicação Organizacional);

1.º Lúcia Paula Martins Domingos -15,01 valores

Referência D) Um técnico superior (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional);

1.º Cláudia Cristina Lopes Antunes — 16,95 valores
2.º Carlos Américo de Matos Leitão — 13,46 valores
3.º Fernanda Paula Dias Castanheira — 11,60 valores

Referência E) Um técnico superior (Licenciatura em Animação Cultural);

1.º Marisa Margarida Duque Dias — 12,93 valores

Referência F)Um técnico superior (Licenciatura em Gestão de Empresas)

1.º Maria Isabel Justina da Silva — 16,78 valores

1 de junho de 2016. — O Vice-Presidente, *Paulo César Laranjeira Luís*.

309666382

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 8046/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Maria Júlia Rodrigues Martins Santos — Assistente Operacional, Posição e Nível Remuneratório 02, desligado do serviço em 01/01/2015.

Américo Pires Pirona — Assistente Operacional, Posição e Nível Remuneratória 02, desligado do serviço em 01/02/2015.

30 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

309622925

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 8047/2016

Aprovação da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, nos termos do disposto no artigo 191.º e 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 9 maio de 2016, aprovou por maioria a Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, deliberando o seu envio à Assembleia Municipal que aprovou por unanimidade na reunião extraordinária de 24 de maio de 2016, a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde que se publica em anexo.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*

Assembleia Municipal de Vila Verde

Deliberação

A Assembleia Municipal de Vila Verde, em sessão extraordinária realizada a 24 de maio de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

Vila Verde, 25 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Carlos António Andrade Arantes.*

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Os artigos 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 44.º, 50.º, 61.º, 63.º, 65.º, 67.º, 71.º, 73.º, 75.º,78.º, 79.º, 81.º, 82.º, 83.º, 85.º, 96.º, 98.º, 103.º e 104.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 34.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) O número de pisos acima da cota de soleira é de dois (rés-do-chão + 1 piso);
f) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1.

2 — O disposto na alínea *f*), do presente artigo, fica sujeito a aprovação da Câmara Municipal, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou, ainda, pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 35.º

[...]

. . . . . .

a) Área de edificação de 750 m^2;
b) Altura da edificação de 7 m;
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 38.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justifi-

cada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 44.º

[...]

1 — Nos Espaços Agrícolas de Conservação, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas e a edificabilidade de acordo com as disposições comuns aplicáveis ao solo rural, estabelecidas no Capítulo II do Titulo V.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) Para estabelecimentos industriais e indústrias extrativas de acordo com as disposições comuns aplicáveis ao solo rural, estabelecidas no Capítulo II do Titulo V;

g) . . . . . .

h) . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 61.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .

Artigo 63.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .

Artigo 65.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

i) . . . . . .

ii) . . . . . .

iii) . . . . . .

iv) . . . . . .

v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m, podendo ser excedida em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades a instalar, desde que devida e tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 67.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .

b) A altura máxima da edificação é de 10 metros;

c) Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a construção deve observar um recuo mínimo de 10 metros face ao eixo da via e salvaguardar uma distância mínima entre fachadas laterais e de tardoz e as estremas não confinantes com o espaço público no mínimo igual a metade da altura da edificação;

d) Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores, podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que devida e tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 71.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . .]

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

4 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

5 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

6 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) *(Revogada.)*

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

Artigo 73.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) *(Revogada.)*

Artigo 75.º

[...]

1 — . . . . . .

a) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,75;

b) O Índice máximo de utilização do solo é de 1,20;

c) *(Revogada.)*

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em edifícios isolados, a distância mínima entre fachadas e as estremas laterais e de tardoz não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, devendo a construção observar um recuo mínimo de 10 metros face ao eixo da via.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, no caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, admite-se o encosto entre eles devendo, no entanto, nos topos laterais, nos posteriores e nos frontais do conjunto, garantir os afastamentos estabelecidos no número anterior.

Artigo 78.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio, os de serviços e os de indústria do tipo 3 desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante do artigo 20.º, bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.
4 — . . . . . .
5 — Nestes espaços quando existam habitações, são permitidas operações de ampliação e/ou reconstrução, desde que a Câmara Municipal considere que a proposta não ponha em causa a ampliação, a reconstrução e alteração do equipamento existente neste espaço de uso.

Artigo 79.º

[...]

1 — . . . . .]
2 — . . . . . .

i) *(Revogada.)*
ii) *(Revogada.)*
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) *(Revogada.)*

3 — Em regime de exceção ao disposto no n.º 2, admite-se a possibilidade de isenção de cumprimento dos parâmetros estabelecidos, desde que aceites pela Câmara Municipal, nos casos em que as necessidades funcionais o exijam e seja acautelada uma adequada integração na envolvente arquitetónica e natural.

Artigo 81.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadradas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, enquanto as mesmas não forem eficazes, são as definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento podendo ser permitidas, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, operações de loteamento, ou outras operações urbanísticas nos termos do número anterior e, nos restantes casos, aplicar-se-á as seguintes regras de acordo com cada categoria de:

I — Espaços Centrais:

a) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC2 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

b) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC3 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés-do-chão + 2 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,9;
v) A altura máxima da edificação é de 10,60 m.

c) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC4 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés-do-chão + 3 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 2,5;
v) A altura máxima da edificação é de 14,2 m.

d) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC5 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 3,1;
v) A altura máxima da edificação é de 17,5 m.

e) Nos casos em que a morfologia edificada coalescente ou adjacente o determine, em termos de manutenção de alinhamentos, ou de colmatação de empenas e muros existentes, concomitantemente com as ações isentas de licença no âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a Câmara Municipal pode autorizar que os parâmetros estabelecidos para os Espaços Centrais, do Tipo EC 2, 3, 4 e 5, sejam excedidos, por razões devidamente fundamentadas, sem prejuízo do cumprimento do número de pisos estabelecido.

f) É permitida a criação e ampliação de armazéns, de espaços comerciais de dimensão relevante, e de indústrias, desde que não se perspetivem ou criem situações de incompatibilidade urbana nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e de ruído, e respeitem os parâmetros e as regras de edificabilidade estabelecidas para cada tipo de Espaço.

II — Espaços Residenciais:

a) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Residenciais são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

III — Espaços de Atividades Económicas:

a) As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:

i) O Índice máximo de utilização do solo é de 0,50;
ii) O Índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,70;
iii) A Altura máxima da edificação é de 9 metros;

b) O afastamento mínimo a observar pelas novas construções aos respetivos limites fundiários, do lote ou parcela, é de 10 metros, com exceção de anexos, portarias e instalações técnicas, ou de outra natureza, cuja justificação seja autorizada pela Câmara Municipal.

IV — Espaços de Uso Especial:

a) As operações urbanísticas previstas no artigo 78.º, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo, estão dispensadas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

b) As operações urbanísticas previstas no artigo 78.º, quando se trate de equipamentos novos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

Artigo 82.º

[...]

1 — O presente capítulo aplica-se apenas às operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e de impacte urbanístico relevante que terão de dispor, dentro do seu perímetro, de áreas destinadas ao estacionamento de

veículos, designadamente, automóveis, para uso privado, devendo ainda garantir, nas condições definidas no presente regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.

2 — . . . . . .

Artigo 83.º

[...]

1 — . . . . . .

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	[...] [...] [...] O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	[...] [...] [...] [...]
Comércio	[...] [...]
Serviços	[...] [...] [...]
Indústria/armazéns e oficinas.	[...] [...] [...]
Estabelecimentos Hoteleiros	[...] [...]
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais.	[...] Para as salas de espetáculo, de eventos e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número a realizar de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar por cada 15 m² de área coberta para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar por cada 500 m^2 área coberta, para veículos pesados de passageiros. [...]

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Quando a área bruta de construção for superior a 2500 m^2 para comércio e 5000 m^2 para indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória a apresentação de um estudo que contenha elementos que permitam avaliar designadamente:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

5 — O disposto no número anterior pode aplicar-se a áreas brutas de construção inferiores quando a natureza das atividades a instalar e/ou por razões de ordem técnica e urbanística tal seja considerado fundamental pelos serviços municipais.

Artigo 85.º

[...]

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes.

QUADRO 2

[...]

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento mínimo de Infraestruturas — Arruamentos

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação (área de construção para habitação ≥ a 80 % área de construção).	Perfil Tipo ≥ 9,7 m Faixa de Rodagem = 6,50 m Passeios = 1,6 m (×2) Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação (área de construção para habitação ≤ 80 % área de construção), Comércio e Serviços.	Perfil Tipo ≥ 12,00 m Faixa de Rodagem = 7,00m Passeios = 2,5 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística	Perfil Tipo ≥ 12,20 m Faixa de Rodagem = 9,00 m Passeios = 1,60 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 96.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, enquanto as mesmas não estiverem eficazes, a execução do Plano terá por base as regras definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento admitindo-se, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, ações de loteamento, destaque e operações urbanísticas avulsas nos termos previstos no RJUE;
3 — Excetuam-se do disposto do n.º 1 deste artigo, outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 98.º

[...]

1 — Nos casos em que nos termos previstos nos artigos 96.º e 97.º se admita o recurso a operações urbanísticas avulsas, a área total de construção passível de ser autorizada ao promotor definida nos números seguintes, para os Espaços Centrais EC2 e EC3, os residenciais e de atividades económicas, corresponde a um máximo que só pode ser atingido com respeito pelas características urbanísticas da ocupação existente.
2 — . . . . . .

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 1,2 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço central.

3 — . . . . . .

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 0,45 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço residencial.

4 — . . . . . .

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 50 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 0,60 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço de atividade económica.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

7 — . . . . . .

Artigo 103.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública ou, quando afete, exista parecer favorável emitido pela entidade gestora;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 104.º

[...]

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados, anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, ocorrida em setembro de 1995, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, sujeitas às normas constantes do presente artigo, desde que o procedimento de legalização tenha sido iniciado até ao máximo de 6 anos a partir da entrada em vigor do presente Plano.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Vila Verde, do qual fazem parte integrante o presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na execução do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, adiante designado por Plano.
2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/10 000.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos

1 — Constituem objetivos estratégicos do Plano:

a) Reforço dos níveis de coesão territorial através da eleição de algumas zonas do território como Polos de Desenvolvimento, que possam vir a concentrar equipamentos e áreas de apoio funcional e empresarial às respetivas envolventes territoriais;

b) Reforço da centralidade e da importância funcional do Pólo de Desenvolvimento configurado pela Sede do Concelho e pela Vila de Prado, em contraponto à segregação tendencial da cidade de Braga, incorporando a concretização das variantes às EN 101 e EN 205;

c) Contrariar o isolamento de alguns dos aglomerados rurais, promovendo a equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;

d) A promoção de setores produtivos, com especial enfoque na criação de novos parques empresariais e no reforço dos existentes, tendo por base a lógica da polivalência, a sustentabilidade e as novas acessibilidades;

e) A reorganização dos perímetros extrativos de caulinos, com ajuste da área de exploração, das acessibilidades, condicionando o respetivo enquadramento paisagístico e a conflituosidade emergente com áreas urbanas contíguas e criando condições de requalificação urbanística futura;

f) Aumentar a competitividade dos setores agrícola e florestal, através da promoção da sustentabilidade do solo rural, contribuindo para a sua revitalização económica e social;

g) Promoção da reconhecida mais-valia ambiental do concelho, mobilizando e criando condições de aproveitamento das potencialidades do turismo de montanha e do turismo fluvial, designadamente no Vale do Rio Homem e do Rio Cávado.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é composto pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento:

i) Planta de ordenamento — Qualificação Funcional do Solo;
ii) Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução do Plano.

c) Planta de Condicionantes:

i) Planta de Condicionantes — Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas;
ii) Planta de Condicionantes — Áreas ardidas e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal;

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório da Proposta;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de Execução e Meios de Financiamento;
d) Relatório de Ponderação da fase de Auscultação Pública;
e) Ficha de Dados Estatísticos;
f) Planta de Enquadramento Regional;
g) Planta da Situação Existente;
h) Relação dos Compromissos;
i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
j) Carta do Património Cultural;
k) Carta da Hierarquia Viária;
l) Carta de Vértices Geodésicos;
m) Carta de Infraestruturas;
n) Estudos relativos à Delimitação da RAN;
o) Estudos relativos à Delimitação da REN;
p) Estudos relativos à identificação dos Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
q) Mapa de Ruído;
r) Carta Educativa;
s) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
t) Estudos de Caracterização do Território Municipal.

Artigo 4.º

Instrumentos Estratégicos e de Gestão Territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
b) Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
c) Plano da Bacia Hidrográfica do Cávado;
d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM);
e) Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Igreja Matriz de Vila Verde;
f) Plano de Pormenor para a Avenida do Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca, entre o monumento ao autarca, Rua do Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados norte e sul e área envolventes ao campo da feira e quartel dos bombeiros, no Município de Vila Verde;
g) Plano Rodoviário Nacional 2000.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais que em cada momento estiverem em vigor.

2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

Cave — Volume de construção, enterrado ou parcialmente enterrado, em que pelo menos uma das paredes encosta totalmente ao talude ou terreno.

Área Licenciada para indústria extrativa — Área para a qual já existem direitos de exploração de recursos geológicos do domínio privado.

Área Potencial para indústria extrativa — Área de reconhecido potencial geológico, passível de dar origem a eventuais áreas de exploração.

Colmatação — Ocupação com edificação de áreas livres, em zonas urbanas consolidadas ou em consolidação, com simples preenchimento de vazios ou com edificação isolada, respeitando alinhamentos estabelecidos.

TÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes quando a escala assim o permita, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico:

Leitos e Margens dos Cursos de Água;
Albufeira Classificada de Ruães;
Albufeira;
Zona Reservada;
Zona Terrestre de Proteção.

ii) Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

b) Recursos Geológicos:

Pedreira.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;

Canal de Regadio Sabariz — Cabanelas;
Perímetros de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz a Cabanelas.

iii) Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios;
iv) Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal das Classes Alta e Muito Alta;
v) Regimes de Proteção Legal do Sobreiro, da Azinheira e do Azevinho;
vi) Regime de Proteção Legal a Árvores, Alamedas e Maciços Classificados.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Rede Natura 2000 — Sítios de Importância Comunitária (SIC´s):

Serras da Peneda e Gerês (PTCON0001);
Rio Lima (PTCON0020).

2 — Património:

a) Monumento Nacional;
b) Imóvel de Interesse Público;
c) Imóvel em Vias de Classificação.

3 — Infraestruturas:

a) Rede Elétrica:

i) Linhas elétricas de Alta e Muito Alta Tensão.

b) Rede Rodoviária Nacional e Regional:

i) Itinerário Principal Autoestrada;
ii) Estradas Nacionais;
iii) Estradas Regionais;
iv) Estradas Nacionais Desclassificadas.

c) Estradas e Caminhos Municipais;
d) Marcos Geodésicos;
e) Posto de Vigia;
f) Atividades Perigosas — Estabelecimento com produtos explosivos.

TÍTULO III

Sistemas de Proteção de Valores e Recursos

CAPÍTULO I

Sistema Ambiental

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — O sistema ambiental integra as zonas ameaçadas pelas cheias, a área de risco de instabilidade de vertentes, bem como as zonas acústicas mistas.

2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

Artigo 8.º

Zonas ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas ameaçadas pelas cheias estão delimitadas na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água.

2 — Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) É admitida a realização de novas construções, em solo urbano, para colmatação urbana e para criação de equipamentos, que não excedam a cércea das adjacentes, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido nas alíneas seguintes e desde que não prejudique o retorno das águas ao leito normal;

b) É admitida a reconstrução e a alteração do edificado existente desde que a área de implantação não seja superior à anteriormente ocupada;

c) Em condições de exceção, é admitida a ampliação dos edifícios desde que destinada a construção de instalações sanitárias e cozinhas necessárias para dotar as habitações de condições mínimas de habitabilidade ou funcionalidade no caso de outros usos que não o habitacional, bem como à criação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida;

d) O uso habitacional terá de se localizar obrigatoriamente acima da cota local da máxima cheia conhecida;

e) É proibida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;

f) Nas áreas verdes de recreio e lazer e para pista de pesca, que coincidam com zonas ameaçadas por cheias, admitem-se equipamentos de apoio à fruição estabelecida, devendo para o efeito ser usadas preferencialmente estruturas ligeiras;

g) Quando as zonas ameaçadas pelas cheias coincidam com Espaços Verdes, são admitidas as construções de fruição pública destinadas a apoio de atividades de recreio e lazer, devendo para o efeito adotar estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis e sempre que possível, a cota de soleira deve localizar-se acima do alcance da cheia;

h) São permitidas instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico.

Artigo 9.º

Zonamento Acústico — Zonas Mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas, delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução do Plano.

2 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no Plano, integradas em perímetros urbanos, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

3 — Na ausência de um Plano de Redução de Ruído, nas zonas de conflito o licenciamento ou a admissão de novas construções será permitido após demonstração técnica da compatibilidade dos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

4 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

Artigo 10.º

Áreas de risco de instabilidade de vertentes

1 — As áreas de risco de instabilidade de vertentes estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução do Plano e correspondem a áreas de reconhecida instabilidade do extrato superficial e geomorfológico.

2 — Na área de risco de instabilidade de vertentes é interdita a mobilização de solos, da edificação de novas edificações, de ampliações das edificações existentes, de reconstruções de edificações com ou sem preservação de fachada e a criação de qualquer tipo de infraestrutura que nessa circunstância possa fazer perigar a segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO II

Sistema Patrimonial

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou social para o Município e expresso no anexo II do presente regulamento e na carta do Património Cultural.

2 — Estão abrangidos nesta categoria o património arquitetónico e arqueológico classificado, ou em vias de classificação que é identificado na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes e o inventariado identificado na Planta de Ordenamento, no Anexo II do regulamento e, na Carta do Património Cultural.

Artigo 12.º

Património Classificado e em vias de classificação

1 — O Património Cultural classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionantes.

2 — Nos bens classificados aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor.

3 — Os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, ficam sujeitos ao estabelecido no regime jurídico específico que em cada momento estiver em vigor.

Artigo 13.º

Valores Patrimoniais Arquitetónicos Inventariados

1 — As intervenções nestes imóveis devem respeitar as suas características, só sendo permitidas obras de alteração, reconstrução ou ampliação, desde que devidamente justificadas e sujeitas a uma das seguintes condições, quando não seja prejudicada a identidade do imóvel e sejam salvaguardados os seus elementos arquitetónicos notáveis que o caracterizam:

a) Para reposição das características e coerência arquitetónica ou urbanística do imóvel;

b) Para adaptação do imóvel a novo uso ou a novas exigências legais relativas ao uso existente;

c) Para melhoria do desempenho estrutural e funcional do imóvel.

2 — Apenas são admitidas obras de demolição, total ou parcial, de valores patrimoniais imóveis, numa das seguintes condições:

a) Por razões excecionais de evidente interesse público;

b) Em situações de ruína iminente, atestada por vistoria municipal;

c) Quando o imóvel não seja passível de recuperação e/ou reabilitação, em razão de incapacidade estrutural, atestada por vistoria municipal;

d) Para valorização do imóvel, através da supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico;

e) Quando as obras de demolição forem consideradas de relevante interesse urbanístico em plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

3 — As obras de desmonte, total ou parcial, de valores patrimoniais imóveis serão antecedidas de rigoroso levantamento arquitetónico e de registo fotográfico.

4 — A Câmara Municipal pode indeferir intervenções nestes elementos e/ou edifícios, sempre que tais ações possam diminuir ou prejudicar o seu valor patrimonial, nomeadamente no que se refere a alterações arquitetónicas e construtivas ou alterações volumétricas.

5 — Quando necessária a execução de infraestruturas da competência da Câmara Municipal ou da administração central que tragam implicações sobre este património, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

Artigo 14.º

Valores Patrimoniais Arqueológicos Inventariados

1 — Para os valores patrimoniais arqueológicos foram considerados todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — Nos locais de património arqueológico inventariado, todos os pedidos de licenciamento e ou comunicação prévia de operações urbanísticas, entre as quais se incluem a construção, a remodelação de caminhos, das redes elétricas, telefónicas, de gás, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais ou impliquem qualquer impacto a nível de subsolo, com exceção da atividade agrícola, bem como a demolição ou modificação de construções e corte de árvores, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, deverão ser condicionadas a parecer prévio da entidade que tutela o património arqueológico e da Câmara Municipal.

3 — Deve assegurar-se, em regra e sem prejuízo de outras situações, uma área de salvaguarda de uma faixa de 50 metros, definida a partir do limite externo dos pontos e áreas assinaladas na Planta de Ordenamento, dentro do qual se aplica o disposto no número anterior.

4 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, quaisquer testemunhos arqueológicos, fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à tutela do património cultural ou entidade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

5 — No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

6 — O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática da licença ou admissão da comunicação prévia para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

7 — Os trabalhos só poderão ser retomados após parecer favorável das entidades de tutela competentes e da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Uso do Solo

CAPÍTULO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 15.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento — Qualificação Funcional do Solo, é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique as classes de uso do solo dividem-se em categorias e subcategorias.

Artigo 16.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Agrícolas de Conservação;
c) Espaços Florestais de Produção:

i) Espaços Florestais de Proteção.

d) Espaços Florestais de Conservação;
e) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos:

i) Espaço Existente;
ii) Espaço Potencial.

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de Edificação Dispersa;
h) Espaços Destinados a Equipamentos;
i) Espaços Afetos a Atividades Industriais.

Artigo 17.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços Verdes;
v) Espaços de Uso Especial — Área de equipamentos e Infraestruturas territoriais.

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços de Uso Especial — Área para Equipamentos e Infraestruturas territoriais.

Artigo 18.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

6 — Para além dos usos do solo tipificados nos números anteriores, podem ser viabilizados como usos especiais do solo, dentro dos limites e condições estabelecidas no Capítulo II do presente Título, atividades ou instalações cuja lógica de localização não se subordina necessariamente à classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns aos Solos Rural e Urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e

bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 21.º

Edificações construídas ao abrigo de direito anterior

Para as edificações construídas ao abrigo de direito anterior cujo uso não seja admitido para cada categoria de espaço e subcategoria de espaço do Solo Rural e do Solo Urbano permite-se a ampliação, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidades nos termos do artigo anterior, respeite os valores máximos de ocupação permitida e se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração.

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 22.º

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.
2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.
3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 23.º

Recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão, a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 24.º

Exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos e hidrogeológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.
2 — Em solo urbano apenas se admite a exploração, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos.
3 — As componentes edificadas destas explorações limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.
4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta, devendo adotar-se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.
5 — A lavagem de inertes só é admitida no perímetro das explorações e prospeções, dentro de condicionantes a aprovar pelo município, tendo em linha de conta o cumprimento da legislação aplicável e os impactos que essas ações possam ter nos solos e aquíferos existentes.

Artigo 25.º

Instalação de depósitos

A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais com áreas de perigosidade de incêndio florestal das classes alta ou muito alta, e desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, o Município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.
2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;
b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não exista habitação;
c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.

3 — A instalação concreta de depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis e deste regulamento.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 27.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em solo rural poderá ser autorizado a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — Em solo urbano, a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis, poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, nomeadamente ao nível do tráfego, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 28.º

Definição

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 5 000 000,00 €.

2 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante no artigo 20.º

Artigo 29.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.
3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecido legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Regime

1 — A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos respetivos parâmetros de edificabilidade estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente plano.
2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração da área total de construção e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;
b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Proteção e Espaços Verdes.

TÍTULO V

Solo Rural

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — Quando houver lugar, no quadro do presente Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia para construção de novos edifícios ou a autorização para alterar os usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los imediata ou futuramente com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos.
4 — Deve ficar salvaguardada a existência das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega para as operações de regadio em solo rural.
5 — Qualquer alteração de uso em solo rural fica submetida aos regimes estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de outros regimes legais em vigor.

Artigo 32.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, é dado cumprimento às disposições definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
2 — Nas zonas classificadas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios com elevado e muito elevado risco de incêndio e nas áreas de Perigosidade de risco de incêndio das classes alta e muito alta, fora das áreas edificadas consolidadas, nas quais se inserem os aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços destinados a equipamentos e espaços afetos a atividades industriais definidos no presente Plano, não são permitidas novas edificações, nos termos da legislação em vigor.
3 — Nas áreas do Solo Rural com povoamentos florestais percorridos por fogos florestais, ainda que eventualmente não constantes da Planta de Condicionantes, não é permitida a edificação pelo prazo de 10 anos a contar da data das ocorrências, findos os quais se pode proceder à edificação de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada categoria de solo.

CAPÍTULO II

Edificação em Solo Rural

Artigo 33.º

Condicionamentos à edificabilidade

A edificabilidade nas categorias do espaço florestal e agrícola só pode ser autorizada se:

a) Cumprir os condicionamentos legais relativos a proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita;
b) Cumprir o estabelecido no PMDFCI;
c) Cumprir as condicionantes decorrentes da RAN, da REN e de outras aplicáveis;
d) A edificação salvaguarde autonomamente o abastecimento de água e de energia, e a drenagem e tratamento de águas residuais.

Artigo 34.º

Edificação para fins habitacionais

1 — A edificação, a reconstrução ou a adaptação de preexistências para fins habitacionais deve observar as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Complementares da atividade agrícola e florestal;
b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola ou florestal e de alternativas de localização;
c) Tipologia unifamiliar;
d) Área de implantação do edifício até 150 m^2;
e) O número de pisos acima da cota de soleira é de dois (rés-do-chão + 1 piso);
f) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1.

2 — O disposto na alínea *f*), do presente artigo, fica sujeito a aprovação da Câmara Municipal, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou, ainda, pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 35.º

Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais

As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área de edificação de 750 m^2;
b) Altura da edificação de 7 m;
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Empreendimentos turísticos e instalações de recreio e lazer

1 — São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente, saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas;

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Empreendimentos de turismo natureza;
e) Parques de campismo e de caravanismo;
f) Outros equipamentos ou instalações destinadas ao recreio e ao lazer, autónomas ou associadas aos empreendimentos descritos nas alíneas anteriores.

2 — A edificabilidade prevista no número anterior, deve cumprir os seguintes critérios e parâmetros:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) No caso de novas edificações, alterações, reconstruções com ou sem preservação de fachada e de ampliações das existentes, o número máximo de pisos admitido é de 2 acima da cota de soleira.

Artigo 37.º

Estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa

Os estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área total de implantação de 1.500 m^2;
b) Altura da edificação de 10,0 m;
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 38.º

Outros usos admitidos

Para os restantes usos admitidos, de acordo com o Artigo 19.º, devem observar-se as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área total de implantação de 1.000 m^2;
b) Altura da edificação de 10,0 m;
c) Os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 39.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Agrícolas de Produção caracterizam-se pela sua maior potencialidade para a exploração e para a produção agrícola e pecuária associada, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território e integram a RAN (Reserva Agrícola Nacional).

Artigo 40.º

Usos e regime

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção são áreas com utilização potencial para a produção agrícola e pecuária associada, bem como outros usos complementares ou supletivos, são delimitados e excecionados nos regimes legais de condicionantes estabelecidas.
2 — Os Espaços Agrícolas de Produção integram a Reserva Agrícola Nacional e submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.
3 — Os Espaços Agrícolas de Produção classificados como Reserva Ecológica Nacional submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.
4 — Os Espaços Agrícolas de Produção inseridos em Rede Natura 2000 submetem-se ao respetivo regime legal aplicável e ao disposto no presente Regulamento.
5 — Nas áreas submetidas cumulativamente aos regimes descritos nos pontos 2, 3 e 4, prevalecem as disposições aplicáveis mais restritivas.

Artigo 41.º

Regime de Edificabilidade

A edificabilidade em Espaço Agrícola de Produção fica condicionada ao estabelecido nas disposições comuns do Capítulo II do Titulo V, sem prejuízo das condições aplicáveis derivadas dos regimes legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Espaços Agrícolas de Conservação

Artigo 42.º

Caracterização e Identificação

Os Espaços Agrícolas de Conservação caracterizam-se pela sua reconhecida potencialidade para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território, para a promoção da extensão da área agrícola condicionada e para a salvaguarda de unidades de paisagem agrícola e destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.

Artigo 43.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços agrícolas de conservação a exploração e a produção agrícola e pecuária.

2 — São usos complementares destes espaços:

a) O uso florestal;
b) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;
c) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural;
d) Infraestruturas, equipamentos e outras edificações ou instalações complementares ao uso dominante.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes dos Espaços Agrícolas de Conservação, os seguintes:

a) Habitação própria;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
c) Indústria e armazéns de caráter agrícola ou de transformação de produtos resultantes da exploração agrícola e pecuária;
d) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias.

Artigo 44.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Agrícolas de Conservação, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas e a edificabilidade de acordo com as disposições comuns aplicáveis ao solo rural, estabelecidas no Capítulo II do Titulo V.
2 — Os Espaços Agrícolas de Conservação classificados como Reserva Ecológica Nacional submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.
3 — Os Espaços Agrícolas de Conservação inseridos em Rede Natura 2000 submetem-se ao respetivo regime legal aplicável.

CAPÍTULO V

Espaços Florestais

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 45.º

Identificação e Caracterização

1 — O espaço florestal corresponde ao conjunto de terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e ainda as águas interiores.
2 — Das sub-regiões homogéneas estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM) o espaço florestal é abrangido pelas sub-regiões homogéneas do Neiva-Cávado, da Abadia-Merouços e do Cávado-Ave.
3 — O espaço florestal subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaços Florestais de Produção;

i) Espaços Florestais de Proteção;

b) Espaços Florestais de Conservação.

Artigo 46.º

Regime

1 — As normas de gestão para estes espaços são as constantes nos instrumentos de planeamento sectoriais — PROF BM e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
2 — O espaço florestal fica submetido cumulativamente às restrições e servidões de utilidade pública aplicáveis.
3 — A realização de ações nos espaços florestais deve obedecer às normas de intervenção generalizada estabelecidas pelo PROF BM, comuns e aplicáveis a todas as sub-regiões homogéneas definidas nesse Plano, consistindo em:

a) Normas gerais de silvicultura;
b) Normas de silvicultura preventiva;
c) Normas de agentes bióticos;
d) Normas de recuperação de áreas degradadas.

4 — Sem prejuízo das espécies prioritárias e relevantes consideradas a privilegiar pelo PROF BM para cada sub-região homogénea podem ainda ser utlizadas outras espécies florestais desde que devidamente justificadas.
5 — Para além das espécies florestais protegidas por legislação específica o PROF BM define como espécies florestais espontâneas que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

a) Quercus pyrenaica (Carvalho negral);
b) Quercus robur (Carvalho roble);
c) Taxus baccata (Teixo).

6 — Encontram-se sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais privadas com área mínima de 50 ha.
7 — As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva;
b) Normas gerais de silvicultura constantes no PROFBM;
c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região onde se insere a exploração.

8 — No espaço florestal, sem prejuízo do disposto no PROF BM, no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável são interditas as edificações nos terrenos classificados pelo PMDFCI como áreas de perigosidade de incêndio florestal das classes alta e muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
9 — No espaço florestal, devem ser cumpridas as normas de silvicultura estabelecidas no PROF BM:

a) Por função de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, nomeadamente no que respeita ao suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;
b) Por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, designadamente no que respeita ao enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, ao enquadramento de equipamentos turísticos e ao recreio e conservação de paisagens notáveis.

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações interditas

São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

Artigo 48.º

Habitação em Espaço Florestal

A construção ou adaptação de preexistências para habitação unifamiliar em Espaço Florestal só é permitida se a parcela em causa for a única propriedade do requerente, ou se as parcelas em sua propriedade se localizem todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas, observando as condições e parâmetros aplicáveis estabelecidos no Capítulo II do Titulo V.

SECÇÃO II

Espaço Florestal de Produção

Artigo 49.º

Identificação

1 — O espaço florestal de produção engloba como subfunções principais a produção de produtos lenhosos, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos. Pode englobar igualmente como subfunções associadas às principais, a silvopastorícia, a caça e a pesca nas águas interiores.
2 — O espaço florestal de produção engloba as áreas de significativa dimensão e continuidade que no conjunto são constituídas por:

a) Áreas florestadas e de incultos localizados em declives inferiores a 30 % e não integradas em REN e Rede Natura 2000;
b) Áreas florestadas e de incultos localizados em REN, apenas no caso de ocorrerem em áreas de cabeceiras de linhas de água situadas em declive inferior a 30 %.

Artigo 50.º

Regime

1 — No espaço florestal de produção, as ações a realizar, devem cumprir as normas de silvicultura por função de produção estabelecidas no PROF BM, nomeadamente no que respeita à produção de madeira, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.

2 — O espaço florestal de produção localizado em REN, designadamente, áreas de cabeceira de linhas de água em declives inferiores a 30 %, fica submetido cumulativamente ao respetivo regime legal.

3 — A edificabilidade no espaço florestal de produção tem caráter de exceção e, sem prejuízo das condicionantes legais e demais legislação aplicável, enquadra-se nas disposições comuns aplicáveis ao solo rural estabelecidas no Capítulo II do Titulo V e limita-se exclusivamente às situações e condições descritas nas alíneas seguintes:

a) Instalações de apoio direto às explorações florestais;
b) Obras de construção de habitação própria com uma área de implantação máxima de 150 m^2 e um limite de dois pisos acima do solo;
c) Obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação de edificações existentes, desde que estas não representem um acréscimo da área de implantação superior a 50 % da área inicial, e não excedam 150 m^2 no caso de habitação própria;
d) Para infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios como sejam, postos de vigia, adequada rede viária e pontos de água;
e) Para instalações de apoio à pastorícia e à pecuária, devendo manter um afastamento mínimo de 100 metros a edificações habitacionais existentes ou a solo urbanizado e urbanizável, garantindo cumulativamente o tratamento dos efluentes destas explorações, da responsabilidade do proprietário;
f) Para estabelecimentos industriais e indústrias extrativas de acordo com as disposições comuns aplicáveis ao solo rural, estabelecidas no Capítulo II do Titulo V;
g) Para equipamentos de lazer, recreio, proteção e segurança pública, e para empreendimentos de turismo, de restauração e bebidas;
h) Em qualquer caso a edificabilidade prevista é condicionada à satisfação das condições necessárias em termos de serviço de infraestruturas e de acesso automóvel, adequadas às respetivas exigências funcionais.

4 — Qualquer das ações descritas no número anterior fica sujeita à aprovação pela Câmara Municipal, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou ainda pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 51.º

Usos e ações a promover

1 — No espaço florestal de produção, sem prejuízo do disposto no PROF BM, no PMDFCI, neste regulamento e demais legislação em vigor aplicável, devem ser promovidos os seguintes usos e práticas:

a) A promoção e requalificação dos espaços florestais degradados em subexploração, sem esquecer outras atividades complementares, suporte de emprego e de ajuda ao desenvolvimento rural;
b) A produção lenhosa de madeira de qualidade, rolaria e biomassa;
c) A compartimentação do espaço, utilizando espécies menos vulneráveis ao fogo;
d) A atividade de silvopastorícia em áreas improdutivas e em áreas que permaneçam incultas por não implementação de exploração florestal ou porque se venham a revelar sem aptidão para esta atividade.
e) As atividades de caça e de pesca desde que devidamente enquadradas na legislação aplicável;
f) A constituição de bosquetes de espécies autóctones.

SUBSECÇÃO I

Espaço Florestal de Proteção

Artigo 52.º

Identificação

1 — O espaço florestal de proteção engloba como subfunções principais a proteção ambiental, nomeadamente dos recursos solo e água, a proteção ecológica e paisagística, bem como o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem. Pode englobar igualmente como subfunções associadas às principais, a silvo pastorícia, a caça e a pesca nas águas interiores e integra, a título de subcategoria de espaço, o espaço florestal de produção.

2 — A vertente de proteção visa a preservação dos recursos hídricos, a não potenciação de riscos de erosão do solo e o favorecimento da infiltração das águas pluviais, a salvaguarda do equilíbrio dinâmico dos sistemas biofísicos, a salvaguarda de valores ecológicos, a preservação de geomonumentos e a implementação/preservação de cenários de importante ou relevante valor estético.

3 — O espaço florestal de proteção desempenha igualmente uma importante vertente no enquadramento/integração paisagística e na amenização ambiental de: áreas urbanas; equipamentos; industriais; infra estruturas; elementos patrimoniais isolados; estruturas turísticas, de recreio e lazer ao ar livre incluindo-se nestas últimas as orlas marginais das zonas de pesca reservada e das zonas de recreio fluvial; faixas ribeirinhas dos principais cursos de água, que inclui a salvaguarda do corredor ecológico estabelecido pelo PROF BM para o Cávado/Homem. Neste âmbito, estas áreas podem ter aptidão para atividades de recreio e lazer.

4 — O Espaço Florestal de Proteção engloba o seguinte conjunto de áreas:

a) Áreas florestadas e de incultos, integradas em REN, excetuando-se as que ocorrem em áreas de cabeceiras de linhas de água localizadas em declive inferior a 30 %;
b) Áreas florestadas e de incultos, não integradas em REN, com interesse paisagístico (cénico), ambiental e ecológico e com interesse no enquadramento paisagístico e amenização ambiental de determinados núcleos urbanos, equipamentos e infraestruturas;
c) Áreas florestadas e de incultos, localizadas em declive superior a 30 % e que não estão integradas em REN.

Artigo 53.º

Regime

1 — No Espaço Florestal de Proteção, as ações a realizar devem cumprir as normas de silvicultura por função de proteção estabelecidas no PROF BM, nomeadamente no que respeita à proteção:

a) Da rede hidrográfica;
b) Contra a erosão eólica;
c) Contra a erosão hídrica e cheias;
d) Microclimática;
e) Ambiental.

2 — No Espaço Florestal de Proteção integrado em REN aplica-se cumulativamente o respetivo regime legal em vigor.

3 — A edificabilidade no espaço florestal de proteção tem caráter de exceção e, sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, limita-se exclusivamente às situações e condições estabelecidas nas alíneas *b*) a *h*) do n.º 3 do artigo 50.º

4 — Sem prejuízo do disposto no PROF BM, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas.

5 — Nos Espaços Florestais de Proteção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos os seguintes usos compatíveis:

a) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
b) Parques de recreio e lazer;
c) Habitação unifamiliar própria;
d) Empreendimentos turísticos das seguintes tipologias: Estabelecimentos hoteleiros nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
e) Equipamentos de utilização coletiva.

6 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *e*) do número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Desporto;
b) Recreio e Lazer;
c) Segurança Pública e Proteção Civil.

Artigo 54.º

Usos e ações a promover

1 — No Espaço Florestal de Proteção admitem-se os usos e as ações que tenham por objetivo a proteção ambiental, ecológica e paisagística, bem como o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem. Admitem-se igualmente as ações associadas à silvopastorícia, à caça e à pesca nas águas interiores.

2 — O Espaço Florestal de Proteção não abrangido pela condicionante de REN, para além da função de proteção e salvaguarda dos valores em presença, pode em simultâneo ser utilizado para atividades recreativas e de lazer e para produção, que demonstrem não porem em causa a função deste espaço.

3 — Sem prejuízo do disposto no PROF BM, no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável deve ser promovido a continuidade deste espaço de modo a que seja favorecido o seu caráter de unidade funcional e de corredor ecológico.

SECÇÃO III

Espaço Florestal de Conservação

Artigo 55.º

Identificação

1 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde ao conjunto das áreas florestais integradas em Rede Natura 2000, SIC Serras da Peneda e Gerês e SIC Rio Lima. Desempenha como subfunção principal a conservação da Natureza e da biodiversidade, associando-se-lhe ainda o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem.

2 — A subfunção principal de conservação visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável e da proteção, gestão e controlo das espécies. Desempenha igualmente uma importante vertente na conservação dos sistemas e valores ecológicos e paisagísticos, na preservação de geomonumentos, na conservação de cenários de elevado valor estético, bem como uma importante vertente no âmbito da investigação e educação ambiental.

3 — O Espaço Florestal de Conservação pode englobar igualmente como subfunções associadas às principais, a silvopastorícia, a caça e a pesca nas águas interiores.

Artigo 56.º

Regime

1 — No espaço florestal de conservação, as ações a realizar devem cumprir as normas de silvicultura por função de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos estabelecidas no PROFBM, nomeadamente no que respeita à conservação de:

a) Habitats classificados;
b) Espécies de flora e da fauna protegida;
c) Geomonumentos;
d) Recursos genéticos.

2 — No Espaço Florestal de Conservação aplica-se cumulativamente o respetivo regime legal da Rede Natura 2000 em vigor.

3 — A edificabilidade nas áreas de Floresta de Conservação e integradas em REN fica sujeita cumulativamente ao respetivo regime legal em vigor.

4 — A edificabilidade no Espaço Florestal de Conservação tem caráter de exceção e, sem prejuízo das condicionantes legais e legislação aplicáveis, limita-se exclusivamente às situações em conformidade com o descrito nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 3 do artigo 50.º

5 — Qualquer das ações descritas no número anterior fica sujeita à concordância do Município, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, seja pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou ainda pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 57.º

Usos e ações a promover

Sem prejuízo do disposto no PROF BM no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável devem ser promovidos, entre outros, os seguintes usos e práticas:

a) A continuidade dos espaços que as integram de modo a que seja assegurado o seu caráter de unidade funcional e de corredor biológico;

b) A utilização de espécies autóctones tanto no aproveitamento da regeneração natural, como em novas intervenções ou em ações de reconversão, mantendo e fomentando a biodiversidade;

c) A conservação/promoção de sebes, bosquetes e arbustos de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;

d) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves e madeira em decomposição para invertebrados xilófagos, sem prejuízo das condições fitossanitários e de medidas de prevenção de incêndios florestais;

e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;

f) O melhoramento da transposição de açudes, através da construção ou manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes e toupeira-d'água;

g) A manutenção e melhoramento para assegurar a qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;

h) Ações de educação ambiental;

i) A promoção de prados húmidos, como os lameiros;

j) A conservação dos maciços rochosos e habitats rupícolas associados por serem essenciais para a nidificação de algumas espécies de aves.

CAPÍTULO VI

Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 58.º

Identificação

Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos englobam as áreas do território, delimitadas na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, onde ocorre ou pode ocorrer a exploração de recursos geológicos e subdividem-se em espaço existente e espaço potencial.

Artigo 59.º

Regime

1 — Neste espaço é permitido a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor e o definido na Licença.

3 — Neste espaço é admissível a instalação de anexos para apoio à atividade e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora final desde que se sejam localizados dentro da área de exploração.

4 — Os planos ambientais e de recuperação paisagística, previstos na legislação em vigor, devem ser implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

5 — Nas áreas de recursos geológicos potenciais não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os respetivos recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

CAPÍTULO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 60.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, são espaços rurais edificados, constituindo pequenos núcleos populacionais consolidados, com funções residenciais e de apoio a atividades em solo rural, com um regime de uso do solo que assegure a sua qualificação como rural.

2 — Funcionam como espaços de articulação de funções residenciais, de desenvolvimento rural e de serviços básicos aos residentes, através de soluções apropriadas às suas características, tendo sempre subjacente a preocupação de manutenção da sua ruralidade.

3 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliares, excluindo a tipologia geminada;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Centros de Interpretação;
d) Empreendimentos de turismo no espaço rural.

4 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Pequeno comércio;
b) Pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
c) Pequenas unidades de alojamento ou restauração;
d) Serviços de apoio a empreendimentos turísticos em dimensão adequada.

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitada a cércea e a moda da envolvente, as características arquitetónicas e cromáticas, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;

2 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural, no que respeita a características dominantes das construções e dos próprios núcleos onde se inserem.

CAPÍTULO VIII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 62.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As Áreas de Edificação Dispersa, delimitadas na Planta de Ordenamento, são espaços edificados integrados em solo rural, de reduzida expressão espacial, constituindo pequenos núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação, e perspetive a respetiva infraestruturação quando necessária.
2 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliares;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Pequeno comércio e pequenas unidades de restauração e alojamento;
d) Pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
e) Serviços de apoio a empreendimentos turísticos em dimensão adequada.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade em Áreas de Edificação Dispersa tem como pressuposto a contenção do perímetro global e a sua colmatação e infraestruturação, quando necessária, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;

2 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural e no conjunto onde se inserem.

CAPÍTULO IX

Espaços Destinados a Equipamentos

Artigo 64.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços destinados a equipamentos correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes integradas em solo rural, para os quais se permite a alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.
2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.
3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.
4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de estabelecimentos de alojamento e de restauração e bebidas.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo, estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.
2 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de ampliações e de instalação de novos equipamentos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m, podendo ser excedida em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades a instalar, desde que devida e tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Espaços Afetos a Atividades Industriais

Artigo 66.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Afetos a Atividades Industriais, delimitados na Planta de Ordenamento, são espaços destinados à ocupação industrial, de armazenagem e comerciais, complementares à atividade agrícola, pecuária, florestal e geológica.
2 — Estão incluídas nesta Categoria de Espaço as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem, serviços e comércio complementares à atividade agrícola, pecuária, florestal e geológica e desde que não resultem condições de incompatibilidade nos termos do artigo 20.º
3 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústria;
b) Armazenagem;
c) Serviços;
d) Comércio.

Artigo 67.º

Regime de edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) A área total de implantação não pode exceder 1.500 m^2;
b) A altura máxima da edificação é de 10 metros;
c) Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a construção deve observar um recuo mínimo de 10 metros face ao eixo da via e salvaguardar uma distância mínima entre fachadas laterais e de tardoz e as estremas não confinantes com o espaço público no mínimo igual a metade da altura da edificação;
d) Sem prejuízo da legislação em vigor, os parâmetros estabelecidos nas alíneas anteriores, podem ser excedidos em casos de comprovada necessidade funcional e operativa das atividades instaladas ou a instalar, desde que devida e tecnicamente justificada e aceite pela Câmara Municipal atentas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 20.º do presente regulamento.

TÍTULO VI

Solo Urbano

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 68.º

Critérios supletivos

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar devem seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em

que se insere a construção, podendo o Município sempre que entenda necessário indicar um outro alinhamento a adotar.

2 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, por razões reconhecidas pelo Município em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.

3 — São admitidas indústrias do tipo 2 e 3.

4 — No caso de indústrias existentes não previstas no número anterior do presente artigo é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e de funcionalidade e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizado

Artigo 69.º

Identificação e caracterização

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais:

i) Tipo EC2;
ii) Tipo EC3;
iii) Tipo EC4;
iv) Tipo EC5;
v) Tipo EC6;
vi) Tipo EC9.

b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços Verdes:

i) Espaço verde de recreio e lazer;
ii) Espaço para pista de pesca.

e) Espaços de Uso Especial — Espaço de Equipamentos e infraestruturas territoriais.

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 70.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços centrais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, com funções de centralidade e polarização, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas e em que se pretende a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente.

2 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Empreendimentos turísticos.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais:

a) Indústrias do tipo 3, assim como as do tipo 2, desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nas disposições legais aplicáveis, para as unidades industriais do tipo 3;
b) Armazéns;
c) Oficinas de veículos automóveis;
d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade

1 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC2 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;

2 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC3 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés-do-chão + 2 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,9;

3 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC4 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés-do-chão + 3 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 2,5;

4 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC5 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 3,1;

5 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC6 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 (rés-do-chão + 5 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 3,7;

6 — As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC9 são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 9 (rés-do-chão + 8 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;

7 — Nos casos em que a morfologia edificada coalescente ou adjacente o determine, em termos de manutenção de alinhamentos, ou de colmatação de empenas e muros existentes, concomitantemente com as ações isentas de licença no âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), o Município pode aceitar que os parâmetros estabelecidos para os Espaços Centrais, do Tipo EC 2, 3, 4, 5, 6 e 9, sejam excedidos, sem prejuízo do número de pisos estabelecido.

8 — É permitida a criação e ampliação de armazéns, de espaços comerciais de dimensão relevante, e de indústrias, desde que não se perspetivem ou criem situações de incompatibilidade urbana nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e de ruído, e respeitem os parâmetros e as regras de edificabilidade estabelecidas para cada tipo de Espaço.

SECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 72.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções

residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas e em que se pretende a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente.

2 — Nos Espaços Residenciais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais:

a) Indústrias do tipo 3 e do tipo 2 desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nos termos da legislação em vigor para as unidades industriais do tipo 3;
b) Empreendimentos turísticos;
c) Outros usos não discriminados e compatíveis com o dominante.

Artigo 73.º

Regime de Edificabilidade

As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Residenciais são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
d) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;

SECÇÃO III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 74.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços de Atividades Económicas incluem as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem e serviços existente, sem prejuízo da possibilidade de novas instalações industriais ou de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, de restauração e hotelaria, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são a indústria e a armazenagem.

3 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e outros serviços e equipamentos não admitidos nos espaços urbanos, bem como atividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.

4 — A existência de estabelecimentos hoteleiros em espaço industrial não pode ser prejudicada pela instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas na envolvente do empreendimento hoteleiro.

5 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:

a) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,75;
b) O Índice máximo de utilização do solo é de 1,20;

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em edifícios isolados, a distância mínima entre fachadas e as estremas laterais e de tardoz não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, devendo a construção observar um recuo mínimo de 10 metros face ao eixo da via.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, no caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, admite-se o encosto entre eles devendo, no entanto, nos topos laterais, nos posteriores e nos frontais do conjunto, garantir os afastamentos estabelecidos no número anterior.

SECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 76.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — Os espaços verdes correspondem a áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental, paisagístico e patrimonial e destinam-se a promover o recreio e lazer da população, bem como complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

2 — É permitida a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

3 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Empreendimentos de turismo;
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de recreio e lazer são permitidos arruamentos permeáveis, infraestruturas, edificações e instalações amovíveis acessórias ao uso principal, para equipamento e ou apoio funcional a atividades que aí ocorram e à fruição pública destes espaços.

2 — As operações urbanísticas admitidas no artigo anterior estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente e a sua integração paisagística.

SECÇÃO V

Espaços de Uso Especial

Artigo 78.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes, para os quais se permite a alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.

3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio, serviços e os de indústria do tipo 3 desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante do artigo 20.º, bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas.

5 — Nestes espaços quando existam habitações, são permitidas operações de ampliação e/ou reconstrução, desde que a Câmara Municipal considere que a proposta não ponha em causa a ampliação, a reconstrução e alteração do equipamento existente neste espaço de uso.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos novos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
ii) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;

3 — Em regime de exceção ao disposto no n.º 2, admite-se a possibilidade de isenção de cumprimento dos parâmetros estabelecidos, desde que aceites pela Câmara Municipal, nos casos em que as necessidades funcionais o exijam e seja acautelada uma adequada integração na envolvente arquitetónica e natural.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizável

Artigo 80.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela sua vocação para uma ocupação com fins urbanos.
2 — O Solo Urbanizável compreende as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais:

i) Tipo EC2;
ii) Tipo EC3;
iii) Tipo EC4;
iv) Tipo EC5.

b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial — Área para Equipamentos e infraestruturas territoriais.

Artigo 81.º

Regime de Edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, de Pormenor, Unidades de Execução, Loteamentos e operações urbanísticas avulsas, desde que nestes últimos dois casos, digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, ou quando o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.
2 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadradas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, enquanto as mesmas não forem eficazes, são as definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento podendo ser permitidas, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, operações de loteamento, ou outras operações urbanísticas nos termos do número anterior e, nos restantes casos, aplicar-se-á as seguintes regras de acordo com cada categoria de:

I — Espaços Centrais:

a) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC2 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

b) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC3 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés-do-chão + 2 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,9;
v) A altura máxima da edificação é de 10,60 m.

c) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC4 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés-do-chão + 3 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 2,5;
v) A altura máxima da edificação é de 14,2 m.

d) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Centrais — Tipo EC5 são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 3,1;
v) A altura máxima da edificação é de 17,5 m.

e) Nos casos em que a morfologia edificada coalescente ou adjacente o determine, em termos de manutenção de alinhamentos, ou de colmatação de empenas e muros existentes, concomitantemente com as ações isentas de licença no âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a Câmara Municipal pode autorizar que os parâmetros estabelecidos para os Espaços Centrais, do Tipo EC 2, 3, 4 e 5, sejam excedidos, por razões devidamente fundamentadas, sem prejuízo do cumprimento do número de pisos estabelecido.
f) É permitida a criação e ampliação de armazéns, de espaços comerciais de dimensão relevante, e de indústrias, desde que não se perspetivem ou criem situações de incompatibilidade urbana nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e de ruído, e respeitem os parâmetros e as regras de edificabilidade estabelecidas para cada tipo de Espaço.

II — Espaços Residenciais:

a) As regras aplicáveis em termos de edificabilidade aos Espaços Residenciais são as seguintes:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,2;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

III — Espaços de Atividades Económicas:

a) As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:

i) O Índice máximo de utilização do solo é de 0,50;
ii) O Índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,70;
iii) A Altura máxima da edificação é de 9 metros;

b) O afastamento mínimo a observar pelas novas construções aos respetivos limites fundiários, do lote ou parcela, é de 10 metros, com exceção de anexos, portarias e instalações técnicas, ou de outra natureza, cuja justificação seja autorizada pela Câmara Municipal.

IV — Espaços de Uso Especial

a) As operações urbanísticas previstas no artigo 78.º, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo, estão dispensadas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.
b) As operações urbanísticas previstas no artigo 78.º, quando se trate de equipamentos novos, estão sujeitas às seguintes regras:

i) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
ii) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
iii) O Índice máximo de ocupação do solo é de 0,6;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 1,3;
v) A altura máxima da edificação é de 8,0 m.

TÍTULO VII

Mobilidade, Transportes e Infraestruturas

CAPÍTULO I

Dimensionamento

Artigo 82.º

Identificação

1 — O presente capítulo aplica-se apenas às operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e de impacte urbanístico relevante que terão de dispor, dentro do seu perímetro, de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente, automóveis, para uso privado, devendo ainda garantir, nas condições definidas no presente regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.

2 — A criação de estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado em função da localização e das características da operação urbanística, de acordo com os índices mínimos e máximos de estacionamento definidos no artigo seguinte, sem prejuízo do estabelecido em Regulamento Municipal, designadamente sobre as suas condições de concretização.

Artigo 83.º

Índices de estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar	1 lugar por fogo com área coberta igual ou inferior a 120 m^2; 2 lugares por fogo com área coberta entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares por fogo com área coberta superior a 300 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	1,5 lugar por fogo com área média fogo inferior a 120 m^2; 2 lugares por fogo com área média de fogo entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares por fogo com área média fogo superior a 300 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar por cada 30 m^2 de área coberta comercial para estabelecimentos com uma área coberta inferior a 1000 m^2; 1 lugar por cada 25 m^2 de área coberta para estabelecimentos com uma área coberta entre 1000 m^2 e 2500 m^2; 1 lugar por cada 15m^2 de área coberta comercial para estabelecimentos com uma área coberta inferior a 2500 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado por cada 200 m^2 de área coberta comercial;
Serviços	3 lugares por cada 100 m^2 de área coberta para estabelecimentos com área coberta igual ou inferior a 500 m^2; 5 lugares por cada 100 m^2 de área coberta para estabelecimentos com área coberta inferior a 500 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e oficinas	Ligeiros: 1 lugar por cada 75 m^2 de área coberta; Pesados: 1 lugar por cada 500 m^2 de área coberta de Indústria, armazenamento ou oficinal, com um mínimo de 1 lugar por parcela, a localizar no interior da parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos Hoteleiros	1 lugar por quarto no interior da parcela. 1 lugar para a tomada e largada de passageiros.
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela. Para as salas de espetáculo, de eventos e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número a realizar de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar por cada 15 m² de área coberta para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar por cada 500 m^2 área coberta, para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares compatíveis com os usos definidos no presente regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

4 — Quando a área bruta de construção for superior a 2500 m^2 para comércio e 5000 m^2 para indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória a apresentação de um estudo que contenha elementos que permitam avaliar designadamente:

a) A acessibilidade ao local em relação ao transporte individual;

b) As capacidades de tráfego das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento no próprio lote/parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e descarga;

e) A sinalética e mobilidade;

f) A previsão de paragem de transporte público.

5 — O disposto no número anterior pode aplicar-se a áreas brutas de construção inferiores quando a natureza das atividades a instalar e/ou por razões de ordem técnica e urbanística tal seja considerado fundamental pelos serviços municipais.

Artigo 84.º

Dispensas e isenções de dotações de estacionamento

1 — Na categoria de solo urbanizado, o Município pode deliberar soluções alternativas para cumprimento da dotação de estacionamento fora do lote/parcela, na envolvente próxima, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública ou definir compensações em regulamento municipal, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou de continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou o inconveniente de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos, e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;

c) As dimensões do prédio ou da sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;

d) As operações de legalização de edificações só são possíveis desde que não impliquem um maior fluxo de veículos na envolvente do edifício, quer por razões de manifesta falta de capacidade deste para o suportar quer por manifesta ausência e/ou capacidade de infraestruturas no espaço público.

2 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, da qual não resulte um acréscimo de construção superior a 15 % da área de construção existente.

Artigo 85.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes.

QUADRO 2

Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	28 m^2 por cada fogo	35 m^2 por cada fogo.
Habitação coletiva	28 m^2 por cada 120 m^2 de área coberta habitacional.	35 m^2 por cada 120 m^2 de área coberta habitacional.
Comércio e Serviços	28 m^2 por cada 100 m^2 de área coberta comercial e de serviços.	25 m^2 por cada 100 m^2 de área coberta comercial e de serviços.
Indústria, armazenagem e logística	23 m^2 por cada 100 m^2 de área para indústria e armazenagem.	10 m^2 por cada 100 m^2 de área coberta de indústria e armazenamento ou logística.

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento mínimo de Infraestruturas — Arruamentos

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação (área de construção para habitação ≥ a 80 % área de construção).	Perfil Tipo > 9,7 m Faixa de Rodagem = 6,50 m Passeios = 1,6 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).
Habitação (área de construção para habitação ≤ 80 % área de construção), Comércio e Serviços.	Perfil Tipo > 12,00 m Faixa de Rodagem = 7,00 m Passeios = 2,5 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística	Perfil Tipo > 12,20 m Faixa de Rodagem = 9,00 m Passeios = 1,60 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).

2 — As áreas correspondentes a zonas ajardinadas que contemplem arborização e mobiliário urbano que excedam as dimensões acima previstas, poderão ser contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva.

3 — A referência a "opcional" refere-se à opção a adotar pelo Município ou quando tal dependa de exigência decorrente da lei ou do presente regulamento.

Artigo 86.º

Cedências e compensações

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos resultantes do disposto no artigo anterior, passarão a integrar o domínio municipal, através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou parte das áreas referidas no número anterior, com pagamento de correspondente compensação, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, nas seguintes situações devidamente justificadas com suporte no contexto urbano:

a) Desnecessidade de área destinada a infraestruturas por o prédio a lotear já estar servido pelas mesmas, nomeadamente:

i) Por ser confinante com vias públicas preexistentes que lhe asseguram acesso rodoviário e pedonal;

ii) Quando a operação urbanística se localize em área consolidada e existam condicionantes regulamentares ou físicos à construção de estacionamento;

b) Não se justificar a localização de áreas destinadas a equipamento ou espaço verde público, nomeadamente por:

i) As respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público ou privadas de utilização coletiva destinadas àqueles fins já existentes no prédio objeto da operação urbanística;
ii) Inviabilidade ou inadequação das áreas destinadas àqueles fins públicos, pela reduzida dimensão ou configuração do prédio objeto da operação urbanística;
iii) Manifesta impossibilidade de uma correta integração urbanística das áreas destinadas àqueles fins públicos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente do prédio objeto da operação urbanística;

c) Cumprimento total ou parcial dos parâmetros referidos no artigo anterior em parcelas de natureza privada.

CAPÍTULO II

Rede Rodoviária

Artigo 87.º

Identificação

1 — O Plano Diretor Municipal, na sua planta de ordenamento, estabelece uma estruturação hierarquizada da rede rodoviária no concelho e que é constituída por:

a) Rede Rodoviária Principal;
b) Rede Rodoviária Distribuidora;

i) Existente;
ii) Proposta;

c) Rede Rodoviária Estruturante;

i) Existente;
ii) Proposta;

d) Rede Rodoviária Local;

i) Existente;
ii) Proposta;

e) Vias projetadas e/ou propostas.

2 — Ao nível da circulação pedonal de lazer, é definido um percurso pedonal ribeirinho com ciclovia, cujo desenvolvimento é ao longo das margens do rio Cávado.
3 — Na classificação funcional estabelecida no n.º 1 integram-se as vias rodoviárias classificadas ao nível nacional e as vias rodoviárias municipais classificadas e não classificadas pela legislação em vigor.
4 — A rede viária integrada no nível nacional é constituída pela AE 3, EN 101, EN 201, EN 308, ER 205 e ER 308, bem como pelo troço da estrada nacional desclassificada 201 sob jurisdição da Estradas de Portugal.

Artigo 88.º

Caracterização

1 — A Rede Rodoviária Principal, assinalada na planta de ordenamento, corresponde ao troço do itinerário principal/autoestrada — IP9/A3, localizado no setor excêntrico do NW do Concelho e caracteriza-se por ser uma via de comunicação de interesse nacional e que serve de base de apoio à rede rodoviária distribuidora.
2 — A Rede Rodoviária Distribuidora, assinalada na planta de ordenamento, corresponde aos traçados da EN 101 e respetivos acessos à ponte sobre o rio Cávado, da EN 201, da EN 308, da ER 205, da ER 308, das propostas de variantes à EN 101 e ER 205 e respetivos acessos à rede existente e aos traçados de vias municipais que passam por um troço da EN 101, da ER 205, da ER 308, do CM 1063 e nova ponte sobre o rio Cávado, da Via Homem — Lima e da nova ponte e acessos sobre o rio Cávado na Vila de Prado, as quais se caracterizam por serem eixos fundamentais que permitem a acessibilidade externa, bem como a articulação entre os maiores núcleos urbanos do concelho.
3 — A Rede Rodoviária Estruturante, assinalada na planta de ordenamento corresponde a um conjunto de estradas municipais, caminhos municipais e vias municipais não classificadas que permitem as principais ligações entre as diversas freguesias do concelho.
4 — A Rede Rodoviária Local corresponde ao conjunto de todas as outras vias municipais não inseridas na rede rodoviária distribuidora e estruturante, traduzindo a rede viária interna do concelho que estabelece a acessibilidade interfreguesias e intrafreguesias.
5 — As Vias Projetadas e/ou Propostas correspondem a uma nova estruturação viária de espaços territoriais importantes do concelho, incluindo novas travessias do rio Cávado, articuladas com a rede existente, integrando a classificação funcional da rede rodoviária distribuidora, estruturante e local.
6 — O Percurso Pedonal Ribeirinho com Ciclovia corresponde a futuros corredores que pretendem incorporar a oferta de circuitos recreativos e de lazer, divulgando os recursos naturais e paisagísticos do concelho.

Artigo 89.º

Regime e Características

1 — Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes de edificações existentes ou necessidade de preservação dos valores patrimoniais e ambientais:

a) A via rodoviária principal corresponde ao IP9/AE3, assumindo as características definidas na base da concessão, incluindo as zonas de servidão aplicável as definidas na legislação em vigor.
b) As vias rodoviárias distribuidoras, existentes e propostas, devem adquirir as características físicas e operacionais constantes das normas técnicas elaboradas pela Estradas de Portugal referentes à rede complementar/estradas nacionais, incluindo as zonas de servidão aplicáveis definidas na legislação em vigor.
c) As vias rodoviárias estruturantes, existentes e propostas, devem adquirir as características físicas constantes das normas técnicas elaboradas pela Estradas de Portugal referentes às estradas nacionais, sendo as zonas de servidão aplicáveis, as definidas na legislação em vigor para estradas municipais ou em regulamento municipal.
d) As vias rodoviárias locais, existentes e propostas, devem adquirir as características físicas e operacionais estabelecidas na Lei ou em regulamento municipal.

2 — As vias inseridas em solo urbano podem adquirir conformações e dimensionamentos adequados a preexistências e alinhamentos determinados por edificações existentes, e respeitar os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Quadro 3 do n.º 1 do artigo 85.º, podendo não se aplicar o definido na alínea *c*) e *d*) do ponto anterior.

Artigo 90.º

Espaços canais e faixas de proteção não edificável

1 — A rede rodoviária projetada e/ou proposta é enquadrada em espaços canal que têm por objetivo garantir as adequadas condições para a sua execução e que estão delimitados na planta de ordenamento, cuja ocupação deve ser aprovada previamente pelo Município, ou pela entidade competente em termos legais.
2 — Para a rede viária existente, as faixas de proteção são as estabelecidas na legislação aplicável para cada tipologia de via de nível nacional ou municipal.

CAPÍTULO III

Infraestruturas

Artigo 91.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As infraestruturas existentes ou previstas e as instalações especiais são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber:

a) Abastecimento de água:

i) Estação de Tratamento de Águas;
ii) Estação Elevatória ou Reservatório.

b) Drenagem de águas residuais — Estação Elevatória de Águas Residuais;
c) Energia — Subestação Elétrica.

2 — Os usos a que estejam afetas as infraestruturas e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais.
3 — Quando se tratar de infraestruturas ou instalações especiais situadas em solo rural, os novos destinos de uso que lhes possam ser

atribuídos ao abrigo do disposto no número anterior não podem conferir às respetivas áreas o estatuto de solo urbano.

Artigo 92.º

Regime de Edificabilidade

A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações especiais que em Vila Verde venham a ser criadas.

TÍTULO VIII

Programação e Execução do Plano

CAPÍTULO I

Programação do plano

Artigo 93.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano e setorial do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 94.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidades de Execução;
d) Programa de Ação Territorial.

CAPÍTULO II

Execução do Plano

Artigo 95.º

Zonamento operacional

Para efeito de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 96.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).

2 — Nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, enquanto as mesmas não estiverem eficazes, a execução do Plano terá por base as regras definidas nos conteúdos programáticos definidos no anexo I deste regulamento admitindo-se, sem prejuízo do cumprimento desses conteúdos, ações de loteamento, destaque e operações urbanísticas avulsas nos termos previstos no RJUE;

3 — Excetuam-se do disposto do n.º 1 deste artigo, outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 97.º

Execução em solo urbanizável

Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se, dominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço e no âmbito de unidades operativas de planeamento e gestão ou de unidades de execução, em conformidade com o estabelecido no artigo 81.º

Artigo 98.º

Execução assistemática

1 — Nos casos em que nos termos previstos nos artigos 96.º e 97.º se admita o recurso a operações urbanísticas avulsas, a área total de construção passível de ser autorizada ao promotor definida nos números seguintes, para os Espaços Centrais EC2 e EC3, os residenciais e de atividades económicas, corresponde a um máximo que só pode ser atingido com respeito pelas características urbanísticas da ocupação existente.

2 — Nos Espaços Centrais EC2 e EC3 a área total de construção é a resultante do somatório dos valores calculados nas alíneas seguintes:

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 1,2 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço central.

3 — Nos Espaços Residenciais, a área total de construção é a resultante do somatório dos valores calculados nas alíneas seguintes:

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 0,45 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço residencial.

4 — Nos Espaços de Atividades Económicas, a área total de construção é a resultante do somatório dos valores calculados nas alíneas seguintes:

a) Aplicação do índice de utilização do solo à faixa de terreno com a profundidade de 50 m, confinante com via pública existente;
b) Aplicação do índice de utilização de 0,60 à parte restante da parcela ou prédio inserida em espaço de atividade económica.

5 — Os valores calculados nos números 2, 3 e 4 serão acrescidos do valor resultante da aplicação do índice de 0,10 à parte da parcela ou prédio eventualmente inserida na categoria de Espaços Verdes.

6 — A área total de construção a autorizar ao promotor, definida de acordo os números 2, 3, 4 e 5 do presente artigo, poderá ser ultrapassada nas seguintes situações:

a) Quando tal se mostre necessário para dotar a edificação preexistente de condições de habitabilidade;
b) Quando daí decorram vantagens arquitetónico-urbanísticas, expressamente reconhecidas como tal em reunião da Câmara Municipal, por maioria do número legal membros do executivo.

7 — A área total de construção a autorizar ao promotor poderá, se daí não decorrerem inconvenientes urbanísticos, ser bonificada até um máximo de 10 % para a construção de varandas.

CAPÍTULO III

Critérios Perequativos

Artigo 99.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 100.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

§ O índice médio de utilização é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 101.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

TÍTULO IX

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 102.º

Delimitação e identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão compreendem as áreas de intervenção dos Planos de Urbanização e de Pormenor em elaboração, bem como os polígonos territoriais definidos como tal no presente Plano.

2 — O Território de Vila Verde compreende as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) Espaço Urbano da Sede do Concelho;
b) Espaço Urbano da Vila de Prado;
c) Polo Urbano do Vade;
d) Polo Urbano do Neiva;
e) Polo Urbano do Homem;
f) Parque Urbano e Expansão a Sul de Moure;
g) Zona Desportiva e de Lazer da Freguesia da Lage;
h) Zona Ribeirinha de Cabanelas;
i) Parque de Inovação e do Conhecimento I9 Park;
j) Zona Ribeirinha da Vila de Prado;
k) Zona de requalificação Ambiental das Lagoas dos Carvalhinhos;
l) Parque Empresarial do Neiva;
m) Parque Empresarial de Arcozelo;
n) Parque Empresarial de Vale do Homem;
o) Parque Empresarial de Oleiros.

3 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, dividida em subunidades de menor dimensão.

5 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente Plano.

TÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 103.º

Acertos e ajustamentos

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de uso de solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — Quando um prédio integre mais do que uma categoria de usos do solo, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas do prédio integradas noutras categorias, desde que:

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública ou, quando afete, exista parecer favorável emitido pela entidade gestora;
b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte do prédio integrada na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
d) A Câmara Municipal reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

3 — Quando o prédio integre mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço, o índice máximo de utilização do solo admitido resulta do quociente entre o somatório das diferentes áreas de construção para cada uma das categorias ou subcategorias de espaço identificadas e na totalidade da área do prédio.

Artigo 104.º

Legalizações de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados, anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, ocorrida em setembro de 1995, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, sujeitas às normas constantes do presente artigo, desde que o procedimento de legalização tenha sido iniciado até ao máximo de 6 anos a partir da entrada em vigor do presente Plano.

2 — As legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística;
c) Consideração da atividade como revestindo interesse municipal, dependente de deliberação expressa da Assembleia Municipal, salvo no caso de usos habitacionais.

3 — As instalações agropecuárias apenas podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do número anterior;

b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques;
c) Distem mais de 200 metros das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.
5 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 28 de setembro de 1995;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;
e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanística, presentes no presente Regulamento.

Artigo 105.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização de construção, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de protocolos ou contratos para planeamento, alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis válidas e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.
3 — Caso as preexistências não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão vir a ser autorizadas, em qualquer das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e ou às características de conformação física;
c) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — No caso de obras de ampliação de edificações preexistentes, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior, quando o aumento de área total de construção não exceda os 60 m^2.
5 — Poderá ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações preexistentes situadas em solo rural, desde que se cumpra qualquer das seguintes condições:

a) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, seja feita prova documental, com base no registo predial de que a edificação está legalmente construída e é anterior à data do início da discussão pública da revisão do Plano;
b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 106.º

Demolição de Edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;
e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 107.º

Vigência

O prazo de vigência do Plano é de 10 anos.

Artigo 108.º

Entrada em Vigor

1 — O PDM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — É revogado o Plano Diretor Municipal de Vila Verde aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de janeiro de 1995, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/95 e publicado no *Diário da República* 1.ª série-B n.º 225, de 28 de setembro de 1995.

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1 — Espaço Urbano da Sede do Concelho

1 — Objetivos programáticos:

a) Reforço e qualificação da imagem e da centralidade de Vila Verde;
b) Tornar a sede do concelho atrativa à função residencial, comercial e de lazer;
c) Promover uma ocupação urbana legível e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar e com as novas acessibilidades, sobretudo as que derivam da variante à EN 101;
e) Promover uma imagem urbana equilibrada em termos de preservação de valores patrimoniais, compatibilização de morfologias e apelativa ao nível da qualidade do espaço urbano;
f) Promover a criação de áreas verdes de enquadramento e fruição pública junto à variante à EN 101 e na margem direita do Rio Homem.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos

a) Aplicam-se os indicadores e parâmetros urbanísticos nos artigos 71.º, 75.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 2 — Espaço Urbano da Vila de Prado

1 — Objetivos Programáticos:

a) Promover a qualificação dos espaços urbanos centrais, designadamente do espaço da feira, na perspetiva do reforço da centralidade urbana;
b) Promover a multifuncionalidade dos espaços centrais privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços;
c) Garantir sistemas de continuidade e coesão urbana, anulando o efeito divisor da variante rodoviária;
d) Articular o sistema urbano com a requalificação da frente ribeirinha, promovendo continuidades relativamente ao espaço central e às novas acessibilidade e ganhando a potenciação deste espaço de elevada qualidade cénica;
e) Promover a salvaguarda do conjunto urbano mais antigo, junto à ponte sobre o Cávado, em termos de edificado e de espaços urbanos associados;
f) Contrariar a tendência de construção em altura verificada recentemente em prol da harmonização de cérceas com a moda dominante;
g) Promover uma articulação funcional polarizadora com a sede do concelho, em termos de sistema de transportes e de complementaridades funcionais.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) Adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 71.º, 75.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 3, 4 e 5 — Polos Urbanos do Vade, do Neiva e do Homem

1 — Objetivos Programáticos:

a) O reforço da centralidade estruturante deste aglomerado estruturante;
b) A preservação das características gerais da malha urbana pré-existente;
c) A manutenção das especificidades de ocupação dominante de habitação unifamiliar, sem prejuízo de ocupações destinadas a outras atividades compatíveis;
d) A criação de um sistema de espaços urbanos de utilização coletiva que reforce a coesão do aglomerado;
e) A criação de planos de alinhamentos para as novas construções;
f) A criação de infraestruturas e equipamentos estruturantes e polarizadores;
g) Requalificação de acessibilidades existentes e de novas ligações, adaptadas às características locais.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) Adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 71.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 6 — Parque Urbano e Expansão a Sul de Moure

1 — Objetivos Programáticos:

a) A criação de um parque urbano com a preocupação de salvaguarda das linhas de água e da vegetação natural;
b) A colmatação e expansão do aglomerado, promovendo alinhamentos e novos espaços urbanos;
c) A manutenção das especificidades de ocupação dominante de habitação unifamiliar, sem prejuízo de ocupações destinadas a outras atividades compatíveis.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas no número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *a*) e os parâmetros dos artigos 73.º e 81.º para as ações enquadradas nas alíneas *b*) e *c*).

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 7 — Zona Desportiva e de Lazer na Freguesia da Lage

1 — Objetivos Programáticos:

a) A criação de um espaço verde de recreio com a preocupação de salvaguarda da vegetação natural;
b) A expansão do aglomerado, promovendo alinhamentos e novos espaços urbanos;
c) A criação de edificado destinado a habitação unifamiliar, a equipamentos e a outras atividades compatíveis.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas no número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *a*) e os parâmetros dos artigos 73.º, 79.º e 81.º para as ações enquadradas nas alíneas *b*) e *c*).

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 8 — Zona Ribeirinha de Cabanelas

1 — Objetivos Programáticos:

a) A potenciação e a valorização da margem ribeirinha do Rio Cávado e de continuidades paisagísticas adjacentes;
b) Conformar áreas de expansão urbana de continuidade, com as características dominantes da zona;
c) A compatibilização e articulação de um novo atravessamento rodoviário sobre o Cávado com a estrutura viária existente;
d) A criação de infraestruturas e de novos equipamentos estruturantes e polarizadores.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas no número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *a*), os parâmetros dos artigos 73.º e 81.º para as ações enquadradas na alínea *b*), e os parâmetros estabelecidos no artigo 79.º para as ações enquadradas na alínea *d*).

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 9 — Parque de Inovação e do Conhecimento I9Park

1 — Objetivos Programáticos:

a) A criação de uma estrutura urbana capaz de conformar espaços destinados a instalar edificações destinadas a centros de investigação, de exposição e desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa do "Parque de Inovação e Conhecimento", incluindo espaços de alojamento e espaços urbanizáveis de continuidade, para habitação permanente ou periódica e outras atividades compatíveis;
b) A potenciação e valorização da margem ribeirinha do rio Homem, criando continuidades paisagísticas em relação à nova estrutura urbana;
c) A articulação de acessibilidades existentes com a nova estrutura e com as ligações periféricas previstas;

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as situações enquadradas na alínea *a*) do número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 75.º, 79.º e 81.º e os parâmetros dos artigos 76.º e 77.º para as ações enquadradas na alínea *b*).

3 — Formas de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidades de execução ou Plano de Pormenor;
b) Admite-se a execução faseada e parcial, em função de estratégias e/ou circunstâncias fundiárias e operacionais que o justifiquem.

UOPG 10 — Zona Ribeirinha da Vila de Prado

1 — Objetivos Programáticos:

a) A requalificação da frente ribeirinha que permita e incentive a fruição pública deste espaço;

b) A criação de percursos pedonais marginais, espaços verdes requalificados, acessos aos planos de água, equipamentos de apoio de caráter amovível, áreas de estacionamento e de uma pista de pesca com pesqueiros incorporados.
c) A promoção articulada da estruturação urbanística das áreas envolventes;
d) A criação de novas ligações viárias de articulação com a malha urbana existente e com as novas opções de desenho urbano, e com a nova travessia rodoviária prevista sobre o rio Cávado.

2 — Condicionamentos Urbanísticos:

Tratando-se de uma área sensível e de interesse paisagístico, as intervenções a prever devem ser minimalistas, preferencialmente de cariz amovível e obrigatoriamente pouco intrusivas, adotando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 71.º, 77.º, 79.º e 81.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

UOPG 11 — Zona de Requalificação Ambiental das Lagoas dos Carvalhinhos

1 — Objetivos Programáticos:

a) A proteção e salvaguarda ecológica e paisagística das áreas abrangidas, gerando áreas passíveis de fruição pública, em segurança e com elevada qualidade estética e ambiental;
b) A renaturalização das lagoas, compatibilizada com eventuais ações de compactação de inertes;
c) A preservação dos recursos hídricos e geológicos envolvidos;
d) A utilização de vegetação autóctone para a regeneração natural, fomentando a sustentabilidade e a biodiversidade.

2 — Condicionamentos Urbanísticos:

Tratando-se de uma área sensível e de interesse paisagístico, deve ser considerada não edificável, sem prejuízo da criação de equipamentos de apoio, sempre de cariz amovível e obrigatoriamente pouco intrusivos, adotando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 76.º e 77.º

UOPG 12,13,14 e 15 — Parques Empresariais do Neiva, de Arcozelo, do Vale do Homem e de Oleiros

1 — Objetivos Programáticos:

a) O reforço da coesão territorial através da criação de polos de desenvolvimento geradores de atividade económica empresarial, de emprego e criação de riqueza;
b) As atividades a instalar devem possibilitar a instalação de um leque abrangente de atividades económicas, industriais, de armazenagem, de serviços, comerciais, de equipamentos ou outras compatíveis;
c) A estrutura organizativa deve ser flexível de modo a permitir adaptação a necessidades diversas de afetação de espaços e áreas, salvaguarda as condições necessárias de segurança e de salubridade;
d) Sempre que possível deve ser garantida uma estrutura de verde contínuo ao longo dos arruamentos e de uma orla verde de proteção e enquadramento envolvente.
e) Deve ser prevista a adequação e a compatibilização das acessibilidades existentes às necessidades emergentes destes novos perímetros económicos.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

Para as operações enquadradas na alínea *a*), b e *c*) do número anterior, adotam-se os parâmetros estabelecidos no artigo 75.º

3 — Formas de execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidade de execução ou Plano de Pormenor, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º

ANEXO II

Sistema Patrimonial

1 — Património Classificado e em Vias de Classificação

a) Classificado:

i) Monumento Nacional:

01 — Ponte de Prado (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910)
02 — Ponte de S. Vicente ou de Rodas (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910)

ii) Imóvel de Interesse Público:

03 — Pelourinho de Larim (Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933)
04 — Casa da Botica (Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993)
05 — Casa de Carcavelos (Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978)
06 — Pelourinho de Moure (Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933)
07 — Pelourinho de Prado (Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933)
08 — Cruzeiro de Cervães (Decreto n.º 40361, DG, 1.ª série, n.º 228, de 20-10-1995)
09 — Citânia de S. Julião de Caldelas (Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982)
10 — Castro de Barbudo (Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 03-01-1986)
11 — Torre dos Coimbras (Portaria n.º 740-AL/2012, DR, 2.ª série, de 24-12-2012)
12 — Santuário do Bom Despacho, constituído pela Igreja, a sacristia, o edifício anexo, as capelas dos Passos e o espaço retangular onde existe uma via-sacra e oliveiras (Portaria n.º 740-EM/2012, DR, 2.ª série, de 31-12-2012)
13 — Torre de Penegate (Portaria n.º 164/2013, DR, 2.ª série, de 05-04-2013)

b) Em vias de Classificação

14 — Torre e Casa de Gomariz — (Anúncio n.º 151/2013, DR, 2.ª série, de 23-04-2013)

2 — Valores Patrimoniais

a) Arquitetónicos

01 — Antigos Paços do Concelho de Prado — Vila de Prado
02 — Capela e Casa de Serrazim — Gondiães
03 — Igreja de S. João Baptista — Coucieiro
04 — Igreja Matriz — Aboim da Nóbrega
05 — Igreja de Oriz Stª Marinha — Oriz Stª Marinha
06 — Casa da Madalena — Pedregais
07 — Capela de Santa Ana — Pico de Regalados
08 — Capela de S. Tiago de Francelos — Vila de Prado
09 — Cruzeiro dos Quatro Evangelistas — Soutelo
10 — Solar de Gondomil — Moure
11 — Ponte Pedrinha — Goães
12 — Portal da Antiga Casa da Câmara — Moure
13 — Casa da Torre — Soutelo
14 — Casa de Sá — Gême
15 — Igreja do Divino Salvador — Cervães
16 — Casa da Quinta da Boavista — Codeceda
17 — Casa da Quinta de Bouçós — Lage
18 — Igreja de S. Martinho — Travassós
19 — Casa da Quinta das Fontaínhas — Vila de Prado
20 — Casa dos Abreus de Regalados — Pico de Regalados
21 — Casa do Paço — Freiriz
22 — Capela de Santa Marta — Atiães
23 — Capela de Santo António — Vila Verde
24 — Capela de Santo António de Chascua — Duas Igrejas
25 — Capela de S. Pedro do Montório — Cervães
26 — Capela de S. Sebastião — Vila de Prado
27 — Capela do Sr. da Salvação — Pico de Regalados
28 — Capela e Cruzeiro no Largo de S. Sebastião — Pico de Regalados
29 — Pelourinho e Capela N.ª S.ª da Pena — Carreiras S. Miguel
30 — Casa Fundevila — Soutelo
31 — Cruzeiro de Cabanelas — Cabanelas
32 — Cruzeiro de Mós — Mós
33 — Fonte de Carrancas — Cabanelas
34 — Fonte de Santo António — Vila de Prado
35 — Igreja de S. Tiago — Atiães
36 — Igreja de S. Miguel — Carreiras S. Miguel
37 — Igreja de S. Martinho — Moure
38 — Igreja de S. Miguel — Soutelo
39 — Igreja de S. Paio — Pico de Regalados
40 — Igreja de S. Martinho — Rio Mau
41 — Igreja de S. Miguel — Prado S. Miguel
42 — Igreja de Stª Marinha — Vila de Prado
43 — Igreja de S. Paio — Vila Verde
44 — Ponte de Agrela — Covas

45 — Ponte de Permedelos — Valões
46 — Ponte do Couto — Moure
47 — Casa e Capela da Quinta do Pereiro — Arcozelo
48 — Santuário de N.ª S.ª do Alívio — Soutelo
49 — Cruzeiro de S. João de Padronelo — Aboim da Nóbrega
50 — Casa da Quinta do Paço — Atães
51 — Capela e Casa da Boca — Esqueiros
52 — Casa do Cachopal — Nevogilde
53 — Casa da Quinta do Inglês — Freiriz
54 — Capela e Solar de Febros — Lage
55 — Casa da Quinta do Sol — Barbudo
56 — Capela e Casa da Quinta do Fundão — Loureira
57 — Casa do Livão — Lage
58 — Casa da Roupeira — Lage

b) Arqueológicos

01 — Mamoa 1 de Bustelo — Neocalcolítico
02 — Mamoa 2 de Bustelo — Neocalcolítico
03 — Mamoa 3 de Bustelo — Neocalcolítico
04 — Mamoa 4 de Bustelo — Neocalcolítico
05 — Mamoa 5 de Bustelo — Neocalcolítico
06 — Mamoa 6 de Bustelo — Neocalcolítico
07 — Mamoa 7 de Bustelo — Neocalcolítico
08 — Mamoa 8 de Bustelo — Neocalcolítico
09 — Mamoa 9 de Bustelo — Neocalcolítico
10 — Mamoa 10 de Bustelo — Neocalcolítico
11 — Mamoa 11 de Bustelo — Neocalcolítico
12 — Mamoa 12 de Bustelo — Neocalcolítico
13 — Mamoa 13 de Bustelo — Neocalcolítico
14 — Mamoa 14 de Bustelo — Neocalcolítico
15 — Mamoa 15 de Bustelo — Neocalcolítico
16 — Mamoa de Codeceda — Neocalcolítico
17 — Mamoa de Linhares — Neocalcolítico
18 — Mamoa de Porrinhoso — Neocalcolítico
19 — Mamoa de Outeiraz — Neocalcolítico
20 — Mamoa de Bustelo — Neocalcolítico
21 — Mamoa do Couto — Neocalcolítico
22 — Mamoa da Portelinha — Neocalcolítico
23 — Mamoa da Lage — Neocalcolítico
24 — Mamoa de Penedos Mourinhos — Neocalcolítico
25 — Mamoa de Penedo da Portela — Neocalcolítico
26 — Sepultura na Quinta do Paço — Medieval Cristão
27 — Marco Miliário da Bouça do Castro — Romano
28 — Menir de Sobradelo — Neocalcolítico
29 — Mina de Marrancos — Romano
30 — Vila Fonte de Covas — Medieval Cristão
31 — Via Romana XIX (Braga e Lugo)

609658688

FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Aviso n.º 8048/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologada em reunião de executivo de 9 de Junho de 2016, a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 9631/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, do trabalhador: Rafaela Raquel Monteiro, a que corresponde a 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

16 de junho de 2016. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

309665937

FREGUESIA DE MADEIRÃ

Aviso n.º 8049/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, a termo resolutivo certo, conforme mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com os artigos 33.º e seguintes do mesmo diploma, torna-se público que a Junta de Freguesia de Madeirã deliberou, na sua reunião de 25 de maio de 2016, autorizar a abertura de um procedimento concursal para o recrutamento de um Assistente Operacional, na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável nos termos legais, para exercer funções na Limpeza urbana, Cemitério e Trabalhos na Freguesia, previsto no Mapa de Pessoal da Freguesia de Madeirã para 2015:

1 — Descrição sumária das funções:

1.1 — Funções gerais (conforme anexo do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP):

a) Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;
b) Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
c) Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

1.2 — Funções específicas do lugar a prover: Exercício de funções operacionais área da Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério, designadamente:

a) Condução dos veículos da Freguesia;
b) Manutenção e limpeza de espaços verdes;
c) Manutenção e limpeza do Cemitério da Freguesia;
d) Funções genéricas de coveiro;
e) Varredura e limpeza de ruas, vias públicas e sarjetas;
f) Outras funções que lhe sejam indicadas;

2 — Habilitações literárias e formações específicas exigidas: Posse de Escolaridade Obrigatória;

2.1 — Tendo em consideração a deliberação de abertura do procedimento acima referida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, excecionalmente, prevê-se a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, disponha de experiência profissional comprovada nas funções colocadas a concurso em entidade empregadora pública, para efeitos de substituição daquela habilitação.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a prover e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, todos nas atuais redações.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Madeirã.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos — Posse das habilitações literárias e/ou formações indicadas no n.º 2 do presente aviso.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível nos Serviços Administrativos desta Autarquia, e entregues pessoalmente nos referidos serviços, mediante devolução de recibo comprovativo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Madeirã, Largo dos Linhares, 6160-206 Madeirã.

Não se aceitam candidaturas via correio eletrónico.

7.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *curriculum vitae,* fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do documento de identificação e de toda a documentação curricular relevante;

7.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Madeirã, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e do documento de identificação, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, bastando, para tal, declará-lo no requerimento;

7.5 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, desde que o declarem sob compromisso de honra e em alíneas separadas, no formulário de candidatura a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.2 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de Seleção a utilizar:

9.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Neste método são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, a que se referem os constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

Sendo que:

HAB = habilitações académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 19 valores;
Habilitação académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 10 valores;
Ações de formação = até 35 horas — 10 + 1 valores/cada ação;
Ações de formação> a 35 horas — 10 + 2 valores/cada ação.

EP = experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:
Sem experiência — 10 valores;

Com experiência até 3 anos — 12 valores;
Com experiência de 3 a 6 anos — 15 valores;
Com mais 6 anos de experiência — 20 valores.

AD = avaliação de desempenho: ponderação da avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

a) Inexistência de desempenho — 10 valores;
b) Atribuição de desempenho ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho Insuficiente — 4 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores;
Desempenho Bom — 12 valores
Desempenho Muito Bom 18 valores;
Desempenho Excelente 20 valores;

c) Atribuição de desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho Inadequado — 8 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

9.2 — Prova de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova será individual, com consulta da legislação não anotada e terá a duração de 1 hora e 30 minutos (com meia hora de tolerância). Na prova de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Conhecimentos gerais sobre a Administração Pública Local e
b) Competências dos municípios nos domínios das funções a prover;

9.2.1 — Diplomas legais cuja consulta é permitida:

a) Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b) Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, estabelecido pela Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, nomeadamente na parte não revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
d) Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

9.3 — Entrevista de Avaliação de Competências que visa avaliar, numa relação interpessoal e na presença de pelo menos um elemento do júri, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método é realizado e devidamente fundamentado por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente habilitados para a respetiva aplicação, sendo avaliado da seguinte forma:

a) Elevado — 20 valores;
b) Bom — 16 valores;
c) Suficiente — 12 valores;
d) Reduzido — 8 valores;
e) Insuficiente — 4 valores.

9.4 — A classificação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = ACx30\ \%+PCEx30\ \%+EACx40\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.5 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 10,00 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

9.6 — Os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, apenas sendo convocados para o método seguinte os candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea *b*) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.7 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que sejam detentores de relação jurídica de emprego pública constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do acima disposto, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego

público por tempo determinado, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia supra identificada.

12 — Posicionamento remuneratório: Determinado de acordo com o estipulado no artigo 38.º da LTFP, com as condicionantes impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 — Período Experimental: Conforme artigos 45.º e seguintes da LTFP.

14 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Madeirã idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho, Técnico Superior do Município de Oleiros;

Vogais Efetivos: Dr.ª Cristina Maria Dias Garcia, Técnica Superior do Município de Oleiros e Arq. Nuno Miguel dos Santos Abelho Alves, Técnico Superior do Município de Oleiros;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria Alves Martins, Técnica Superior do Município de Oleiros e Arq.ª Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues.

19 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

20 — Nos termos do n.º 22 do Acordo outorgado em 8 de julho de 2014 entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses "o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro [...] as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação e Emprego Público (INA) prevista naquela Portaria".

21 — Nos termos da solução interpretativa uniforme n.º 5, resultante da reunião de coordenação jurídica e Homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."

14 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Garcia Fernandes*.

309659076

FREGUESIA DE SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO

Aviso n.º 8050/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 (doze) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial de 12 de setembro de 2016 até ao dia 09 de junho de 2017 para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, até 09 de junho de 2017, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3.5 horas a 7 horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino pertencentes à Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, sita na Rua de Cristóvão, n.º 1498/4625-434 Sande MCN.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Postos de trabalho no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondentes ao exercício de funções de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento do estabelecimento de ensino com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores do estabelecimento de ensino e controlar as entradas e saídas do mesmo;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, tanto no interior como no exterior, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação de todos os equipamentos existentes nos respetivos edifícios.

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao ótimo funcionamento da escola.

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração ilíquida/hora: 3.06 € por hora.

7 — Habilitações: Escolaridade Obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Constituem fatores preferenciais de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, ou junto dos serviços administrativos desta Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente de Freguesia Sande e São Lourenço do Douro.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Os candidatos que exerçam funções nesta Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Método único de seleção a utilizar:

Nos termos do disposto nos n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção a utilizar será o seguinte:

12.1 — Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + FP}{6}$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 1 Valor — Ausência de formação;
b) 5 Valores — Formação igual ou inferior a 50 horas;
c) 10 Valores — Formação superior a 50 horas e igual ou inferior a 100 horas;
d) 15 Valores — Formação superior a 100 horas e igual ou inferior a 150 horas;
e) 20 Valores — Formação superior a 150 horas.

12.2 — Valoração Final- A valoração final (VF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

12.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — calculada conforme disposto no ponto 12.1

12.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado.

12.2.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração final inferior a 9,5 valores no método de seleção (VF) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri:

Presidente: António Costa Pinto (Presidente)
Vogais efetivos: Jorge Filipe Carneiro da Silva Guimarães (Tesoureiro)
José Allen Vasconcelos (TOC)
Vogal suplente: Artur Ricardo Pereira Soares (Presidente Assembleia de Freguesia)

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
d) Valoração da Formação Profissional (FP);
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Final (AF) é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro é afixada em edital nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

16 de junho de 2016. — O Presidente, *António Costa Pinto*.

309666139

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Aviso n.º 8051/2016

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado na Lei n.º 35/2014, torna-se público que, foi homologado em 30 de abril de 2016, pelo presidente da junta de freguesia de São Cristóvão, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hugo Manuel Cardeira Júlio para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 11567/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 197 de 8 de outubro de 2015.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão, *Telmo Filipe Marques Caldeira.*

309666471

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 8052/2016

Apreciação Pública da Proposta de Alteração ao «Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco».

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2016, deliberou aprovar a proposta dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco para alteração do «Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco» e submeter o mesmo a apreciação pública e audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo prazo de 30 dias.

Os interessados podem consultar a proposta de alteração de Regulamento que está disponível para consulta na Sede dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, durante o período de expediente (das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h) e na página eletrónica dos mesmos em www.sm-castelobranco.pt.

Para os efeitos acima previstos podem também dirigir por escrito as suas sugestões e eventuais contributos para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco — Divisão Administrativa e Financeira, Avenida Nuno Álvares, n.º 32, 6000-083 Castelo Branco, ou através do fax n.º 272 340 501, ou do e-mail geral@smcb-castelobranco.pt, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*

309666933

Aviso n.º 8053/2016

Apreciação Pública da Proposta de Alteração ao «Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco»

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2016, deliberou aprovar a proposta dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco para alteração do «Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco» e submeter o mesmo a apreciação pública e audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo prazo de 30 dias.

Os interessados podem consultar a proposta de alteração de Regulamento que está disponível para consulta na Sede dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, durante o período de expediente (das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h) e na página eletrónica dos mesmos em www.sm-castelobranco.pt.

Para os efeitos acima previstos podem também dirigir por escrito as suas sugestões e eventuais contributos para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco — Divisão Administrativa e Financeira, Avenida Nuno Álvares, n.º 32, 6000-083 Castelo Branco, ou através do fax n.º 272 340 501, ou do e-mail geral@smcb-castelobranco.pt, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*

309667127

PARTE I

PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA

Despacho n.º 8342/2016

A Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, na qualidade de entidade instituidora da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (alteração da denominação anterior de Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, pelo Decreto-Lei n.º 25/2016, de 9 de junho), torna público que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Fisioterapia foi objeto de acreditação prévia por deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a 20 de maio de 2016, e registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 86/2016, a 9 de junho de 2016. Procede-se assim à publicação da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Fisioterapia, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

15 de junho de 2016. — A Superiora Provincial, *Maria da Conceição Ferreira de Carvalho.*

Escola Superior de Saúde de Santa Maria

Curso de Licenciatura em Fisioterapia

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Licenciatura em Fisioterapia.

4 — Grau: 1.º ciclo — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Fisioterapia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos curriculares/8 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Fisioterapia	FST	200	0,0
Medicina	MED	18	0,0
Psicologia	PSI	5	0,0
Ciências Farmacêuticas	CF	5	0,0
Estatística	EST	5	0,0
Biologia e Bioquímica	BBQ	2,5	0,0
Nutrição e Dietética	NUT	2,5	0,0
Gestão e Administração	GA	2,0	0,0
Total		200	0,0

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia	PSI	1.º Semestre	140	T: 30; TP: 20; S: 6	5	
Anatomia	MED	1.º Semestre	140	T: 19; TP: 35; PL: 2	5	
Bioquímica	BBQ	1.º Semestre	70	T: 15; TP: 7,5	2,5	
Estudo do Movimento Humano	FST	1.º Semestre	182	T: 45; TP: 30	6,5	
Anatomia Palpatória	FST	1.º Semestre	154	T: 15; PL: 45	5,5	
Introdução à Fisioterapia	FST	1.º Semestre	154	T: 30; TP: 30	5,5	
Fisiologia	MED	2.º Semestre	140	T: 37; TP: 19	5	
Nutrição e Saúde	NUT	2.º Semestre	70	T: 7,5; TP: 15	2,5	
Neuroanatomia	MED	2.º Semestre	112	T: 30; TP: 15	4	
Terapia Manual	FST	2.º Semestre	224	T: 9; TP: 10; PL: 75	8	
Avaliação e Medida em Fisioterapia	FST	2.º Semestre	224	T: 15; TP: 30; PL: 45	8	
Prática Baseada na Evidência em Fisioterapia	FST	2.º Semestre	70	T: 7,5; TP: 15	2,5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Patologia Geral	MED	1.º Semestre	112	T: 45	4	
Fisiologia do Exercício	FST	1.º Semestre	112	T: 30; TP: 15	4	
Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas I.	FST	1.º Semestre	168	T: 10; PL: 45; OT: 6	6	
Fisioterapia em Condições Neurológicas I	FST	1.º Semestre	168	T: 15; PL: 45	6	
Fisioterapia em Condições Cardiorespiratórias I	FST	1.º Semestre	196	T: 30; TP: 30; PL: 15; OT: 6	7	
Farmacologia	CF	2.º Semestre	140	T: 48,5	5	
Terapia pelo Movimento	FST	2.º Semestre	84	T: 10; PL: 30	3	
Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas II.	FST	2.º Semestre	140	T: 10; PL: 45; OT: 6	5	
Fisioterapia em Condições Neurológicas II	FST	2.º Semestre	196	T: 15; PL: 60	7	
Fisioterapia em Condições Cardiorespiratórias II	FST	2.º Semestre	196	T: 15; TP: 15; PL: 45; OT: 6	7	
Ensino Clínico em Fisioterapia I	FST	Anual	168	E: 100	6	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Equipamentos e Tecnologia em Fisioterapia	FST	1.º Semestre	56	TP: 30	2	
Investigação aplicada à Fisioterapia	FST	1.º Semestre	140	T: 20; TP: 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas III.	FST	1.º Semestre	182	T: 15; PL: 60; OT: 6	6,5	
Fisioterapia em Condições Neurológicas III . . .	FST	1.º Semestre	182	T: 15; PL: 60	6,5	
Fisioterapia na Comunidade	FST	1.º Semestre	140	T: 30; PL: 30	5	
Gestão em Saúde	GA	2.º Semestre	56	T: 22	2	
Estatística Aplicada à Fisioterapia	EST	2.º Semestre	140	T: 20; TP: 30	5	
Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas IV.	FST	2.º Semestre	140	T: 15; PL: 30; OT: 6	5	
Fisioterapia em Pediatria	FST	2.º Semestre	140	T: 15; PL: 35	5	
Fisioterapia em Condições Específicas	FST	2.º Semestre	224	T: 30; TP: 30; PL: 45	8	
Ensino Clínico em Fisioterapia II	FST	Anual	280	E: 180	10	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Empreendedorismo, Internacionalização e Inovação em Fisioterapia.	FST	Anual	70	S: 30	2,5	
Intervenções Específicas em Fisioterapia	FST	Anual	70	S: 30	2,5	
Projeto de Intervenção Profissional	FST	Anual	308	S: 15; TC: 120	11	
Ensino Clínico em Fisioterapia III.	FST	Anual	1232	E: 735	44	

Notas

(1) Designação da unidade curricular.
(2) Área científica de acordo com as áreas definidas no Quadro n.º 1.
(3) Unidade curricular semestral ou anual.
(4) O número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
(5) Número de horas de contacto, de acordo com a tipologia de aula: T — Teóricas; TP — Teórico-Práticas; PL — Práticas Laboratoriais; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário; TC — Trabalho de Campo e E — Estágio.
(6) Créditos por unidade curricular calculados em função do número de horas totais.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209662704

PARTE J1

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 8054/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 03 de setembro, faz-se publico que se encontram abertos procedimentos concursais para recrutamento dos titulares dos cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, a seguir indicados, com as atribuições e competências constantes dos artigos 10.º e 11.º do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado em D.R. em 04 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 03 de fevereiro, conjugado com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 04 de outubro:

Procedimento Concursal A — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas;
Procedimento Concursal B — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

14 de junho de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209667995

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 8055/2016

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Tarifas

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29 de abril de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Tarifas.

O respetivo júri foi aprovado na continuação da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 03/05/2016, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 23/03/2016, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

309665961

Aviso n.º 8056/2016

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 4.º do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, que remete para os artigos 1.º a 7.º do Anexo IV do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013 e respetivas alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16 de junho de 2014 e n.º 82, de 28 de abril de 2015, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29 de abril de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos.

O respetivo júri foi aprovado na continuação da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 03/05/2016, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 23/03/2016, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de junho de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

309666211

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750